SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 15 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO IX | Nº 1664

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO REFERENTE A LICITAÇÃO Nº 071/2017– MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE A LICITAÇÃO Nº 071/2017– MODALIDADE TOMADA DE PREÇOSOBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN

CONVOCAÇÃO/ASSINATURA DE CONTRATO

Fica o representante da empresa: **CONSTRUTORA PTS EIRELI – ME, CNPJ Nº 12.161.390/0001-60.** Convocado a assinar o instrumento contratual, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93, na sede da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra no horário de 08h00min ás 14h00min.

Afonso Bezerra/RN, 14/12/2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTUTLEZA
Prefeito Municipal de Afonso Bezerra/RN.

Publicado por:
Jerivam Ferreira de Lima
Código Identificador:6E558E12

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DA TP 072/2017

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, tendo em vista que já expirou o prazo recursal, referente a habilitação, comunica que a sessão de abertura dos envelopes "**PROPOSTAS DE PREÇOS"** das empresas habilitadas na **Tomada de Preços nº 072/2017,** que tem por **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE CANTO GRANDE NO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN. Acontecerá no dia **18/12/2017 as 09h00min,** na sede da prefeitura municipal, setor de licitações**.** Afonso Bezerra/RN.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jerivam Ferreira de Lima
Código Identificador:8064B6D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 828, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a Srª. **JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA,** Prefeita Municipal, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 27.999-4, referente a diária no período de 12 de dezembro de 2017, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 11 de dezembro de 2017..

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária de Administração

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:F2F06BDB

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE - Ex-prefeito Luiz Bênes Leocádio de Araújo

1º VICE-PRESIDENTE - Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo

2º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Luis Eduardo Bento da Silva

3º VICE-PRESIDENTE - Prefeita Maria Bernardete Nunes Rego Gomes

4º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Thales André Fernandes

5º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Robson de Araújo

SECRETÁRIO GERAL - Prefeito Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves

2ª SECRETÁRIA - Prefeita Suely Fonseca Bezerra de Lima

TESOUREIRO GERAL - Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes

2ª TESOUREIRA - Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti

CONSELHO FISCAL - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

CONSELHEIRO FISCAL - Prefeito Francisco das Chagas Félix Bertuleza

CONSELHEIRA FISCAL - Prefeita Patrícia Peixoto Targino

CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE - Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza

CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE - Prefeita Antônia Ferreira Lima Furtado

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 829, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao(a) Servidor(a)) **CIBELE APARECIDA DE SOUSA LIMA,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, ocupante do cargo de Secretária de Tributação e Finanças, Matrícula nº 1463, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 28.310-X, referente à diária no período de 12 de dezembro de 2017, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 11 de dezembro de 2017.
.
JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:2F2076BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 830, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput,* da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **MARIA IOLANDA BEZERRA DE FARIAS LIMA**, Matrícula n.º 008, ocupante do cargo de Telefonista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 10/05/2016 a 09/05/2017, a serem gozadas de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 12 de dezembro de 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:C0AB0F9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 831, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput,* da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **ISABEL MARIA PEREIRA**, Matrícula n.º 071, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/12/2016 a 30/11/2017, a serem gozadas de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 12 de dezembro de 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:D9046B96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 832, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput,* da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **FRANCISCA RITA DA SILVA**, Matrícula n.º 068, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 a 01/01/2018, a serem gozadas de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 12 de dezembro de 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:71AE8BC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 833, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput,* da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **BENEDITO ANTONIO DE LIMA**, Matrícula n.º 064, ocupante do cargo de Vigilante, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/03/2015 a 28/02/2016, a serem gozadas de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 12 de dezembro de 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:53045C11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 834, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível A, Matrícula nº 1.454, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.885-0, referente a diária no período do dia 13 de dezembro de 2017, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 12 de dezembro de 2017..

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:69B571EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL DA ASSIST. SOCIAL - AGOSTO/2017

Contrato de Pessoal n°. 24/2017
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.070/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Valeria Marcia Cavalcanti Medeiros de Souza.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária
Cargo: Visitador(a) do Programa Criança Feliz.
Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 07/08/2017
Vigência: 07/08/2017 à 31/12/2017
Valor: R$ 937,00 (Um mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global de R$ 4.497,60 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Contrato de Pessoal n°. 25/2017
Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.070/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos
Contratado: Luciana Poliana de Oliveira.
Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária
Cargo: Visitador(a) do Programa Criança Feliz.
Carga Horária: 40 Horas Semanais.
Data da Assinatura: 07/08/2017
Vigência: 07/08/2017 à 31/12/2017
Valor: R$ 937,00 (Um mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global de R$ 4.497,60 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Publicado por:
Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:77A881D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 067/2017

PROCESSO Nº. 22110001/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017.
Fica HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, à(s) empresa(s) vencedora(s): W D CONSTRUÇÕES LTDA - ME - CNPJ: 17.199.698/0001-19, vencedora do(s) item(n)(s) 01. Valor unitário R$ 445,00(Quatrocentos e quarenta e cinco reais), com valor global da licitação R$ 4.450,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinqüenta reais). Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ônibus para a realizar locomoção da caravana natalina, do projeto sócio cultural " É natal no sertão de Apodi" através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Apodi, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia). LOCAL E DATA: Apodi/RN, 14 de dezembro de 2017.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:3317D5FA

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº14120001/2017– PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017.

PROCESSO Nº. 22110001/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ sob o n.º 14.773.920/0001-57: Contratado: W D CONSTRUÇÕES LTDA - ME - CNPJ: 17.199.698/0001-19, Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ônibus para a realizar locomoção da caravana natalina, do projeto sócio cultural " É natal no sertão de Apodi" através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Apodi, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia). VALOR: R$ 4.450,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinqüenta reais). LEGALIDADE: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeados pela Dotação Orçamentária Órgão: Unidade Orçamentária: 4002 – Fundo Municipal de Assistência Social; Função :08 – Assistência Social; Sub-Função: 244 - Assistencia Comunitaria; Programa: 26 - Assistencia Comunitaria; Ação: 2.168 - Manutenção das Atividades do Centro de Referencia da Assistencia Social – CRAS; Despesa: 595 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Vigência: O presente contrato vigorará até a plena execução, entrega, dos bens contratados. Data da assinatura 14/12/2017, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.
LOCAL E DATA: Apodi-RN, 14 de dezembro de 2017.

ISIANY ALINY DE MEDEIROS NOGUEIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:557C7F1F

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2017

PROCESSO Nº. 20110001/2017.
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2017.
Fica HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, à(s) empresa(s) vencedora(s): E. PEREIRA TÔRRES ME – CNPJ: 35.299.650/0001-64 , vencedora do(s) item(n)(s) 1. Com valor unitário de R$ 178,00(Cento e setenta e oito reais). Valor global da licitação R$ 115.700,00 (Cento e quinze reais e setecentos reais). Objeto: Elaboração de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada, no serviço de monitoramento com profissionais uniformizados, com contingentes homens e mulheres, não armados, para auxiliar a policia militar na proteção patrimonial na ordem social dos eventos, a fim de garantir a incolumidade física das pessoas, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Apodi, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia). LOCAL E DATA: Apodi/RN, 14 de dezembro de 2017.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:6DCDA1BE

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 068/2017

PROCESSO Nº. 24110001/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017.
Fica HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, à(s) empresa(s) vencedora(s): JOSIMAR FERREIRA DE LIMA - ME - CNPJ:26.691.021/0001-94 , vencedora do(s) item(n)(s) 01, 02, 03, 04, 05 e 06, com valor global da licitação R$ 17.996,50 (Dezessete mil, novecentos e noventa e seis reais e cinqüenta centavos). Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos para a iluminação em geral da festa natalina, do projeto sócio cultural " É natal no sertão de Apodi" através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Apodi,, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia). LOCAL E DATA: Apodi/RN, 14 de dezembro de 2017.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:3ECC8DF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N°.059/2017 – COMUNICADO – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público e COMUNICA ao interessados, referente ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº059/2017, cujo objeto é a: Elaboração de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na venda de materiais permanentes destinados a suprir as necessidades dos Fundo Municipais e das Secretaria Municipais da Prefeitura Municipal de Apodi, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia), após a publicação do resultado, comunica que os itens 11, 15 e 39 foram FRACASSADOS, por motivo de erro no sistema de informação e as quantidades Editalicia, o valor final do item 24 foi corrigido para R$ 17.100,00, passando o valor global de R$ 28.500,00 para R$ 71.374,10 (Setenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e dez centavos) da empresa ERINALDO PINTO DE ALMEIDA – EPP – CNPJ: 00.485.455/0001-44. Motivo: Faltou colocar na publicação de resultado, conforme Ata de Julgamento de Registro de Preço anexa aos autos do processo.

Apodi/RN, 04 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:7F27E4E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de Z B DE MENEZES NETO - ME (10.582.486/0001-77), para restaurar parcialmente a cobertura do Ginásio de Esportes Wilson Custódio Diógenes, conforme Projeto Básico, Termo de Referência e Relatório Fotográfico anexos..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Apodi/RN, 01/12/2017

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:5F46EB22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: Nº 21110001/2017
Dispensa: N° 01120001/2017
Objeto: Contratação de pessoa jurídica com mão de obra especializada para restaurar parcialmente a cobertura do Ginásio de Esportes Wilson Custódio Diógenes, conforme Projeto Básico, Termo de Referência e Relatório Fotográfico anexos.
Contratado: Z B DE MENEZES NETO - ME (10.582.486/0001-77)
Valor Total Julgado: R$ 5.948,60
Base legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93

Apodi/RN,01/12/2017.

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:58DC8BE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 13120001/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi
CONTRATADA: Z B DE MENEZES NETO - ME
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica com mão de obra especializada para restaurar parcialmente a cobertura do Ginásio de Esportes Wilson Custódio Diógenes, conforme Projeto Básico, Termo de Referência e Relatório Fotográficos anexos.
VALOR TOTAL:R$ 5.948,60 (cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).
DOTAÇÃO:
340 - 2 . 2012 . 27 . 122 . 10 . 2.119 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA:13/12/2017 à 29/12/2017.
DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2017

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:C50A7478

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 01120003/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi
CONTRATADA: LIGIA ALVES BEZERRA DE OLIVEIRA
OBJETO: Contratação de pessoa especializada em confecção de figurinos destinado às atividades natalinas do Projeto Sociocultural Caravana Natalina " É Natal no Sertão do Apodi", proporcionando dessa forma o acesso às crianças e às famílias assistidas pelos programas sociais do município, no âmbito da Proteção Social Básica(PSB), Ações do Programa de Proteção e Atendimento Integral à Família(PAIF), Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos(SCFV), fortalecendo os vínculos sociais e comunitários entre as famílias e a sociedade..
VALOR TOTAL:R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO:
648 - 4 . 4002 . 8 . 244 . 28 . 2.162 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
VIGÊNCIA:01/12/2017 à 29/12/2017.
DATA DA ASSINATURA: 1 de dezembro de 2017

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:E3134CDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°.068/2017.

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL - Nº068/2017, cujo objeto é a: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos para a iluminação em geral da festa natalina, do projeto sócio cultural " É natal no sertão de Apodi" através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Apodi,, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia), onde se sagrou vencedora as empresas: JOSIMAR FERREIRA DE LIMA - ME - CNPJ:26.691.021/0001-94 , vencedora do(s) item(n)(s) 01, 02, 03, 04, 05 e 06, com valor global da licitação R$ 17.996,50 (Dezessete mil, novecentos e noventa e seis reais e cinqüenta centavos), conforme Ata de Julgamento de Registro de Preço anexa aos autos do processo.

Apodi/RN, 14 de dezembro de 2017.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:F2C839F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Direção da Escola Municipal João Guió, no uso de suas atribuições, convoca os membros do Conselho da Escola para comparecerem à **reunião extraordinária** que se realizará no dia 21 de dezembro de 2017, às 8h00min em primeira chamada ou às 08h30min com qualquer número de presentes em segunda chamada, para tratar dos temas seguintes:

1. Prestação de contas do PDDE;
2. Deliberação sobre aquisição de equipamentos;
3. Deliberação sobre aquisição de material de expediente e de limpeza.

Arez/RN, 13 de dezembro de 2017.

PATRICIA LINS GALVÃO DE MENEZES
Diretora da Escola

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:1811F5E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - P & P PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Baia Formosa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **P & P PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME – CNPJ: 14.433.017/0001-47**, representante exclusivo da banda **"EWERTON SILVA E BANDA"**, no valor de **R$ 2.500,00, (dois mil e quinhentos reais),** vem **RATIFICAR E RECONHECER A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baia Formosa/RN, 13 de dezembro de 2017.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:031C5348

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 069, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Nomeia a COMISSÃO DE ANÁLISE DAS OBRAS DAS ESCOLAS EM CONSTRUÇÃO, no âmbito do Município de Baraúna-RN ”

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BARAÚNA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Constituição Federal do Brasil, alinhado como Ministério da Educação e suas diretrizes para a retomada e execução dos empreendimentos constantes do PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

CONSIDERANDO QUE:
- As informações constantes nos sistemas do Ministério da EDUCAÇÃO **dão conta de que há obras de CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS, nesse Município de Baraúna que se enquadram nas condições arraso e restrições.**

- Visando levantar informações atuais, vez que não ocorreu transição administrativa, impedida pelos gestores antecessores a atual gestão 2017/2020, a fim de manter a comunicação com o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

- O Poder Executivo deve honrar esses compromissos sem deixar de atender a legislação pertinente para cada caso;

DECRETA:
Art. 1º NOMEIA A COMISSÃO DE ANÁLISE DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO/CONCLUSÃO DAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE DA COMISSÃO
FRANCISCO EDNALDO ROCHA DE OLIVEIRA, no uso de atribuições e ônus de Secretário Municipal da Educação;

MEMBROS
JOSÉ ARIMATEIRA DE AZEVEDO, no uso de atribuições e ônus de Secretário Municipal da Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos;

ITALO EWERTON ALBINO DA SILVA, no uso de atribuições e ônus de Engenheiro Municipal;

TOME SERGIO MARTINS DA SILVA, no uso de atribuições e ônus de Engenheiro Municipal;

CARLOS CLAY DA SILVA, no uso de atribuições e ônus de Engenheiro Municipal;

ASSESSORIA JURÍDICA

DORIANE KEILHA ALVES DE OLIVERA, uso de atribuições e ônus de Procuradora Municipal

Art. 2º Deverá a comissão emitir relatório final de análise das Obras das Escolas em até 15 (quinze) duas a partir da publicação do presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, e
CUMPRA-SE

Baraúna-RN, 14 de dezembro de 2017.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:9CB79608

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 447/2017, 21 DE NOVEMBRO DE 2017*

Exonera o Secretário Municipal do Desporto do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Isoares Martins de Oliveira** do cargo de **Secretário Municipal do Desporto do município de Baraúna**, nível **CC1** com lotação na **Secretaria Municipal do Desporto.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 21 de Novembro de 2017.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:6E3CC9F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 448/2017, 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomeia interinamente o Secretário Municipal de Desportos do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **Andércio Fabrízio Barbosa** para ocupar **interinamente** o cargo de **Secretário Municipal de Desportos** nível **CC1**, com lotação na **Secretaria Municipal do Desporto.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 22 de novembro de 2017.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:0B7D3F7F

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2017 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO ABATEDOURO MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8666/93 (LEI DAS LICITAÇÕES), e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo referente à TOMADA DE PREÇOS n° 002/2017 – Processo Administrativo n° 092/2017, encaminhado pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

Considerando o Parecer Jurídico expedido pela Procuradora Geral do Município relativo ao processo em epígrafe, e,

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** a presente Tomada de Preços, que apresentou como vencedor: **CONSPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ: 09.090.456/0001-55**; valor global de 254.971,76 (Duzentos e Cinquenta e sete mil novecentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos)

Dê-se ciência e
Cumpra-se.

Baraúna/RN, 23 de novembro de 2017.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:89149D0E

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2017 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO ABATEDOURO MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8666/93 (LEI DAS LICITAÇÕES), e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo referente à TOMADA DE PREÇOS n° 002/2017 – Processo Administrativo n° 092/2017, encaminhado pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

Considerando o Parecer Jurídico expedido pela Procuradora Geral do Município relativo ao processo em epígrafe, e,

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** a presente Tomada de Preços, que apresentou como vencedor: **CONSPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ: 09.090.456/0001-55**; valor global de 254.971,76 (Duzentos e Cinquenta e sete mil novecentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos)

Dê-se ciência e
Cumpra-se.

Baraúna/RN, 23 de novembro de 2017.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:2B7B1C06

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0116/2017) TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO E AFINS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU), DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RN(DOE/RN), E EM JORNAIS DIÁRIOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 037/2017 – Processo Administrativo nº 0116/2017, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município
Considerando o cancelamento do item 03 da licitação, solicitado pelo setor de compras e de acordo com Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria deste Municipio;

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** (exceto o item 03) o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora a empresa: **SEC PUBLICIDADE LTDA EPP, CNPJ/MF nº08.381.234/0001-38** nos itens; 01, 02 e 04 totalizando o valor global de: **R$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais),**

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Baraúna/RN, 14 de dezembro de 2017

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:821D3B10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 28110001/17 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017 - SRP

TIPO: Menor Preço por lote
OBJETO: Aquisição de equipamentos e utensílios de uso hospitalar (condicionadores de ar, mobiliário, equipamentos informática, hospitalar e odontológico), conforme proposta de nº 12290.707000/1150-01 firmado entre o munícipio de Barcelona/RN e Ministério da Saúde/FNS, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência**.**
VALOR TOTAL: Lote 01 – R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais); Lote 02 – R$ 8.000,00 (Oito mil reais); Lote 03 – R$ 17.750,00 (Dezessete mil e setecentos e cinquenta reais); Lote 04 – R$ 5.000,00 (Cinco mil reais); Lote 05 - R$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta reais); e Lote 06 – R$ 3.000,00 (Três mil reais).
FONTE DE RECURSO: Proposta de nº 12290.707000/1150-01 MS/FNS.

BASE LEGAL: Lei n° 10.520/2002 subsidiada pela Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.
ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e consideradas aceitáveis as melhores propostas, por atenderem as exigências do Edital e ofertarem preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, o Pregoeiro declarou vencedoras do certame as licitantes e seus respectivos lotes com o valor de cada um. **a) Lote 01– Vencedora** – JM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME – CNPJ: 26.690.173/0001-72 – R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais); **b) Lote 2 - Vencedora** - JM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME – CNPJ: 26.690.173/0001-72 – R$ 8.000,00 (Oito mil reais); **c) Lote 03 – Vencedora –** MARCO A. B. DE MELO – ME – CNPJ: 03.911.717/0001-83 – R$ 17.750,00 (Dezessete mil e setecentos e cinquenta reais); **d) Lote 04 - Vencedora** - JM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME – CNPJ: 26.690.173/0001-72 – R$ 5.000,00 (Cinco mil reais); **e) Lote 05 - Vencedora** - JM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME – CNPJ: 26.690.173/0001-72 – R$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta reais) e **f) Lote 06 – Vencedora -** JM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME – CNPJ: 26.690.173/0001-72 – R$ 3.000,00 (Três mil reais); decidiu adjudicar em favor das licitantes acima citadas os lotes do objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4°, XX, da Lei n° 10.520/2002.

Barcelona/RN, em 14 de dezembro de 2017**.**

RUBENS SUASSUNA CARNEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:DF270204

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº. 205/2017 – SMAP/PMBS, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº. 205/2017 – SMAP/PMBS, em 08 de dezembro de 2017

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Boa Saúde e o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Boa Saúde:

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar sem efeitos as Portarias nº 201/2017 – SMAP, 203/2017 - SMAP e 204/2017 – SMAP tendo em vista o contingenciamento dos gastos com pessoal em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

THIAGO HENRIQUE BORGES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Matricula 122.339-9

Publicado por:
Thiago Henrique Borges de Medeiros
Código Identificador:E329E12B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 491 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N°. 491 DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município Art. 57, - 5.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear os cidadãos abaixo relacionados, para designarem voluntariamente a função de operadores, nos postos de abastecimentos da Operação Vertente:

LISTA DE PONTOS DE ABASTECIMENTO CADASTRADOS

N°	P. A	ENDEREÇO	CONTROLADOR	CPF
01	Caixa d'agua	Rua Sérvulo Pereira	Elizeu Alves de Macedo	403.738.354-34
02	Caixa d'agua	Francisco Neto de Macedo	Luiz Alves Pereira	457.951.774-15
03	Caixa d'agua	Rua Lauro Assunção	Francisco Adelino de Souza	288.942.194-53

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bodó-RN, 14 de dezembro de 2017.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:6B00EA33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 493 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias.

O prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto n°. 019/2017, revogando qualquer outro ato normativo com o mesmo objetivo, em 19 de outubro de 2017.
R e s o l v e :
1 – Conceder ao Servidor(a), 1/² (meia diária), no valor unitário para Natal/Mossoró de R$ 120,00 (cento e vinte reais) e R$ 80,00 (oitenta reais), para demais regiões do Estado, totalizando o valor a ser pago de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com alimentação do (a) Servidor (a),), **DÁRIO GUEDES MIRANDA DE ASSUNÇÃO, CPF: 062.325.654-10,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, participar da Oficina de Programas, Projetos e Ações a serrem realizadas na UFRN, no Auditório Ágora em Natal/RN, no dia 15 de Dezembro de 2017, conforme convite em anexo.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

Bodó /RN, em 14 de dezembro de 2017.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:34C2761C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 492 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias.

O prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto n°. 019/2017, revogando qualquer outro ato normativo com o mesmo objetivo, em 19 de outubro de 2017.

R e s o l v e :

Conceder ao Servidor(a), 1/² (meia diária), no valor unitário para Natal/Mossoró de R$ 120,00 (cento e vinte reais) e R$ 80,00 (oitenta reais), para demais regiões do Estado, totalizando o valor a ser pago de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com alimentação do (a) Servidor (a), **Genilson Fagundes dos Santos, CPF: 791.869.204-72,** ocupante do cargo de Agente de Endemias, participar da Oficina de Programas, Projetos e Ações a serrem realizadas na UFRN, no Auditório Ágora em Natal/RN, no dia 15 de Dezembro de 2017, conforme convite em anexo.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

Bodó /RN, em 14 de dezembro de 2017.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:02AA1100

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 163/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Caiçara do Rio do Vento/RN
CONTRATADO: DAMIANA APARECIDA BARBOSA. CPF: 011.816.244-60.
OBJETO: prestação dos serviços de decoração e estrutura de ornamentação para o evento de encerramento das oficinas de Inclusão Digital, Economia Solidária e Orientação para o Mundo do Trabalho.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no orçamento
RECURSOS FINANCEIROS: ACESSUAS.
VALOR: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
ASSINATURA: Larissa Karen da Silva Confessor/Secretária

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 14 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:9FDFAB0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 164/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Caiçara do Rio do Vento/RN
CONTRATADO: DAMIANA APARECIDA BARBOSA. CPF: 011.816.244-60.
OBJETO: Prestação do serviço de Buffet, que será servido na entrega de certificados dos Cursos de Costura Industrial e Mecânico de Máquina de Costura.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no orçamento
RECURSOS FINANCEIROS: ACESSUAS.
VALOR: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
ASSINATURA: Larissa Karen da Silva Confessor/Secretária

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 14 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:4E849FBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 165/2017

EXTRATO DE DISPENSA Nº 165/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Caiçara do Rio do Vento/RN
CONTRATADO: DAMIÃO BORGES DA SILVA. CPF: 012.491.064.
OBJETO: Prestação do serviço de locação de som que será utilizado no evento de entrega de certificados dos Cursos de Costura Industrial e Mecânico de Máquina de Costura.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no orçamento
RECURSOS FINANCEIROS: ACESSUAS.
VALOR: R$ 250,00 (duzentos e cinquentas reais)
ASSINATURA: Larissa Karen da Silva Confessor/Secretária

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 14 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:96288D6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 166/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Caiçara do Rio do Vento/RN
CONTRATADO: INAFONTE COSTA PEREIRA DA SILVA. CPF: 072.279.694-36.
OBJETO: Prestação do serviço de instrutor de oficina de artesanato, que será executado com o Grupo de Mulheres e Idosos do CRAS, no mês de dezembro.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no orçamento
RECURSOS FINANCEIROS: ACESSUAS.
VALOR: R$ 1.000,00 (mil reais)
ASSINATURA: Larissa Karen da Silva Confessor/Secretária

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 14 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:75735C50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 044/2017

Portaria de Diária nº 044/2017.

Concede diária ao servidor e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 03 de 06 de abril de 2017.

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **Aldo de Medeiros**, servidor deste município, ocupante do cargo de Gerente de Departamento, no valor unitário da diária R$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Caiçara do Rio do Vento/RN, **para a cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar da Oficina de**

Programa, Projetos e Ações do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB a ser realizada no Campus da UFRN, no auditório Ágora, no dia 15 de dezembro de 2017

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

Caiçara do Rio do Vento em, 14 de dezembro de 2017.

FELIPE MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:5B6215EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 085/2017 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE BOMBAS SUBMERSAS E CHAVES MAGNÉTICAS

LICITAÇÃO Nº PP 085/2017
OBJETO: Aquisição gradativa de bombas submersas e chaves magnéticas
MODALIDADE: Pregão Presencial

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

ELETROCENTER MAT ELETRICO E CONST.CAICO LTDA - CNPJ: 24.523.276/0001-12					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
3899	BOMBA SUBMERSA 0.5CV TRIFÁSICA	UND	4	1.319,20	5.276,80
450633	CHAVE ECO TRIFÁSICA 380V 0.5/0.7 5CV	UND	3	435,00	1.305,00
TOTAL DO FORNECEDOR - ELETROCENTER MAT ELETRICO E CONST.CAICO LTDA					6.581,80
RM COMANDOS LTDA -ME - CNPJ: 07.950.302/0001-70					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
3901	BOMBA SUBMERSA 0.5CV MONOFÁSICA	UND	2	1.300,00	2.600,00
3896	BOMBA SUBMERSA 1.5CV TRIFÁSICA	UND	2	1.670,00	3.340,00
3902	BOMBA SUBMERSA 1CV MONOFÁSICA	UND	10	1.629,00	16.290,00
7168	CHAVE ECO MON 380V 1/1.5CV TRFÁSICA	UND	2	420,00	840,00
7170	CHAVE ECO MONOFÁSICA 220V 0.5CV	UND	2	430,00	860,00
7167	CHAVE ECO MONOFÁSICA 220V 1/1.5CV	UND	10	498,00	4.980,00
7169	CHAVE ECO TRIFÁSICA 380V 0.5CV	UND	2	430,00	860,00
TOTAL DO FORNECEDOR - RM COMANDOS LTDA -ME					29.770,00
Valor Total da Contratação R$ 36.351,80 (Trinta e Seis Mil e Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta Centavos).					

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Caicó/RN, 14 de dezembro de 2017.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:191F9BD0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 085/2017 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE BOMBAS SUBMERSAS E CHAVES MAGNÉTICAS

LICITAÇÃO Nº PP 085/2017
OBJETO: Aquisição gradativa de bombas submersas e chaves magnéticas
MODALIDADE: Pregão Presencial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

ELETROCENTER MAT ELETRICO E CONST.CAICO LTDA - CNPJ: 24.523.276/0001-12					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
3899	BOMBA SUBMERSA 0.5CV TRIFÁSICA	UND	4	1.319,20	5.276,80
450633	CHAVE ECO TRIFÁSICA 380V 0.5/0.7 5CV	UND	3	435,00	1.305,00
TOTAL DO FORNECEDOR - ELETROCENTER MAT ELETRICO E CONST.CAICO LTDA					6.581,80
RM COMANDOS LTDA -ME - CNPJ: 07.950.302/0001-70					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
3901	BOMBA SUBMERSA 0.5CV MONOFÁSICA	UND	2	1.300,00	2.600,00
3896	BOMBA SUBMERSA 1.5CV TRIFÁSICA	UND	2	1.670,00	3.340,00
3902	BOMBA SUBMERSA 1CV MONOFÁSICA	UND	10	1.629,00	16.290,00
7168	CHAVE ECO MON 380V 1/1.5CV TRFÁSICA	UND	2	420,00	840,00
7170	CHAVE ECO MONOFÁSICA 220V 0.5CV	UND	2	430,00	860,00
7167	CHAVE ECO MONOFÁSICA 220V 1/1.5CV	UND	10	498,00	4.980,00
7169	CHAVE ECO TRIFÁSICA 380V 0.5CV	UND	2	430,00	860,00
TOTAL DO FORNECEDOR - RM COMANDOS LTDA -ME					29.770,00

Valor Total da Contratação R$ 36.351,80 (Trinta e Seis Mil e Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta Centavos)

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Caicó/RN, 14 de dezembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:96C0F67C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINSTRATIVO N°125/2017

CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN N° 1707260113
CONTRATANTE: Município de Caicó/RN; **CONTRATADA**: CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 10.522.228/0001-03; **OBJETO**: a conclusão da recuperação e pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em diversas ruas do Município de Caicó/ RN; **VIGÊNCIA**: 03 (três) meses; **VALOR GLOBAL**: R$ 4.745.583,21 (quatro milhões setecentos e quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 09.15.451.0002.0914.1002 – Pavimentação, Manutenção e Drenagem de águas servidas em ruas e avenidas; Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações; Fontes: 01000, 01024; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo CONTRATANTE e CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA – ME – pela CONTRATADA.

Caicó/RN, 13 de dezembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal de Caicó.

Publicado por:
Thayze Fernanda Lopes e Silva
Código Identificador:BC1D2A6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 15005040052/2015

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **CONTRATADA**: GTA Construções LTDA EPP ; **ESPÉCIE**: 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2015, referente à execução dos serviços de engenharia destinados à construção de uma passagem molhada sobre o rio barra nova na localidade Umari no Município de Caicó; **OBJETO:** prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência para 3 (cinco) meses, com termo inicial em 13 de novembro de 2017 e termo final em 09 de fevereiro de 2018. **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 65 da lei nº. 8.666/1993; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2017; **VIGÊNCIA**: 13 de novembro de 2017 a 09 de fevereiro de 2018; **SUBSCRITORES**: *Robson de Araújo* – pelo Contratante e Gutemberg Teodoro Alves - pelo Contratado. **Robson de Araújo** – Prefeito Municipal.

Caicó/RN, 10 de novembro de 2017.

Publicado por:
Thayze Fernanda Lopes e Silva
Código Identificador:82B10458

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 161/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **FRANCE JONES RODRIGUES DE CARVALHO**, matrícula nº 107-1, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 01.11.2017 a 30.11.2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017, revogada às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 30 de novembro de 2017.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária Adjunta

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:F13F4B8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 160/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **SCHNEIDER MARZZANO NOGA DA COSTA**, matrícula nº 00137, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 06.11.2017 a 06.12.2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2017, revogada às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 30 de novembro de 2017.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária Adjunta

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:971F64FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 429/2017-GP

SÚMULA: *Dispõe sobre a mudança de nível por titulação de servidor público municipal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município – LOM e outras disposições legais,
CONSIDERANDO a existência de requerimento formulado por servidor público municipal, titular de cargo efetivo com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, datado de 05/12/2017, solicitando a concessão de progressão funcional baseada em titulação obtida junto à instituição de ensino superior;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal consubstanciada na Lei Municipal nº 910/09, que permite o acolhimento da pretensão aqui submetida, nos termos do art. 28, Inciso II (Promoção por Titulação);
CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município pugnou em seu parecer pela procedência do pedido, em face do que aduz a legislação que rege a categoria;
CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser respaldados pela legalidade, motivação e finalidade pública,

R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER, nos termos do requerimento formulado, a **MUDANÇA DE NÍVEL POR TITULAÇÃO, para o NÍVEL CLASSE III (PROFESSOR PE),** ao servidor **GLEIDISTONE RUBENS DE SANTANA,** inscrito no CPF sob o nº 969.676.094-91, com matrícula funcional sob o nº 554, nos termos aduzidos na Lei Municipal n° 910/09.
Parágrafo Único: Ficam asseguradas ao servidor todas as vantagens decorrentes da ascensão funcional ora diferida.
Art. 2º Fica o Setor Pessoal autorizado a adoção das medidas de estilo para a plena efetivação do direito subjetivo alcançado pelo servidor, atentando ao que dispõe a legislação que rege a espécie.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros em 01/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 14 de dezembro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:F58A1B8E

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 430/2017-GP

SÚMULA: *Designa FISCAL DE CONTRATOS DE FORNECIMENTOS DE ÁGUA MINERAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, §1º e §2º da Lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal;

R E S O L V E:
Art. 1º Designar a Sra. **PRICILENE CRISTINA GARÇÃO DA SILVA**, Chefe de Departamento de Regulação, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, portadora do CPF/MF n.º044.226.774-62 e do RG. n.º 002.492.940 SSP/RN, para exercer a função, no âmbito da administração municipal, de **Fiscal de Contratos de fornecimentos de água mineral à Secretaria Municipal de Saúde,** conjuntamente com o(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º O(a) servidor(a) designado(a) fiscalizará os fornecimentos e/ou prestações de serviços quanto ao atendimento aos objetivos para os quais foram contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Art. 3º Certificar-se-á quanto à regularidade dos pagamentos efetuados e atestará a conferência dos mesmos mediante assinatura em notas fiscais, recibos de pagamentos, duplicatas e documentos equivalentes.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 14 de dezembro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:755F047B

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 431/2017-GP

SÚMULA: *Dispõe sobre concessão de diária à Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências*.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 05/2017 e no Decreto Municipal nº 21/2017, de 03 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **01 (uma) diária** no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**, a Sra. **MONIQUE DANTAS BARRETO**, **Secretária Municipal de Saúde,** inscrita no CPF/MF nº 031.761.084-86 e portadora da Cédula de Identidade nº 001.868.233 - SSP/RN, custear suas despesas com locomoção e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de **NATAL-RN,** onde irá participar do **Reunião Ordinária do COSEMS/RN – Conselho de Secretarias Municipais de Saúde e da CIB – Comissão Intergestores Bipartite – CIB**, a serem realizadas nas dependências do Hotel Vila do Mar, Via Costeira, no dia **15 de dezembro de 2017**.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)** para assim atender às despesas mencionadas no ***caput*** do art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, **no prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão da diária** deverá **apresentar** relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 15 de dezembro de 2017; 149 Anos da Emancipação Política.

Registre-se,
Publique-se e
Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:0C0D1605

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03070001/2017

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caraúbas, situada na Praça Cel Reinaldo Pimenta, nº 104 – Bairro Centro – Caraúbas, reuniram-se a partir das 10h, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Srs Fábio Francisco da Silva Sena, Presidente da CPL, e, Sr Girleudo Gomes da Silva e Sr Manoel Lucio Fernandes Filho Membros da CPL, Portaria n° 147/2017, de 15 de março de 2017 do Gabinete do Prefeito, para na forma da lei, proceder ao julgamento das propostas de preço da Concorrência em epígrafe, assessorado pelo Sr José Silvio Viana da Silva Tavares Júnior (Engenheiro Civil). Tendo a Comissão objeto da Concorrência nº 001/2017 - Processo Administrativo nº 03070001/2017, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SOLÍDOS NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Extrai-se da **Ata de Abertura dos Envelopes de Propostas da Concorrência 001/2017**, realizada às 09h do dia 13 de dezembro de 2017 destinada à abertura das propostas de preço, para na forma da lei, proceder à análise das propostas do processo em epígrafe, a qual foi realizada a abertura dos envelopes de propostas das seguintes licitantes: ALFA OMEGA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 21.734.494/0001-08; ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 18.659.632/0001-27; PG CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 21.052.876/0001-51; e, TECNAL TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA, CNPJ: 06.352.288/0001-40, a CPL juntamente com o Setor de Engenharia chegou a seguinte conclusão:

CLASSIFICAÇÃO (MENOR PREÇO)	LICITANTE	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1º	PG CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 21.052.876/0001-51.	138.758,87	1.665.106,40
2º	TECNAL TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA, CNPJ: 06.352.288/0001-40.	141.564,58	1.698.774,96
3º	ALFA OMEGA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 21.734.494/0001-08.	144.366,83	1.732.401,96
4º	ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 18.659.632/0001-27.	145.000,00	1.740.000,00

VENCEDORA	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL (R$)
PG CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 21.052.876/0001-51.	138.758,87	1.665.106,40

A Comissão Permanente de Licitação, assessorada pelo Sr. José Silvio Viana da Silva Tavares Júnior (Engenheiro Civil), torna público que a licitante PG CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 21.052.876/0001-5 devidamente credenciada, habilitada e com menor preço no certame, cumpriu todos os requisitos editalícios, tornando-se, portanto, vencedora da Concorrência 001/2017; Processo Administrativo nº 03070001/2017.
Nada mais havendo a tratar, a CPL, por meio do seu Presidente, determina a publicação do resultado de julgamento das propostas, concedendo aos demais licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recursos, contados a partir da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial. Nada mais havendo o Sr Presidente determinou a leitura desta Ata a qual foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada pelos presentes.

FÁBIO FRANCISCO DA SILVA SENA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GIRLEUDO GOMES DA SILVA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

MANOEL LUCIO FERNANDES FILHO
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:68C50E7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO N. º 043/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE LABORATÓRIO.
Considerando, o resultado do procedimeLICITAÇÃO N. º 043/2014
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE LABORATÓRIO.
Modalidade: Pregão Presencial
Considerando, o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente, o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor das licitantes:
JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº.** 26.690.173/0001-72**, saiu vencedora nos itens: 01, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 20, 21, 25, 26, 29, 30 e 32; com valor total de R$ 55.337,40 (cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).**
MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº.** 27.029.083/0001-06**, saiu vencedora nos itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 12, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 27, 28 e 31; com valor total de R$** 16.415,44 **(dezesseis mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).**
Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de dezembro de 2017.

MARIA DA PAZ DANTAS
Pregoeiranto de Licitação em Tela, Configurado na Ata Que Integra os Autos Deste Certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente, o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor das licitantes:

JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.690.173/0001-72, saiu vencedora nos itens: 01, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 20, 21, 25, 26, 29, 30 e 32; com valor total de R$ 55.337,40 (cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).
MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.029.083/0001-06, saiu vencedora nos itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 12, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 27, 28 e 31; com valor total de R$ 16.415,44 (dezesseis mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).
Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de dezembro de 2017.

MARIA DA PAZ DANTAS
Pregoeira

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:44EF1B40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

A Pregoeira Oficial do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, nomeada por intermédio da Portaria nº 063/2017, de 07 de fevereiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **28 de dezembro de 2017 às 08 (oito) horas (horário local)**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por ITEM, objetivando Contratação de Empresa para aquisição de **Motocicletas, capacetes e bagageiro, destinados a suprir as necessidades das Secretarias de Assistência Social, e de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos**. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, situada à Rua Juvenal Lamartine, 200, centro, Tel: (84) 3479-2312 – ramal 230, no horário de 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, e-mail: licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br e pelo site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de dezembro de 2017.

MARIA DA PAZ DANTAS
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:6491A0E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

A Pregoeira Oficial do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, nomeada por intermédio da Portaria nº 063/2017, de 07 de fevereiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **28 de Dezembro de 2017 às 10 horas (horário local)**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por ITEM com REGISTRO DE PREÇO, Contratação de Empresa para aquisição de fardamento escolar, camisetas e uniformes**, com a finalidade de atender as necessidades** das Secretaria de Obras, serviços urbanos e transportes públicos, Secretaria de educação e Secretaria de assistência social**,** conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, situada à Rua Juvenal Lamartine, 200, centro, Tel: (84) 3479-2312 – ramal 230, no horário de 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, e-mail: licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br e pelo site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de Dezembro de 2017.

MARIA DA PAZ DANTAS
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:1C6F0106

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO N. º 043/2017
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES DE LABORATÓRIO**
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.
Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
HOMOLOGO o procedimento em favor das licitantes:

JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº.** 26.690.173/0001-72**, saiu vencedora nos itens: 01, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 20, 21, 25, 26, 29, 30 e 32; com valor total de R$ 55.337,40 (cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).**
MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº.** 27.029.083/0001-06**, saiu vencedora nos itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 12, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 27, 28 e 31; com valor total de R$** 16.415,44 **(dezesseis mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).**
CONVOQUE-SE as empresas acima mencionadas para a assinatura da ARP.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de dezembro de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:0D7F0432

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 087/2017-FMAS

C. dos Dantas/RN, 11 de Dezembro de 2017.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria nº 021/2017-GP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015 de 16 de Dezembro de 2015 Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA: Conceder a Sra. **VALQUÍRIA MEDEIROS DE MELO**, Articuladora do Selo Unicef , ½ (Meia) diária no valor de **R$ 40,00** (Quarenta Reais). Dessa forma, a articuladora fica autorizada a viajar para Natal/RN dia 12 de Dezembro de 2017, onde participará **do 1º Ciclo de Capacitação da Edição 2017-2020 do Selo Unicef.**

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

TELMA ÍRIS DOS SANTOS SILVA
Gestora do Fundo M. de A. Social
FMAS
Portaria 021/2017-GP

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:41043B3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 088/2017-FMAS

C. dos Dantas/RN, 11 de Dezembro de 2017.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria nº 021/2017-GP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015 de 16 de Dezembro de 2015 Poder Executivo Municipal..

AUTORIZA: Conceder a Srta. **BRUNA HÁVILLA LINO DANTAS**, mobilizadora de adolescentes e jovens do município, ½ (meia) diária no valor de **R$ 40,00** (Quarenta Reais). Dessa forma, a servidora fica autorizada Dessa forma, a mobilizadora fica autorizada a viajar para Natal/RN dia 12 de Dezembro de 2017, onde participará **do 1º Ciclo de Capacitação da Edição 2017-2020 do Selo Unicef.**

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

TELMA ÍRIS DOS SANTOS SILVA
Gestora do Fundo M. de A. Social
FMAS
Portaria 021/2017-GP

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:0E5DE57F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 090/2017-FMAS

C. dos Dantas/RN, 11 de Dezembro de 2017.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria nº 021/2017-GP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015 de 16 de Dezembro de 2015 Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA: Conceder a Sra. **TELMA ÍRIS DOS SANTOS SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de secretária/gestora da Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Portarias, 005/2017-GP e 021/2017-GP, ½ (meia) diária no valor de **R$ 100,00** (Cem Reais). Dessa forma, fica a servidora autorizada a viajar para Natal/RN, dia 12 de Dezembro de 2017, onde participará **do 1º Ciclo de Capacitação da Edição 2017-2020 do Selo Unicef.**

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

TELMA ÍRIS DOS SANTOS SILVA
Gestora do Fundo M. de A. Social-
FMAS
Portaria 021/2017-GP

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:44E5AF58

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.686 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará - Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor **Fábio Freire da Silva – matrícula – 931245-5,** integrante do quadro efetivo do Município de Ceará-Mirim/RN, categoria funcional **Motorista de Veículo Pesado**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de novembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:CAF10CEA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.441, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Acrescenta os incisos XII, XIII e §§ 2º e 3º ao artigo 3º do Decreto Municipal 2.319, de 26 de setembro de 2014, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, VI e VIII do art. 39 da Lei Orgânica deste Município determina que;

CONSIDERANDO, que o princípio da autotutela (Súmula nº 473 do STF), permite à Administração Pública o controle dos seus próprios atos, de modo a possibilitar a anulação dos atos ilegais e revogação dos inconvenientes e inoportunos, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário;

D E C R E T A

Art. 1º Fica acrescido os **incisos XII, XIII,** e **§§ 2º** e **3º** ao artigo **3º** do **Decreto nº 2.319, de 26 de setembro de 2014**, que passará a ter a seguinte redação.
Art. 3° .....
.....
(...)

XII – Técnico de nível médio com formação afeita à Vigilância Sanitária

XIII – Servidor de nível médio

§ 1º Dos integrantes da Comissão Permanente de Vigilância Sanitária, um será nomeado como presidente e outro como secretário.

§ 2º A Comissão Permanente de Vigilância Sanitária será composta de até 15 membros.

§ 3º A Comissão poderá ter em sua composição mais de um membro de cada formação profissional, desde que respeitado o limite imposto pelo parágrafo segundo.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de dezembro de 2017, sendo revogada as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim, 11 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:25C7C7E5

SAAE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2017

O Gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ceará – Mirim/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica desta Autarquia Municipal e ainda, ancorado na norma inscrita no Art. 26, "Caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público, considerando também as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA E AUTORIZA O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2017 com a empresa B&B – Material Hidráulico LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.161.972/0001-84, pela Aquisição de material de consumo destinado a atender as necessidades urgentes desta Autarquia, no valor global de R$ 616,70 (Seiscentos e Dezesseis Reais e Setenta Centavos), baseada no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Ceará Mirim/RN, 02 de junho de 2017.

JOÃO AUGUSTO DA CUNHA MELO
Diretor Geral

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:31BB7E0F

SAAE
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2017
Processo n° 061/2017

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ceará-Mirim/RN.

CONTRATADA: B&B – Material Hidráulico LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.161.972/0001-84.

OBJETO: Aquisição de material de consumo destinado a atender as necessidades urgentes desta Autarquia.

BASE LEGAL: **A**rtigo 24, Inciso II, da lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R$ 616,70 (Seiscentos e Dezesseis Reais e Setenta Centavos).

ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE: João Augusto da Cunha Melo EPELA CONTRATADA: Breno Felipe Albuquerque Tavares de Aquino.

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:F875BAC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2017 DISPENSA EMERGIAL DE LICITAÇÃO N° 028/2017

Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN
Contratado (a): "COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CEARÁ-MIRIM" (CNPJ nº 17.765.177/0001-81).
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação.
Valor global: R$ 315.060,24 (Trezentos e quinze mil, sessenta reais e vinte e quatro centavos).
Vigência do Contrato: 21/11/2017 à 21/12/2017.
Fundamentação: Inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
Responsáveis:
Pelo Contratado, **SÔNIA REGINA DE SOUZA MELO**
Pelo Contratante, **MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO**

Publicado por:
Glênio Ramalho Praxedes
Código Identificador:75DAF26C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2017 DISPENSA EMERGIAL DE LICITAÇÃO N° 028/2017

Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN
Contratado (a): "TERRA DOURADA LOCAÇÕES LTDA - ME" (CNPJ nº 08.874.590/0001-93).
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação.
Valor global: R$ 20.582,10 (Vinte mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos).
Vigência do Contrato: 21/11/2017 à 21/12/2017.
Fundamentação: Inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
Responsáveis:
Pelo Contratado, **AMARILDO ARAÚJO DE LIMA**
Pelo Contratante, **MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO**

Publicado por:
Glênio Ramalho Praxedes
Código Identificador:C18F96BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 032/2017.

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação para contratação da **EDITORA GRAFSET LTDA (CNPJ 03.242.250/0001-26)** referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO DESTINADOS ÀS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICÍPIO,** no valor global de **R$ 2.138.362,80 (Dois milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e dois e oitenta centavos),** mediante contratação direta.

Ceará Mirim (RN), 14 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Glênio Ramalho Praxedes
Código Identificador:F684BC0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 033/2017.

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação para contratação da **MVC EDITORA LTDA (CNPJ 02.425.822/0001-40)** referente a **AQUISIÇÃO DE LIVROS - MEIO AMBIENTE – GESTÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICÍPIO,** no valor global de **R$ 99.750,00 (Noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais),** mediante contratação direta.

Ceará Mirim (RN), 14 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Glênio Ramalho Praxedes
Código Identificador:A2259E8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM AVISO DE RETIFICAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO - DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017

No aviso de licitação da Tomada de Preço Nº 006/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/12/2017, Edição 1663. **Onde se lê:** "CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BÁSICA DE SAÚDE DO RIACHÃO – UBS – PORTE I, LOCALIZAÇAO NO DISTRITO DO DE RIACHÃO, NO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM", **leia-se:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS – PORTE I, LOCALIZAÇÃO NO DISTRITO DE RIACHÃO, NO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN".

Publicado por:
Glênio Ramalho Praxedes
Código Identificador:96FB2FC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017

A Pregoeira do Município de Ceará-Mirim/RN torna público que realizará a licitação - **Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços Nº 054/2017,** no dia **29 de dezembro de 2017** às **10:00 (dez horas)**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSTERIOR LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS (FOTOCOPIADORAS), IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS A LASER E SCANNER DE PRODUÇÃO, TODOS NOVOS, COM INCLUSÃO DE TONER, MAUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS MÁQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA, BEM COMO, TODO O MATERIAL NECESSÁRIO AO REGULAR PROCESSAMENTO DAS CÓPIAS E IMPRESSÕES, EXCETO PAPEL**. O edital, na íntegra, se encontra a disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações deste Município, situada a Rua Heráclito Vilar - 697 - 1º Andar - Centro - Ceará-Mirim/RN, no horário de 08:00 (oito horas) as 12:00 (doze horas), ou poderá ser adquirido através do site: http://licitacao.cearamirim.rn.gov.br/. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667.

Ceará-Mirim/RN, em 14 de dezembro de 2017.

MACILEIDE SILVA DOS SANTOS CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:FE03CEA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017

A Pregoeira do Município de Ceará-Mirim/RN torna público que realizará a licitação - **Pregão Presencial nº 056/2017,** no dia **29 de dezembro de 2017** às **14:00 (quatorze horas)**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RADIO, BANDA LARGA, LINK COMPARTILHADO, LINK DEDICADO E PONTO CENTRAL**. O edital, na íntegra, se encontra a disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações deste Município, situada a Rua Heráclito Vilar - 697 - 1º Andar - Centro - Ceará-Mirim/RN, no horário de 08:00 (oito horas) as 12:00 (doze horas), ou poderá ser adquirido através do site: http://licitacao.cearamirim.rn.gov.br/. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667.

Ceará-Mirim/RN, em 14 de dezembro de 2017.

MACILEIDE SILVA DOS SANTOS CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:83813A9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2017

A Pregoeira do Município de Ceará-Mirim/RN torna público que realizará a licitação - **Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços Nº 057/2017,** no dia **29 de dezembro de 2017** às **16:00 (dezesseis horas)**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE URNAS FUNERÁRIAS (ADULTO E INFANTIL) COM OU SEM TRANSLADO, E DE SERVIÇO DE TRANSLADO/CORTEJO FÚNEBRE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL**. O edital, na íntegra, se encontra a disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações deste Município, situada a Rua Heráclito Vilar - 697 - 1º Andar - Centro - Ceará-Mirim/RN, no horário de 08:00 (oito horas) as 12:00 (doze horas), ou poderá ser adquirido através do site: http://licitacao.cearamirim.rn.gov.br/. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667.

Ceará-Mirim/RN, em 14 de dezembro de 2017.

MACILEIDE SILVA DOS SANTOS CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:8BB843C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE APRAZAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017

A Pregoeira do Município de Ceará-Mirim/RN torna público o aprazamento da licitação - **Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 033/2017,** para o dia **20 de dezembro de 2017** às **09:00 (nove horas)**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PERCILIO ALVES DE OLIVEIRA**. A motivação do aprazamento é um Curso de Capacitação, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, previsto para o dia 15/12/2017 que a Pregoeira e a Equipe de Apoio irão participar. O edital, na íntegra, se encontra a disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações deste Município, situada a Rua Heráclito Vilar - 697 - 1º Andar - Centro - Ceará-Mirim/RN, no horário de 08:00h (oito horas) as 12:00h (doze horas), ou poderá ser adquirido através do site: http://licitacao.cearamirim.rn.gov.br/. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667.

Ceara-Mirim/RN, em 14 de dezembro de 2017.

MACILEIDE SILVA DOS SANTOS CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:17CF91C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017

A Pregoeira do Município de Ceará-Mirim/RN torna público que realizará a licitação - **Pregão Presencial Nº 055/2017,** no dia **29 de dezembro de 2017** às **08:00 (oito horas)**, objetivando o **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PÚBLICA MUNICIPAL (CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA, PATRIMONIAL)**. O edital, na íntegra, se encontra a disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações deste Município, situada a Rua Heráclito Vilar - 697 - 1º Andar - Centro - Ceará-Mirim/RN, no horário de 08:00 (oito horas) as 12:00 (doze horas), ou poderá ser adquirido através do site: http://licitacao.cearamirim.rn.gov.br/. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667.

Ceará-Mirim/RN, em 14 de dezembro de 2017.

MACILEIDE SILVA DOS SANTOS CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:D3C5DE06

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017 – SEGUNDA CHAMADA

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ceará-Mirim/RN torna público que realizará a licitação - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017 – SEGUNDA CHAMADA, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", no dia 05 de janeiro de 2018 às 08:00 (oito horas), objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS – PORTE I, UNIDADE BELA VISTA, localizada na Rua Água Azul – Bairro Bela Vista, CEP: 59.570-000, NO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN, uma vez que a sessão que estava marcada para às 08:00h (oito horas) do dia 12/12/2017 foi declarada deserta por ausência de interessados. O edital, na integra, se encontra a disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações deste Município, situada a Rua Heráclito Vilar - 697 - 1º Andar - Centro - Ceará-Mirim/RN, no horário de 08:00 (oito horas) as 12:00 (doze horas), ou poderá ser adquirido através do site: http://licitacao.cearamirim.rn.gov.br/. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667.

Ceara-Mirim/RN, em 14 de dezembro de 2017.

LETÍCIA ANDRADE SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:9069FBA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 661 – SEMAG, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n°. 270, que concebia a servidora **ENILMA JERÔNIMO DA SILVA SANTOS –** Professora NP-2C, o REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662 a partir de 01 de maio de 2017, atuando no Suporte Pedagógico do Programa Novo Mais Educação nas Escolas Municipais São Jorge e Agnaldo Dantas, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos - SEMECD.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 64 anos de Emancipação Política.

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:1C11D4A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 662 – SEMAG, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n°. 271, que concebia a servidora **MARIA DAS VITORIAS OLIVEIRA –** Professora NP-3E, o REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662 a partir de 01 de maio de 2017, atuando no Suporte Pedagógico do Programa Novo Mais Educação na Escola Municipal José Rodrigues dos Santos, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos - SEMECD.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 64 anos de Emancipação Politica.

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:7892D6FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 046/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, após aprovação deliberativa da Câmara Municipal de Vereadores, sanciona a seguinte lei

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel João pessoa/RN Para o exercício de 2018.
I - Orçamento Fiscal; e
II - Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2018 é estimada no valor de R$ 28.116.016,00 (Vinte e oito milhões, cento e dezesseis mil e dezesseis reais).
Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2018
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**24.978.658,00**
RECEITA TRIBUTARIA	386.579,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.032.025,00
RECEITA PATRIMONIAL	517.320,00
RECEITA DE SERVIÇOS	115.960,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.769.302,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	157.472,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	**-2.175.230,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**5.312.588,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	169.416,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.096.966,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	46.206,00
TOTAL	**28.116.016,00**

Capítulo II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R$ 28.116.016,00 (Vinte e oito milhões, cento e dezesseis mil e dezesseis reais).
Parágrafo Único. No valor da despesa, está consignada a importância de R$ 929.231,00 (Novecentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e um reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos artigos 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
TABELA II

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	926.557,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	750.922,00
SECRETARIA DE ADM.FINANAÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	2.072.688,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	9.187.095,00

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	1.350.228,00
SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	796.242,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTE	3.822.690,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, M. AMBIENTE E R. HIDRICO	977.409,00
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.530.170,00
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	554.587,00
FMC - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	464.726,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	1.753.471,00
Reserva de Contingência	929.231,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	**28.116.016,00**

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RELAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS
TABELA III

Fonte	Codificação TCE	Especificação
100	0100000100	RECURSOS ORDINÁRIOS
105	0105000105	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)
107	0105700107	CONT.PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
112	0101200112	SERVIÇOS DE SAÚDE
114	0101400114	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS
115	0101500115	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE
116	0101600116	CONT.DE INT.DE DOMINIO ECONOMICO – CIDE
117	0101700117	CONTRIBUIÇÃO PARA COSIP
118	0101800118	TRANSF.DO FUNDEB - REM.DOS PROFESSORES
119	0101900119	TRANSF.DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS
121	0112100121	ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL E COMPENS.FINANCEIRA-R.MINERAIS
122	0102200122	TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO
123	0102300123	TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS – SAÚDE
124	0102400124	TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS – OUTROS
125	0102500125	DEMAIS REC. VINCULADAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO
129	0102900129	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS
142	0104200142	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS - Estado
192	0109200192	ALIENAÇÃO DE BENS
194	0109400194	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 30% (Trinta por cento), do total da despesa fixada neste Projeto de Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
II - Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.
III - Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2017, provenientes de convênios.

Art. 8º. De acordo com o Artigo 29-A da Constituição Federal, item I, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009 de 23 de setembro de 2009, o Poder Executivo efetuará mensalmente repasse para o Poder Legislativo Municipal no percentual de 07 (sete por cento), sobre a somatória das receitas tributárias e das transferências constitucionais previstas no & 5º do artigo 153, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.
TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 14 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO LOPES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:FFCF09A2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 020/2013, DE 13 DE MAIO DE 2013.
(REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO)

Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial definido para o Fundo de Previdência Social do Município de Coronel João Pessoa/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, após aprovação deliberativa da Câmara Municipal de Vereadores, sanciona a seguinte lei

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Coronel João Pessoa/RN, indicado na Nota Técnica Atuarial CNM n.º 0094, de 07 de maio de 2013, para o exercício de 2013.

Art. 2º. Fica instituído, a partir de 01 de junho de 2013, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º. O passivo atuarial será amortizado no curso de 33 anos a uma taxa suplementar inicial de 12,42% (doze vírgula quarenta e dois por cento) no ano de 2013 que, no prazo aludido, sofrerá acréscimos, conforme tabela abaixo, excepcionando-se a possibilidade de alterações promovidas com base nas reavaliações atuariais subsequentes, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998:

ANO TAXA
2013 12,42%
2014 13,42%
2015 14,42%
2016 15,42%
2017 16,43%
2018 17,43%
2019 18,43%
2020 19,43%
2021 20,43%
2022 21,43%
2023 22,44%
2024 23,44%
2025 24,44%
2026 25,44%
2027 26,44$
2028 27,44%
2029 28,45%
2030 29,45%
2031 30,45%
2032 31,45%
2033 31,45%
2034 31,45%
2035 31,45%
2036 31,45%
2037 31,45%
2038 31,45%
2039 31,45%
2040 31,45%
2041 31,45%
2042 31,45%
2043 31,45%
2044 31,45%
2045 31,45%

§ 2º. O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o §2º.
Art. 3º. O inciso III do artigo 13 da Lei Municipal n.º 39, de 07 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 13 (...)**

III – O produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Pública, equivalente a 8,72% (oito vírgula setenta e dois por cento), acrescida da taxa anual suplementar de amortização do passivo atuarial, incidente sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;"

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 13 de maio de 2013.

FRANCISCO ALVES DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:259287F2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º 002/2017 - PBA (REPUBLICAÇÃO)

CHAMADA PÚBLICA - EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
SIMPLIFICADO Nº 02/2017 – REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, torna público, que estarão abertas as inscrições para o **Processo Seletivo Público Simplificado – Edital nº 02/2017,** destinado à seleção de candidatos ao preenchimento de vagas para a prestação de serviços voluntários por tempo determinado de 08 (oito) meses e que atuarão no **Programa Brasil Alfabetizado**, nos termos e nas condições disciplinadas pela **Resolução/CD/FNDE** nº 09 de 16 de dezembro de 2016. O processo seletivo simplificado tem caráter público, sob a coordenação técnico-administrativa da Secretaria Municipal de Educação de **Coronel João Pessoa** e reger-se-á nos termos previstos neste Edital e na legislação pertinente.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O presente processo seletivo simplificado será regido por este Edital e pela legislação vigente sendo executado, desenvolvido e organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2. A lotação do candidato que vir a ser aprovado por esse processo seletivo se dará em escolas e/ou espaços da comunidade onde sejam identificados jovens, adultos e idosos analfabetos que possam ser cadastrados para o ingresso em turmas de alfabetização do Programa Brasil Alfabetizado conforme necessidade e conveniência administrativa.

1.3. Esse processo visa ao preenchimento de vagas para a prestação de serviços voluntários por tempo determinado de 08 (oito) meses, contados a partir de 05/01/2018, com carga horária de no mínimo 320 horas aulas de atuação no Programa Brasil Alfabetizado.

1.4. O requerimento de inscrição está sujeito à aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com os requisitos mínimos de participação no Processo Seletivo.

1.5. A carga horária e a definição da bolsa para custeio de despesas são estabelecidas para os postos descritos neste Edital e determinados pela Resolução/CD/FNDE nº 09 de 16 de dezembro de 2016.

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAR DA SELEÇÃO AO POSTO:

2.1. Ser brasileiro, preencher os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro na forma da lei.

2.2. Ter completado 18 anos de idade.

2.3. Estar em dia com as obrigações da Justiça Eleitoral.

2.4. Apresentar o certificado de reservista ou de dispensa de incorporação no caso de brasileiro do sexo masculino.

2.5.Cumprir com os requisitos especificados para cada posto conforme Resolução/CD/FNDE nº 09 de 16 de dezembro de 2016.

2.6. Gozar de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, não sendo portador de deficiência incompatível com o exercício das funções.

2.7. Apresentar a cópia da documentação comprobatória da formação específica exigida para atuação no posto, acompanhada da via original para conferência.

2.8. Cumprir com as determinações deste Edital e demais requisitos da Resolução/CD/FNDE nº 09 de 16 de dezembro de 2016.

3. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS A VOLUNTÁRIOS AOS POSTOS E VAGAS:

3.1. As bolsas concedidas no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado serão destinadas a voluntários que assumam tarefas de alfabetizador de turmas.

3.1.1. O FNDE/MEC pagará mensalmente aos voluntários cadastrados no Programa, para cada turma ativa, até o limite dos meses da duração da turma definido no cronograma de ações do PBA, os seguintes valores:

I - Bolsa classe I: valor de **R$ 400,00** (quatrocentos reais) mensais para o alfabetizador de uma turma ativa.

3.1.2. A SEDUC não se responsabilizará por quaisquer ônus ou encargos decorrentes das contratações dos voluntários, ficando o custeio dos voluntários do PBA (Programa Brasil Alfabetizado) a cargo do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB) do FNDE, através dos procedimentos descritos no Art. 5º, alínea h, do inciso I da Resolução/CD/FNDE nº 09 de 16 de dezembro de 2016.

3.2 Das atribuições dos postos:

3.2.1. Professores alfabetizadores

- Localizar, identificar, conscientizar e cadastrar jovens, adultos e idosos não alfabetizados, para ingresso em turma de alfabetização e lecionar nela.
- Orientar a turma em relação ao Plano Pedagógico da EJA, juntamente com o coordenador de turmas.
- Alfabetizar todos os seus alunos no decorrer de oito meses.
- Acompanhar e registrar a frequência dos alunos.
- Receber/acompanhar/orientar as produções mensais dos alunos.
- Registrar as produções dos jovens e adultos através de portfólios, relatórios de sala de aula e supervisão de atividades programadas.
- Aplicar testes de habilidades e conhecimentos ao final de cada mês.
- Participar da formação inicial e continuada.
- Realizar planejamentos individuais e coletivos.
- Desenvolver oficinas culturais, exposições e outros.

3.2.2. Alfabetizador-Coordenador de turmas

- Atentar-se às datas previstas para as atividades relativas ao Programa.
- Responsabilizar-se pela coordenação, articulação e integração das atividades das turmas.
- Participar da formação inicial e continuada.
- Acompanhar in loco, as estratégias de alfabetização de jovens e adultos.
- Acompanhar e fazer a supervisão pedagógica das turmas que ficará responsável.
- Acompanhar a aprendizagem dos alfabetizandos.
- Identificar e relatar ao Gestor Local as dificuldades existentes durante o decorrer do Programa.
- Colaborar nas ações relacionadas ao registro civil, exames oftalmológicos e distribuição de óculos e materiais pedagógicos que serão usados no Programa.
- Informar e incentivar os alfabetizandos a prosseguirem seus estudos na EJA.
- Desenvolver ações relacionadas ao controle e supervisão da frequência dos alfabetizandos, consolidando as informações em Relatório Mensal de Frequência.
- Identificar alfabetizandos com necessidades especiais.
- Auxiliar o Técnico de Apoio responsável pelo lançamento de dados e atualização dos Cadastros no Sistema Brasil Alfabetizado.
- Manter controle sobre o trabalho em desenvolvimento nas turmas e ser capaz de desempenhar todas as atividades descritas para os alfabetizadores-coordenadores de turmas no Manual Operacional do Programa Brasil Alfabetizado (Anexo V da Resolução CD/FNDE nº 09 de 16 de dezembro de 2016).
- Ter condições de acessar o SBA para prestar as informações solicitadas referentes às turmas sob sua supervisão e aos respectivos alfabetizandos.
- Apresentar disponibilidade de tempo para acompanhamento das turmas.

4. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS:

4.1. Os candidatos aprovados serão chamados para os postos, segundo a previsão de vagas declaradas ou que vierem a surgir no Programa Brasil Alfabetizado em Coronel João Pessoa, zona rural e urbana. A vaga para o posto de trabalho voluntário está condicionada à formação da turma por parte do alfabetizador. Os demais candidatos formarão um cadastro de reserva cuja adesão estará condicionada à liberação

e/ou criação de futuras vagas no prazo de validade desse Processo Seletivo Público.
4.2. Serão ofertadas 03(três) vagas para Alfabetizadores e 1(uma) vaga para Coordenador de turmas, conforme Plano aprovado pela SECADI.
4.3. Quadro de Vagas para Alfabetizadores.

ZONA	QUANTIDADE
RURAL	02
URBANA	01

5. DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL:
5.1. Os candidatos aprovados e classificados nas vagas disponíveis serão submetidos a curso de Formação Inicial, com carga horária de, no mínimo, 40 horas presenciais.
5.2. O curso de formação inicial tem caráter eliminatório e a presença do candidato aprovado é obrigatória, mediante uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
5.3. Poderão ser convocados candidatos aprovados em número superior às vagas disponíveis para o curso de formação inicial, desde que respeitada a ordem de classificação da listagem final.
5.4. A participação no curso de formação inicial, o cadastro para o posto de trabalho voluntário e o processo seletivo não geram vínculo empregatício ou estatutário.
5.5. A participação do candidato no curso de formação inicial não assegurará o direito à adesão automática para o posto para o qual se habilitou, ficando condicionada à necessidade do Programa.
5.6. A Formação Inicial para os professores e coordenadores terá início no mês de janeiro de 2018, a ser marcada a data e local pela SEDUC.
6. DA VALIDADE:
6.1 Este Processo Seletivo Público terá validade de 08 (oito) meses a contar da data de publicação da Homologação do resultado.
6.2 Não ocorrendo a aprovação em número suficiente dos candidatos professores da rede pública para provimento das vagas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos trabalhadores da Educação em efetivo exercício na Educação Básica, que possuam a mesma habilitação e atendam os mesmos requisitos proposto neste edital.
7. DAS INSCRIÇÕES:
7.1. A inscrição do candidato implicará aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constante neste edital.
7.2. O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no edital.
7.2.1. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do formulário de inscrição.
7.2.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente na SEDUC, por meio do formulário de inscrição, no dia 13 de dezembro de 2017.
7.2.3. O candidato que não efetuar a inscrição no período estabelecido por este edital estará excluído do processo seletivo.
7.2.4. Comprovação de estar em dia com a Justiça Eleitoral, acompanhado de original.
7.2.5. O candidato portador de deficiência fará sua inscrição indicando a deficiência da qual é portador, comprovando na oportunidade, mediante a juntada de atestado médico, o seu respectivo grau de deficiência, sendo-lhe reservado, em cumprimento ao disposto nos termos do Decreto Federal nº. 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº. 5.296 de 02/12/2004, e do Art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste edital para candidatos portadores de necessidades especiais.
8. DOS PERÍODOS DO PROCESSO SELETIVO:
8.1. Publicação do Edital: 14 de Dezembro de 2017
8.2. Período de inscrição: 18 de Dezembro de 2017
8.3. Horário de inscrição: 8:00 às 12:00 hs
8.4. Publicação do resultado Final e convocação: 21 de Dezembro de 2017
8.5. A publicação dos resultados se dará pela publicação de lista nominal, por ordem simples de classificação, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios.
9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO:
9.1. A classificação final será realizada pela ordem decrescente da nota final obtida no processo seletivo.
9.2. A pontuação final será dada conforme explicitado no item 10 desse Edital.
9.3. Serão considerados habilitados os candidatos que cumprirem os requisitos do posto voluntário pretendido e aprovados no processo seletivo.
9.4. O ordenamento de classificação será realizado por posto.
10. DA PONTUAÇÃO:
10.1. A seleção se dará por critérios técnicos, experiência e títulos, mediante análise curricular pela comissão nomeada pela SEDUC.
10.1.1 Serão considerados no máximo 05(cinco) anos de experiência como professor ou coordenador na área da educação.
10.1.2. Os candidatos farão prova de redação de caráter eliminatório e classificatório de acordo com o quadro.

Prova de Redação- Critérios	Números de Pontos
1-Domínio da norma padrão da língua portuguesa;	02
2- Compreensão da proposta de redação;	02
3- Seleção e organização das informações;	02
4- Demonstração de conhecimento da língua necessária para argumentação do texto;	02
5- Elaboração de uma proposta de solução para os problemas abordados, respeitando os valores e considerando as diversidades socioculturais.	02

10.1.3. Cada candidato terá no máximo 1 hora para escrever a redação conforme orientações estabelecidas neste edital.
10.2. Será eliminado automaticamente o candidato que não fizer a redação ou que escrever um texto totalmente fora dos critérios estabelecidos por esse edital.
10.2.1. O resultado final será obtido através da soma das pontuações e respectivos pesos e limites de acordo com a função, conforme especificado neste Edital.
11. DOS CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:
11.1. A ordem classificatória da pontuação obtida na prova de redação e análise de currículo é para a vaga a que se candidatou.
11.2. A lista de classificados será ordenada em prioridade da pontuação mais alta para a mais baixa.
11.3. Se houver empate para o preenchimento de algum posto serão utilizados como critérios de desempate favorável, em primeiro lugar, a maior pontuação na prova de títulos, em segundo lugar o maior tempo de experiência, em terceiro lugar a idade (valendo para esse fim o mais idoso), se ainda assim persistir o empate será feito sorteio, pela Comissão acima citada, na presença dos empatados.
12. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DA CONVOCAÇÃO:
12.1. Os resultados dos classificados, a homologação, o Edital de convocação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios.
12.2. A convocação será realizada por Edital de Convocação.
13. DO PREENCHIMENTO DOS POSTOS:
13.1 O preenchimento dos postos dar-se-á conforme as necessidades do Programa Brasil Alfabetizado em Coronel João Pessoa, e de acordo com as vagas existentes, seguindo rigorosamente a ordem final de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Público Simplificado.
13.2 O candidato aprovado será chamado para assumir seu posto, segundo previsão de vagas dos Postos deste Edital, conforme previsto na Resolução/FNDE/CD nº 09 de 16 de dezembro de 2016.
13.3 Os Termos de Adesão terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal ou pela legislação celetista, regendo-se para todos os fins e efeitos à Lei nº 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Público contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados.
14.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público.
14.3 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e a contratação do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados.
14.4 A aprovação e a classificação final geram para o candidato apenas a expectativa de direito à adesão.
14.5 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, através do Programa Brasil Alfabetizado reserva-se o direito de proceder às adesões dos candidatos aprovados em número

que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas previsto neste Edital, conforme o quantitativo de formação de turmas, no prazo de validade do Processo Seletivo. O cadastro de reserva será usado na hipótese do surgimento de novas vagas ou de vacância de vagas.
14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço enquanto estiver participando do Processo Seletivo Público, e perante o Programa Brasil Alfabetizado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, se aprovado. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.
14.7 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA não se responsabilizará por quaisquer cursos, textos ou apostilas referentes a este Processo Seletivo Público.
14.8 Será responsabilizado legalmente o candidato que, em qualquer instância do Processo Seletivo Público, for responsável por cometer falsa identificação pessoal.
14.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, através do Programa Brasil Alfabetizado, não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
a) Endereço não atualizado;
b) Não observância deste Edital de Chamada Pública.
14.10. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDUC e pela comissão orientadas pela Assessoria jurídica do município.

CORONEL JOÃO PESSOA/RN, 08/12/2017.

ANTONIO LOPES FILHO
Prefeito Municipal

LÚCIA REGINA NEVES ALVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:6E2BA7B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL 054/2017

Trata-se de Processo Licitatório instaurado sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por Item, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS, ENCARDENAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO**, **conforme as especificações constantes no Termo de Referência Anexo ao Edital,** presentes nos autos;

Realizada sessão para abertura de envelopes de habilitação e proposta de preços, a Pregoeira e sua equipe inabilitaram a Recorrente JOHN LENNON OLIVEIRA DE GÓES, sob o argumento de descumprimento do que preceitua o Edital Convocatório, haja vista a não apresentação da inscrição estadual ou municipal, conforme item 6.1.2.2, e da certidão negativa de débitos relativa a tributos federais e à divida ativa da união, conforme item 6.1.2.3 do edital ;

Inconformado com a citada decisão, o Recorrente interpôs Recurso Administrativo, alegando em síntese que, por ser optante do SIMPLES NACIONAL, teria prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação faltante, nos termos do item 7.15.5 do Instrumento Convocatório.

Em sua manifestação, a Procuradoria opinou pelo conhecimento e improvimento do Recurso interposto. É o que importa relatar;

Analisando os argumentos apresentados pelo Recorrente, entendo que mesmo carece de fundamentação, senão vejamos:

Conforme apontado pela Procuradoria Jurídica deste Município, o Recorrente fundamentou o seu pedido no que preceitua o Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, que assim preceitua:

Art.43.As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)
§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
Ocorre que o mencionado dispositivo possibilita tão somente as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL a comprovação posterior (05 dias úteis) de sua regularidade com relação ao pagamento ou parcelamento de débitos, através da emissão naquele prazo de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, **sem que haja qualquer menção à apresentação posterior da comprovação de inscrição estadual ou municipal do licitante vencedor;**

Como bem destacou a Procuradoria, ***"a comprovação da inscrição da recorrente junto ao Estado ou ao Município sede, não pode ser confundido com documento comprobatório de sua regularidade fiscal, razão pela qual percebe-se que houve, de fato, descumprimento do que preceitua o Edital do certame, por ausência de documento previsto no item 6.1.2.2"***;

Assim sendo, em consonância com o posicionamento da Procuradoria do Município, **conheço e nego provimento ao Recurso impetrado pela empresa JOHN LENNON OLIVEIRA DE GÓES**, mantendo assim, e pelos seus próprios fundamentos, a decisão que a inabilitou, haja vista a não apresentação da inscrição estadual ou municipal, conforme item 6.1.2.2 do Edital Convocatório.

Cumpra-se,
Publique-se

Cruzeta/RN, 06 de dezembro de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:0B6EB4B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PP 054/20017

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, vem tornar pública a adjudicação do PROCESSO N° 127/2017-PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2017, tendo como objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação dos serviços de cópias xerográficas, encardenação e plastificação,em favor do licitante PAULO VANDECI DE ARAÚJO ME nos itens 01,02,03,04,06 e 07; Totalizando um valor global de R$ 25.450,00.E os demais itens 05,08,09 e 10 foram considerados FRACASSADOS.

Cruzeta/RN, 12 de dezembro de 2017

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:54738560

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP 054/2017

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, vem tornar pública a homologação do PROCESSO N° 127/2017-PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2017, em favor do licitante PAULO VANDECI DE ARAÚJO ME, totalizando um valor de R$ 25.450,00.

Cruzeta/RN, 12 de dezembro de 2017

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:6E3E86FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
LICITAÇÃO Nº 000995/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000064/2017.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Pregão Presencial nº 000064/2017, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PRIMEIRA LINHA DESTINADO À OFICINA MECÂNICA, COMO TAMBÉM AO POSTO DE LAVAGEM, À OFICINA DE SOLDA E À BORRACHARIA, realizada em 29 de novembro de 2017 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,mantendo a Adjudicação - CPL.

ESTHER DE LIMA NOBREGA SANTOS EPP - CNPJ: 25.094.357/0001-07, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4, 5, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 39, 62, 68, 75, 76, 77, 91, 97, 104, 105, 153, 154, 155, 168, 180, 221, 222, 223, 228; totalizando o valor de **R$ 15.417,50 (quinze mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**.

Currais Novos/RN, 05 de dezembro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:ACD38138

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2017

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, através da sua Pregoeira instituída pela Portaria nº. 2505, de 01 de novembro de 2017, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço, do tipo menor preço por item, visando à Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à elaboração de refeições para os usuários do CAPS, conforme especificações constantes no Edital em seu Anexo I – Termo de Referência. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO ATRAVÉS DO E-MAIL:
pregaoequipe1cn@gmail.com
DATA DO CERTAME: 29/12/2017
HORÁRIO: 08:00 horas (HORÁRIO LOCAL)
LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RUA ABÍLIO CHACON, Nº 346, ANDAR SUPERIOR – SALA I – CURRAIS NOVOS/RN.

Currais Novos, 14 de dezembro de 2017.

HYASNAIA LUANNA BARROS DE OLIVEIRA S. LIMA
Pregoeira
PMCN

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:5D32460D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.351, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar de José Matias de Oliveira, a atual rua projetada situada no encontro com a Rua Cipriano Gomes de Melo, no bairro Prefeito José Dantas (Parque Dourado III), no Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências**.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Lei 028/2017 de autoria do Vereador Edmilson Francisco de Sousa e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **JOSÉ MATIAS DE OLIVEIRA** a atual Rua Projetada situada no encontro com a Rua Cipriano Gomes de Melo, no Bairro Prefeito José Dantas (Parque Dourado III), no Município de Currais Novos/RN.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 14 de dezembro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:8D7D0108

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.350, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar de EXPEDITO REINAlDO DA SILVA, o canteiro da rua Manoel Macaco no bairro Santa Maria Gorete, na Zona Urbana do Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 027/2017 de autoria do Vereador Francisco Wilton da Silva e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **EXPEDITO REINALDO DA SILVA** o canteiro da Rua Manoel Macaco**,** localizado no bairro Santa Maria Gorete, na Zona Urbana do Município de Currais Novos/RN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 14 de dezembro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:658238FD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.349, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar de RITA MARIA DE OLIVEIRA, o canteiro da Rua Rio Grande do Norte, no bairro Santa Maria Gorete, na Zona Urbana do Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 026/2017 de autoria do Vereador FRANCISCO WILTON DA SILVA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de ***RITA MARIA DE OLIVEIRA do ó*** o canteiro da rua Rio Grande do Norte, localizado no bairro Santa Maria Gorete, na Zona Urbana do Município de Currais Novos/RN
.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 14 de dezembro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:D66F887F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.348, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Sobre Serviços, nos termos da Lei Complementar Federal no 157/2016, onde autoriza a cobrança do ISS no Município de Currais Novos, assim como outros benefícios fiscais para esta municipalidade.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- A Lei Complementar no06, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3o -O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:
.....
XII -do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
.....
XVI -dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
.....
XIX -do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
.....
XXIII -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
.....
§ 4o-Na hipótese de descumprimento do disposto no***caput***ou no § 1o, ambos do art. 5o-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
.....
Art. 5o. Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 6o. Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2ºSem prejuízo do disposto no***caput***e no § 1odeste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III -a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4odo art. 3odesta Lei Complementar.

§ 3º.No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º.No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 2º.ALei Complementar no 06, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"Art. 5ºA.A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida nocaput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º É nula a lei ou o ato deste Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
§ 3oA nulidade a que se refere o §2odeste artigo gera, para o prestador do serviço, perante este Município, caso não respeite as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei ou Artigo nulos. "

Art. 3º. A lista anexa à Lei Complementar no 06 de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as alterações seguintes:
"1.....
.....
1.03 -Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo**tablets**,**smartphones**e congêneres.
.....
.....
1.09 -Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
6 -
.....
.....
6.06 -Aplicação de tatuagens,**piercings**e congêneres.
7 - .....
7.16 -Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
.....
11 - .....
11.02 -Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
.....
13 - .....
.....
13.05 -Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 - .....
14.05 -Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.....
14.14 -Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
.....
16 - .....
16.01 -Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 - .....
17.25 -Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
.....
25 - .....
25.02 -Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
.....
25.05 -Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
.....
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

PATRICIO LUCIANO DA SILVA DANTAS
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:CC2F1621

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.347 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar o pagamento de incentivo financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Fica autorizado o Município de Currais Novos a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE que estiverem no exercício de suas atividades no âmbito do Município, do incentivo financeiro de fortalecimento de políticas afetas à atuação destes profissionais, previsto no Art. 9º-D da Lei Federal 11.350/06 e regulamentado pelo Decreto n° 8.474/15.

Parágrafo Único – O pagamento do incentivo fica condicionado ao repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município e tem caráter de ajuda de custo.

Art. 2° É fixado em R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), por ACE e ACS o incentivo objeto desta Lei, conforme dispõe o artigo 1°, Parágrafo Único da Portaria n° 314, de 28 de fevereiro de 2014.

§ 1° O valor global do repasse do Fundo Nacional de Saúde será calculado com base no número de ACE e ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

§ 2° O Incentivo de Custeio criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para fins das contribuições previdenciárias e fiscal.

§ 3° O valor de que trata o caput deste artigo será corrigido anualmente conforme reajuste efetuado pelo Ministério da Saúde, por meio da portaria ou decreto, e será pago em única parcela aos agentes comunitários de saúde, após o repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 4º Fica o Município autorizado a deduzir do valor individual, 20% (vinte por cento), para aquisição anual de fardamento, Equipamentos de proteção Individual- E.P.I e de trabalho.

Não sendo utilizados os 20% (vinte por cento) para destinação prevista na Lei, o saldo existente do ano anterior será pago diretamente aos servidores beneficiados, até o mês de maio do ano subsequente;

Para o pagamento dos 20%(vinte por cento), também será considerado os ACE e ACS registrados nos termos do Art. 2°,

Art. 3º O Incentivo de Custeio criado por esta Lei será concedido aos ACE e ACS envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas estabelecidas no anexo 1 da Portaria 2.488, de 21 de outubro de 2011 e metas da vigilância epidemiológica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 13 de dezembro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PATRÍCIO LUCIANO DA SILVA DANTAS
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:EE1CA5BC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.346 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre incentivo á doação de sangue concedendo o direito a meia-entrada no ingresso em eventos culturais, artísticos, esporte e lazer para doadores regulares de sangue, no Município de Currais Novos/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

Faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou o Projeto de Lei 020/2017 de autoria do Vereador Francisco Wilton Da Silva e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui incentivos para a doação regular e voluntária de sangue.

Art. 2° - Fica instituída a meia-entrada para doadores regulares de sangue em todos os eventos culturais, espetáculos, esporte e lazer realizados no Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se todo e qualquer evento que proporcione ao cidadão lazer, cultura e entretenimento, como teatro, espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, feiras, pontos turísticos, atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas.

Art. 3° - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrições de datas e horários.

Art. 4° - Para efeitos desta Lei são considerados doadores regulares de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações em um espaço de 12 meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta lei.
§ 1° O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde, elaborará uma carteira de identificação de doador regular de sangue a fim de facilitar o cumprimento desta Lei;
§ 2º O doador de sangue deve cumprir com todos os requisitos definidos pelo Poder Executivo para ser apto à doação.

Art.5°- Todos os estabelecimentos que realizem eventos descritos no § único do artigo 2° desta lei de forma regular e periódica deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível o texto completo da presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 6° Caberá ao Poder Executivo, através dos órgãos responsáveis, a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, além de determinar as sanções impostas aos estabelecimentos que não cumprirem esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 06 de dezembro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:B541C276

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.345, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Munícipio de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte para o Quadriênio de 2018-2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do município de Currais Novos, que a Câmara Municipal aprova o Projeto de Lei 009/2017 de autoria do Executivo Municipal e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, para o quadriênio de 2018 a 2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades, Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I – Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos – os resultados que se pretende alcançar com realização das ações de governo;

III – Público-Alvo – população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV – Projeto/Atividade ou Operações Especiais – a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V – Ações – O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI – Produto – a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Unidade de Medida – a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII – Metas – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2° – As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas são aquelas constantes no Anexo 6 – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrantes desta Lei.

Art. 3º – As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2017 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 – Informações por Programas, integrantes desta Lei.

Art. 4° – Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com projeção de uma inflação de 5% (cinco por cento) ao ano.

Art. 5° – As alterações na programação deste Plano Plurianual, poderão ser promovidas mediante Lei específica voltada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6° – O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7° – As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8° – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse em exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 05 de dezembro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PATRÍCIO LUCIANO DA SILVA DANTAS
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C8DB768C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.344, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o poder Executivo Municipal a denominar de Cresenilda Martins dos Santos, "O Martinsão", o campo de futebol situado na Rua Professor Manoel Targino e início do Sítio Cachoeira no bairro Silvio Bezerra de Melo, Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n° 024/2017, de autoria do Vereador **Ezequiel Pereira da Silva Neto**, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **CRESENILDA MARTINS DOS SANTOS (O MARTINSÃO)**, campo de futebol localizado nas mediações do término da Rua Professor Manoel Targino e início do Sítio Cachoeira no bairro Silvio Bezerra de Melo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 04 de dezembro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:F92271F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 652/2017
PROTOCOLO PMCN Nº 10835/2017 PROCESSO PMCN Nº 4592/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa DROGARIA PARQUE DOURADO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ 22.774.270/0001-92, com sede na Av. Candido Dantas de Araújo, 540 – Parque Dourado – Currais Novos/RN, CEP 59380-000, com a finalidade de adquirir 90 UNID. DE AGULHAS P/ CANETAS DE INSULINA ULTRAFINE BD 5MM, pelo valor unitário de R$ 0,89 (oitenta e nove centavos); 06 CXS. ENALAPRIL 20MG COM 30 COMP. pelo valor unitário de R$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos); 06 CXS. CARVEDILOL 25 MG COM 30 COMP. pelo valor unitário de R$ 10,39 (dez reais e trinta e nove centavos); 02 CAIXAS DE LANCETAS PARA GLICOSSÍMETRO CX C/100 – G-TECH, pelo valor unitário de R$ 9,19 (nove reais e dezenove centavos); 03 CAIXAS DE TIRAS REAGENTES DE GLICOSSÍMETRO G-TECH CX C/50 UND, pelo valor unitário de R$ 59,78 (cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos); a empresa FARMÁCIA DROGAVIDA LTDA EPP, inscrita no CNPJ 08.358.418/0002-68, com sede na Rua Juventino da Silveira, 90 – Centro – Currais Novos/RN, CEP 59380-000, com a finalidade de adquirir 03 CXS. SINVASTANINA 40MG COM 30 COMP. pelo valor unitário de R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) e a empresa DROGARIA CHACON LTDA.-ME inscrita no CNPJ 08.132.714/0001-65 com sede na Rua Teotônio Freire, 727 – JK – Currais Novos/RN, CEP 59.380-000, com a finalidade de adquirir 04 CXS. SUSTRATE 10MG COM 50 COMP. pelo valor unitário de R$ 23,65 (vinte e três reais e sessenta e cinco centavos); 03 CXS. SOMALGIN 100MG COM 30 COMP. pelo valor unitário de R$ 16,30 (dezesseis reais e trinta centavos); 14 CANETAS LANTUS SOLOSTAR pelo valor unitário de R$ 83,66 (oitenta e tres reais e sessenta e seis centavos). Essas medicações são para a paciente JOSEFA COLETA VIEIRA, portador do CPF n° 229.482.874-72.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:CC2D8F71

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 651/2017
PROTOCOLO PMCN Nº 10837/2017 PROCESSO 4591/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa DROGARIA PARQUE DOURADO LTDA – ME, inscrita no CNPJ 22.774.270/0001-92, com sede a Avenida Candido Dantas de Araújo, 540. Parque Dourado, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000. Com a finalidade de adquirir 08 UNID. NOVORAPID FLEXPEN REFIL , pelo valor unitário de 39,98 (trinta e nove reais e noventa e oito centavos); 08 CXS. TIRAS REAGENTES PARA GLICOSSÍMETRO G-TECH com 50 unid., pelo valor unitário de R$ 59,78 (cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos); 04 CXS. DE AGULHAS PARA CANETA DE INSULINA ULTRAFINE BD 5MM com 100 unid. Pelo valor unitário de R$ 89,79 (oitenta e nove reais setenta e nove centavos); 05 UNID. CANETAS INSULINA TRESIBA pelo valor unitário de R$ 135,98 (cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos) e 08 CXS. LANCETAS CX. C/50-G-TECH, pelo valor unitário de R$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos). Esse medicamento é para o paciente THOMAZ PEREIRA SILVA NETO, portador do CPF 100.790.934-00.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:CE388533

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00064/2017

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, às 08:30 horas do dia 27 de Dezembro de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, destinados a manutenção e desenvolvimentos de Ações diversas pelas Secretarias deste Município, entre as quais a merenda escolar, com entrega em locais definidos pelas referidas Secretaria na Zona Rural e Zona Urbana deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente.

Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 004/2011. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. Edital: http://equador.rn.gov.br/.

Equador - RN, 14 de Dezembro de 2017.

NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:A8E20591

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N°. 030/2017.

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017, cujo objeto é: Registro de preços para eventual aquisição de materiais e instrumentos odontológicos, através do Fundo Municipal de Saúde, para atender às necessidades da Secretaria Mun. de Saúde da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra - RN, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência), onde torna público, que se sagrou vencedora as empresas: **WS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - CNPJ: 10.212.250/0001-49,** vencedora dos itens nº 01, 04, 05, 06, 07, 08 aos 30, 32, 34, 35, 36, 37, 40, 41 aos 72, 74, 75, aos 84, 86, 87, 88, 90, 91, 93, 94, 97, 99, 100, 101 aos 118, 120, 121 aos 128, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145 e 146, totalizando o valor R$ 79.106,33 (setenta e nove mil cento e seis reais e trinta e três centavos); **PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME - CNPJ: 09.210.219/0001-90,** vencedora dos itens nº 38, 39, 89, 95, 96, 119, 129, 130 e 140, totalizando o valor R$ 2.060,98 (dois mil, sessenta reais e noventa e oito centavos) e **ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.478.023/0001-80,** vencedora dos itens nº 02, 03, 33, 73, 85, 92 e 136, totalizando o valor R$ 1.351,02 (um mil trezentos e cinquenta e um reais e dois centavos), conforme Ata circunstanciada dos atos, anexa aos autos do processo.

Felipe Guerra/RN, 14 de dezembro de 2017.

ANDRÉ MICK FERREIRA CARDOSO
Pregoeiro.

Publicado por:
Andre Mick F. Cardoso
Código Identificador:397A00A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 571/2017 – GP EM, 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) ao Prefeito que especifica e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 148/2013.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 01 (uma) diárias ao Chefe do Executivo Municipal, o Senhor **HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**, inscrito no C.N.P.F(MF) sob o nº 391.909.944-34 e Identidade nº 581.076, SSP/RN, cujo finalidade é o custeio de despesas com alimentação, deslocamento urbano para Capital do Estado – Natal/RN, aos dias 15 de dezembro de 2017, com saída para o destino 15 de dezembro, **oportunidade em que irá cumprir agenda administrativa no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.**

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
E CUMPRA – SE

Felipe Guerra/RN, em 15 de dezembro de 2017.

GILVANDRO FERNANDES JÁCOME
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:CC459CB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº570 /2017 – GP EM, 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a Procurador que especifica e dá outras Providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 148/2013.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária ao servidor **ANDRÉ VIANA DA COSTA**, inscrito no C.P.F sob o nº 565.197.704-00 e Identidade nº 944.201, ITEP/SSP/RN, nomeado no cargo de Procurador Geral do Município, através do ato administrativo – portaria 035/2017, cujo finalidade é o custeio de despesas com alimentação, deslocamento urbano e hospedagem para Capital do Estado – Natal, aos dias 15 de dezembro de 2017, com saída para o destino em 15 de dezembro de 2017, **oportunidade em que acompanhará o Prefeito para cumprir agenda administrativa no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE.**

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
E CUMPRA – SE

Felipe Guerra/RN, em 14 de dezembro de 2017.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:85E772B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 425 – GP, EM 15 DE DEZEMBRO DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação do COMITÊ DE COORDENAÇÃO do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE FELIPE GUERRA, para atuar no processo de formulação da política municipal de saneamento básico e na elaboração do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO deste município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Felipe Guerra - RN, no uso de suas obrigações e atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra – RN;
Considerando a Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979; 8.036, de 11 de maio de 1990; 8.666, de 21 de junho de 1993; 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº. 6.528, 11 de maio
1978;
Considerando o Decreto nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o COMITÊ DE COORDENAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE FELIPE GUERRRA – RN, com a finalidade de discutir e dar procedimentos as ações necessárias à formulação da Política Municipal de Saneamento Básico e coordenar ações na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deste Município, em atendimento à Lei. 11.445/2007.

Parágrafo Único - O COMITÊ DE COORDENAÇÃO será instância consultiva e deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela condução da elaboração do PMSB para discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo COMITÊ EXECUTIVO, promovendo a integração das ações de saneamento básico, inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional e ambiental;

Art. 2º. – Ficam designados para compor o COMITÊ DE COORDENAÇÃO DO PMSB DE FELIPE GUERRA - RN, os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes::

I - Titular: Francisca Pereira da Silva Neta – Gabinete do Prefeito (Coordenador do Comitê); Suplente: Cleilma Lopes Lira Gurgel; II - Titular: Josefa Girlene Ferreira da Silva **-** Secretaria de Saúde e Saneamento**;** Suplente**:** Jacqueline Gurgel **;** III **–** Hudson Graziane do Nascimento –Secretaria Infraestrutura e Obras Públicas; Suplente: Paulo Cesar Martins de Souza; IV - Titular: Ana Maria Bezerra **– Secretaria Municipal de Assistência Social; Suplente; Francinaide Pereira da Silva; V-** Titular: Juliana Bezerra da Cruz - Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Suplente: Francisca Elizane Gonçalves da Silva **–**VI - Igreja evangélica**;** Titular**:** Maria Verônica de Oliveira, Suplente : Maria de Fátima Maximina Mota Maia – Titular: Vereador; Djalma Laurindo da Silva, Suplente Vereador : Sacha Joedna de Freitas Canela, representantes da Câmara Municipal; VII - Titular: Maria do Socorro Pereira**;** Suplente**:** Vilma Soares **–** Representantes da Igreja católica; VIII - Titular: Jose Vandilson dos Santos Suplente:Francisco Antônio da Silva – Representantes de Conselho ou Associação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 15 de dezembro de 2015.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:65FE7DE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2017-SRP

Ficam os representantes das empresas licitantes: **EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA ME** inscrita no **CNPJ: 04.471.402/0001-25,** sediada a Av. Prudente de Morais, 1389, lj 102/ 103, Lagoa Salgada, Natal/RN – CEP: 59.075-700, e a empresa **M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS** inscrita no **CNPJ: 21.062.777/0001-50,** sediada a Rua Joaquim Ribeiro, n° 181, bairro: Centro, São Bento/PB – CEP: 58.865-000. Convocados a assinar a Ata de Registro de Preço referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017-SRP**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente, firmar a respectiva Ata de Registro de Preços e iniciar o fornecimento do objeto contratado. Na sede da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, no horário de 08h00min ás 13h00min.

Fernando Pedroza/RN, 14 de Dezembro de 2017

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:8254A1C9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2017-SRP

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Pregão Presencial nº 028/2017-SRP, que tem como **OBJETO: Registro de preços** para futura e eventual Aquisição de materiais elétricos prediais e iluminação pública para atender as necessidades administrativas do município de Fernando Pedroza/RN, as Empresas: **KAIO W. R. BEZERRA EIRELI - ME** inscrita no **CNPJ: 26.308.816/0001-70,** vencedora dos itens: 01, 08, 14, 16, 85, 86, 87, 90, 104 e 108, totalizando o valor global de **R$ 45.711,90 (quarenta e cinco mil setecentos e onze reais e noventa centavos**), a empresa **A. P. DANTAS DA SILVA EIRELI - ME** inscrita no **CNPJ: 14.032.073/0001-70,** vencedora dos itens: 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 28, 32, 67, 88, 89, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 105, 106 e 107, totalizando o valor global de **R$ 98.144,50 (noventa e oito mil cento e quarenta e quatro reais e cinqüenta centavos**), a empresa **GF COMERCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** inscrita no **CNPJ: 28.335.924/0001-68,** vencedora dos itens: 03, 12, 15, 31, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 46, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 66, 72, 73, 77, 78, 79, 80, 84, 102 e 110, totalizando o valor global de **R$ 55.104,00 (cinqüenta e cinco mil cento e quatro reais**), e a empresa **JF DA CUNHA SOBRINHO - ME** inscrita no **CNPJ: 24.593.022/0001-70,** vencedora dos itens: 02, 29, 34, 36, 42, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 62, 63, 68, 70, 71, 74, 75, 76, 81, 82, 83, 91, 93, 103, 109 e 113, totalizando o valor global de **R$ 47.710,90 (quarenta e sete mil setecentos e dez reais e noventa centavos**), haja visto que foram as melhores propostas apresentadas ao Município.

Fernando Pedroza/RN, 14 de Dezembro de 2017

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:30170450

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2017-SRP

Ficam os representantes das empresas licitantes: **GF COMERCIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME** inscrita no **CNPJ: 28.335.924/0001-68,** sediada a Av. Joaquim Rodrigues da Silva, n° 220, bairro: Santo Antonio do Potengi, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP: 59.297-486, a empresa **J F DA CUNHA SOBRINHO - ME** inscrita no **CNPJ: 24.593.022/0001-70,** sediada a Av. Senador Georgino Avelino, n° 96, bairro: Centro, Angicos/RN – CEP: 59.515-000, a empresa **A. P. DANTAS DA SILVA EIRELI - ME** inscrita no **CNPJ: 14.032.073/0001-70,** sediada a Av. Senador João Camara, n° 876, bairro: Centro, Assu/RN – CEP: 59.650-000, e a empresa **KAIO W R BEZERRA EIRELI - ME** inscrita no **CNPJ: 26.308.816/0001-70,** sediada a Rua Jose Tiburcio da Costa, n° 19B, bairro: Centro, Angicos/RN – CEP: 59.515-000. Convocados a assinar a Ata de Registro de Preço referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017-SRP**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente, firmar a respectiva Ata de Registro de Preços e iniciar o fornecimento do objeto contratado. Na sede da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, no horário de 08h00min ás 13h00min.

Fernando Pedroza/RN, 14 de Dezembro de 2017

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:3C2A2EDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO N 0109111/2017 - TP Nº 001/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES/RN** - CNPJ: 08.349.052/0001-80, deste município de Frutuoso Gomes/RN – CONTRATANTE e **NUNES - COMERCIO, CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ: 09.181.832/0001-26 -** CONTRATADO, celebram este contrato referente a TOMADA DE PREÇO nº 001/2017, tipo menor preço global com a finalidade de **Contratação de empresa especializada para REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ E NA PRAÇA IVONETE CARLOS NO CENTRO DA CIDADE e outras conforme projeto básico e CR 1035607-53/2016**. Valor total de R$ **324.992,13** (trezentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e dois reais e treze centavos) com vigência até o dia 31 de dezembro de 2018.

Frutuoso Gomes/RN, 14 de dezembro de 2017

JANDIARA SINARA JACOME CAVALCANTE
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:EDC255AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0112086/2017
Objeto:. Serviço Prestados de Retiradas de Emtulhos das Principais Ruas da Cidade.
Contratado: Manoel Euzebio de Albuquerque Neto (011.704.284-60)
Valor Total Julgado: R$ 4.210,52
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/12/2017.

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:E34D6984

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0112087/2017
Objeto:. Serviço de Confeccção de Faixas para Atender as Necessidadesn das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
Contratado: Jenner Marcos Camara (009.483.314-10)
Valor Total Julgado: R$ 1.473,68
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/12/2017.

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:F6BF6EDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTAS

PREGÃO PRESENCIAL N° 301101/2017 – PP

OBJETO*:* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

O Município de Galinhos, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 356/2017, torna público, o resultado de proposta. Participou da presente licitação a seguinte empresa ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 14.104.393/0001-98. A empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.568.077/0019-54 compareceu a sessão, mas não pode participar do certame por não se enquadrar como ME ou EPP, conforme item 2.2 e 4.1 do edital. Com a abertura da proposta e negociação a empresa ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME apresentou o valor global de R$ 15.120,00 (Quinze Mil Cento e Vinte Reais). Galinhos/RN, 14 de Dezembro de 2017.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Victor da Silva Costa
Código Identificador:73F71721

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE DOCUMENTAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 301101/2017 – PP

OBJETO*:* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

O Município de Galinhos, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 356/2017, torna público, o resultado de documentação para habilitação no presente certame. Foi analisada a documentação da empresa: ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME. Feita a análise da documentação para habilitação da empresa ficou constatado que o licitante não atendeu os itens 9.1.2. a e c na parte da qualificação técnica. No item 9.1.2 a - O atestado de capacidade técnica apresentado não está registrado no CREA e consequentemente não possui as ARTs como solicitado pelo instrumento convocatório. No item 9.1.2 c - A licitante, também, apresentou nesse item licença que se refere ao outra empresa, não atendendo o edital. Assim, o Pregoeiro decidiu que a licitação foi fracassada. Ao final, o Pregoeiro, questionou a empresa inabilitada sobre a intenção de interpor recurso sobre sua decisão, a qual sinalizou de maneira positiva. Deixando as seguinte razões, sobre a inabilitação referente ao item 9.1.2, A: O atestado de capacidade técnica pedido pelo edital está sendo direcionado a um único órgão de fiscalização competente, no caso o CREA, tendo em vista que outros cumprem a mesma formalidade, assim entendemos que a documentação apresentada atende o edital; Em relação a inabilitação referente ao item 9.1.2 C: Foi apresentada a licença de funcionamento e operação da empresa PB Ambiental registrado no SUDEMA e contrato da licitante com a referida pessoa jurídica, já que a licitante não tem incinerador próprio, tendo que subcontratar para realização do tratamento e incineração, assim entendemos que atendemos o edital. Dessa forma, o Pregoeiro concedeu um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso, ficando o prazo final para o dia 19/12/2017.

Galinhos/RN, 14 de Dezembro de 2017.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Victor da Silva Costa
Código Identificador:EC970F91

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2017

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 7822/2017
Nome do credor: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
CNPJ: 00.639.299/0001-29
Endereço: Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira, Natal – RN, CEP: 59280-025.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: 02 – Poder Executivo;
Unidade: 003 – Secretária Municipal de Administração;
Função: 04 – Administração;
Subfunção: 122 – Administração Geral;
Programa: 0103 – Gestão Pública Integrada da Administração Municipal;
Projeto/Atividade: 2007 – Apoiar as Atividades da Secretaria de Administração;
Elemento de Despesas: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica.

Valor Estimativo: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Objeto: Contratação de Empresa para realizar as Publicações da Prefeitura de Guamaré/RN no diário oficial do Estado do Rio Grande do Norte no exercício de 2018, através do Departamento Estadual de Imprensa - DEI.

Guamaré/RN, 14 de Dezembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Guamaré

Publicado por:
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:5C924A0B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 051/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN
CONTRATADA: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA **- CNPJ:** 00.639.299/0001-29;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR AS PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA DE GUAMARÉ/RN NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO EXERCÍCIO DE 2018, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - DEI.
FUNDAMENTO LEGAL: CAPUT ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93;
PROCESSO: 7822/2017;
VIGÊNCIA: DE 01 DE JANEIRO DE 2018 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.
VALOR ESTIMATIVO: R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS);
FIRMADO EM: 14/12/2017
SIGNATÁRIOS:
CONTRATANTE: HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA/PREFEITO- **CPF Nº.** 852.482.904-49
CONTRATADO: ARTHUR PERES CORREIA DA COSTA **- CPF Nº.** 035.531.634-02

Publicado por:
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:FDB691F1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.655/2017

Exonerar, FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA do Cargo de Subcoordenadora de Merenda Escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA,** nas atribuições inerentes ao cargo Comissionado de Subcoordenadora de Merenda Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 11 de dezembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:DD4FD68F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.656/2017

Nomear, RODRIGO SILVA NAVARRO no cargo de Subcoordenador de Merenda Escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **RODRIGO SILVA NAVARRO,** nas atribuições inerentes ao cargo de Subcoordenador de Merenda Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 11 de dezembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Souza
Código Identificador:017C11DB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE COMODATO Nº 001/2017

OBJETO: cessão do Direito de Uso do Licenciamento do ECONSIG – Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, e Outras Avenças e Módulo do Servidor.
COMODANTE: ZETRASOFT LTDA, CNPJ/MF sob o nº 03.881.239/0001-06
COMODATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, CNPJ/MF nº 08.184.442/0001-47.
VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência a partir da outorga, perdurando por 48 (quarenta e oito) meses.
DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2017 sob a égide da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

Guamaré/RN, em 08 de dezembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:E154AF08

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2014 – PP 006/2014

Processo nº:8020/2016.

Contratante: Município de Guamaré/RN – CNPJ nº 08.184.442/0001-47.

Contratada:KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME – CNPJ nº 06.050.403/0001-21

Objeto do aditivo: Prorrogação de contrato pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência: de 1º de janeiro de 2018 ao dia 31 de dezembro de 2018.

Dotação Orçamentária: Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; **Unidade:** 02.003 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; **Função:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **Subfunção**: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **Programa**: 0103 – GESTÃO PUB. INTEGRADA DA ADM. MUNICIPAL; **Projeto/atividade**:
2007 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; **Elemento de Despesa**: 339039000000 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA**; Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO; **Unidade:** 02.012 – SEC. MUN. DE TRIBUTAÇÃO; **Função:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **Subfunção**: 129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS; **Programa**: 0104 – GESTÃO PUB. INTEGRADA DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA; **Projeto/atividade**:
2073 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA; **Elemento de Despesa**: 339039000000 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA**; Órgão:** 03 – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ; **Unidade:** 03.001 – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ; **Função:** 10 – SAÚDE; **Subfunção**: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **Programa**: 0109 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DA SAÚDE; **Projeto/atividade**:
2044 – APOIAR AS ATIVID. DA SEC. DE SAÚDE; **Elemento de Despesa**: 339039000000 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA**; Órgão:** 04 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL; **Unidade:** 04.001 – FUNDO MUN DE ASSIST. SOCIAL; **Função:** 08 – ASSISTENCIA SOCIAL; **Subfunção**: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **Programa**: 0105 – GESTÃO PUB. INTEGRADA DE ASSISTENCIA SOCIAL; **Projeto/atividade**:
2058 – APOIAR AS ATIVID. SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL; **Elemento de Despesa**: 339039000000 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA**; Órgão:** 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Unidade:** 05.001 – FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO; **Função:** 12 – EDUCAÇÃO; **Subfunção**: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **Programa**: 0106 – GESTÃO PUB. INTEGRADA DA EDUCAÇÃO E CULTURA; **Projeto/atividade**:
2021 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; **Elemento de Despesa**: 339039000000 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA

Previsão legal: Art. 57, II, da Lei no 8.666/93.
Assinaturas: Hélio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante. Keilla Taise Lopes De Matos representante legal da KEILLA TAISE LOPES DE MATOS – ME (Contratada).

Guamaré (RN), 14 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:C4071D92

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL

PROCESSO Nº: 7630/2017.
CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.
CONTRATADO: EDIVAN PACHECO
CPF: 498.285.174-34
OBJETO DO ADITIVO: Renovação do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: O aditivo tem vigência de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.006 – SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 813 – LAZER
PROGRAMA: 0108 – GESTÃO PUB. INTEGRADA DO ESPORTE E LAZER
PROJETO ATIVIDADE:
2036 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER
ELEMENTO DE DESPESA: 339036000000 – OUTROS SERV. TERC. P. FÍSICA

PREVISÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
ASSINATURAS: Hélio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante. EDIVAN PACHECO – Contratado. Guamaré (RN), 14 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:440D7037

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 804/2017 – CPS

De 13 de Dezembro de 2017.

NOMEIA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO 002.2017

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO, Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA Nº 804/2017
Art. 1º. Ficam nomeados para a **Comissão do Processo Seletivo 002.2017** (CPS) os seguintes membros:

ALUÍZIO HENRIQUE DUTRA DE ALMEIDA FILHO – CPF: 010.668.454-09
KEDSON JOSÉ DE LIMA – CPF: 028.847.604-23
JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA – CPF: 049.568.494-51
NIVALDO ALVES DE LIMA – CPF: 967.477.654-00

Art. 3º. Fica nomeado como Presidente do Processo Seletivo Simplificado:

JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA – CPF: 049.568.494-51

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:FE25103A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2017

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2017

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado (CPSS) de Itaú/RN no uso de suas atribuições legais, as quais são conferidas através dos dispositivos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2017 e em seus anexos, divulga nesta data a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, conforme o cargo que concorrem:

BIOQUÍMICO				
Inscrição	**Nome**	**RG**	**Total**	**Classificação**
002	FRANCISCO ANTÔNIO DE FREITAS MELO	961.689	56	1º
FARMACÊUTICO				
Inscrição	**Nome**	**RG**	**Total**	**Classificação**
003	WAHTSON KENNEDY FONTES MENDES	1.654.755	60	1º
001	FRANCISCO ANTÔNIO DE FREITAS MELO	961.689	56	2º

Itaú, 14 de Dezembro de 2017.

FRANCISCO IUREMBERG MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito do Município de Itaú/RN

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:5D4D14C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2017

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2017

O Prefeito Municipal de Itaú/RN no uso de suas atribuições legais, as quais são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, bem como nos dispositivos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2017 e em seus anexos, **CONVOCA** nesta data os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 004/2017 para se dirigirem a sede da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Cleofas Nunes, 74, Centro, neste município, na data de 18 de Dezembro do corrente ano, no horário das 08 às 12 horas, para fazerem a entrega da documentação admissional prevista no Edital.

Itaú/RN, em 14 de Dezembro de 2017.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:BB268BA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 526/2017/GP DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, afastamento de suas atividades trabalhista, segundo o Art. 111, Parágrafo III, Alínea B, pelo período de 08 (oito) dias consecutivos, a partir de 11 de dezembro de 2017, à Sra. MARIA ROSINEIDE DA SILVA VARELLA, ASG, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 14 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:8B085638

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO COLETIVA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.158.800/0001-47, com sede a Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177 – Bairro São José – nesta cidade, neste ato representado pelo **Sr. OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF nº 996.817.654-00, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município, e, do outro lado os Srs. e Sras. CONTRATADOS ABAIXO RELACIONADOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam rescindidos, a partir de 14 de dezembro de 2017, todos os contratos abaixo relacionados:

Contrato 00098/2017 – ALCIENE CAROLINO CASADO DE SOUZA
Contrato 00101/2017 – ANDSON SOARES DA COSTA
Contrato 00090/2017 – ARLY DA COSTA SILVA
Contrato 00105/2017 – FRANCISCA TAISE DA SILVA ARAÚJO
Contrato 00121/2017 – JOSE LUCIANO DE BRITO SILVA
Contrato 00099/2017 – JOSE SALATEMBERG SANTOS
Contrato 00167/2017 – ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA
Contrato 00104/2017 – ANA MARIA DO AMARAL PEREIRA
Contrato 00171/2017 – ANA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Contrato 00107/2017 – ANTONIA ALVES DA SILVA
Contrato 00093/2017 – FRANCISCA MARIA DANTAS
Contrato 00021/2017 – IVANEIDE DE ARAUJO SANTOS
Contrato 00159/2017 – JANAINA DA SILVA
Contrato 00103/2017 – JOSEFA GABRIELA DA SILVA COSTA
Contrato 00172/2017 – JOSIVÂNIA AMARIO DIAS
Contrato 00129/2017 – MARIA APARECIDA SANTOS SILVA CANDIDO
Contrato 00108/2017 – MARIA DAS VITORIAS DOS SANTOS
Contrato 00106/2017 – MARIA DAS VITORIAS SILVA
Contrato 00097/2017 – JANE CLEIDE DE FARIAS BARBOSA
Contrato 00020/2017 – FRANCISCA DE FATIMA DA SILVA
Contrato 00131/2017 – LUCIMAR DA SILVA SANTOS
Contrato 00091/2017 – MARIA DAS VITORIAS DE OLIVEIRA
Contrato 00128/2017 – ANDREZA BERNADINO DA SILVA
Contrato 00094/2017 – KEYLA DE BARROS SANTOS
Contrato 00100/2017 – SEBASTIANA SOUTO SILVA

Contrato 00141/2017 – DANIEL PEREIRA DE ARAUJO
Contrato 00134/2017 – FRANCISCO AZEVEDO DOS SANTOS
Contrato 00119/2017 – JOSÉ PEDRO LIMA SOARES
Contrato 00130/2017 – IVANETE FIRMINA DA SILVA
Contrato 00154/2017 – FAGNER FIDELLI PEREIRA DA SILVA
Contrato 00125/2017 – DILMA CARLA DOS SANTOS ALMEIDA
Contrato 00127/2017 – JANICLEIDE LIMA SALUSTINO

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente rescisão se dá por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN, nos termos do art. 5°, III da Lei Municipal n° 197/2013 e da Cláusula Quarta dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – É assegurado aos CONTRATADOS o direito de percepção dos valores referentes à prestação de serviços realizados até 14/12/2017.

O presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Jaçanã – RN, 14 de dezembro de 2017.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:475EDB9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

CPL
EXTRATO DE ADESÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017-SRP

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Japi/RN.
FORNECEDORES/EXECUTORES: LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 70.047.329/0001-93.
OBJETO: ADESÃO ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 – SRP, para registro de preços, devidamente realizado pelo Município de Senador Elói de Souza/RN, objetivando a Aquisição de Material Elétrico, para atender a diversas Secretarias do Município.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN.
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: A despesa será consignada à dotação orçamentária e financeira prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme o caso.
DATA: 29 de Outubro de 2017.
ASSINATURA: Jodoval Ferreira de Pontes/Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 29 de Outubro de 2017.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:BE6A9CE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 759

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN
CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 759 , DE 01 de novembro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 6.200,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 01 de novembro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					6.200,00
05 .001 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					6.200,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES				6.200,00

	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E ABASTECIMENTO				
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
			0100000000	0001	6.200,00
Anexo II (Redução)					6.200,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					6.200,00
	1011 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR				6.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
			0101500000	0001	6.200,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:6292CA9E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 761

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 761 , DE 01 de novembro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 5.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 01 de novembro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					5.000,00
05 .001 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					5.000,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	0100000000	0001	5.000,00	5.000,00
Anexo II (Redução)					5.000,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					5.000,00
	1011 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0101500000	0001	5.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:D0202F41

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 065/2017.

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Presencialnº 065/2017, realizado em 12/12/2017, a saber:
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO, MANUTENÇÃO E MANUSEIO DA REPETIDORA E TV DE CANAIS ABERTOS**
PARTICIPANTE VENCEDOR: **PAULO CÉZAR DE MEDEIROS** - CPF: 053.411.344-35, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Jardim do Seridó/RN, em 14 de dezembro de 2017.

WALQUÍRIA SANTOS NÓBREGA
Pregoeira

Publicado por:
Walquíria Santos Nóbrega
Código Identificador:C7E6DBBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 065/2017.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 065/2017 com início 22 de setembro de 2017, realizada em 12 de dezembro de 2017 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor do participante vencedor relacionado a seguir:
PARTICIPANTE VENCEDOR: **PAULO CÉZAR DE MEDEIROS** - CPF: 053.411.344-35, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Jardim do Seridó/RN, 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walquíria Santos Nóbrega
Código Identificador:959A72DE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 120/2017

Nº do Processo: 1.107.035/2017

Com fulcro no artigo Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores,fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA COM ESPECIALIDADE EM RPG (REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL) PARA ATENDER PACIENTE QUE NECESSITA DESSE TRATAMENTO COM URGÊNCIA.
Credor/Fornecedor: MILENO ALMEIDA OLIVEIRA JUNIOR EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 27.852.148/0001-00.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	05 .001 - Fundo Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Jardim do Seridó
Ação:	2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMS
Função:	10 - SAÚDE

Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0005 - Desenvolvimento de Atividades na Área de Saúde Pública
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	0100200000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ
Valor: R$ 800,00 (oitocentos reais).	

Jardim do Seridó/RN, 13 de dezembro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:398AA7C4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Despesa nº:1.107.035/2017

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 120/2017. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: MILENO ALMEIDA OLIVEIRA JUNIOR EIRELI – ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA COM ESPECIALIDADE EM RPG (REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL) PARA ATENDER PACIENTE QUE NECESSITA DESSE TRATAMENTO COM URGÊNCIA.; Preço Global: R$ 800,00(oitocentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	05 .001 - Fundo Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Jardim do Seridó
Ação:	2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMS
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0005 - Desenvolvimento de Atividades na Área de Saúde Pública
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	0100200000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 13 de dezembro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:AEC2C484

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2017-GAB

PORTARIA Nº 169/2017-GAB
A**Prefeita do Município de João Dias**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder o(a) Sr(a).**JOSAIR XAVIER DE OLIVEIRA**, inscrito(a) na Matricula nº**130167-5** e no Cadastro de Pessoa Física nº**262.233.388-99**, servidor(a) público(a) municipal efetivo ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS** junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de FÉRIAS EM GOZO, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir de 18/11 do corrente exercício a 02/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
LEIA-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Dias-RN Em, 14 de Dezembro de 2017.

NADJA TÁSSIA VERÍSSIMO
Prefeita

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:6B9570C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2017-GAB

PORTARIA Nº 170/2017-GAB
A**Prefeita do Município de João Dias**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder o(a) Sr(a).**ELENILDA GOMES DE OLIVEIRA**, inscrito(a) na Matricula nº**130165-9** e no Cadastro de Pessoa Física nº**008.717.564-98**, servidor(a) público(a) municipal efetivo ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS** junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de FÉRIAS EM GOZO, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir de 18/11 do corrente exercício a 02/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
LEIA-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Dias-RN Em, 14 de Dezembro de 2017.

NADJA TÁSSIA VERÍSSIMO
Prefeita

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:0474E038

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2017-GAB

PORTARIA Nº 171/2017-GAB
A**Prefeita do Município de João Dias**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder o(a) Sr(a).**SÔNIA MARIA FIGUEIREDO ROCHA**, inscrito(a) na Matricula nº**130170-5** e no Cadastro de Pessoa Física nº**691.057.664-00**, servidor(a) público(a) municipal efetivo ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS** junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de FÉRIAS EM GOZO, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir de 18/11 do corrente exercício a 02/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
LEIA-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Dias-RN Em, 14 de Dezembro de 2017.

NADJA TÁSSIA VERÍSSIMO
Prefeita

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:B3083583

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 154/2017

Portaria n° 154 de 14 de dezembro de 2017.

A PRESENTE PORTARIA HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA – RN, EDITAL NORMATIVO 001/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei Orgânica do Município e a Lei n° 354/2017;

Considerando a publicação das listas de candidatos aprovados e classificados no edital de concurso público n° 001/2017, findado todos os recursos e prazos possíveis do certame;

Considerando a publicação do resultado final publicado pela CPCON no dia 06 de setembro de 2017, através do link:

https://cpcon.uepb.edu.br/concursos/PMJoseDaPenhaRN2017/Edital/Resultado_Final_Concurso_Jose_da_Penha.pdf

Considerando a publicação nos murais internos da prefeitura municipal no dia 06 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1° - **Homologar** o resultado final do Concurso Público do Município de José da Penha – RN, conforme norma prevista no item 1. do Capítulo XIII, Edital Normativo n° 001/2017, para que surtam todos os seus efeitos legais.

Art. 2° - A ordem de Convocação e Nomeação dos aprovados no referido certame obedecerá a Classificação final disponibilizada no dia 06 de setembro de 2017 no site da banca organizadora e republicado pelo município no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN, no dia 14 de dezembro de 2017.

Art. 3° - Fica a critério da Prefeitura Municipal de José da Penha – RN a **Nomeação** dos candidatos aprovados de acordo com os critérios de conveniência e necessidade em seu quadro de funcionários.

Art. 4 ° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:B6C147DC

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 153/2017 - REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

PORTARIAn° 153/2017

José da Penha/RN, 13 de dezembro de 2017.

A PRESENTEPORTARIA**NOMEIA**OS MEMBROS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DO PROGRAMA **PIPA VERTENTES II** NA PREFEITURA DE JOSE DA PENHA /RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PrefeitoMunicipal deJosé da Penha, Estado do Rio Grande do Norte,no uso de suas atribuições legaisque lhefor confiada,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros responsáveis pelo recebimento do **programa PIPA VERTENTES II**:

Nome	Logradouro	CPF	Cartão
Antônio Pedro do Nascimento	Rua Pedro Simplício	289.129.774-15	500669
Enos Freire de Araújo	Rua Evaristo de Fontes Queiroz	150.011.088-45	502229
Aldair Ferreira da Costa	Rua Antônio Agostinho de Araújo	720.789.104-06	501154
Raimunda da Costa Fontes	Rua João Rodrigues da Costa	955.193.518-72	502151
Terezinha Pinheiro de Castro	Rua Prefeito Francisco Fontes	018.519.084-71	502250

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:88597DFF

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 027/2017 - DIÁRIA. - REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

Portaria nº. 027/2017 – Gabinete do Prefeito Em, 15 de março de 2017.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a Sr. MARIO LÚCIO LEAL OLIVEIRA, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo deste município para capital do estado, Natal/RN, no dia 19 de março de 2017, a fim de realizar assuntos de interesse da Prefeitura Municipal na companhia do Exmo. Vice-Prefeito.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:E533D535

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO: 30110004/2017

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 30110004/2017

Objeto: Locação de prédio na Vila Major Felipe, para servir como salas de aula e secretaria escolar da Escola Municipal Ariamiro Germano da Silveira.

Contratado: GILBERTO GERMANO FERNANDES LOPES (244.083.369-04), com Valor Total Julgado: R$ 1.500,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 30/11/2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:4CBF7F98

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 30110001/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 30110001/2017
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: GILBERTO GERMANO FERNANDES LOPES
PROCESSO DE ORIGEM: 30110004/2017
OBJETO: Locação de prédio na Vila Major Felipe, para servir como salas de aula e secretaria escolar da Escola Municipal Ariamiro Germano da Silveira.
VALOR TOTAL: R$ R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO: 299 - 2 . 2015 . 12 . 361 . 23 . 2.7 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
VIGÊNCIA: 30/11/2017 à 30/12/2017.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:CC50E35B

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 101/2017 - DIÁRIAS. - REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

Portaria nº 101/2017
Gabinete do Prefeito Em, 02 de maio de 2017.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a Sra. **Josefa Egland de Oliveira**, 01 (uma) diária e ½ (meia), no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando por tanto R$ 225, 00 (Duzentos e vinte e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem e alimentação deste município para Natal/RN, no dia 05 de maio de 2017, para r tratar de assunto de interesse deste Município, estabelecendo metas para seu desenvolvimento, no Ministério da Saúde (Núcleo Estadual no Rio Grande do Norte, divisão de convênios) Nata/RN.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:381CC40F

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO: 14120002/2017

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 14120002/2017

Objeto: Prestação de serviços de borracharia destinado as frotas de veículos das Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo e Educação e Desporto da Cidade de José da Penha/RN.

Contratado: GIL IRIS DE SOUSA NOBREGA (106.100.484-81), com Valor Total Julgado: **R$ 1.240,00**

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 14/12/2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:59FAB943

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO: 14120001/2017

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 14120001/2017

Objeto: Exame de uretrocistoscopia destinada a paciente Maria do Socorro Costa Araújo, residente deste município, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de José da Penha/RN.

Contratado: CLIMOM - CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA DE MOSSORO LTDA - ME (22.863.064/0001-59), com Valor Total Julgado: **R$ 350,00**

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 14/12/2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:ADF7219E

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 396/2017 - DIÁRIA

Portaria nº. 396/2017 – Gabinete do Prefeito Em, 14 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. JETRO XAVIER DA COSTA LOPES, 02 (duas diárias) diária, no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, totalizando a importância de R$ 700,00, destinada às despesas decorrentes de deslocamento para a **apresentar o RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR AO TCE/RN** no dia 18/12/2017.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:CC08AB17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 168/2017

PROCESSO LICITATÓRIO MJ/RN nº 1710300118 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2017

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; PROMITENTE CONTRATADA: SOMED SERVIÇOS E HOSPITALARES EIRELI (CNPJ n° 26.777.742/0001-11); OBJETO: Registro de Preço para possível Contratação dos serviços de plantões médicos de final de semana para o Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiróz Santos; VALIDADE: 04 de dezembro de 2017 a 04 de dezembro de 2018; VALOR GLOBAL: R$ 216.232,00 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e dois reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Promitente Contratante e Stepherson Jaime da Silva Vale - Pelo Promitente Contratada.

Jucurutu/ RN, 04 de dezembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:D4FF46E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 169/2017

PROCESSO LICITATÓRIO MJ/RN nº 1710090023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2017

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; PROMITENTE CONTRATADA: ALLAN WAGNER LOPES CHIANCA - ME (CNPJ n° 15.808.591/0001-03); OBJETO: Registro de preços para possível contratação gradativa dos serviços de locação de estruturas para eventos e festas populares (palco, som, iluminação, gerador, tenda e banheiro químico); VALIDADE: 14 de dezembro de 2017 a 14 de dezembro de 2018; VALOR GLOBAL: R$ 326.950,00 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Promitente Contratante e Allan Wagner Lopes Chianca - Pelo Promitente Contratada.

Jucurutu/ RN, 14 de dezembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:AF0DDA48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 170/2017

PROCESSO LICITATÓRIO MJ/RN nº 1710090023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2017

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; PROMITENTE CONTRATADA: G FERNANDES NETO - ME (CNPJ n° 14.268.380/0001-54); OBJETO: Registro de preços para possível contratação gradativa dos serviços de locação de estruturas para eventos e festas populares (palco, som, iluminação, gerador, tenda e banheiro químico); VALIDADE: 14 de dezembro de 2017 a 14 de dezembro de 2018; VALOR GLOBAL: R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Promitente Contratante e Godofredo Fernandes Neto - Pelo Promitente Contratada.

Jucurutu/ RN, 14 de dezembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:918C7D28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Jucurutu/RN

Comissão Organizadora para escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar
Edital N° 003/2017 – CMDCA

O presidente da Comissão Organizadora para escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar de Jucurutu-RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 003/2017, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 533/2005 e suas alterações, torna publico a RELAÇÃO DOS INSCRITOS, para candidatura à membro Suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2016 – 2019, em eleição suplementar.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
	JOSIANE AMARO DA SILVA	001
	FRANCINALDO DUARTE DA SILVA	002
	FRANCIÉLIA JÉSSICA DE OLIVEIRA	004
	FRANCISCA APARECIDA SILVA DANTAS	005
	LUCIANA RODRIGUES DA CRUZ	006
	ERNESTO SILVINO DA SILVA NETO	007
	ALINE BATISTA DOS SANTOS ALVES	008
	FRANCISCO HENRIQUE DE ARAÚJO	009

O período para recursos de impugnação das inscrições ocorrerá de 14 a 15 de dezembro de 2017 e para defesa dos candidatos arrolados em processos de recursos o prazo de 18 e 19 de dezembro de 2017.
Os candidatos com recursos interpostos, serão convocados para realizar sua defesa através de Ato Convocatório desta Comissão Organizadora.

Jucurutu/RN, 12 de dezembro de 2017.

JOSÉ FERNANDES RODRIGUES SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Ranieri Belmiro de Almeida
Código Identificador:77FBECFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0136/2017 - GP

Jundiá/RN, em 30 de novembro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **EXOMERADA** do cargo de **"COORDENADORA ESCOLAR"**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jundiá/RN, **GILMARA INÁCIO BARBOSA DA SILVA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e produzira efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017..

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:89CD7430

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2017

Aprova o quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) do Poder Executivo Municipal para o Exercício de 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado do Rio Grande do Norte**,** em conformidade com o que lhe autoriza o artigo 24 da Lei Municipal nº 278/2017, de 01 de setembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado, para o Exercício de 2018, na forma do anexo único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), em nível de elemento de despesa, com valores expressos em reais, correspondente a programação das Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes, integrantes do poder Executivo Municipal, aprovados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 (Lei nº 278/2017, de 01 de setembro de 2017), e Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 283/2017, de 28 de novembro de 2017), em nível de modalidade de aplicação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, como efeitos práticos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Jundiá/RN, 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Constitucional de Jundiá

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:57143433

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 0106/2017 - GP
Jundiá/RN, em 17 de julho de 2017

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE.

O Prefeito do Município de Jundiá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE:

I – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:
Titular : Ana Lucia Moreira da Silva
Suplente: Iraní Saraiva do Nascimento

II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES:
Titulares: -Erineide Dias de Souza Paulo
Suplentes: - Eriziane Saraiva do Nascimento

III – REPRESENTANTES DE ALUNOS:
Titulares: -Lucivaldo Cosme das Chagas
Suplentes: -Wilma Juvêncio da Silva

IV – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:
Titulares: - Ana Cristina de Oliveira
-João Batista Félix Lima da Silva Nascimento
Suplentes: -Maria de Fátima Lima
-Eritânia Iraní Saraiva do Nascimento

V – REPRESENTANTE DE OUTRO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL:
Titulares: - Janne Andrelly Moura da Silva
-Lucivaldo Nascimento Lima
Suplentes: -Everaldo João Nascimento
-Maria da Conceição Nascimento Silva

Art. 2º Os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, ora nomeados, terão mandatos de 04 (quatro) anos.
Parágrafo único. Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de julho do corrente ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:404E152F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SRP Nº 032/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0611201701/2017
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2017

Na qualidade de **Gestor do Fundo Municipal de Saúde** de Lagoa de Velhos/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor da licitante indicada a seguir:

ALCÂNTARA & FILHOS LTDA – EPP, CNPJ: 03.575.828/0001-66, única vencedora do certame, totalizando o valor deR$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais).

Lagoa de Velhos/RN, 14 de Dezembro de 2017.

JOSÉ ROCHA NETO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:62183883

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 3726/2017 DISPENSA Nº 399/2017

DISPENSA Nº 399/2017

PROCESSO Nº 3726/2017

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMO **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, NA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, DE ACORDO COM A SUA FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA juntamente com O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, com sede Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro, Lagoa Nova/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ**: **11.415.626/0001-85**.

CONTRATADA: **LIZANDRA LAYANNA PELOGIO DE MACEDO**, COM SEDE NO SITIO BAIXA VERDE, 485 – ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN CPF: 098.945.464-98.

VALOR: R$ 3.748,00 (Três mil e setecentos e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS AÇÃO: 2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NATUREZA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

REGIÃO: 0001 - LAGOA NOVA

BASE LEGAL: Art. 24, IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Nova/RN, 01 de Setembro de 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Samuel Brito de Lima
Código Identificador:05B4E69D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 218/2017
PROCESSO Nº 2268/2017 ADITIVO Nº 0012017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ – 11.415.626/0001-92, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: ISMÊNIA SONELLES DA SILVA, CPF: 075.769.324-57, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; ATIVIDADE: 2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Samuel Brito de Lima
Código Identificador:B9A81AF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 0400/2017 POR CORREÇÃO

Portaria nº 0400/2017
Lagoa Nova / RN, 11 de dezembro de 2017.

"Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 502/2017, de 26 de maio de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Concede ½ (meia) diária com valor a ser pago de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme valor unitário para Caicó/RN (qualquer cidade acima de 100kms) de R$ 100,00 (cem reais), para custear despesas da servidora **DAIANA PEREIRA DE SOUZA**, matricula nº 0744, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Agente de Endemias, para participar do Curso de Capacitação dos Agentes de Endemias através da Secretária de Saúde de Lagoa Nova em parceria com o CEFOPERN (Centro de Formação de Pessoal para os Servidores da Saúde), no dia 14 de novembro de 2017, das 08hs às 17hs no auditório da IV URSAP (Unidade Regional de Saúde Pública), localizado a Praça Dom José Delgado, s/n – Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 14 de novembro de 2017.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:C869C85D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 0401/2017 POR CORREÇÃO

Portaria nº 0401/2017 Lagoa Nova / RN, 11 de dezembro de 2017.

"Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 502/2017, de 26 de maio de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Concede ½ (meia) diária com valor a ser pago de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme valor unitário para Caicó/RN (qualquer cidade acima de 100kms) de R$ 100,00 (cem reais), para custear despesas da servidora **APARECIDA CLÁUDIA BATISTA DE SOUZA**, matricula nº 0745, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Agente de Endemias, para participar do Curso de Capacitação dos Agentes de Endemias através da Secretária de Saúde de Lagoa Nova em parceria com o CEFOPERN (Centro de Formação de Pessoal para os Servidores da Saúde), no dia 07 de novembro de 2017, das 08hs às 17hs no auditório da IV URSAP (Unidade Regional de Saúde Pública), localizado a Praça Dom José Delgado, s/n – Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 07 de novembro de 2017.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:2F059F3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 402/2017 POR CORREÇÃO

Portaria nº 0402/2017
Lagoa Nova / RN, 11 de dezembro de 2017.

"Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 502/2017, de 26 de maio de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Concede ½ (meia) diária com valor a ser pago de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme valor unitário para Caicó/RN (qualquer cidade acima de 100kms) de R$ 100,00 (cem reais), para custear despesas da servidora **APARECIDA CLÁUDIA BATISTA DE SOUZA**, matricula nº 0745, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Agente de Endemias, para participar do Curso de Capacitação dos Agentes de Endemias através da Secretária de Saúde de Lagoa Nova em parceria com o CEFOPERN (Centro de Formação de Pessoal para os Servidores da Saúde), no dia 14 de novembro de 2017, das 08hs às 17hs no auditório da IV URSAP (Unidade Regional de Saúde Pública), localizado a Praça Dom José Delgado, s/n – Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 14 de novembro de 2017.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:C3214C95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 403/2017 POR CORREÇÃO

Portaria nº 0403/2017
Lagoa Nova / RN, 11 de dezembro de 2017.

"Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 502/2017, de 26 de maio de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Concede ½ (meia) diária com valor a ser pago de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme valor unitário para Caicó/RN (qualquer cidade acima de 100kms) de R$ 100,00 (cem reais), para custear despesas do servidor **LUCLÉCIO ALEX MIGUEL**, matricula nº 0257, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Agente de Endemias, para participar do Curso de Capacitação dos Agentes de Endemias através da Secretária de Saúde de Lagoa Nova em parceria com o CEFOPERN (Centro de Formação de Pessoal para os Servidores da Saúde), no dia 07 de novembro de 2017, das 08hs às 17hs no auditório da IV URSAP (Unidade Regional de Saúde Pública), localizado a Praça Dom José Delgado, s/n – Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 07 de novembro de 2017.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:3C646B55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 404/2017 POR CORREÇÃO

Portaria nº 0404/2017
Lagoa Nova / RN, 11 de dezembro de 2017.

"Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 502/2017, de 26 de maio de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Concede ½ (meia) diária com valor a ser pago de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme valor unitário para Caicó/RN (qualquer cidade acima de 100kms) de R$ 100,00 (cem reais), para custear despesas do servidor **LUCLÉCIO ALEX MIGUEL**, matricula nº 0257, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Agente de Endemias, para participar do Curso de Capacitação dos Agentes de Endemias através da Secretária de Saúde de Lagoa Nova em parceria com o CEFOPERN (Centro de Formação de Pessoal para os Servidores da Saúde), no dia 14 de novembro de 2017, das 08hs às 17hs no auditório da IV URSAP (Unidade Regional de Saúde Pública), localizado a Praça Dom José Delgado, s/n – Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 14 de novembro de 2017.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:7C1657A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 192/2017
PROCESSO Nº 1989/2017 ADITIVO Nº 01/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA – CNPJ – 08.182.313/0001-10, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: CLODOALDO DE ANDRADE ROSA, CPF: 084.562.707-41, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 2.811,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS E ONZE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUARIA; ATIVIDADE: 2010 – MANUTENÇÃO DA SEMAA; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – RECURSO ORDINARIO;

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Samuel Brito de Lima
Código Identificador:0BEC959A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 193/2017
PROCESSO Nº 1990/2017 ADITIVO Nº 01/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA – CNPJ – 08.182.313/0001-10, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: FRANCISCA SOLANGE DA SILVA ARAÚJO**,** CPF 049.062.284-45, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 2.811,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS E ONZE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUARIA; ATIVIDADE:
2010 – MANUTENÇÃO DA SEMAA; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – RECURSO ORDINARIO;

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Samuel Brito de Lima
Código Identificador:72327B50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 194/2017
PROCESSO Nº 1991/2017 ADITIVO Nº 01/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA – CNPJ – 08.182.313/0001-10, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**,** CPF: 828.870.554-53, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 2.811,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS E ONZE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE:
05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUARIA; ATIVIDADE:
2010 – MANUTENÇÃO DA SEMAA; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – RECURSO ORDINARIO;

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Samuel Brito de Lima
Código Identificador:1009E8AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 195/2017
PROCESSO Nº 1992/2017 ADITIVO Nº 01/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA – CNPJ – 08.182.313/0001-10, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: JOSE FLAVIO BARBOSA**,** CPF: 011.744.334-42, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 2.811,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS E ONZE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUARIA; ATIVIDADE: 2010 – MANUTENÇÃO DA SEMAA; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – RECURSO ORDINARIO;

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Samuel Brito de Lima
Código Identificador:E7C785D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 196/2017
PROCESSO Nº 1993/2017 ADITIVO Nº 01/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA – CNPJ – 08.182.313/0001-10, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: JOSÉ REGINALDO CÂNDIDO DE MACÊDO, CPF: 875.604.454-20, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 2.811,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS E ONZE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUARIA; ATIVIDADE: 2010 – MANUTENÇÃO DA SEMAA; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – RECURSO ORDINARIO;

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Samuel Brito de Lima
Código Identificador:757A86BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 0405/2017 POR CORREÇÃO

Portaria nº 0405/2017
Lagoa Nova / RN, 11 de dezembro de 2017.

"Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 502/2017, de 26 de maio de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Concede ½ (meia) diária com valor a ser pago de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme valor unitário para Caicó/RN (qualquer cidade acima de 100kms) de R$ 100,00 (cem reais), para custear despesas da servidora **RAIANE XAVIER BATISTA DA SILVA**, matricula nº 1206, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Técnica de Enfermagem, para participar do Curso de Psicossocial através da Secretária de Saúde de Lagoa Nova em parceria com o CEFOPERN (Centro de Formação de Pessoal para os Servidores da Saúde), no dia 08 de novembro de 2017, das 08hs às 17hs no auditório da IV URSAP (Unidade Regional de Saúde Pública), localizado a Praça Dom José Delgado, s/n – Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 08 de novembro de 2017.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:4B29EE78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 197/2017
PROCESSO Nº 1994/2017 ADITIVO Nº 01/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA – CNPJ – 08.182.313/0001-10, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA**,** CPF 664.195.144-87, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 2.811,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS E ONZE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUARIA; ATIVIDADE: 2010 – MANUTENÇÃO DA SEMAA; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – RECURSO ORDINARIO;

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Samuel Brito de Lima
Código Identificador:CE88077A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 198/2017
PROCESSO Nº 1995/2017 ADITIVO Nº 01/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PELO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA – CNPJ – 08.182.313/0001-10, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: LUZIVAN MARTINS ALVES**,** CPF 009.053.774-27, COM SEDE A CIDADE DE LAGOA NOVA-RN.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R$ 2.811,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS E ONZE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO/UNIDADE: 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUARIA; ATIVIDADE: 2010 – MANUTENÇÃO DA SEMAA; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS – RECURSO ORDINARIO;

BASE LEGAL: ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Samuel Brito de Lima
Código Identificador:150F1319

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 0406/2017 POR CORREÇÃO

Portaria nº 0406/2017
Lagoa Nova / RN, 11 de dezembro de 2017.

"Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 502/2017, de 26 de maio de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Concede ½ (meia) diária com valor a ser pago de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme valor unitário para Caicó/RN (qualquer cidade acima de 100kms) de R$ 100,00 (cem reais), para custear despesas do servidor **FRANCISCO JUCIELIO DA SILVA**, matricula nº 0589, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Agente de Endemias, para participar do Curso de Capacitação dos Agentes de Endemias através da Secretária de Saúde de Lagoa Nova em parceria com o CEFOPERN (Centro de Formação de Pessoal para os Servidores da Saúde), no dia 14 de novembro de 2017, das 08hs às 17hs no auditório da IV URSAP (Unidade Regional de Saúde Pública), localizado a Praça Dom José Delgado, s/n – Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 14 de novembro de 2017.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:EEC88A4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0408/2017

Portaria nº 0408/2017
Lagoa Nova / RN, 14 de dezembro de 2017.

"Conceder diárias ao Prefeito Municipal que se especifica e dá outras providencias."

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos da cidade de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 502/2017, de 26 de maio de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Concede 03 (três) diárias e ½ (meia), totalizando o valor a ser pago de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme valor unitário para Brasília/DF (capital do Brasil) de R$ 800,00 (oitocentos reais), para custear despesas do Prefeito **LUCIANO SILVA SANTOS**, matricula nº 1643, Lotado no gabinete do Prefeito, para participar de encontros em Brasília/DF no Ministério da Integração Nacional - Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa, sala 800, Brasília/DF - CEP 70 067-901; Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bl. U - 2º/3º andar - Brasília/DF CEP: 70065-900; Ministério da Saúde - Esplanada dos Ministérios Bloco G - Brasília-DF / CEP: 70058-900; Ministério do Esporte - Setor de Industrias Gráficas (SIG), Quadra 4 – lote 83 Centro Empresarial Capital Financial Center, Brasília - DF, 70610-440; Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900 e Senado Federal - Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900, no período de 18 a 21 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Assinatura e Publicação.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:A13AAE6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0409/2017

Portaria nº 0409/2017
Lagoa Nova / RN, 14 de dezembro de 2017.

"Conceder diárias ao Prefeito Municipal que se especifica e dá outras providencias."

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos da cidade de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 502/2017, de 26 de maio de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Concede 03 (três) diárias e ½ (meia), totalizando o valor a ser pago de R$ 1.225,00 (mil duzentos e vinte e cinco reais), conforme valor unitário para Brasília/DF (capital do Brasil) de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para custear despesas do (a) Servidor (a) **LUIZ SUETÔNIO DE OLIVEIRA**, matricula nº 1651, Lotado no Gabinete do Prefeito, cargo Assessor de Relações Institucionais, para acompanhar o Prefeito Municipal nos encontros em Brasília/DF no Ministério da Integração Nacional - Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa, sala 800, Brasília/DF - CEP 70 067-901; Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bl. U - 2º/3º andar - Brasília/DF CEP: 70065-900; Ministério da Saúde - Esplanada dos Ministérios Bloco G - Brasília-DF / CEP: 70058-900; Ministério do Esporte - Setor de Industrias Gráficas (SIG), Quadra 4 – lote 83 Centro Empresarial Capital Financial Center, Brasília - DF, 70610-440; Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900 e Senado Federal - Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900, no período de 18 a 21 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Assinatura e Publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:C40CCB26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0410/2017

Portaria nº 0410/2017
Lagoa Nova / RN, 14 de dezembro de 2017.

"Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 502/2017, de 26 de maio de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Concede ½ (meia) diária para o dia 16/11/2017 no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) e ½ (meia) diária para o dia 17/11/2017 no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago de R$ 100,00 (cem reais), conforme valor unitário para Caicó/RN (qualquer cidade acima de 100kms) de R$ 100,00 (cem reais), para custear despesas da servidora **THÊONIA RAQUEL DOS SANTOS**, matricula nº 1442, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Enfermeira, para participar do Curso de Assistência ao Pré Natal com Ênfase em Acolhimento e em Classificação de Risco através da Secretária de Saúde de Lagoa Nova em parceria com o FUNCITERN (Fundação para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia e Inovação do RN), no dia 16 e 17 de novembro de 2017, das 08hs às 17hs no auditório da IV URSAP (Unidade Regional de Saúde Pública), localizado a Praça Dom José Delgado, s/n – Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua Assinatura e Publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 16 de novembro de 2017.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:C19ABA82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0411/2017

Portaria nº 0411/2017
Lagoa Nova / RN, 14 de dezembro de 2017.

"Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 502/2017, de 26 de maio de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Concede ½ (meia) diária para o dia 16/11/2017 no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) e ½ (meia) diária para o dia 17/11/2017 no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago de R$ 100,00 (cem reais), conforme valor unitário para Caicó/RN (qualquer cidade acima de 100kms) de R$ 100,00 (cem reais), para custear despesas da servidora **RANICLÉCIA CALINE DE MATOS MEDEIROS**, matricula nº 0030, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Enfermeira, para participar do Curso de Assistência ao Pré Natal com Ênfase em Acolhimento e em Classificação de Risco através da Secretária de Saúde de Lagoa Nova em parceria com o FUNCITERN (Fundação para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia e Inovação do RN), no dia 16 e 17 de novembro de 2017, das 08hs às 17hs no auditório da IV URSAP (Unidade Regional de Saúde Pública), localizado a Praça Dom José Delgado, s/n – Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua Assinatura e Publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 16 de novembro de 2017.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:8AB6028D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0412/2017

Portaria nº 0412/2017
Lagoa Nova / RN, 14 de dezembro de 2017.

"Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 502/2017, de 26 de maio de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Concede ½ (meia) diária para o dia 16/11/2017 no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) e ½ (meia) diária para o dia 17/11/2017 no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago de R$ 100,00 (cem reais), conforme valor unitário para Caicó/RN (qualquer cidade acima de 100kms) de R$ 100,00 (cem reais), para custear despesas da servidora **JOSICLEIDE DE ARAÚJO SANTOS**, matricula nº 2321, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Enfermeira, para participar do Curso de Assistência ao Pré Natal com Ênfase em Acolhimento e em Classificação de Risco através da Secretária de Saúde de Lagoa Nova em parceria com o FUNCITERN (Fundação para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia e Inovação do RN), no dia 16 e 17 de novembro de 2017, das 08hs às 17hs no auditório da IV URSAP (Unidade Regional de Saúde Pública), localizado a Praça Dom José Delgado, s/n – Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua Assinatura e Publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 16 de novembro de 2017.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:BA0796AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0413/2017

Portaria nº 0413/2017
Lagoa Nova / RN, 14 de dezembro de 2017.

"Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 502/2017, de 26 de maio de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Concede ½ (meia) diária para o dia 16/11/2017 no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) e ½ (meia) diária para o dia 17/11/2017 no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago de R$ 100,00 (cem reais), conforme valor unitário para Caicó/RN (qualquer cidade acima de 100kms) de R$ 100,00 (cem reais), para custear despesas da servidora **IONARA BORGES DE OLIVEIRA**, matricula nº 2461, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Enfermeira, para participar do Curso de Assistência ao Pré Natal com Ênfase em Acolhimento e em Classificação de Risco através da Secretária de Saúde de Lagoa Nova em parceria com o FUNCITERN (Fundação para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia e Inovação do RN), no dia 16 e 17 de novembro de 2017, das 08hs às 17hs no auditório da IV URSAP (Unidade Regional de Saúde Pública), localizado a Praça Dom José Delgado, s/n – Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua Assinatura e Publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 16 de novembro de 2017.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:F5696F9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0414/2017

Portaria nº 0414/2017
Lagoa Nova / RN, 14 de dezembro de 2017.

"Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 502/2017, de 26 de maio de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Concede ½ (meia) diária para o dia 12/12/2017 no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) e ½ (meia) diária para o dia 13/12/2017 no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago de R$ 100,00 (cem reais), conforme valor unitário para Caicó/RN (qualquer cidade acima de 100kms) de R$ 100,00 (cem reais), para custear despesas da servidora **JAMYLE GRAZYELLA SILVA ARAUJO**, matricula nº 1447, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Fiscal de Vigilância Sanitária, para participar da Capacitação do Sistema SISÁGUA – Programa VIGIÁGUA, a ser realizado no dia 12 e 13 de dezembro de 2017, das 08hs às 17hs no auditório da IV URSAP (Unidade Regional de Saúde Pública), localizado a Praça Dom José Delgado, s/n – Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 12 de dezembro de 2017.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:FBBEDE57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0416/2017

Portaria nº 0416/2017
Lagoa Nova/RN, 14 de dezembro de 2017.

"Exonera, a pedido, a senhora Fábia Cheyenne Gomes Morais Fernandes, do Cargo de Enfermeira do Município de Lagoa Nova/RN."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/98.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a pedido, a Senhora **Fábia Cheyenne Gomes Morais Fernandes,** do Cargo de Enfermeira, matrícula nº 02267 CPF.: 077.628.064-31, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:B63CDDDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0415/2017

Portaria nº 0415/2017
Lagoa Nova / RN, 14 de dezembro de 2017.

"Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 502/2017, de 26 de maio de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Concede ½ (meia) diária para o dia 16/11/2017 no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) e ½ (meia) diária para o dia 17/11/2017 no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago de R$ 100,00 (cem reais), conforme valor unitário para Caicó/RN (qualquer cidade acima de 100kms) de R$ 100,00 (cem reais), para custear despesas da servidora **RANIELLY BATISTA DOS SANTOS**, matricula nº 1428, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Enfermeira, para participar do Curso de Assistência ao Pré Natal com Ênfase em Acolhimento e em Classificação de Risco através da Secretária de Saúde de Lagoa Nova em parceria com o FUNCITERN (Fundação para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia e Inovação do RN), no dia 16 e 17 de novembro de 2017, das 08hs às 17hs no Auditório da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), localizado a Av. Dr. João Medeiros Filho, nº 3419 - Potengi (Zona Norte) Natal-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua Assinatura e Publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 16 de novembro de 2017.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:BD90A041

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000356/2017 N° 4542/2017

Processo nº 4542/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Assunto: **Aquisição de Fardamento**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **J. D. ALVES MISAEL - ME**
OBJETO: Aquisição de fardamento para os componentes da Banda Marcial Professora Juraci Soares.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.
Valor: R$ 3.575,00 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:DDD9C9A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP)
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 27 de dezembro de 2017, às 14:30 horas, na Rua São Francisco, 275, Centro – Lajes Pintadas/RN, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017, objetivando o Registro de Preços para fins de contratação dos serviços de Locação de Equipamentos de Som, Palcos, Tendas, Gerador, Iluminação e Banheiros Químicos a fim de atender as necessidades desta Municipalidade. O Edital encontra-se disponível na Rua São Francisco, 275, Centro, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Lajes Pintadas/RN, em 14 de dezembro de 2017.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:55A7FCDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 002/2017

Lajes Pintadas/RN, 14 de dezembro de 2017.

Ementa: Redistribui as vagas do seguimento dos trabalhadores e dá outras providências.

CONSIDERANDO as Resoluções do CMSLP nºs 005 e 006 do corrente ano;
CONSIDERANDO o manifesto desinteresse do Sindicato dos Agentes de Saúde (SINDAS), comunicado pelo afeto conselheiro de saúde titular na Nonagésima Primeira Reunião Ordinária do CMSLP; e
CONSIDERANDO até a presente data a inexistência de qualquer expediente que aponte os conselheiros da entidade sindical em tela para exercício de mandato no Biênio 2018/2019.
RESOLVE:

Art 1º. Redistribuir de forma integral as vagas de conselheiros para exercício de mandato no Biênio 2018/2019, objeto da Eleição CMSLP 2017, da entidade sindical SINDAS/RN para o SINDSAÚDE/RN V Região.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

COMISSÃO ELEITORAL

Publicado por:
Marcos Antônio Dantas Gomes
Código Identificador:532B37C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 003/2017

Lajes Pintadas/RN, 15 de dezembro de 2017.

Ementa: Publica o Resultado Final do Processo Eleitoral 2017 - CMSLP - dos seguimentos dos usuários e trabalhadores em saúde.

CONSIDERANDO o Edital e Regimento das Eleições 2017 do CMSLP; e
CONSIDERANDO a Resolução nº. 005/2017 do CMSLP.

RESOLVE:

Art 1º. Publicar o RESULTADO FINAL do processo eleitoral para conselheiros de saúde para exercício de mandato no Biênio 2017/2018 no município de Lajes Pintadas/RN, que se segue:
a) Seguimento dos Usuários
Titular: SÉLITON RODRIGUES DA SILVA - Trabalhadores Rurais (STTR)
Suplente: ANA GLEIDE DA SILVA - Trabalhadores Rurais (STTR)
Titular: MICARLA LINHARES DA SILVA LIMA - Trabalhadores Rurais (STTR)
Suplente: ANDRÉ LUIZ LIMA DA SILVA - Trabalhadores Rurais (STTR)
Titular: JOSEFA LEODICÉIA LOPES SIMPLÍCIO - Centro de Estudos Bíblicos (CEBI)
Suplente: FLÁVIA CELI DE OLIVEIRA - Centro de Estudos Bíblicos (CEBI)
Titular: ZILMA CAMPÊLO DE LIMA SILVA - Associação Comunitária Riacho Fechado (ACCRF)
Suplente: FRANCISCO APOLINÁRIO DA SILVA - Associação Comunitária Riacho Fechado (ACCRF)
Titular: MARIA IZABEL RIBEIRO DE AGUIAR - Grupo de Escoteiros
Suplente: JOSÉ RAVELLIS AIRES DA SILVA - Grupo de Escoteiros
Titular: MARIA DAGUIA DA CUNHA ROCHA SILVA - Comunidade Baraúna
Suplente: AURIZINETE TORRES DA SILVA - Comunidade Baraúna

b) Seguimento dos Trabalhadores em Saúde - SINDSAÚDE V REGIÃO
Titular: JOSEFA DEMÉTRIO SANTOS DE PONTES
Suplente: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Titular: MARIA IRINÊS DE LIMA SILVA
Suplente: Enfª. JULIANA FERREIRA GOMES DE MORAIS
Titular: Farm. PABLO RENOIR FERNANDES DE SOUSA
Suplente: SANDRA CRISTIANE BATISTA LEITÃO

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

COMISSÃO ELEITORAL

Publicado por:
Marcos Antônio Dantas Gomes
Código Identificador:DBE133C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO:08120001/17

NOME DO CREDOR: S.S DE QUEIRÓZ MEDEIROS

CNPJ: 21.579.844/0001-09

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DUAS TVs 32 POLEGADAS LED PARA REALIZAÇÃO DE UM SORTEIO DA CAMPANHA LUCRECIA CRESCENDO COM VOCÊ, COM INTUITO DE INCENTIVAR A POPULAÇÃO LUCRECIENSE PARA A IMPORTANCIA DE MANTER SEUS TRIBUTOS EM DIAS.

VALOR TOTAL: R$ 2.280,00

Lucrécia/RN 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:0CE2CD02

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO:07120010/17

NOME DO CREDOR: COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA

CNPJ: 08.641.978/0001-44

OBJETO:AQUISÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA E OLEO DIESEL COMUM DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEICULOS TIPO CHEVROLET ONIX DE PLACA QGF 3190, FIAT DUCATO DE PLACA NNY 8923 E AMBULANCIA FIAT DUCATO DE PLACA NNO 7949 AMBOS UTILIZADOS NO DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARATER ELETIVO NO AMBITO DO SUS DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL: R$ 5.897,40

Lucrécia/RN 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:882C2ACC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 588/2017

Palácio Prefeita Maria do Socorro Ferreira Targino
Rua Miguel Arcanjo de Almeida, 468, Centro, Messias Targino-RN

Dispõe Sobre a Política Municipal de Assistência Social, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social no País, e dá Outras Providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Messias Targino aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Messias Targino tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - a primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
Dos princípios

Art. 3º. A política pública de assistência social reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o artigo 35 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
Das diretrizes

Art. 4º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos Entes Federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO

Seção I
Da gestão

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social será organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS será integrado pelos Entes Federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 6º. O Município de Messias Targino atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município de Messias Targino será a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania.

Seção II
Da organização

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Messias Targino organizar-se-á pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

Parágrafo único. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF deverá ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

b) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

c) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. A implantação das unidades de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS deverá observar às seguintes diretrizes:

I – territorialização: oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – universalização, a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do Município;

III – regionalização: prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 13. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Messias Targino, quais sejam:

I – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e dos indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 14. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma da Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006; da Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011; e da Resolução nº 9, de 25 de abril de 2014, todas do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 15. São seguranças afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência;

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da Lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, a restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade;

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes;

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais exigem a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III
Das responsabilidades

Art. 16. Competirá ao Município de Messias Targino, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o artigo 23 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e Plano de Assistência Social;

VII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

X – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XI – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do artigo 8° da Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

XII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIII - monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XIV - coordenar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XV – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

XVI - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XVII - cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao Sistema Único de Assistência Social -0 SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pactuado na CIB;

XVIII - executar o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, implementando em âmbito municipal;

XIX - executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XX - cumprir o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXI - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

XXII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIII – alimentar e manter atualizado :

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXIV - garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e com os compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a Lei de Organização da Assistência Social - LOAS;

XXV - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XXVI - implementar:

a) os protocolos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente;

XXVII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

b) a articulação intersetorial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com as demais políticas públicas e com os sistemas de garantia de direitos e sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XXVIII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XXIX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XXX - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXXI - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados ao Município, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXXIII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os Municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXXIV - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme dispõe o § 3º do artigo 6º-B da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXXV - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXXVI - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios semestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXXVII - compor as instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXXVIII - estimular a mobilização e a organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXIX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XL - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social.

Seção IV
Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 17. O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Messias Targino.

§ 1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para a sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação;

X - tempo de execução.

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I
Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 18. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Messias Targino, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania, cujos membros, nomeados pelo Poder Executivo, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento em consonância com esta Lei;

II - aprovar a Política Municipal, reelaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - convocar ordinariamente a cada dois anos, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as suas normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (NOB-SUAS) e a de Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);

VIII - zelar pela implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;

X - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei de Organização da Assistência Social - LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII - inscrever, normatizar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do Município;

XIII - informar ao Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, estabelecido na NOB/SUAS;

XV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVI - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVII - divulgar, no órgão oficial de imprensa do Município e/ou meios de comunicação de massa, todas as suas deliberações;

XVIII - apreciar as propostas orçamentárias e a prestação de contas semestralmente da Assistência Social, com tempo hábil para analise e aprovação;

XIX - propor a realização de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade de Assistência Social;

XX - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;

XXI - estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XXII - fiscalizar a gestão e a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS.

Paragrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Messias Targino será regulamentado através da Lei Municipal n° 573, de 26 de maio de 2017.

Seção II
Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 20. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 21. As Conferências Municipais de Assistência Social devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a Conferência Estadual e com a Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 22. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e, extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos Conselhos.

Seção III
Da participação dos usuários

Art. 23. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos Conselhos e Conferências de Assistência Social.

Art. 24. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV
Da representação do Município nas instâncias de negociação e pactuação do SUAS

Art. 25. O Município será representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB, nas Comissões Intergestores Tripartite – CIT e nas instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º. O Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as Secretarias Municipais de Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º. O Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS poderá assumir outras denominações, a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I
Dos benefícios eventuais

Art. 26. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 27. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 28. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais em Messias Targino serão regulamentados através da Lei Municipal n° 577, de 14 de julho de 2017.

Seção II
Da prestação de benefícios eventuais

Art. 29. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Seção III
Dos recursos orçamentários para a oferta de benefícios eventuais

Art. 30. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Parágrafo único. As despesas com benefícios eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV
Dos serviços

Art. 31. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 7 de dezembro de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V
Dos programas de assistência social

Art. 32. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, obedecidos aos objetivos e princípios que regem, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no artigo 20 da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993.

Seção VI
Dos projetos de enfrentamento à pobreza

Art. 33. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Parágrafo único. Preferencialmente, os projetos de enfrentamento à pobreza se realizarão por meio de instrumento técnico, elaborado de forma intersetorial englobando as várias políticas públicas, com a finalidade de estruturação e organização de ações articuladas voltadas ao público que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco.

Seção VII
Da relação com as entidades de Assistência Social

Art. 34. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como as que atuam na defesa e na garantia de direitos.

Art. 35. As entidades de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, observados os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 36. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 37. A entidade ou organização de Assistência Social que desejar se inscrever como tal deverá, no ato da inscrição, demonstrar:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I
Das disposições gerais

Art. 38. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social será previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serem voltados à operacionalização, à prestação, ao aprimoramento e à viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 39. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores de recursos poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção II
Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 40. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS consiste num fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, os serviços, os programas, os projetos e os benefícios socioassistenciais.

Art. 41. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º. As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 42. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania.

Art. 43. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania, ou por Órgão conveniado;

II - parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Federal nº 8.742, 7 de dezembro de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e pela oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 44. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, observando o disposto nesta Lei.

Art. 45. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. O Município de Messias Targino, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do início de vigência da presente Lei, elaborará o Plano da Assistência Social previsto no inciso III do art. 30 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 47. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Messias Targino-RN, 14 de dezembro de 2017.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:0DAA51E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
LEI 463/2017_REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Atualiza o Código Tributário do Município de Montanhas, Estado do Rio Grande do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar atualiza o Código Tributário do Município de Montanhas, editado pela Lei Complementar nº 75, de 19 de dezembro de 2001, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e na Lei Orgânica do Município.
Parágrafo Único. Independentemente de transcrição, integram o Código Tributário do Município:
I – as normas gerais de legislação tributária instituídas pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
II – o Capítulo IV, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), que trata do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, denominado Simples Nacional e outros dispositivos de natureza tributária constantes daquele;
III – os atos expedidos pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, vinculado ao Ministério da Fazenda, a que se refere o art. 2º, inciso I daquela Lei Complementar.

TÍTULO II
DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO

Art. 2º. São tributos do Município de Montanhas:
I – Impostos:
a) IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
b) ITIV – Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
c) ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar;
II – Taxas em razão do exercício do poder de polícia:
a) Taxa de Licença de Atividade Econômica;
b) Taxa de Licença de Obras e de Parcelamento do Solo;
c) Taxa de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos de Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais;
III – Taxas pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição:
a) Taxa de Coleta, Remoção e Destino de Lixo;
IV – Contribuições:
a) Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública;

TÍTULO III
DOS IMPOSTOS
CAPÍTULO I
DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 3º. O IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.
§ 1º. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II – abastecimento de água;
III – sistema de esgotos sanitários;
IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V – unidade de ensino ou de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 2º. A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 4º. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.
Parágrafo Único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos no imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.
Art. 5º. O valor venal do imóvel será determinado:
I – Tratando-se de imóvel construído, pelo valor da construção somado ao valor do terreno;
II – Tratando-se de imóvel não construído, pelo valor da terra nua.
Art. 6º. Para fins de apuração do valor venal a que se refere o artigo anterior, será utilizada Planta Genérica de Valores, contendo os seguintes elementos:
I – valor de metro quadrado (m²) do terreno;
II – valor de metro quadrado (m²) de construção;
III – localização do terreno ou da construção;
IV – redução do valor total do terreno e da construção em função dos fatores pedologia (P), topografia (T), situação (S) e estado de conservação (C).
§ 1º. O valor de metro quadro (m²) do terreno e da construção a que se referem os incisos I e II, serão objeto de trabalho a ser levado a efeito

por Comissão de Avaliação instituída por Decreto do Poder Executivo, da qual fará parte, necessariamente, profissional de engenharia devidamente inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
§ 2º. O trbalho a que se refere o parágrafo anterior utilizará, dentre outros, os seguintes meios:
I – elemenos constantes do cadastro imobiliário do Município;
II – elementos obtidos em apuração de campo;
III – informações obtidas em órgãos técnicos que tratem de construção civil, especialmente do valor de metro quadrado para os diferentes tipos de construção.
Art. 7º. O valor venal dos imóveis e não construídos será atualizado anualmente, considerando em conjunto ou isoladamente:
I – a valorização decorrente de obras públicas realizadas na área onde estejam localizados;
II – os preços correntes de mercado; e
III – a variação do índice de preços da construção civil.
Parágrafo Único. Alternativamente à forma prevista no caput e incisos, o valor venal dos imóveis será atualizado no mês de janeiro de cada ano pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pela Fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

SEÇÃO III
DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 8º. É contribuinte do imposto:
I – o proprietário do imóvel;
II – o titular do domínio útil do imóvel;
III – o possuidor do imóvel a qualquer título.
Art. 9º. É responsável pelo imposto:
I – o locatário do imóvel:
II – o ocupante do imóvel a qualquer outro título não referido no inciso I.

SEÇÃO IV
DO CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 10. O imposto será calculado mediante a aplicação da seguinte tabela progressiva:
I – imóvel construído:
a) de valor venal até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 0,125% (cento e vinte e milésimos por cento);
b) de valor venal acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) – 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento);
c) de valor venal acima de 100.000,00 (cem mil reais) – 0,5% (cinco décimos por cento).
II – imóvel não construído:
a) de valor venal até R$ 25.000,00 (vinte e cinquenta mil reais) – 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
b) de valor venal acima de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 0,5% (cinco décimos por cento); e
c) de valor venal acima de 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 1% (um por cento);
Parágrafo Único. Quando localizado em área selecionada pelo Plano Diretor do Município, para fins do disposto no art. 182, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, o imóvel não construído sujeita-se às alíquotas progressivas no tempo, não se lhe aplicando a regra do inciso II e alíneas do presente artigo.

SEÇÃO V
DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES

Art. 11. É isento do imposto:
I – o imóvel não construído que reúna cumulativamente as seguintes condições:
a) com área de até 160m² (cem e sessenta metros quadrados);
b) seja o único de propriedade, domínio útil ou posse a qualquer título do contribuinte; e
c) destine-se à construção da própria residência do contribuinte.
II – o imóvel construído que reúna cumulativamente as seguintes condições:
a) com até 60m² (sessenta metros quadrados) de área construída;
b) encravado em terreno de até 160m² (cento e sessenta metros quadrados);
c) seja o único de propriedade, domínio útil ou posse do contribuinte; e
d) sirva de residência ao contribuinte.
Parágrafo Único. A isenção de que trata o inciso I só se aplica até o 5.º (quinto) ano, contado do início de vigência da presente Lei Complementar ou da aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse a qualquer título, se posterior.
Art. 12. O valor do imposto decorrente da aplicação dos incisos I e II do art. 10 é reduzido:
I – em até 20% (vinte por cento), se recolhido de uma só vez no prazo fixado pela administração no ato de lançamento;
II – em 5% (cinco por cento) por cada veículo automotor licenciado no Município de Montanhas.
§ 1º. A redução a que se refere o inciso II só se aplica se houver identidade de contribuinte de ambos os impostos, até o máximo de 3 (três) veículos e comprovado o efetivo recolhimento do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.
§ 2º. As reduções previstas nos incisos I e II do caput serão aplicadas cumulativamente.

SEÇÃO VI
DA INSCRIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. Serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário do Município os imóveis existentes como unidades autônomas e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento.
Parágrafo Único. A inscrição será promovida pelo contribuinte no prazo de 30 (trinta) dias contados dos seguintes eventos:
I – aquisição de propriedade, domínio útil ou posse;
II – construção, reforma ou demolição;
III – fato ou circunstância que possa afetar a incidência, cálculo ou lançamento do imposto.
Art. 14. A inscrição será procedida de ofício, através de Auto de Infração, decorrido o prazo fixado no artigo anterior sem que o contribuinte a tenha procedido.
Art. 15. O cancelamento da inscrição será procedido pelo contribuinte, admitido exclusivamente nas hipóteses de:
I – retificação de lote-padrão de loteamentos já aprovados;
II – incorporação para construções que abranjam áreas superiores à do lote-padrão ou de unidade já inscrita para constituição de lote-padrão.
Parágrafo Único. É vedado o cancelamento de inscrição de ofício, ressalvados os casos de terrenos incorporados a logradouros públicos e de duplicidade de inscrição.
Art. 16. Todos os imóveis construídos e não construídos existentes do território do Município ficam sujeitos à fiscalização, não podendo os seus proprietários, detentores de domínio útil, possuidores a qualquer título ou ocupantes impedir o acesso dos servidores incumbidos ou negar-lhes informações, no estrito cumprimento do dever legal e respeitados os direitos individuais.
Parágrafo Único. Na hipótese de impedimento de acesso, de negativa de informações ou de informações incorretas, a inscrição e lançamento do imposto dar-se-ão por arbitramento na forma do art. 148 do Código Tributário Nacional.
Art. 17. Os oficiais de registro de imóveis ou quaisquer outros serventuários são impedidos de lavrar escrituras de transferência, transcrição ou inscrição de imóveis; lavrar ou expedir instrumentos ou títulos relativos sem a prova antecipada de quitação do imposto.
Art. 18. A autoridade que conceder “habite-se” obrigar-se-á, sob pena de responsabilidade, a remeter para o cadastro imobiliário do Município as informações relativas a construção, reforma, demolição ou modificação de uso do imóvel.

SEÇÃO VII
DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 19. O lançamento do imposto será feito anualmente, com base nos dados existentes no cadastro imobiliário no dia 1º de janeiro, considerada a data de ocorrência do fato gerador.
Art. 20. A ciência do lançamento dar-se-á por intermédio de Notificação de Lançamento publicada no Diário Oficial do Município ou em Edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do Fórum da Comarca.
Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput, poderá será encaminhada Notificação de Lançamento individual para o endereço do contribuinte.
Art. 21. O pagamento do imposto dar-se-á de uma só vez com redução do seu valor, conforme o art. 12, inciso I, ou na quantidade de parcelas mensais fixadas na Notificação de Lançamento, sem redução do seu valor.

Parágrafo Único. O pagamento único ou da primeira parcela dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação de Lançamento.

CAPÍTULO II

DO ITIV – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS*, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 22. O ITIV – Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos*, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição tem como fato gerador:

I – a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

II – a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 23. O imposto não incide sobre a transmissão:

I – de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

II – de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda dos bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 24. É contribuinte do imposto o adquirente, o cessionário ou o permutante dos bens ou direitos transmitidos.

Art. 25. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente;

II – o cedente;

III – o tabelião, escrivão, oficial de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO, DA ALÍQUOTA E DO RECOLHIMENTO

Art. 26. A base de cálculo do imposto é:

I – tratando-se de transmissão de bens imóveis construídos ou não, localizados nas zonas urbana ou rural, o valor venal apurado por Comissão de Avaliação instituída por Decreto do Poder Executivo, da qual fará parte, necessariamente, profissional de engenharia devidamente inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

II – tratando-se de transmissão de direitos reais ou de cessão de direitos sobre bens imóveis construídos ou não, localizados nas zonas urbana ou rural, o valor do contrato levado a registro.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses, o valor está sujeito ao contraditório.

Art. 27. A alíquota do imposto é de 2% (dois por cento).

Art. 28. Em se tratando de imóvel ou direito real sobre imóvel adquirido em programas públicos para famílias de baixa renda, a alíquota do imposto poderá ser reduzida até 0 (zero), por Decreto do Poder Executivo, examinada a capacidade econômica do contribuinte.

Parágrafo Único. A redução será em percentual inversamente proporcional ao valor financiado.

Art. 29. O recolhimento do imposto deve ser efetuado anteriormente e como condição para o registro imobiliário.

CAPÍTULO III

DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 30. O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista seguinte, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dado, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.=

1.05– Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2– Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01– Cessão de direito de uso de marcas e sinais de propaganda.

3.02– Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.01 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.02 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.07 – Calafetação.
7.08 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.09 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.10 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.11 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.12 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.13 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.14 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, represas, açudes e congêneres.
7.15 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.16 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.17 – Pesquisa e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de recursos minerais.
7.18 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturação (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento de notícias.
10.07 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.08 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.09 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, defiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.16 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Assistência técnica.
14.02 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.03 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.
14.04 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.05 – Colocação de molduras e congêneres.

14.06 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.07 – Tinturaria e lavanderia.
14.08 – Tapeçaria e reforma de estofamento em geral.
14.09 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similiares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão de termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, de passageiros.
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 – **Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico**, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – Franquia (franchising).
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 – Leilão e congêneres.
17.13 – Advocacia.
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 – Auditoria.
17.16 – Análise de Organização e Métodos.
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 – Consultoria e assessoria econômica e financeira.
17.20 – Estatística.
17.21 – Cobrança em geral.
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
17.25 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
17.26 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
18.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19 – Serviços de terminais rodoviários.
19.01 – Serviços de terminais rodoviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
20 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
20.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21 – Serviços de exploração de rodovia.
21.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
22 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
22.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23 – Serviços funerários.
23.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes, aluguel de capela; transporte do corpo cadevérico; fornecimento de flores, coroas e outras paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
23.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
23.03 – Planos ou convênio funerários.
23.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
23.05 – Cessão de uso de espaços e cemitérios para sepultamento.
23.06– Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
24 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
24.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, exclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
25– Serviços de assistência social.
25.01 – Serviços de assistência social.
26 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
26.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
27 – Serviços de biblioteconomia.
27.01 – Serviços de biblioteconomia.
28 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
28.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
29 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
29.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
30 – Serviços de desenhos técnicos.
30.01 – Serviços de desenhos técnicos.
31 – Serviços de comissários, despachantes e congêneres.
31.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
32 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
32.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
33 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
33.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
34 – Serviços de meteorologia.
34.01 – Serviços de meteorologia.
35 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
35.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
36 – Serviços de museologia.
36.01 – Serviços de museologia.
37 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
37.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
38 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
38.01 – Obras de arte sob encomenda.

§ 1.º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2.º. Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficarão sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3.º. O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4.º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 31. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO II
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

Art. 32 – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1.º do art. 30;

II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da lista;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista;
XX – do terminal rodoviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista.
XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
§ 1.º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2.º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
Art. 33. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO III
DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 34. Contribuinte é a pessoa física ou jurídica prestadora do serviço.
Art. 35. É atribuída à pessoa jurídica tomadora dos serviços compreendidos na lista do art. 31 a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, sem prejuízo da responsabilidade do prestador em caráter supletivo do cumprimento total da referida obrigação, inclusive no que se refere aos acréscimos legais de multa por infração, de multa de mora, de juros de mora e de atualização monetária.
§ 1º. Independentemente da retenção, a pessoa jurídica tomadora dos serviços está obrigada ao recolhimento integral do imposto devido, inclusive acréscimos legais de multa por infração, de multa de mora, de juros de mora e de atualização monetária.
§ 2.º. Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1.º deste artigo, é responsável pelo imposto:
I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO, DA ALÍQUOTA E DO RECOLHIMENTO
SEÇÃO IV
DO CÁLCULO E DO RECOLHIMENTO

Art. 36. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
Art. 37. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.
Art. 38. Exclui-se da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.
Art. 39. A exclusão a que se refere o artigo anterior sujeita-se às seguintes condições:
I – os materiais devem se constituir em insumos incorporados às obras, a exemplo de cimento, ferro e não em materiais de consumo, a exemplo de combustíveis e peças de veículos, máquinas e equipamentos;
II – deve ser feita comprovação documental dos materiais aplicados, através de notas fiscais de compra, orçamentos e outros, sem prejuízo de diligência "in loco" levada a efeito pela administração;
III – é limitada a dedução ao percentual máximo de 60% (sessenta por cento), do que resultará a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento) como previsto no art. 8º-A e §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016;
IV – à falta da comprovação documental ou de convicção de diligência "in loco" levada a efeito pela administração, será concedida dedução padrão limitado ao percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do valor bruto dos serviços.
Art. 40. O imposto é calculado à alíquota de 5% (cinco por cento).
Art. 41. O recolhimento do Imposto devido pelo contribuinte ou pelo responsável pela retenção na fonte deve ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês em relação aos fatos geradores ocorridos no mês imediatamente anterior.

SEÇÃO V
DO INCENTIVO FISCAL

Art. 42. Para atender a política de desenvolvimento econômico local e estimular novos empreendimentos, inclusive com a geração de emprego e renda, o Poder Executivo poderá conceder incentivo fiscal de redução da alíquota do imposto, observado o disposto no art. 8º-A e §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 1º. Serviços prestados no território do Município em caráter transitório, assim como decorrentes de concessão, permissão, autorização ou contratação da União e do Estado não podem fazer jus ao incentivo fiscal de que trata o caput.
§ 2º. Serviços prestados no território do Município, mesmo em caráter transitório, decorrentes de contratação do Município ou prestados em caráter definitivo ou de longo prazo, decorrentes de concessão, permissão ou autorização do Município
podem fazer jus ao incentivo fiscal de que trata o caput, desde que resultem em diminuição do valor da contratação ou do preço ou tarifa dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados.
§ 3º. Os trabalhadores avulsos informais domiciliados no Município serão beneficiados da redução de alíquota a que se refere o caput, nos serviços prestados também no território local.
Art. 43. São condições para concessão do incentivo fiscal:
I – em relação aos beneficiários referidos no caput e no § 2º:
a) estabelecimento do contribuinte no Município, inclusive com inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

b) utilização de, no mínimo, percentual de 70% (setenta por cento) de mão-de-obra local, com registro em CTPS – Carteira do Trabalho e Previdência Social, excetuando-se deste percentual os casos de mão-de-obra especializada não existente no Município.
c) obrigações acessórias estabelecidas em regulamentação objeto de Decreto do Poder Executivo;
II – em relação aos beneficiários referidos no § 3º:
a) inscrição no órgão de tributação da Prefeitura Municipal;
b) manter-se adimplente com suas obrigações tributárias perante o Município.

SEÇÃO VI
DO CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 44. O contribuinte é obrigado a promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividade.
Parágrafo Único. Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição é única, comprovado o lugar de residência em ânimo definitivo do prestador.
Art. 45. Além de outros que venham a ser estabelecidos em regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo, no ato de inscrição o contribuinte deverá apresentar cópia dos seguintes documentos acompanhada dos respectivos originais para fins de conferência:
I – ato constitutivo e aditivos, registrados na Junta Comercial ou no Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
II – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no CPF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

III – Inscrição no Cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda ou Tributação, se for o caso;
IV – contrato ou qualquer ato substituto que justifique a atividade do contribuinte no território do Município, no caso do Parágrafo Único do artigo anterior.
Art. 46. Sempre que ocorrer alteração de direito ou de fato na atividade do contribuinte, deverá este requerer alteração ou averbação na sua inscrição.
Art. 47. Na falta de iniciativa do contribuinte em promover a sua inscrição, alteração ou averbação, será esta procedida de ofício através de Auto de Infração com imposição da respectiva multa.

TÍTULO III
DAS TAXAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
CAPÍTULO I
DA TAXA DE LICENÇA DE ATIVIDADE ECONÔMICA
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 48. A taxa é devida pelo exercício da atividade econômica industrial, comercial, de serviço, agropecuária ou profissional levada a efeito na zona urbana ou rural do Município.
Art. 49. A incidência e o pagamento da taxa independem:
I – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
II – de autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III – da existência de estabelecimento fixo;
IV – de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
V – do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
VI – do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
VII – do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.
Art. 50. É contribuinte da taxa toda pessoa física ou jurídica que pretenda exercer atividade econômica ou profissional, em caráter permanente ou eventual.
Art. 51. A taxa é calculada da seguinte forma:
I – Atividade industrial em geral:
a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – R$ 50,00 (cinqüenta reais)/ano;
b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – R$ 100,00 (cem reais)/ano;
c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R$ 200,00 (duzentos reais)/ano;
d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e até R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) – R$ 400,00 (quatrocentos reais)/ano; e
e) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) – R$ 600,00 (seiscentos reais)/ano;
II – Atividade comercial e de serviços (exceto autorizados pelo Banco Central do Brasil):
a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – R$ 50,00 (cinqüenta reais)/ano;
b)de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e até R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) – R$ 75,00 (setenta e cinco reais)/ano;
c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)/ano;
d)de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e até R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) – R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)/ano; e
e) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) – R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)/ano;
III – Serviços bancários, financeiros e assemelhados autorizadas pelo Banco Central do Brasil:
a) estabelecimento bancário – R$ 3.000,00 (três mil reais)/ano;
b) casa lotérica – R$ 1.000,00 (um mil reais)/ano;
c) correspondente bancário, não em conjunto com atividade comercial – R$ 1.000,00 (um mil reais)/ano;
d) correspondente bancário em conjunto com atividade comercial – R$ 500,00 (quinhentos reais/ano);
IV – atividade agropecuária explorada por pessoa física ou jurídica:
a) faturamento ou receita bruta anual estimada até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais)/ano;
b) faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R$ 500,00 (quinhentos reais)/ano; e
c) faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R$ 1.000,00 (hum mil reais)/ano;
V – Atividade sem estabelecimento fixo, inclusive circos, parques de diversões e assemelhados:
a) até 15 (quinze) dias de permanência – R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);
b) acima de 15 (quinze) e até 30 (trinta) dias de permanência – R$ 300,00 (trezentos reais);
c) acima de 30 (trinta) dias de permanência – o valor da alínea "b" acrescido de R$ 10,00 (dez reais) por dia excedente dos 30 (trinta) dias iniciais;
VI – Outras atividades não incluídas nos incisos e alíneas anteriores serão enquadradas à vista de exame da autoridade fiscal competente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
§ 1º. A estimativa de faturamento ou receita bruta anual a que se referem os incisos I, II e IV levará em conta o faturamento ou receita referente ao ano imediatamente anterior, à vista de um dos seguintes documentos apresentado pelo contribuinte:
I – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II – Informativo Fiscal apresentado à Secretaria de Estado da Tributação;
III – Demonstrativo de Contas de Resultado assinado por contabilista devidamente inscrito em seu órgão de fiscalização profissional.
§ 2º. Para as atividades iniciadas no ano, a estimativa de que tratam o parágrafo anterior e incisos será objeto de projeção assinada por profissional contabilista, devidamente registrado em seu órgão de fiscalização profissional.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE LICENÇA DE OBRAS E LOTEAMENTOS
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 52. A taxa de licença de obras e loteamentos tem como fato gerador o licenciamento prévio da execução de obras públicas ou privadas de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, demolição, reparação, conservação e reforma de prédios, estradas, pontes e congêneres, bem como loteamentos.
Art. 53. Contribuinte da taxa é o proprietário, empreiteiro ou administrador dos serviços a que se refere o artigo anterior.
Parágrafo Único. Respondem solidariamente com o contribuinte pelo pagamento da taxa a empresa e o profissional responsável pelo projeto e pela execução das obras e loteamentos.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO

Art. 54. A taxa será calculada de acordo com as seguintes unidades de medida e respectivos valores:
I – Obras públicas ou privadas:
a) medidas em metro linear (m) – R$ 1,00 (um real)/m;
b) medidas em metro quadrado (m²) – R$ 2,00 (dois reais)/m²;
c) medidas em metro cúbico (m³) – R$ 3,00 (três reais)/m³;
II – Loteamento:
a) lote de até 300m² - R$ 30,00 (trinta reais)/lote;
b) lote acima de 300m² - R$ 50,00 (cinqüenta reais)/lote.
§ 1º. As obras privadas de pequeno porte referentes a construção, reforma, conserto e demolição de uso habitacional terão os valores previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I reduzidos em até 70% (setenta por cento), por ato do Poder Executivo, observada a capacidade econômica do contribuinte.

§ 2º. As obras medidas em metros lineares, quadrados e cúbicos, terão o valor da taxa considerando a soma dos valores parciais das partes medidas em diferentes metragens.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE
(SUPRIMIDO)

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS CONCESSÕES DE DIREITOS DE PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 60. A taxa tem como fato gerador:
I – o registro de autorização de pesquisa ou de concessão de lavra e sua renovação, independentemente da operação;
II – a operação de pesquisa, extração ou beneficiamento;
III – o acompanhamento e a fiscalização da autorização; da concessão; da operação de pesquisa, extração ou beneficiamento.
Parágrafo Único. A ocorrência do fato gerador dar-se-á:
I – na data de publicação da autorização de pesquisa, da concessão de lavra e sua renovação, no caso do inciso I;
II – na data de início da operação de pesquisa, de extração ou de beneficiamento, no caso do inciso II; e
III – em 1º de janeiro de cada ano subseqüente, no caso do inciso III.
Art. 61. É contribuinte da taxa a pessoa física ou jurídica autorizatária ou concessionária do direito de pesquisa e exploração.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO E DO RECOLHIMENTO

Art. 62. A taxa incidirá nos seguintes valores relativamente a cada período ou unidade de medida:
I – registro ou renovação de registro de autorização ou de concessão – R$ 3.000,00 (três mil reais);
II – início de operação de pesquisa – R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
III – início de operação de extração ou beneficiamento – R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV – o acompanhamento e a fiscalização da autorização; da concessão; da operação de pesquisa, extração ou beneficiamento – 75% (setenta e cinco por cento) dos valores fixados nos incisos I a III.
Art. 63. O recolhimento da taxa deve ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados das datas de ocorrência dos fatos geradores a que se referem o Parágrafo Único e incisos do art. 60.

TÍTULO IV
DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO, EFETIVA OU POTENCIAL, DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTOS A SUA DISPOSIÇÃO

CAPÍTULO I
DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 64. A taxa de coleta, remoção e destino final do lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público de coleta de lixo prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Art. 65. Contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel por natureza (terreno) ou acessão física (construído) de qualquer uso.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 66. A taxa será calculada em valores absolutos em conformidade com o uso ou situação dos imóveis, da seguinte forma:
I – imóveis não construídos:
a) murado – R$ 0,30 (trinta centavos de real) por m² (metro quadrado)/ano;
b) não murado – R$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por m² (metro quadrado)/ano
II – imóveis construídos:
a) de uso residencial – R$ 15,00 (quinze reais)/ano;
b) de uso comercial – R$ 20,00 (vinte reais)/ano;
c) de uso industrial – R$ 30,00 (trinta reais)/ano.
Art. 67. O lançamento e recolhimento da taxa são efetuados conjuntamente com o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
Parágrafo Único. A prestação do serviço de coleta de lixo urbano de todas as espécies, de ocorrência eventual e de volume extraordinário, será cobrada através de preços públicos.

TÍTULO V
DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 68. O fato gerador da contribuição é o consumo de energia elétrica.
Art. 69. Contribuinte é o consumidor de energia elétrica classificado nas classes residencial, industrial, comercial e de serviços, como definido em normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO E DO RECOLHIMENTO

Art. 70. A contribuição é cobrada mensalmente por classe e faixa de consumo, conforme os seguintes valores progressivos:
I – consumidor residencial/kwh:
a) até 50 – isento;
b) acima de 50 e até 100 – R$ 5,00 (cinco reais);
c) acima de 100 e até 200 – R$ 7,50 (sete reais e cinqüenta centavos);
d) acima de 200 e até 400 – R$ 10,00 (dez reais)
e) acima de 400 e até 800 – R$ 15,00 (quinze reais);
f) acima de 800 e até 1.200 – R$ 20,00 (vinte reais);
g) acima de 1.200 e até 2.000 – R$ 25,00 (vinte e cinco reais); e
h) acima de 2.000 – R$ 30,00 (trinta reais);
II – consumidor comercial/kwh:
a) até 50 – isento;
b) acima de 50 e até 100 – R$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos);
c) acima de 100 e até 200 – R$ 15,00 (quinze reais);
d) acima de 200 e até 400 – R$ 20,00 (vinte reais);
e) acima de 400 e até 800 – R$ 25,00 (vinte e cinco reais);
f) acima de 800 e até 1.200 – R$ 30,00 (trinta reais);
g) acima de 1.200 e até 2.000 – R$ 35,00 (trinta e cinco reais); e
h) acima de 2.000 – R$ 40,00 (quarenta reais);
III – consumidor industrial/kwh:
a) até 100 – 20,00 (vinte reais);
b) acima de 100 e até 200 – R$ 30,00 (trinta reais);
c) acima de 200 e até 400 – R$ 40,00 (quarenta reais);
d) acima de 400 e até 600 – R$ 80,00 (oitenta reais);
e) acima de 600 e até 800 – R$ 120,00 (cento e vinte reais);
f) acima de 800 e até 1.200 – R$ 200,00 (duzentos reais);
Art. 71. O lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição são efetuados na fatura de consumo de energia elétrica, mediante convênio do Município com a concessionária.

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRAS PÚBLICAS
(SUPRIMIDO)

TÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Constitui infração toda ação ou omissão que implique na inobservância, por parte do sujeito passivo, de qualquer norma contida nesta Lei Complementar ou em regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo.
Art. 81. O contribuinte ou responsável que, antes do início de qualquer procedimento administrativo fiscal, procure a Secretaria Municipal para sanar qualquer irregularidade são excluídos de penalidades, desde que efetuem de pronto o recolhimento dos tributos devidos com os acréscimos legais.
Art. 82. As infrações à legislação tributária municipal implicam na aplicação, isolada ou cumulativamente, das seguintes penalidades:
I – multa;
II – impedimento de licitar, fornecer bens ou serviços, obter autorização, permissão ou concessão da administração pública municipal;
III – suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;
IV – interdição da atividade;
V – suspensão ou cancelamento de inscrição.

Parágrafo Único. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste artigo sujeita-se ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, por força do disposto no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS MULTAS POR INFRAÇÃO

Art. 83. As seguintes ações ou omissões são passíveis das multas por infração respectivamente indicadas, quando não estabelecidas em capítulos próprios aos respectivos tributos e sem prejuízo dos demais acréscimos legais:

I – falta de recolhimento total ou parcial do tributo – 50% (cinqüenta por cento) do valor do tributo devidamente atualizado;

II – início de atividade industrial, comercial, agropecuária, de serviços de qualquer natureza, de execução de obras e de loteamento e de publicidade, sem a licença prévia e o recolhimento da respectiva taxa – 100% (cem por cento) do valor da taxa;

III – falta de apresentação ao fisco de qualquer papel, documento ou informação, no prazo estabelecido na respectiva requisição – R$ 200,00 (duzentos reais) por cada documento;

IV – embaraço, dificuldade, desacato ou impedimento, por qualquer meio ou forma, da atuação do fisco municipal – R$ 1.000,00 (mil reais);

V – ação ou omissão não especificada nos incisos I a IV, em conformidade com o que dispuser o regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo, limitada ao mínimo de R$ 100,00 (cem reais) e ao máximo de R$ 1.000,00 (mil reais), dependendo da gravidade da infração.

TÍTULO VII

DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

Art. 84. Os créditos tributários não recolhidos nos respectivos vencimentos, e independentemente de ato de ofício, serão acrescidos de:

I – atualização monetária com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado entre a data em que deveria ter havido o recolhimento e a data do efetivo recolhimento ou do lançamento;

II – multa de mora de 20% (vinte por cento); e

III – juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, calculado entre o dia imediatamente seguinte ao em que deveria ter havido o recolhimento e a data do efetivo recolhimento ou do lançamento.

§ 1º. Quando apurados em ato de ofício, os créditos tributários não pagos nos respectivos vencimentos ficam sujeitos ainda a multa por infração de que trata o artigo anterior.

§ 2º. Os acréscimos de que tratam os incisos II e III, do caput e o § 1º serão calculados sobre o valor atualizado monetariamente na forma do inciso I.

Art. 85. Os débitos vencidos serão inscritos em dívida ativa e ajuizada a sua cobrança, com base na Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Parágrafo Único. Procedida a inscrição em dívida ativa, ajuizada ou não, serão devidos também pelo sujeito passivo custas, honorários e demais despesas na forma da legislação aplicável.

TÍTULO VIII

DA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Art.86. O Prefeito Municipal poderá autorizar, mediante despacho fundamentado, exarado em processo instruído com requerimento do interessado e proposta da autoridade fiscal competente, a compensação e a remissão de créditos tributários.

§ 1.º. A compensação poderá ser autorizada apenas na hipótese de créditos líquidos, certos e já vencidos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal e, quando efetivada, deverá constar de termo próprio assinado pelo Prefeito Municipal e pelo sujeito passivo.

§ 2.º. A remissão poderá ser autorizada quando o valor integral do crédito tributário for inferior ao custo de sua cobrança e o sujeito passivo for pessoa física de comprovada baixa renda, não possua bens, salvo o imóvel único utilizado para sua própria residência.

Art. 87. Considerando a capacidade econômica do contribuinte e a conjuntura das finanças municipais, o Município pode conceder aos contribuintes em débito para com os tributos os seguintes benefícios alternativos:

I – redução dos acréscimos de juros e multas até o percentual de 70% (setenta por cento) se feito o pagamento do saldo dos acréscimos e do valor originário do tributo de uma só vez;

II – redução dos acréscimos de juros e multas nos seguintes percentuais correspondentes ao número de parcelas mensais concedidas para pagamento:

a) em 3 (três) parcelas: redução de 60% (sessenta por cento);

b) em 6 (seis) parcelas: redução de 50% (cinquenta por cento);

c) em 9 (nove) parcelas: redução de 40% (quarenta por cento);

d) em 12 (doze) parcelas: redução de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único. A concessão de número de parcelas superior a 12 (doze) será sem redução dos acréscimos de juros e multas, sujeitando-se ainda ao acréscimo de juros de mora.

Art. 88. A falta ou atraso de pagamento de uma das parcelas ajustadas em conformidade com o inciso II ou com o Parágrafo Único do artigo anterior, implicará na revogação do parcelamento e na conseqüente inscrição em dívida ativa do saldo total para execução fiscal.

Art. 89. Os benefícios de que trata o presente Capítulo aplicam-se a débitos em cobrança nas vias administrativa ou judicial.

Parágrafo Único. O mesmo contribuinte, pessoa física ou jurídica, só poderá utilizar dos benefícios de que trata o presente Capítulo uma vez a cada 5 (cinco) anos.

TÍTUTO IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I

DOS ATOS, TERMOS E PRAZOS

Art. 90. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 91. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 92. O procedimento fiscal tem início com:

I – o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificado o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu preposto;

II – a apreensão de documentos ou livros;

§ 1º. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente da intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º. Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, os atos referidos nos incisos I e II valerão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, sucessivamente, por igual período com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

Art. 93. Os termos decorrentes de fiscalização serão lavrados em 2 (duas) vias, sendo uma entregue à pessoa sob fiscalização e outra servindo à abertura do respectivo Processo Administrativo ou anexado a este se já aberto.

Art. 94. A exigência de crédito tributário e a aplicação da penalidade isolada serão formalizadas em Autos de Infração ou Notificações de Lançamento, distintos para cada tributo, os quais deverão estar instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito.

Art. 95. O Auto de Infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterá obrigatoriamente:

I – a qualificação do autuado;

II – o local, a data e a hora da lavratura;

III – a descrição do fato;

IV – a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V – a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias;

VI – a assinatura do autuante, a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Art. 96. A Notificação de Lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá obrigatoriamente:

I – a qualificação do notificado;

II – o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;

III – a disposição legal infringida, se for o caso;

IV – a assinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Parágrafo Único. Prescinde de assinatura a Notificação de Lançamento emitida por processo eletrônico.
Art. 97. O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária municipal e não tiver competência para formalizar a exigência comunicará o fato a seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias.
Art. 98. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.
Art. 99. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão no prazo de (quinze) dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.
Art. 100. A impugnação mencionará:
I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II – a qualificação do impugnante;
III – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;
IV – as diligências ou perícias que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que a justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito;
V – se a matéria impugnada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição.
§ 1º. Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso IV.
§ 2º. A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que:
I – fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;
II – refira-se a fato ou a direito superveniente;
III – destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.
§ 3º. A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas no parágrafo anterior.
§ 4º. Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.
Art. 101. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.
Art. 102. A autoridade julgadora de primeira instância determinará, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.
Parágrafo Único. Deferido o pedido de perícia, ou determinada de ofício sua realização, a autoridade designará servidor para, como perito do Município, a ela proceder e intimará o perito do sujeito passivo a realizar o exame requerido, cabendo a ambos apresentar os respectivos laudos em prazo que será fixado e prorrogado segundo o grau de complexidade dos trabalhos a serem executados.
Art. 103. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, o servidor encarregado pelo Processo Administrativo declarará a revelia, mantendo-se em cobrança amigável pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.
Parágrafo Único. Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido o crédito tributário extinto, será promovida a cobrança executiva com amparo na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.
Art. 104. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

CAPÍTULO III
DA INTIMAÇÃO

Art. 105. Far-se-á a intimação:
I – pessoal, pelo autor do procedimento ou por outro servidor, no órgão ou fora dele, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;
II – por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário do sujeito passivo.
§ 1º. Quando resultar profícuo um dos meios previstos nos incisos I e II, a intimação poderá ser feita por edital publicado:
I – em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou
II – uma única vez no Diário Oficial do Município.
§ 2º. Considera-se feita a intimação:
I – na data da ciência do interessado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;
II – no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;
III – quinze dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.
§ 3º. Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.
§ 4º. Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo qualquer estabelecimento da pessoa jurídica e a residência da pessoa física.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 106. O julgamento de processo relativo a tributos municipais compete:
I – em primeira instância, ao Secretário Municipal incumbido da administração das receitas municipais;
II – em segunda instância, ao Prefeito Municipal.
Art. 107. A decisão de primeira instância conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra a exigência.
Art. 108. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro de 15 (quinze) dias seguintes à ciência.
Parágrafo Único. No caso de provimento a recurso de ofício, o prazo de interposição de recurso voluntário começará a fluir da ciência, pelo sujeito passivo, da decisão proferida no julgamento do recurso de ofício.
Art. 109. A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício sempre que sua decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e acréscimos legais, em valor total a ser fixado em Decreto do Poder Executivo.
Parágrafo Único. O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

CAPÍTULO V
DA EFICÁCIA E EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 110. São definitivas as decisões:
I – de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto, assim como na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não sujeita a recurso de ofício;
II – de segunda instância.
Art. 111. A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 112. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo cumpre à autoridade julgadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

CAPÍTULO VI
DA CONSULTA

Art. 113. O sujeito passivo, qualquer órgão da administração e entidade representativa de categoria econômica ou profissional poderá formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária municipal aplicável a fato determinado.
Art. 114. A consulta deverá ser apresentada por escrito ao órgão de administração tributária.
Art. 115. Salvo disposto no artigo seguinte, nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o trigésimo dia subseqüente à data da ciência.
Art. 116. A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo, retido na fonte ou autolançado antes ou depois de sua apresentação.
Art. 117. A decisão de segunda instância não obriga ao recolhimento de tributo que deixou de ser retido ou autolançado após a decisão reformada e de acordo com a orientação desta, no período compreendido entre as datas de ciência das duas decisões.
Art. 118. No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, os efeitos só alcançam seus associados ou filiados depois de cientificado o consulente da decisão.
Art. 119. Não produzirá efeito a consulta formulada:
I – em desacordo com o disposto neste Capítulo.

II – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
III – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
IV – quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
V – quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;
VI – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei;
VII – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;
VIII – quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.
Art. 120. O julgamento da consulta compete:
I – em primeira instância ao Secretário Municipal;
II – em segunda instância ao Prefeito Municipal.
Art. 121. Cabe recurso voluntário, com efeito suspensivo, de decisão de primeira instância, dentro de 15 (quinze) dias contados da ciência.
Art. 122. A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício de decisão favorável ao consulente.

CAPÍTULO VII
DAS NULIDADES

Art. 123. São nulos:
I – os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;
II – os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.
Art. 124. As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no artigo anterior não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 125. Os valores absolutos e limites de valores absolutos referidos nos diversos dispositivos serão atualizados em 1.º de janeiro de cada ano, a partir do ano subseqüente ao de início de vigência da presente Lei Complementar, pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE nos 12 (doze) doze meses imediatamente anteriores, arredondadas para os valores inteiros imediatamente inferiores as frações de valores resultantes.
Parágrafo Único. Na hipótese de extinção do índice a que se refere o caput, a atualização será feita com a utilização do que vier a lhe substituir ou, não lhe sendo dada substituição, por outro cuja aplicação represente a menor repercussão econômica para os contribuintes.
Art. 126. As obrigações acessórias dos tributos, bem como os dispositivos dependentes serão objeto de regulamentação em Decreto do Poder Executivo.
Art. 127. As autorizações, permissões e concessões a particulares, pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços públicos, bem como a utilização de bens e serviços públicos não remunerados por tributos, ficam condicionadas ao pagamento de preços públicos cujos valores serão estabelecidos em Decreto do Prefeito Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.
Art. 128. Enquanto não houver nomeação em provimento efetivo de servidores concursados para cargos específicos, o exercício das atividades de fiscalização e tributação caberá a servidores nomeados em caráter efetivo para outros cargos correlatos, bem como a servidores nomeados em provimento em comissão.
Art. 129. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:
I – no exercício de 2018, decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, em relação aos arts. 1º a 54, 60 a 71 e 80 a 128, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens:
II – no exercício de 2019, decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação da Lei Complementar resultante de Projeto de Lei Complementar a ser submetido a consulta popular e aprovação da Câmara Municipal, em relação aos dispositivos não mencionados no inciso I.
§ 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a instituir o Portal do Contribuinte, de forma a facilitar o acesso aos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação à população, e permitir a obtenção das informações sobre os tributos arrecadados no Município.
§ 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a instituir transparência digital e impressa, inclusive em placas afixadas nas obras ou aquisições, de todas as ações desenvolvidas com recursos oriundos dos impostos de que trata a presente Lei Complementar.
Art. 130. Com a produção dos efeitos a que se referem os incisos I e II do art. 129, ficam revogadas as disposições em contrários, especialmente a Lei Complementar nº 75, de 19 de dezembro de 2001 e a Lei nº 101, de 24 de novembro de 2004, ressalvada sua aplicação aos fatos geradores ocorridos em sua vigência, em conformidade com o disposto no art. 144 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Montanhas, 1º de dezembro de 2017

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:6A5DCB30

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
TOMADA DE PREÇO Nº 00004/2017-ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
TOMADA DE PREÇO Nº 00004/2017-TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DE UM ESPAÇO EDUCATIVO RURAL (01 (UMA) SALA DE AULA) – MEC/FNDE NO DISTRITO DE RIACHÃO MONTANHAS/RN, ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 32147/2014 PROCESSO Nº 23400003553201411.
Às 11:00 horas do dia 12 de dezembro de 2017, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 014/2017 de Janeiro de 2017, para a análise e conferência dos documentos de habilitação das empresas licitantes no processo licitatório, modalidade **Tomada de Preços n° 000004/2017**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DE UM ESPAÇO EDUCATIVO RURAL (01 (UMA) SALA DE AULA) – MEC/FNDE NO DISTRITO DE RIACHÃO MONTANHAS/RN, ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 32147/2014 PROCESSO Nº 23400003553201411.**
Iniciando os trabalhos, foi analisado os documentos de habilitação de todas empresas licitantes, conforme a seguir:
1) **RENT A CAR LOCADORA LTDA - CNPJ: 04.796.188/0001-87**: apresentou a documentação de acordo com os termos edilícios, **HABILITADA.**
2) **MIRAGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 02.361.245/0001-70**: apresentou a documentação de acordo com os termos edilícios **HABILITADA**, com a seguinte ressalva, foi constatado ausência de autenticação na cópia do contrato do engenheiro responsável pela empresa e na página de abertura e encerramento do balanço patrimonial, caso seja a vencedora fica obrigada apresentar devidos documentos originas para conferencia.
3) **A BRIOS EMPREENDIMENTO EM CONSTRUÇÕES, COMERCIO, SERVIÇOS & LOCAÇÃO LTDA – CNPJ:14.051.006/0001-00.** Constatou-se a ausência dos itens: III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA aliena "c.1" Os índices a que se referem esta alínea, devem ser apresentados em folha separada, calculados de forma clara e precisa, pelo licitante, atestado por contador, com os dados do Balanço Patrimonial apresentado na alínea "b" deste item, conforme exigência deste Edital e V – OUTRAS aliena d) CRC/CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, Desse modo, foi declarada **INABILITADA.**

As empresas **RENT A CAR LOCADORA LTDA - CNPJ: 04.796.188/0001-87** e **MIRAGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 02.361.245/0001-70 "HABILITADAS"**. Desse modo, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as empresas que tenham interesse em interpor recurso da presente decisão. Oportunamente, fica consignado em ata que a data da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços, será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, após o intervalo necessário para a lavratura desta ata, que por mim, **Eduardo Silva de Oliveira**, e pelos membros desta comissão e os representantes legais das licitantes presentes.

Publique-se.

EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

PEDRO JOEL DE MORAIS FILHO
Membro da CPL

MARIA APARECIDA LAUREANO DA COSTA
Membro da CPL

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:24EA2C74

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000030/2017- DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000030/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULO

DECISÃO

I – RELATÓRIO
Em 12 de dezembro de 2017 as 11:30hs a empresa **Nissan do Brasil Automóveis LTDA – CNPJ: 04.104.117/0008-42**, - Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 27537-800, enviou pela agencia dos Correios razões recursais em face a licitação em tela, com a finalidade de requerer ao Pregoeiro que avalie esta peça de impugnação e consequentemente reavalie o presente edital convocatório.

Dos Pedidos de impugnação:

a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
b) Alteração do prazo de entrega do veículo de 08 (oito) dias para 120 (cento e vinte) dias;
c) A alteração da exclusividade de "direção Hidráulica" para no mínimo direção assistida, englobando desta forma a direção hidráulica, eletro-hidráulica e elétrica;
d) A alteração da exigência de "porta mala de no mínimo com 280 litros para porta mala de no mínimo com 265 litros.

É o relatório.

II - DO MÉRITO

A modalidade licitatória do Pregão foi instituída pela Lei nº 10.520/2002, que estabelece as regras de sua aplicabilidade à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, quando se tratar de aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado, aplicando-se supletivamente a Lei nº 8.666/93.

Desse modo, o DECRETO MUNICIPAL Nº 0002/2010 de Montanhas/RN;

Art. 12 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

III – DISPOSITIVO
Considerando as razões fáticas e jurídicas expostas, o Pregoeiro Oficial do Município decide:

INDEFERIR o recurso interposto pela empresa **Nissan do Brasil Automóveis LTDA – CNPJ: 04.104.117/0008-42**, tendo em vista que recebimento do recurso se deu logo após o fim da sessão no dia 12 de dezembro de 2017 as 11:30hs entregue via Correio.

Montanhas/RN, 14 de dezembro de 2017.

EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:D7544C44

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 339/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR**, o Senhor, **LUCIANO LUCIO DUARTE FILHO**, portador do CPF/MF 875.404.954-72, para exercer o cargo comissionado de **SUBCOORDENADOR DE RECURSOS HÍDRICOS,** da Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.
ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data retroagindo seus efeitos ao dia 01/12/2017.
ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

Montanhas/RN, em 04 de dezembro de 2017.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:BED7B1DC

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 340/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR**, o Senhor, **SEVERINO JORGE DO VALE**, portador do CPF/MF: 651.068.904-97, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DE OBRAS**, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.
ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor Nesta data retroagindo seus efeitos ao dia 01/12/2017.
ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

Montanhas/RN, em 04 de Dezembro de 2017.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:47D3FDF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 284/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CONTRATADA: BANCO BRADESCO SA
OBJETO: Contratação de instituição bancaria, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, em caráter de exclusividade, para prestação de serviços de administração de folha de pagamento dos servidores públicos municipais, e, sem exclusividade, serviços de empréstimos consignados em folha de pagamento do Municipio de Monte Alegre/RN..
VALOR: R$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais).
VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 06 de novembro de 2017 e término em 06 de novembro de 2022.
DATA: 06 de novembro de 2017.
ASSINATURAS: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e CESAR MARCELO HARTMANN E TAIS BARBOSA DO VALLE, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Marta Gilcelli Dantas Lopes
Código Identificador:D0AF355C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 114/2017,12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, asaber:

Agente Político/Servidor: SUENIA KARLA MELO DE CARVALHO

CPF 013.390.064-99

Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
½ diária	Natal/RN	15.12.2017	150,00	75,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 15 de dezembro de 2017, com o objetivo de participar da 215 (ducentésima décima quinta) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COSEMS/RN - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde, conforme documentos em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 12 de dezembro de2017.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:6ACFC0C6

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA 01/2017

ADVERTENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN
CNPJ: 08.196.941/0001-54

ADVERTIDO: RR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 14.435.162/0001-67
Representante da empresa: Sr. **Rany Ramon Soares de Paiva**

O Prefeito do Município de Monte das Gameleiras/RN, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar sua intenção de modo formal, em conformidade com as disposições contratuais previstas nas **Cláusulas 12 e 19 do pacto firmado** entre as partes, vem **ADVERTIR** a empresa supracitada, nos termos que a seguir articula:

I – A ADVERTIDA é vencedora da Tomada de Preços n.º 012/2014, cujo objeto encontra-se discriminado em contrato administrativo firmado pelas partes, em conformidade ainda com o Termo de Compromisso PAC 208222/2014 firmado com o Ministério da Educação (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

II – A CONTRATANTE usando de sua faculdade, conforme previsto no próprio instrumento contratual vem informar que está advertindo a CONTRATADA por não ter cumprido em sua totalidade com os compromissos assumidos com esta Edilidade, conforme se depreende do laudo de vistoria em anexo; mormente porquanto a obra encontra-se há muito paralisada.

III – A ADVERTIDA tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento desta Advertência para iniciar os procedimentos necessários para sanar os problemas apontados no laudo de vistoria bem como retomar a obra em vias de concluí-la, sob pena de aplicação de multa contratual, bem como as penalidades previstas no contrato que estão em consonância com os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

Monte das Gameleiras/RN, 05 de dezembro de 2017.

JAILTON FÉLIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:858F3425

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 865/2017 – GP/PMNF

Dispõe sobre denominação de uma Rua Projetada, na Praia de Barreta, Nísia Floresta/RN.

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica legalmente denominada a "Rua Projetada", localizada na Praia da Barreta em Nísia Floresta/RN de Rua JOSÉ GONÇALVES RAMOS.

Art. 2° - Comunique-se á Empresa de Correios e Telégrafos – CORREIOS, CAERN, COSERN e empresas de telefonia.

Art. 3° -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 11 de dezembro de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito do Município de Nísia Floresta

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:9FA86D58

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 866/2017 – GP/PMNF

Dispõe sobre a Instituição do Feriado Municipal e dá outra providências.

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como Feriado Municipal o dia 18 de dezembro, em comemoração a Padroeira do Município de Nísia Floresta "Nossa Senhora do Ó", sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2° -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 11 de dezembro de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito do Município de Nísia Floresta

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:E2918778

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 867/2017 – GP/PMNF

Autoriza a desafetação e posterior doação de terreno de Bosque 04 (Área Verde) do Loteamento Alto do Coqueiral, Nísia Floresta/RN e dispõe sobre a sua destinação;

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Nísia Floresta autorizado a desafetar da condição de servidão pública, um terreno denominado de Bosque 04 (Área Verde), sem benfeitorias, com área total de 576,91m² (quinhentos e setenta e seis, noventa e um metros quadrados), integrante do Loteamento Alto do Coqueiral –Nísia Floresta/RN, conforme Mapa de Localização e Memorial Descritivo, que são as partes integrantes desta Lei, com os seguintes limites e dimensões:
Ao NORTE, com o lote nº 10 da Quadra G, medindo 20,00m e com o lote nº 21 da quadra G medindo 20,00 metros;
Ao SUL, com a estrada para o IBAMA, medindo 43,00 metros;
Ao LESTE, com a Rua 05, medindo 12,00 metros; e
Ao OESTE, com o lote nº 21 da quadra G, medindo 10,00 metros e com a Rua 04, medindo 17,00 metros.

Art. 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, pelos meios legais, a doação do terreno acima desafetado à **Igreja Evangélica Assembléia de Deus RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.332.785/0001-01, localizada na Avenida José de Oliveira, Conjunto Clóvis de Carvalho, Nísia Floresta/RN, CEP: 59.164-000.

Art. 3° - A área descrita no art.1º destina-se, exclusivamente, à Construção da Sede da Igreja Assembléia de Deus no Município de Nísia Floresta, sob a sua total responsabilidade, devendo a construção ser iniciada no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de devolução do bem ao patrimônio Público Municipal.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, as alterações necessárias.

Nísia Floresta/RN, 11 de dezembro de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito do Município de Nísia Floresta

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:F2C957A0

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 863/2017 - GP

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nísia Floresta para o exercício de 2018.

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta RN:
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Nísia Floresta para o exercício de 2018, compreendendo:

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita total está estimada no valor de R$ 74.111.256,00(Setenta e quatro milhões cento e onze mil duzentos e cinquenta e seis reais).
Parágrafo 1º – Fica previsto como Contribuições para Formação do FUNDEB, os valores registrados nas contas retificadoras de receitas especificadas no adendo I desta Lei, que somam R$ 6.166.726,00 (Seis milhões cento e sessenta e seis mil setecentos e vinte e seis reais).

Parágrafo 2º - Deduzida a Contribuição para Formação do FUNDEB, prevista no Paragrafo acima, a receita total orçamentária líquida importará em R$ 67.944.530,00 (Sessenta e sete milhões novecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e trinta reais).

Art. 3º - As Receitas decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e discriminadas na tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA – 2018
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	67.472.256,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.013.352,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	700.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.027.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	16.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.984.904,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	730.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.639.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	80.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	80.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.399.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL BRUTO	74.111.256,00
- DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	- 6.166.726,00
TOTAL LÍQUIDO	67.944.530,00

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total está fixada no valor de R$ 74.011.256,00 (Setenta e quatro milhões onze mil duzentos e cinquenta e seis reais).
I – No orçamento fiscal está fixada em R$ 54.816.617,00(cinquenta e quatro milhões onze mil duzentos e cinquenta e seis reais).
II – No orçamento seguridade está fixada em R$ 19.194.639,00(dezenove milhões centos noventa e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais).
Parágrafo Único – A diferença entre a receita e a despesa, na importância de R$ 100.000,00(cem mil reais), servirá como reserva de contingência, que de acordo com o decreto lei nº 1.763 de 16 de janeiro de 1980, será usado como recursos para abertura de créditos adicionais.
Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3º desta lei será executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na tabela II apresentada a seguir:

DESPESAS POR PODER E ORGÃO
TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
I – PODER LEGISLATIVO	2.500.000,00
Câmara Municipal	2.500.000,00
II – PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	995.050,00
Secretaria Municipal de Administração	4.219.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	659.500,00
Secretaria Municipal de Administração	28.597.067,00
Sec. M. de Transp. Trâns. Obras e Serviços Urbanos	7.867.000,00
Secretaria M. Saúde/Fundo Municipal de Saúde	15.361.639,00
Sec. Mun. do Trabalho, Habitação e Assistência Social	103.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	4.469.000,00
Sec. Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	3.294.500,00
Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural e Pesca	631.000,00
Sec. Mun. de Tributação, Indústria e Comércio	2.039.500,00
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Urbanismo	926.500,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	2.348.500,00
SUB-TOTAL DA DESPESA	74.011.256,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	74.111.256,00

Art. 6º - Ficam determinadas como fonte de recursos, as especificadas a seguir com seus respectivos códigos constantes na tabela III.
RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

TABELA III

ESPECIFICAÇÃO CÓDIGO	VALORES – R$
I – RECURSOS DO TESOURO	
0100000000 - Recursos Ordinários	25.355.085,00
0100100000 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Educação	9.482.749,00
0100200000 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	5694.648,00
0100600000 - Outras Fontes de Recursos	1.280.000,00
0101200000 - Serviços de Saúde	151.500,00
0101300000 - Serviços Educacionais	50.000,00
0101400000 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União	548.000,00
0101500000 - Transf. de Rec. do Fundo N do Desenv. da Educação - FNDE	415.000,00
0101600000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	165.000,00
0101700000 - Contribuição o Custeio dos Serv de Iluminação Pública - COSIP	715.000,00
0101800000 - Transferências do FUNDEB 60%	9.557.700,00
0101900000 - Transferências do FUNDEB 40%	6.361.800,00
0102100000 - Transferências de Convênios - Assistência Social	650.000,00
0102200000 - Transferências de Convênios - Educação	1.250.000,00
0102300000 - Transferências de Convênios - Saúde	958.000,00
0102400000 - Transferências de Convênios - Outros	4.180.000,00
0102500000 - Demais Recursos Vinculados destinados à Educação	530.000,00
0102600000 - Demais Recursos Vinculados destinados à Saúde	692.000,00
0102700000 - Demais Recursos Vinculados destinados à Assistência Social	155.000,00
0102900000 - Transf. de Recursos do Fundo N de Assistência Social - FNAS	1.007.500,00
0104200000 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS- Estado	205.000,00
0104300000 - Transf. de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social	53.000,00
0105800000 - Transferência do Salário Educação	810.000,00
0105900000 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	31.500,00
0106000000 - Programa Nacional de alimentação Escolar - PNAE	580.000,00
0106100000 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	440.000,00
0106300000 - Bolsa Família	152.000,00
0106400000 - Atenção Básica	6.386.000,00
0106500000 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	754.000,00
0106600000 - Vigilância em Saúde	423.000,00
0106700000 - Assistência Farmacêutica Básica	231.500,00
0107000000 - Gestão SUS	143.000,00
0107900000 - Royalties de Petróleo - Educação	115.000,00
0108000000 - Royalties de Petróleo -Saúde	100.000,00
0109000000 - Operações de Crédito Internas	40.000,00
0109100000 - Operações de Crédito Externas	40.000,00
0109200000 - Alienação de Bens	80.000,00
0112100000 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira de Recursos Minerais	495.000,00
TOTAL	74.111.256,00
Dedução para Formação do Fundeb	6.166.726,00
TOTAL	67.944.530,00

Art. 7º - Fica o Poder executivo autorizado a:
I - Realizar Operações de créditos por antecipação da receita até o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), estando assim de acordo com a Resolução nº 11 de 31 de janeiro de 1994 do Senado Federal.
II – Abrir créditos suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.
III – Realizar remanejamento de valores em elementos de despesas dentro da mesma categoria econômica.
Parágrafo Único: Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar as operações referidas nos incisos do caput, especificamente no que se limitar ao seu orçamento próprio, prescindindo de autorização do Poder Executivo Municipal.
TITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrários.

Nísia Floresta – RN, 13 de dezembro de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:A500A361

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 864/2017-GP/PMNF.

DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida como Utilidade Pública o Centro de Documentação e Comunicação Popular –CECOP, inscrito no CNPJ nº 10.873.370/0001-97, com sede na Rua Serra do Caturité, nº 7.960, Bairro Pitimbu, Natal/RN, CEP: 59.068-180.
Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 11 de dezembro de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito do Município de Nísia Floresta

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:F5F4BAE5

GABINETE DO PREFEITO
VETO Nº 001/2017 - GP/PMNF

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 01/2017 – "Autoriza a concessão de direito real de uso de área pública com vistas à instalação de Centro Universitário e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 48, § 1º, da Lei Orgânica do Município, decide VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Ordinária de nº 01/2017, que "*Autoriza a concessão de direito real de uso de área pública com vistas à instalação de Centro Universitário e dá outras providências*"", especialmente o art. 8º inserido pela emenda modificativa nº 01/2017, aprovado pela Câmara de Vereadores em sessão plenária, realizada em 01 de novembro de 2017, de acordo com as razões que se seguem.
RAZÕES DE VETO

A emenda modificativa nº 01/2017, de autoria do Vereador Eugênio Gondim acrescentou o art. 8º ao Projeto de Lei n.º 01/2017, nos seguintes termos:

Art. 8º - Disposições Finais:
Parágrafo 1º - Fica o Centro Integrado de Formação de Executivos, no Polo Avançado de Nísia Floresta obrigado a contratar pessoas residentes e domiciliados neste Município para exercerem as funções

de apoio tipo: Vigilantes, Porteiros, ASG, recepcionistas, Auxiliares de secretaria;
Parágrafo 2º - Aos Estudantes residente e domiciliados em nosso Município, que lograrem êxito no Exame de Vestibular desta instituição, no Polo Avançado do Centro Universitário de Nísia Floresta, ganharão um desconto de 30% (trinta por cento), independente de outros concedidos pelo ENEM, para o pagamento suas mensalidades, por tudo curso que estejam matriculados. (SIC)
Parágrafo 3º Além dos Cursos de Pedagogia, Serviço Social, Administração e recursos Humanos, oferecidos na carta de intenções, Centro Universitário FACEX, o Polo Avançado do Centro Universitário de Nísia Floresta, deverá iniciar também com o curso de Direito.

A alteração legislativa proposta visa, portanto, estabelecer a obrigação de o concessionário contratar pessoas residentes e domiciliadas em Nísia Floresta para exercer funções de apoio; concessão de 30% (trinta por cento) de desconto para residentes deste município e a obrigação de o concessionário iniciar suas atividades com o de Direito instalado.

Como razões de veto necessário acatar os prudentes argumentos apresentados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, segundo o qual "*não obstante a louvável iniciativa constante na emenda, entendemos que não há como prosperar a sua aprovação, haja vista encontrar franco obstáculo na Constituição Federal, especialmente em seu art. 1ª, IV, que trata sobre a livre iniciativa".*

No tocante à obrigatoriedade de contratação exclusiva de mão de obra local há, de fato, uma indevida interferência na livre iniciativa do concessionário, razão pela qual se mostra mais adequada e compatível com a Constituição Federal a proposta original apresentada por este Poder Executivo que determina a contratação, sempre que possível, de mão de obra local para todas as atividades da empresa, não apenas na área de apoio.

Além disso, por razões óbvias, a mão de obra local será a escolhida para atual especialmente nas funções de apoio, haja vista a maior facilidade de acesso e menor gasto com transporte, por exemplo.

Já no tocante ao desconto estabelecido para estudantes oriundos do Município de Nísia Floresta a proposta apresenta indevida interferência na liberdade econômica do concessionário, haja vista que impõe desconto sem qualquer contraprestação, não indicando o autor da proposta ao menos quem suportará o ônus de tais descontos.

Merece destaque o fato de o concessionário pretender se instalar no município sem qualquer incentivo fiscal mediante redução de impostos locais, a única contrapartida será a concessão de terreno para construção do prédio onde funcionará o Centro Universitário.

Por fim, no que diz respeito à obrigatoriedade de instalação de curso de Direito as razões de sua inviabilidade dispensa maior fundamentação, uma vez que a instalação de qualquer curso superior, especialmente o de Direito depende do cumprimento de rígidos requisitos impostos pelo Ministério da Educação, de modo que impossível impor esta obrigação ao concessionário.

Ademais, a análise de quais cursos pretende instalar constitui matéria de competência exclusiva da própria instituição de ensino que irá avaliar, entre outros, a adequação do curso à realidade local, quantidade suficiente de interessados e compatibilidade com a proposta pedagógica do polo universitário.

Como se sabe, o nosso ordenamento jurídico contempla a previsão do **veto jurídico**, oportunidade em que se faz o controle de constitucionalidade e de legalidade, e o **veto político**, quando o projeto de lei é repelido pelo Chefe do Executivo por entender que este é contrário ao interesse público.

São estas, Senhora Presidente, as razões que me levaram a **VETAR PARCIALMENTE,** seguindo inclusive os argumentos constantes no parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária de nº. 01/2017, especialmente seu art. 8º com as alterações promovidas pela emenda modificativa nº 01/2017, as quais ora submeto a elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Nísia Floresta.

Nísia Floresta/RN, 12 de dezembro de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:675F8BAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 398/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o concurso público realizado pelo Município de Nísia Floresta/RN homologado em 28 de dezembro de 2016 para provimento efetivo de diversos cargos;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição de mão de obra admitida temporariamente por excepcional interesse do serviço público;
CONSIDERANDO ainda que, em regra, a investidura em cargos no âmbito da administração pública deve ser precedida de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.
RESOLVE:
Artigo 1º. **DESCLASSIFICAR,** o candidato SEAN FRANKLIN DONATO PIRES, Agente Administrativo, Código 201, Classificação 42, convocado através da Portaria nº 383/2017, publicada dia 13/11/2017, por não se apresentar no prazo legal.
Artigo 2º. **NOMEAR**, o candidato LEONARDO SILVA DE ATAÍDE, Agente Administrativo, Código 201, Classificação 43, para substituir JACKSON AZEVEDO DE ALMEIDA, que requereu sua Exoneração, Portaria 383/2017, Lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Artigo 3º - O nomeado acima descrita deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta, no horário das 07h00 às 13h00 horas, para apresentação dos documentos indicados adiante e, preenchidos os requisitos legais, tomar posse e entrar em exercício no cargo, de acordo com a conveniência da administração.
Originais:
a) Declaração de Acumulação de Cargos;
b) Declaração de Bens e Valores;
c) Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
d) Uma fotografia 3x4;
e) Número da conta corrente;
f) Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.

Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
b) Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
c) Cédula de Identidade;
d) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
e) Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;
f) Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);
g) Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
h) Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
i) Carteira de Trabalho (folhas de Número);
j) Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
k) Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada.

Artigo 4º - O nomeado desta Portaria se não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estará renunciando a vaga para a qual foi nomeado, tornando-se sem efeito o respectivo ato de provimento.

Artigo 5º - Fica ainda facultado ao nomeado que não desejar tomar posse no cargo para o qual foi aprovado a comparecer à sede do Poder Executivo Municipal e formalizar sua desistência mediante o preenchimento de termo próprio.
Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 14 de dezembro de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:79417710

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO 165/2017 - PREGÃO RESENCIAL N° 079/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

O Município de Ouro Branco/RN torna público para conhecimentodos interessados, que no dia 28 de Dezembro de 2017, às 08h:00mim, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Registro de preços para Contratação de empresa, visando a futura locação de um veículo para atender as demandas do Gabinete da Prefeita do Município de Ouro Branco/RN. Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Correia, Centro, Ouro Branco/RN, no horário de expediente e/ou informações pelo Telefone: (0xx84) 3477-0053 e ainda pelo endereço eletrônico: www.ourobranco.rn.gov.br.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:35DDE528

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00056/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00056/2017, que objetiva: Levantamento de arruamento para projeto de pavimentação e drenagem, contendo área pavimentada em paralelepípedo, área de calçadas e meio-fio de ruas da Comunidade Caiçara neste Município de Paraná-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Adeilton Alves da Cunha - ME - R$ 5.105,55.

Paraná - RN, 12 de Dezembro de 2017.

ORIANA RODRIGUES
Prefeita.

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:17CC7441

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00056/2017. OBJETO: Levantamento de arruamento para projeto de pavimentação e drenagem, contendo área pavimentada em paralelepípedo, área de calçadas e meio-fio de ruas da Comunidade Caiçara neste Município de Paraná-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 12/12/2017

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:3D909C14

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017.

Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada (Trator com Implementos Agrícolas) para atendimento às necessidades do Poder Público Municipal.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Empresa Vencedora: TLM COMERCIAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.758.964/0001-61.

Resultado Final Obtido:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Final Ofertado	Total do Item
4	Trator agrícola, motor com 75CV de potência, 04 cilindros, rodado traseiro 18,4-34 e rodado dianteiro 14.9-24 de pneus (PRODUTO NOVO, SEM USO)	Unid.	02	R$ 115.000,00	R$ 230.000,00

Obs.: Os itens 1, 2 e 3 foram declarados “desertos” ante o manifesto desinteresse configurado, haja vista que não foram observadas cotações para os referidos itens.

Valor Global da Licitação: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Data: 14 de agosto de 2017.

CLECIO VALDEVINO MOREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:C299D997

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017

Circunstanciado(a) pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo(a) Pregoeiro(a) desta Municipalidade, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017, à(s) empresa(s) TLM COMERCIAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.758.964/0001-61, no(s) item(itens) conforme abaixo relacionado, objetivando a aquisição de Patrulha Mecanizada (Trator com Implementos Agrícolas) para atendimento às necessidades do Poder Público Municipal, haja visto que foi(foram) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) e em conformidade com os ditames editalícios apresentada(s) à Edilidade, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Final Ofertado	Total do Item
4	Trator agrícola, motor com 75CV de potência, 04 cilindros, rodado traseiro 18,4-34 e rodado dianteiro 14.9-24 de pneus (PRODUTO NOVO, SEM USO)	Unid.	02	R$ 115.000,00	R$ 230.000,00
Valor Global da Licitação: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).					

Parazinho/RN, em 14 de agosto de 2017.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:452E07C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Parazinho, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.113.631/0001-29.
CONTRATADA: Empresa TLM COMERCIAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.758.964/0001-61.
OBJETO: Fornecimento de Patrulha Mecanizada (Trator com Implementos Agrícolas) para atendimento às necessidades do Poder Público Municipal de Parazinho/RN.
VALOR: Será paga a importância global de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme detalhamento especificado na tabela abaixo.

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	P. Unit. (R$)	Total (R$)
4	Trator agrícola, motor com 75CV de potência, 04 cilindros, rodado traseiro 18,4-34 e rodado dianteiro 14.9-24 de pneus (PRODUTO NOVO, SEM USO). Marca: Budny. Modelo: BDY 7540.	Unid.	02	R$ 115.000,00	R$ 230.000,00

FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 1.041.989-18/2017/PRODESA/MAPA e contrapartida através do FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal, conforme o caso.
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário "4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente" existente no orçamento vigente.
PROCESSO LICITATÓRIO: As despesas provenientes do contrato foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017, homologada em 14 de agosto de 2017.
DATA: 14 de agosto de 2017.
ASSINATURA: Rita de Luzier de Souza Martins/Prefeita Municipal.

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:2C901B1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA 120604 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº31.055.081/2017

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

• Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
• Declaração de saldo de existência orçamentária;
• Dotação orçamentária;
• Fonte de recurso;
• Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO:ILUMINAÇÃO NATALINA
MATERIAL DETINADO A COMPLEMENTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NATALINA NAS VIAS PÚBLICAS DE PARELHAS/RN.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): **LAMPADINHA MATERIAIS ELETRICOS LTDA**						
CNPJ: **09.392.341/0005-58**				Email:	Telefone:	
Endereço: **RUA DAO SILVEIRA, 3740-Natal RN, 0 , , /RN, CEP: -**						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R$)	Total (R$)
00001	10,00	Unid	REFLETOR DE LED 20W RGB		99,90	999,00
Total:						999,00

VALOR: R$ 999,00(novecentos e noventa e nove reais)

Parelhas/RN, 13 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Evanio Oliveira da Silva Paiva
Código Identificador:89DD94EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO 126004 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 31.055.081/2017
DISPENSA Nº 120604/2017

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO:ILUMINAÇÃO NATALINA
MATERIAL DETINADO A COMPLEMENTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NATALINA NAS VIAS PÚBLICAS DE PARELHAS/RN.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): **LAMPADINHA MATERIAIS ELETRICOS LTDA**						
CNPJ: **09.392.341/0005-58**				Email:	Telefone:	
Endereço: **RUA DAO SILVEIRA, 3740-Natal RN/RN, CEP: -**						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R$)	Total (R$)
00001	10,00	Unid	REFLETOR DE LED 20W RGB		99,90	999,00
Total:						999,00

VALOR: R$ 999,00(novecentos e noventa e nove reais)

Parelhas/RN, 13 de dezembro de 2017.
.
ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Evanio Oliveira da Silva Paiva
Código Identificador:8C550A0B

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI N° 2498/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"Institui o Dia Municipal do Músico Parelhense e dá outras providências"

ALEXANDRE CARLOS DANTAS DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Parelhas-RN, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas – RN aprovou e ele promulga a seguinte lei:
Art. 1º- Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DO MÚSICO PARELHENSE" a ser comemorado sempre no dia 22 de Novembro em razão da data ser celebrado o Dia Internacional do Músico.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas, 11 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nazilda Maria Tavares da Silva
Código Identificador:29C1FFBA

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI 2499/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parelhas para o exercício financeiro de 2018 em R$ 60.890.207,00 (sessenta milhões, oitocentos e noventa mil e duzentos e sete reais), compreendendo: o Orçamento Fiscal, que soma R$ 43.592.407,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sete reais) e o Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 17.297.800,00 (dezessete milhões, duzentos e noventa e sete mil e oitocentos reais).

TÍTULO II
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R$ 60.890.207,00 (sessenta milhões, oitocentos e noventa mil e duzentos e sete reais).
Art. 3º - As receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviço, Transferências Correntes e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, obedecidas às discriminações constantes na Tabela I:

RECEITA
TABELA I

1. RECEITAS CORRENTES	**49.742.107,00**
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	2.104.500,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	360.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	493.000,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.408.607,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	375.000,00
9.7 (DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES)	(4.929.000,00)
2 .RECEITAS DE CAPITAL	**16.077.500,00**
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	450.000,00
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.547.000,00
2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	80.500,00
TOTAL	**60.890.207,00**

TÍTULO III
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R$ 60.890.207,00 (sessenta milhões, oitocentos e noventa mil e duzentos e sete reais).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no art. 3º desta Lei, será executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante nas Tabelas apresentada a seguir:

DESPESA POR ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS
TABELA II
POR ÓRGÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
I – PODER LEGISLATIVO		**1.880.000,00**
Câmara Municipal	**1.880.800,00**	
II – PODER EXECUTIVO		**59.010.207,00**
Sec. do Gabinete Civil	1.588.000,00	
Sec. Mul. da Adm. e Gestão de Pessoas	1.830.000,00	
Sec. Mul. de Finanças, do Planejamento e da Tributação	2.433.000,00	
Sec. Mul. de Educação	18.881.907,00	
Fundo de Saúde do Município de Parelhas	14.093.600,00	
Fundo Municipal de Assistência Social e da Habitação	3.959.200,00	
Sec. Mul. de Obras e Serviços Públicos	6.888.000,00	
Sec. Mul. da Agric., do Meio Ambiente e Pesca	3.929.800,00	
Reserva de Contingência	672.191,00	
Sec. Mul. do Turismo, da Cultura e do Esporte	4.317.809,00	
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	25.000,00	
Controladoria Geral do Município	175.200,00	
Ouvidoria Geral do Município	72.500,00	
Sec. Mul. de Transportes, Estradas e Rodagens	150.000,00	
TOTAL GERAL		**60.890.207,00**

TABELA III
POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÕES DE GOVERNO	R$
01 - LEGISLATIVA	1.880.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	6.922.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	349.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.208.200,00
10 - SAÚDE	14.093.600,00
12 - EDUCAÇÃO	18.881.907,00
13 - CULTURA	528.000,00
14 – DIREITO DA CIDADANIA	5.000,00
15 - URBANISMO	2.100.000,00
16 – HABITAÇÃO	750.000,00
17 - SANEAMENTO	730.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	996.000,00
20 - AGRICULTURA	2.546.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.462.809,00
26 – TRANSPORTE	2.046.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.839.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.880.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	672.191,00
TOTAL	**60.890.207,00**

TABELA IV
POR SUBFUNÇÕES

SUBFUNÇÃO	R$
031 - Ação Legislativa	1.836.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	150.000,00
122 – Administração Geral	10.611.300,00
123 – Administração Financeira	13.000,00
124 – Controle Interno	175.200,00
126 – Tecnologia da Informação	40.000,00
131 – Comunicação Social	72.500,00
181 – Policiamento	24.000,00
182 – Defesa Civil	25.000,00
241 – Assistência ao Idoso	31.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	33.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	417.200,00
244 – Assistência Comunitária	1.418.000,00
301 – Atenção Básica	5.995.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.738.600,00
304 – Vigilância Sanitária	135.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	590.000,00
361 – Ensino Fundamental	11.670.000,00
362 – Ensino Médio	35.000,00
364 – Ensino Superior	11.000,00
365 – Educação Infantil	6.222.407,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	5.000,00
367 – Educação Especial	5.500,00
392 – Difusão Cultural	556.000,00
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difuso	4.000,00
451 – Infra–Estrutura Urbana	20.000,00
452 – Serviços Urbanos	2.280.000,00
481 – Habitação Rural	300.000,00
482 – Habitação Urbana	454.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	550.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	180.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	486.000,00
542 – Controle Ambiental	510.000,00
601- Promoção da Produção Vegetal	10.000,00
605 – Abastecimento	1.001.000,00
606 – Extensão Rural	1.530.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	5.000,00
695 – Turismo	1.462.809,00
782 – Transporte Rodoviário	1.896.000,00

812 – Desporto Comunitário	1.739.500,00
813 - Lazer	100.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	1.880.000,00
999 – Reserva de Contingência	672.191,00
T O T A L	**60.890.207,00**

TABELA V
POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA	R$
DESPESAS CORRENTES	42.337.707,00
DESPESAS DE CAPITAL	17.880.309,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	672.191,00
TOTAL	**60.890.207,00**

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes, Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREF. MUN. DE PARELHAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Passivos Contingentes	221.823,00
2 – Riscos Fiscais	450.368,00
TOTAL	**672.191,00**

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2018 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Obrigações em processo, Ações trabalhista; Indenizações; Intempéries; Despesas não orçadas ou orçadas a menor; Fatos Não previstos em Execução de Obras ou Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a Cobrança da Dívida Ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 1% (um por cento) do total da despesa fixada nesta lei, atendidas às determinações contidas no artigo 167, Inciso III, da Constituição Federal.
II – Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 15% (quinze por cento), do total da despesa fixada nesta lei.
III – Realizar remanejamento de dotações dentro da mesma unidade Orçamentária até o limite de 15% (quinze por cento) do total orçado para a respectiva unidade.

Art. 8º - O Poder Executivo não poderá repassar, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, quantia anual superior a 7% (sete por cento) da receita resultante dos tributos e transferências efetivamente arrecadados no ano anterior ao do repasse, conforme preceitua a Emenda Constitucional nº 58.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas - RN, 11 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nazilda Maria Tavares da Silva
Código Identificador:B97C1E28

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°117/2017

PROCESSO Nº 1.202/2017

Objeto: Contratação de profissional para presta serviços de revisão em mecânica, hidráulica, troca de peças, troca de pneus, e consertos de pneus dos veículos da frota municipal (Fiat Palio, Fiat Mobi e Fiat Uno), deste município.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, com sede Rua Cel josé da Costa Alecrim, 164, Centro, Pedra Preta/RN, CEP:59547000**,** CNPJ/MF: **08.113.995/0001-09**.
CONTRATADA: **ALEX ALVES DA SILVA**, com sede RUA OSMAN DE SOUSA TEIXEIRA, 54, CENTRO, PEDRA PRETA/RN, CEP:59547000, CPF: **077.676.284-26**
VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:
07.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Ação: 2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0018 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Região: 0001 - PEDRA PRETA
BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

PUBLIQUE-SE

Pedra Preta/RN, 01 de Dezembro de 2017

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:6CC4EFBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 015/2017.

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, inscrito no CNPJ sob o nº 08.294.654/0001-87.**
Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ: 11.879.812/0001-75.
Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ: 14.569.790/0001-35.

CONTRATADA: **COMERCIAL ZONA SUL LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 08.091.529/0001-70.**

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 65, da Lei n° 8.666/93.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

BASE LEGAL: Licitação *PP SRP* nº 0*15*/2017

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em 27 de julho de 2017, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:BBB2C8D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 473/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em atenção à solicitação formulada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do oficio nº 001/2017/-GJ e pelo Termo de Cooperação Técnica nº 36/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º -**CEDER**os servidores público, Francisco Juliano Domingo de Lima matrícula nº 191, CPF/MF nº 043.376.654-98, Ivan Miguel da Paz, matricula 71, CPF/MF nº 915.576.904-72, Verôniana Laile Sales de Souza Câmara, matricula 931, CPF/MF nº 037.948.434-01, Ruti da Silva Targino, matricula 10641, CPF/MF nº 049.834.354/50, Oliveira Barbosa da Silva, matricula 1181, CPF/MF nº 512.689.814-00 do Quadro de Pessoal deste Município, para continuar prestando serviços na ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, mais propriamente na Comarca de Poço Branco, e sem ônus para a referida Corte de Justiça, pelo período de 1 (hum) ano, com início em 02 de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Poço Branco/RN em, 13 de dezembro de 2017.

WALDEMAR HORACIO DE GOIS NETO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:14DF58B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000175/17

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE FONECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA FUTURA AQUISIÇÃO TOTAL E PARCELADA, VISANDO ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE PORTALEGRE-RN. REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DA ATA. A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados a Homologação da licitação acima descrita, as Empresas Vencedoras: **A INDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA**, com endereço na PÇA VIGÁRIO ANTONIO JOAQUIM, 29, MOSSORO/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.701.515/0001-70, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R$ 63.848,50 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos); A. CARVALHO ALVES - ME**, com endereço na SIT POVOADO BOA VISTA, 91, SEVERIANO MELO/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 19.165.244/0001-52, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R$ 41.790,30 (quarenta e um mil, setecentos e noventa reais e trinta centavos); D F DE S SILVA-BAZAR ALTERNATIVO**, com endereço na RUA DA INDEPENDENCIA, 1162, PAU DOS FERROS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.599.190/0001-66, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R$ 41.314,15 (quarenta e um mil, trezentos e quatorze reais e quinze centavos); e F A NUNES GONDIM - ME**, com endereço na RUA DES. HEMETERIO, 65, MARTINS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 12.995.411/0001-43, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R$ 54.872,60 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).** Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93. O processo encontra-se na sala de Licitação a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 14 de dezembro de 2017.

MANOEL DE FREITAS NETO
Ordenado(a) de Despesas

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:B1EBB19B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 554/2017

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria n° **554/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao Servidor **Afrânio Gurgel de Lucena**, CPF: **028.702.914-00812.993.114-15,** matrícula nº **244-1,** lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Desportos**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Educação e Desporto**, **1,0** (**uma**) diária(s), ao valor unitário de **360,00 (trezentos e sessenta reais)** perfazendo a quantia de **180,00 (cento e oitenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADIA na cidade de **São Gonsalo do Amarante/CE**, nos dia(s) **14.12** a **14.12** do corrente ano, com objetivo de **adquirir cópia da Ata de Registro de Preço nº 20171419, referente ao Pregão Presencial - SRP nº 2017.02.21.002P, cujo objeto é o Registro de Preço de Mobiliário Escolar,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

Portalegre/RN, **13 de dezembro de 2017.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5704527F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 552/2017

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria n° 552/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Darimar Anastácio Silvério**, RG nº **1.677.556 – SSP/RN,** matrícula nº **060,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADIA na cidade de **Mossoró/RN**, no dia **13.12 a 13.12,** do corrente ano, objetivando **transportar como motorista paciente que necessita submeter-se a tratamento odontológico na Clínica Núcleo Integrado Psico Odontologico,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **13 de dezembro de 2017.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:8CDCFC78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 553/2017

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria n° 553/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Walmor Fernandes de Paiva**, RG nº **1222751- SSP/RN,** matrícula nº **0459,** ocupante do cargo de **Motorista**. **0,5 (meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 100,00 (Cem reais)** perfazendo a quantia de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADIA na cidade de **São Gonsalo do Amarante/CE**, no dia **14.12 a 14.12** do corrente ano, objetivando **dirigir o veículo de placa QGN 6229 que conduzirá o Secretário de Educação a cidade de São Gonsalo do Amarante/CE para adquirir cópia da Ata de Registro de Preço nº 20171419,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **13 de dezembro de 2017**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:44F8DF4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12120001/17

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.
CONTRATADO(A): Daniel Teixeira da Silva – CPF: 104.902.464-86

Valor Global: R$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais);

OBJETIVO: Locação do espaço recrativo "Ninho dos Pássaros", localizado no Sítio Jardim,
nr. 21, Bom Jardim, Pureza/RN, destinado a Confraternização natalina do Grupo de Mulheres do Programa de Atenção Integral a Família - PAIF, a ser realizada no dia 14/12/2017

ORIGEM DOS RECURSOS: PSB
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 12 de Dezembro de 2017.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal.

LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratante

DANIEL TEIXEIRA DA SILVA
CPF: 104.902.464-86
Contratado

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:AC7038DA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - GER. PMTS

A Prefeitura Municipal de Pureza, divulga a intenção em aderir como "Carona", ao Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul-RN, nos termos da lei federal 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal de 008/2013 e demais legislação municipais pertinentes.

Nº da Ata de Registro de Preços: 017/2017
Nº do Pregão Presencial: 020/2017
Objeto: Aquisição de veículo 0km.
Vigência: 17/08/2018.
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN
Empresa vencedora: Nacional Veículos e Serviços Ltda, CNPJ. 04.770.238/0006-61.
Órgão Interessado: Município de Pureza/RN. Autoridade Competente: João da Fonseca Moura Neto - Prefeito.
Valor global: R$ 41.500,00 (quarenta e um mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
E.D.: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal 008/2013.

Declaramos que os itens registrados na referida Ata de Registro de Preços atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Pureza e a despesa referente ao eventual contrato a ser firmado possui adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Pureza/RN, 28 de Novembro de 2017.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Francisco Morais do Nascimento
Código Identificador:E38532E8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017 – GER. PMTS.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.095.283/0001-04.
CONTRATADA: Nacional Veículos e Serviços Ltda, CNPJ. 04.770.238/0006-61.
Valor global: R$ 41.500,00 (Quarenta e um mil e quinhentos reais).
OBJETIVO: Aquisição de 01 (um) veículo 0km.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Ed. 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente
Assinatura em: 28 de Novembro de 2017.
Vigência: 28/11/2017 a 29/12/2017.

PUREZA/RN, 28 de Novembro de 2017.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal
Contratante

NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ. 04.770.238/0006-61
Contratado

Publicado por:
Anderson Francisco Morais do Nascimento
Código Identificador:4E04BBDD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14120001/17

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN - CNPJ: 08.290.223/0001-42.
CONTRATADO(A): Geo Lins Topografia e Construções Ltda - CNPJ. 16.920.386/0001-90

Valor Global: R$ 1.440,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais);

OBJETIVO: Serviços de georreferenciamento através de coordenadas e cotas do IBGE e levantamento cadastral e planialtimétrico, utilizando GPS de precisão geodésica, para pavimentação da Rua São João, localizada na sede deste município, com recurso do Orçamento Geral da União, conforme Proposta nr. 52941/2017

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município - Recurso Próprio
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 14 de Dezembro de 2017.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal.
Contratante

GEO LINS TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ. 16.920.386/0001-90
Contratada

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:88A2BDC8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14120002/17

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza-RN - Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.924.499/0001-40.
CONTRATADO(A): RN Hospitalar Atacadista Eireli EPP - CNPJ. 27.320.140/0001-01.

Valor Global: R$ 4.112,57 (Quatro mil cento e doze reais e cinquenta e sete centavos);

OBJETIVO: Aquisição de materiais (PH metro, Colorímetro e Expugadeira) para uso laboratorial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município – Recursos Próprios.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 14 de Dezembro de 2017.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal.

ROSE MARY MAGNA GOMES FONSECA MOURA
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

RN HOSPITALAR ATACADISTA EIRELI EPP
CNPJ. 27.320.140/0001-01
Contratada

Publicado por:
Anderson Francisco Morais do Nascimento
Código Identificador:CD97DC9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 153/2017

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a Sra. **Veronica Maria de Melo Sá – CPF Nº 328.804.134-00,** Técnica da Secretaria Municipal de Educação, 01 (uma) diária para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Mossoró-RN, nos dias 01 e 02 de dezembro de 2017, para participar do ***Encontro de Formação do PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA***, promovido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com carga horaria de 16 horas/atividade.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 01 de dezembro de 2017.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador:92D40E2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 154/2017

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 154/2017

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a Sra. **Revelúcia de Paiva Freitas – CPF Nº 852.370.944-49,** Professora, 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Mossoró-RN, nos dias 01e 02 de dezembro de 2017, para participar do para participar do ***Encontro de Formação do PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA***, promovido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com carga horaria de 16 horas/atividade.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 01 de dezembro de 2017.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador:50197F4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 155/2017

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Antônio Adriano Ferreira, CPF nº 030.919.134-30,** Motorista, 02 (duas) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal- RN, nos dias 05 e 06 de dezembro de 2017, em veículo da Prefeitura Municipal conduzindo pacientes carentes para tratamento médico, incluindo consultas e exames especializados na Capital do Estado-Natal-RN.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 05 de dezembro de 2017.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador:42AA6E4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 156/2017

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 156/2017

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sra. ***Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – CPF: 289.106.054-72,*** Prefeita Municipal, 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Natal-RN, nos dias 05 e 06 de dezembro de 2017, para resolver assuntos de interesse da atual administração junto a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura/Coordenadoria de Finanças-COFIN para questões referente ao PETERN, Fundação Nacional de Saúde- FUNASA, firmar parceria para garantir acesso a agua tratada no Sitio Aracaju, zona rural do Município, FEMURN assuntos administrativos, Secretaria de Estado da Saúde Publica/Subcoordenadoria de Convênios e Projetos Especiais- SUCOPE, assuntos referente a celebração de convênios, Gerencia Executiva e Negocial de Governo Natal- GIGOV/NA, tratar de assuntos e entregar documentos de contratos de repasses e participar do Evento: Dia Internacional contra a Corrupção e 10 anos do Marco, no Auditório da escola de Governo Cardeal Dom Eugenio de Araujo Sales, no Centro Administrativo.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 05 de dezembro de 2017.

MARIA DO REGO NETA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador:BCFDF93E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 060/2017

PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 060/2017, de 09 de novembro de 2017.

"Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município".

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. º 324/2013

Considerando o Requerimento expedido pelo Sr JORGE IVAN DA SILVA e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1º Conceder ajuda de custo no valor de 400,00 (quatrocentos reais) em favor do Senhor: JORGE IVAN DA SILVA, CPF:736.490.744-00 residente e domiciliado na Rua Francisco das Chagas, 173, neste município, para custear despesas com procedimento em saúde, (exame especializado) por não ter condições financeiras de arcar com todas as despesas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 09 de novembro de 2017.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador:5E95C2BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO
AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CULTURA

A Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo - SECULT, convida toda a população para a Audiência Pública da Cultura, que acontece nesse dia 10 de janeiro (quarta-feira) - às 09h, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores (Rua Nina Negreiros – 100, Centro).

O objetivo do encontro é diagnosticar as demandas do setor cultural no município e iniciar o desenvolvimento do Conselho Municipal de Política Cultura – CMPC e o Plano Decenal de Cultura, dentre outros assuntos que serão discutidos na ocasião. Participe, você é o nosso convidado especial!

A única forma de realmente fazermos a diferença é universalizarmos o conhecimento!

Atenciosamente,

MURILO MAXIANO MELO ARAUJO
CPF: 014.287.314-40
Secretário Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:C10FD6A3

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial de Registro de Preço Nº. 2017.12.06-01PP

A PM de Rodolfo Fernandes/RN, torna público que às 09:00 horas do dia 28/12/2017, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial de Registro de Preço, tipo menor preço, para Registro de Preço para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material hidráulico destinado a manutenção dos órgãos públicos municipais do município de Rodolfo Fernandes/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Nobre, 49 Centro – Rodolfo Fernandes/RN ou através do linkhttp://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/licitacao.php.

Rodolfo Fernandes/RN, 15 de dezembro de 2017.

ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:D43E4A80

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 738/2017

Dispõe sobre a denominação de logradouro no Loteamento QUIXABEIRA, no bairro Paraiso, no Município de Santa Cruz/RN e da outras providencias.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELA sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Rua Raimundo Estevam Teixeira" a rua sem denominação no Loteamento Quixabeira, por trás da Rua Rita Lino Dantas iniciando próximo ao açude Santa Rita, seguindo até o muro da CHESF, no Bairro do paraíso.
Art. 2º - O Poder executivo municipal deve proceder no prazo de 90 dias, após a publicação desta Lei, fixação da Placa indicativa na referida Rua.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, em 08 de Dezembro de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:72C937CE

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 739/2017

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Renegociação de Dívida dos pequenos agricultores do Município de Santa Cruz/RN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Renegociação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil, com o objetivo de renegociar a dívida dos pequenos agricultores deste Município de Santa Cruz/RN, nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, que foram contraídas através da linha de crédito do PRONAF/Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Parágrafo Único – Para efeito de transparência pública, a minuta do Termo de Renegociação, objeto de autorização legislativa, segue como anexo I desta Lei;

Art. 2º – Para as despesas necessárias à consecução desta Lei será aberto crédito especial no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme especificações contidas na tabela I abaixo.

Tabela I

Códigos	Unidade Orçamentária
02.111	Secretaria Municipal de Agricultura
Projeto/atividade	Renegociação de dívidas rurais de pequenos agricultores locais
Elemento	3390.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Valor/R$	R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Parágrafo Único – Para fazer face ao crédito especificado no "caput", a administração anulará outras dotações orçamentárias disponíveis, já constantes da Lei Orçamentária do ano corrente, conforme especificações contidas na tabela II a seguir, atendendo ao disposto no art. 43 e Incisos, da Lei Federal nº 4.320/64.

Tabela II

Unidade Orçamentária	Secretaria
02.111	Secretaria Municipal de Agricultura
Projeto/atividade	Aquisição de Imóveis
45.90.61	Aquisição de Imóveis
Valor/R$	R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Santa Cruz /RN, em 14 de dezembro de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita Municipal

TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, E DO OUTRO O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, PARA O S FINS QUE ESPECIFICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, situada à Rua Ferreira Chaves, 40 - Centro em Santa Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o n° 08.358.889/0001-95, neste ato representada por sua Excelentíssima Senhora Prefeita **FERNANDA COSTA BEZERRA**, brasileira, em união estável, servidora pública, portadora da cédula de identidade RG n° 666.274-SSP/RN e do CPF/MF nº 413.332.414-53, residente e domiciliada à Rua Cel. Ivo Furtado, 40 Centro – Santa

Cruz/RN, e de outro lado **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A,** inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o Sr. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (qualificar), com fundamento n artigo 1º da Lei Municipal nº xxxxxxxxxx, que autoriza o MUNICÍPIO a LIQUIDAR as dívidas oriundas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA tem por objetivo disciplinar a RENEGOCIAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), enquadráveis na Lei nº 13.340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Santa Cruz/RN, contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO - O público-alvo será composto de produtores rurais, observando-se, ainda, o disposto nos subitens a seguir:

Renegociação: operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) quando contratadas a partir de 02/01/2007 até 31/12/2011 e operações com valor originalmente contratado acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) quando contratadas até 31/12/2011, de acordo com o porte dos produtores, priorizando as operações de crédito contratadas, pela ordem, com produtores enquadrados no PRONAF, Mini e Pequeno Produtor e de acordo com os recursos disponíveis na Conta Corrente a ser aberta pela Prefeitura no Banco do Nordeste do Brasil S.A. para cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DÍVIDAS

Tendo em vista a autorização contida no Art. 1º da Lei Municipal nº xxxxx, o Município de Santa Cruz/RN, compromete-se a liquidar o sinal das dívidas renegociadas com os agricultores familiares, no valor necessário para renegociação das obrigações junto ao Banco do Nordeste, com as benesses previsto Lei Federal nº 13.340/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que as operações serão recalculadas pelos encargos de normalidades, não é possível informar previamente o valor exato necessário para a liquidação do sinal de renegociação que será objeto de pagamento pelo município das operações PRONAF enquadradas na aludida lei. Estima-se ser necessário R$ xxxxxxxxxx. Ficar acordado entre os partícipes que este valor é apenas uma estimativa e que a ação desse TERMO alcançará todos os agricultores familiares do Município de Santa Cruz/RN, cujos financiamentos se enquadrem na Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Renegociação de Dívida, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para cada valor aportado pela Prefeitura, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas com os valores a serem depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na Lei Federal nº 13.340, e o valor necessário a ser utilizado para liquidação das dívidas.

O agricultor familiar beneficiário da Lei Federal nº 13.340, comparecerá a unidade do banco onde assinará sua adesão à lei municipal, concedendo ao banco autorização para repassar ao governo municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito enquadrada na Lei Federal nº 13.340, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor utilizado para liquidação de sua dívida. Caberá ao Banco encaminhar à Prefeitura Municipal expediente contendo relação de beneficiários que foram beneficiados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Banco do Nordeste do Brasil S/A, abrirá conta específica para depósito do valor a ser realizado pela Prefeitura Municipal para cumprimento deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O saldo de recursos repassados pela prefeitura municipal que não for utilizado nas renegociações será devolvido ao município, após a vigência da referida lei municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE RESTITUIR

Fica obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S/A, a devolver o saldo dos recursos não utilizados pelo mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a liquidação até 29 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cumprimento do disposto no *caput*, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, por meio de sua Superintendência Estadual de xxxxxxxxxxxxxxxx, apresentará até o final do mês de janeiro de 2018, o valor total das dívidas liquidadas, que será parte integrante do presente Termo de Renegociação de Dívida, nos termos da Cláusula Terceira, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para liquidação das dívidas, exclusivamente para os contratos liquidados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente Termo de Renegociação de Dívida serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam:

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Assunção de Dívida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.

Santa Cruz/RN xxx de xxxxxxxxxxxxx de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Banco do Nordeste do Brasil S/A

TESTEMUNHAS:

_____
CPF Nº:

_____
CPF Nº:

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:A705F458

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1005/2017 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais)** ao Assessor Jurídico Chefe deste Município **JOSÉ IVALTER FERREIRA FILHO**, **Matrícula: 1158-4**, para cobrir suas despesas em decorrência da viagem que será realizado pelo servidor acima no dia 15/12/17, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, junto ao TCE/RN, em Natal/RN, conforme solicitação **nº 158**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 13 de dezembro de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:111F7333

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1006/2017 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** à Servidora **MARIA ODETE DANTAS AZEVEDO**, **Matrícula: 3034-1**, Chefe de Gabinete Adjunto, vinculada ao Gabinete Civil, para cobrir suas despesas durante o dia **15/12/17**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, junto ao TCE/RN**, que será realizado na cidade de Natal/RN**, conforme **Solicitação nº 157**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 13 de dezembro de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:7C4EF566

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1007/2017 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária no valor de R$ 40,00 (quarenta reais)** ao Servidor **ARISTIDES RICARDO DE OLIVEIRA**, **CPF: 790.642.724-68**, Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, para cobrir suas despesas durante o dia **15 do corrente mês e ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, **o qual fará a condução de estudantes da Banda de Musica para participarem de um evento que será realizado na cidade de Caicó/RN**, conforme Solicitação **nº 398.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 14 de dezembro de 2017

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:F7ED00F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

O Município de Santa Cruz/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público que o recurso administrativo interposto pela empesa G R CONSTRUÇÕES LTDA ME contra o resultado proferido da "Fase de Habilitação" da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017, foi reconhecido sendo, porém, INDEFERIDO na sua integralidade, de forma que fica mantido o resultado inicialmente promulgado do referido certame. Essa decisão foi devidamente ratificada pela Exma. Senhora Prefeita. Desta feita, decorridos os prazos legais, fica aprazada para o próximo dia 18 de dezembro de 2017, às 10h30min, na sede da Prefeitura Municipal, a sessão de abertura dos envelopes "Proposta" das empresas declaradas habilitadas. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo continuam com vistas franqueadas aos interessados.

Santa Cruz/RN, em 14 de dezembro de 2017.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:EEC6F586

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017 – DESERTO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN torna público para o conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 083/2017, objetivando a Aquisição de material de consumo – Avental de Plumbífero e Protetor de Tireoide, bem como peças de reposição para o RAIO X do Hospital Regional Aluízio Bezerra (HORAB), foi declarado "DESERTO", por não acudirem interessados.
Santa Cruz/RN, 14 de dezembro de 2017.

CARLOS ANTONIO DE PONTES
Pregoeiro.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:BD5F636E

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017

(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 29 de dezembro de 2017, às 08h00min, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017 para registro de preços, objetivando eventuais aquisições de medicamentos para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira e no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 14 de dezembro de 2017.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:040B3D65

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2017

(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 29 de dezembro de 2017, às 14h00min, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2017 para registro de preços, objetivando eventuais aquisições de material médico-hospitalar para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira e no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 14 de dezembro de 2017.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:AD640741

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

A CPL – Comissão Permanente de Licitações do Município de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar, que a impugnação interposta pela empresa AÇÃO CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI EPP contra o Edital da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017, não foi reconhecida pela Administração ante a falha de representação processual. Os documentos que ensejaram nessa decisão encontram-se com vistas franqueadas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal.

Santa Cruz/RN, em 13 de dezembro de 2017.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:68511429

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

A CPL – Comissão Permanente de Licitações do Município de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar, que a impugnação interposta pela empresa CONSTRUTORA NOVA DIMENSÃO LTDA contra o Edital da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017, foi reconhecida pela Administração sendo então DEFERIDA, haja vista que foram observadas pertinentes as argumentações aduzidas pela requerente, segundo as justificativas apensas ao referido processo. Desta feita, ficam introduzidas modificações no subitem "7.9.4. Qualificação Econômico-Financeira", alíneas "b.1", "b.2" e "b.3" do Edital do certame em referência, que passam a ter a seguinte redação:

"b.1) Índice de Liquidez Corrente: calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínima igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero)."

"b.2) Índice de Liquidez Geral: calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínima igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero)".

"b.3) Índice de Endividamento Total: calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final máxima igual ou menor que 1,0 (um vírgula zero)."

Fica desde já reaprazada a sessão do evidenciado certame, cuja disputa se dará às 10h30min do dia 02 de janeiro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal. Essa decisão foi devidamente ratificada pela Exma. Senhora Prefeita. Os documentos que ensejram nessa decisão encontram-se franqueados aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal.

Santa Cruz/RN, em 13 de dezembro de 2017.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:0F39CEB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017

O Município de Santana do Matos/RN torna público à adesão a Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN, o que faz com supedâneo na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/02 e por simetria, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais normas em vigor, consoante as especificações seguintes:
Pregão Presencial nº 027/2017 - Ata de Registro de Preço – ARP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR – **Órgão Gerenciador:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN.
Órgão Participante/Carona: Prefeitura Municipal de Santana do Matos-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 08.110.439/0001-89, representado por **José Edvaldo Guimarães Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.496.674-92, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Ana Maria da Conceição s/n, Bairro Santa Luzia, Santana do Matos/RN.
Fornecedor Registrado:
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 18.588.224/0001-21, com sede na Rua Tuiuti, 772 – Bairro Petrópolis -Natal/RN, aqui denominada CONTRATADA representada pelo Sr. **José Wilame Leite,** inscrito no CPF/MF sob o nº CPF 027.626.284-07 - vencedor no LOTE 12 - ITENS: 148; 149; 150; 151; 152; 153; 154; 155; 156; 157; 158; 159 e 160.

Vigência da ARP: 20/06/2017 à 19/06/2018
Vigência de Adesão a Ata: 14/12/2017 a 14/03/2018

Santana do Matos/RN, 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:8906FF93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO AOS INTERESSADOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017. COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2017

A Pregoeira do Municipio de Santana do Matos/RN, torna público que fará realizar no dia **27.12.2017**, na sede da Prefeitura Municipal, às 10h00min., o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão Presencial nº 035/2017, **Pregão Presencial por registro de preço** nº 029/2017, do tipo **MAIOR DESCONTO,** objetivando a **MEDICAMENTOS ÉTICOS, SIMILARES E GENÉRICOS, SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O PRAZO DE ENTREGA DE NO MÁXIMO 24 HORAS EM LOCAL DETERMINADO PELO ÓRGÃO,** Informa ainda que, maiores informações como também retiradas de editais, poderão ser feitas por

qualquer interessado pelos endereços eletrônicos: cplsantanadomatos@gmail.com e http://santanadomatos.rn.gov.br/ ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Matos, na Rua Manoel Americo de Carvalho, 56, Centro, Santana do Matos/RN, no expediente normal, das 08 horas às 13 horas, de terça a sábados ate 24 horas antes do horário marcado para início do certame.

Santana do Matos/RN**,** 14 de dezembro de 2017.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAÚJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:36D8DBFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 236/2017 – GP

Santana do Matos, 14 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. OTAVIO SCHILLER MOURA DE MEDEIROS, do cargo comissionado de Coordenador de Agricultura, lotado na secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:5A849611

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ANULAÇÃO - PP 032/2017

TERMO DE ANULAÇÃO –PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017 – SRP Nº 026/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1696/2017, MODALIDADE
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

Anulo com fundamento no art. 49 da Lei no. 8.666/93, o procedimento licitatório – Modalidade Pregão Presencial nº 032/2017, com o objetivo de aquisição de material e equipamento de informática para atendimento as necessidades da máquina pública administrativa do Município de Santana do Matos(RN), nos termos do parecer anexo aos autos do processo.

Santana do Matos, 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:59A4EDED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº. 201, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 51 da Lei 8.666 de 21/01/1993;

Art. 1º - Fica nomeado os membros da comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência, composto pelos membros abaixo relacionados:

- Articuladora Municipal
Susana Ferreira da Silva
– Mobilizadora Municipal
Silvia Fernandes Marinho
– Assessor de Imprensa
André Augusto de souto França
– Secretaria Municipal de Educação
Adenilda Alves de Araújo Silva
– Secretaria Municipal de Meio Ambiente
José Jadson dos Santos Silva
– Secretaria Municipal de Saúde
Antônio José dos Santos
– Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Mariana Regina Soares dos Santos
– Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Lorriane Cardoso de Oliveira
– Gabinete Civil
José Eugênio Lourenço Costa Maia
– Conselho Tutelar
Abdiel de Almeida Souza
- CMDCA
Márcia Cristina de Souza Araújo
- Adolescente
João Paulo Anulino

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/ RN, em 08 de dezembro de 2017.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:5BDA6895

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 833/2017

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.**CNPJ**N° 08.096.612/0001-31.**CONTRATADO(A)**: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE- COSERN **CNPJ**N° 08.324.196/0001-81 **OBJETO**: Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica, para manutenção das atividades nas repartições pertencentes a secretaria de saúde, como também onde funciona a mesma. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO DA DISPENSA:**R$5.000,00 (Cinco Mil Reais).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inc. XXII, da Lei 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:**12 de Dezembro de 2017. Vigência: 12 de Dezembro

a 31 de Dezembro de 2017.**SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, e EDUARDO CAPELASTEGUI SAIZ – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 12 de Dezembro de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:F694178F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 062/2017 - PMSF/RN - ANEXO I

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.773,50 (QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

DECRETA

Art. 1°. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2°. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3°. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 14 de dezembro de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:AB22A7A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviço na realização de consulta médica ambulatorial realizada em paciente deste Municipio.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa A A P HIPOLITO DANTAS (17.259.341/0001-89), objetivando o Prestação de serviço na realização de consulta médica ambulatorial realizada em paciente deste Municipio, com o valor total julgado de R$ 200,00 (duzentos reais)
Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 11/12/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:850755B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da A A P HIPOLITO DANTAS (17.259.341/0001-89),referente à Prestação de serviço na realização de consulta médica ambulatorial realizada em paciente deste Municipio .
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 11/12/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:A802CCF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 11120002/2017
Objeto: Prestação de serviço na realização de consulta médica ambulatorial realizada em paciente deste Municipio.
Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste
Contratado: A A P HIPOLITO DANTAS (17.259.341/0001-89)
Valor Total Julgado: R$ 200,00
Base legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

São Francisco do Oeste/RN, 11/12/2017

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:A29F8D49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
11120001/2017

OBJETO: Prestação de serviço na realização de um procedimento de Anestesia para paciente carente deste municipio.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa CLINICA DE ANESTEOLOGIA DE MOSSORO LTDA (07.275.740/0001-80), objetivando o Prestação de serviço na realização de um procedimento de Anestesia para paciente carente deste municipio,com o valor total julgado de R$ 400,00 (quatrocentos reais)
Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 11/12/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:7051591C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11120001/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da CLINICA DE ANESTEOLOGIA DE MOSSORO LTDA (07.275.740/0001-80),referente à Prestação de serviço na realização de um procedimento de Anestesia para paciente carente deste municipio.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 11/12/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:C1A3CF34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11120001/2017

Processo: 11120001/2017
Objeto: Prestação de serviço na realização de um procedimento de Anestesia para paciente carente deste municipio.
Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste
Contratado: CLINICA DE ANESTEOLOGIA DE MOSSORO LTDA (07.275.740/0001-80)
Valor Total Julgado: R$ 400,00
Base legal: artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

São Francisco do Oeste/RN, 11/12/2017

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:A9CFB1DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13120001/2017

OBJETO: Prestação de serviço na realização de um procedimento de Ressonância Magnética do Abdome Superior com Colangio.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa CLINICA OITAVA ROSADO LTDA (40.996.860/0001-41), objetivando o Prestação de serviço na realização de um procedimento de Ressonância Magnética do Abdome Superior com Colangio,com o valor total julgado de R$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)
Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 14/12/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:AEFD3A94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13120001/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da CLINICA OITAVA ROSADO LTDA (40.996.860/0001-41),referente à Prestação de serviço na realização de um procedimento de Ressonância Magnética do Abdome Superior com Colangio.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 14/12/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:A0DF0D6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13120001/2017

Processo: 13120001/2017
Objeto: Prestação de serviço na realização de um procedimento de Ressonância Magnética do Abdome Superior com Colangio.
Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste
Contratado: CLINICA OITAVA ROSADO LTDA (40.996.860/0001-41)
Valor Total Julgado: R$ 1.260,00
Base legal: artigo 24,Inciso II, da Lei 8.666/93.

São Francisco do Oeste/RN, 14/12/2017

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:D178CD68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 422/2017, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor**: ÁLVARO AZEVEDO DE FARIAS**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
02 de 100%	Recife/PE	13 de dezembro de 2017	250,00	R$ 500,00

(X) 100%
( ) 50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Recife/PE, nos dias14 e 15 de dezembro de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município de São José do Seridó na cidade de Recife/PE, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 13 de dezembro de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:BB7A7639

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 423/2017, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor**: ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	13 de dezembro de 2017	125,00	62,50

R$62,50

( )100%

(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 14 de dezembro de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 13 de dezembro de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:0B51CC0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LICITAÇÃO N. º 0672017 - ATO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de instalação, manutenção, assistência técnica e carga de gás em condicionadores de ar e freezers/ refrigeradores.
MODALIDADE: Pregão
Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.
Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.
ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

S.M.LEITE & CIA LTDA - ME **					
CPF/CNPJ : 10863094000186					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
1739	CARGA DE GÁS E ASSISTENCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO SPLIT 24000 A 60000 BTUS	SERV	20	70.00	1,400.00
1738	CARGA DE GÁS E ASSISTENCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO SPLIT 9000 A 18000 BTUS	SERV	20	50.00	1,000.00
1740	CARGA DE GÁS E ASSISTENCIA TÉCNICA EM FREEZER/REFRIGERADOR	SERV	20	60.00	1,200.00
1732	INSTALAÇÃO E SERVIÇO SPLIT 12000 BTUS	SERV	10	120.00	1,200.00
1731	INSTALAÇÃO E SERVIÇO SPLIT 9000 BTUS	SERV	10	140.00	1,400.00
1737	MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA FREEZER/ REFRIGERADOR	SERV	15	80.00	1,200.00
1742	MANUTENÇÃO GERAL DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS	SERV	10	40.00	400.00
1743	MANUTENÇÃO GERAL DE AR CONDICIONADO DE 24000 BTUS	SERV	10	50.00	500.00
1744	MANUTENÇÃO GERAL DE AR CONDICIONADO DE 30000 BTUS	SERV	10	50.00	500.00
1741	MANUTENÇÃO GERAL DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS E 12000 BTUS	SERV	20	60.00	1,200.00
TOTAL DO FORNECEDOR S.M.LEITE & CIA LTDA - ME					10,000.00
GILVAN SILVA DE MEDEIROS 06375747457 **					
CPF/CNPJ : 25902235000108					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
1733	INSTALAÇÃO E SERVIÇO SPLIT 18000 BTUS	SERV	10	110.00	1,100.00
1734	INSTALAÇÃO E SERVIÇO SPLIT 24000 BTUS	SERV	10	110.00	1,100.00
1735	INSTALAÇÃO E SERVIÇO SPLIT 30000 BTUS	SERV	10	130.00	1,300.00
1736	INSTALAÇÃO E SERVIÇO SPLIT 36000 BTUS	SERV	10	320.00	3,200.00
1745	MANUTENÇÃO GERAL DE AR CONDICIONADO DE 36000 BTUS	SERV	5	100.00	500.00
TOTAL DO FORNECEDOR GILVAN SILVA DE MEDEIROS 06375747457					7,200.00
Valor Total da Contratação R$ 17,200.00 (Dezessete Mil e Duzentos Reais)					

Encaminhe o processo ao Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para deliberação superior.

São José do Seridó/RN, 13 de Dezembro de 2017.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:F30EE00A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LICITAÇÃO N. º 0672017 - ATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de instalação, manutenção, assistência técnica e carga de gás em condicionadores de ar e freezers/ refrigeradores.
MODALIDADE: Pregão Presencial Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.
Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

S.M.LEITE & CIA LTDA - ME					
** CPF/CNPJ : 10863094000186					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
1739	CARGA DE GÁS E ASSISTENCIA TÉCNICA EM	SERV	20	70.00	1,400.00

	AR CONDICIONADO SPLIT 24000 A 60000 BTUS				
1738	CARGA DE GÁS E ASSISTENCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO SPLIT 9000 A 18000 BTUS	SERV	20	50.00	1,000.00
1740	CARGA DE GÁS E ASSISTENCIA TÉCNICA EM FREEZER/REFRIGERADOR	SERV	20	60.00	1,200.00
1732	INSTALAÇÃO E SERVIÇO SPLIT 12000 BTUS	SERV	10	120.00	1,200.00
1731	INSTALAÇÃO E SERVIÇO SPLIT 9000 BTUS	SERV	10	140.00	1,400.00
1737	MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA FREEZER/ REFRIGERADOR	SERV	15	80.00	1,200.00
1742	MANUTENÇÃO GERAL DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS	SERV	10	40.00	400.00
1743	MANUTENÇÃO GERAL DE AR CONDICIONADO DE 24000 BTUS	SERV	10	50.00	500.00
1744	MANUTENÇÃO GERAL DE AR CONDICIONADO DE 30000 BTUS	SERV	10	50.00	500.00
1741	MANUTENÇÃO GERAL DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS E 12000 BTUS	SERV	20	60.00	1,200.00
TOTAL DO FORNECEDOR S.M.LEITE & CIA LTDA - ME					10,000.00
GILVAN SILVA DE MEDEIROS 06375747457					
** CPF/CNPJ : 25902235000108					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
1733	INSTALAÇÃO E SERVIÇO SPLIT 18000 BTUS	SERV	10	110.00	1,100.00
1734	INSTALAÇÃO E SERVIÇO SPLIT 24000 BTUS	SERV	10	110.00	1,100.00
1735	INSTALAÇÃO E SERVIÇO SPLIT 30000 BTUS	SERV	10	130.00	1,300.00
1736	INSTALAÇÃO E SERVIÇO SPLIT 36000 BTUS	SERV	10	320.00	3,200.00
1745	MANUTENÇÃO GERAL DE AR CONDICIONADO DE 36000 BTUS	SERV	5	100.00	500.00
TOTAL DO FORNECEDOR GILVAN SILVA DE MEDEIROS 06375747457					7,200.00
Valor Total da Contratação R$ 17,200.00(Dezessete Mil e Duzentos Reais).					

São José do Seridó/RN, 13 de Dezembro de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:A561618A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇO Nº 7/2017

O Município de São Miguel, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº. 08.355.463/0001-88, torna público para conhecimento de todos, cujo objeto: contratação de empresa especializada para prestação do serviço de recomposição de calçamento em paralelepípedo método convencional, localizada na Zona Urbana de São Miguel/RN, o resultado do julgamento do recurso interposto pela empresa BNF Construções LTDA-ME EPP, cuja decisão definitiva é a inabilitação da referida empresa. Dessa forma, a reunião para abertura dos envelopes "Proposta Comercial" será dia 18 de dezembro de 2016 às 12h (doze) horas na sala da CPL. Informamos, ainda, que o inteiro teor da resposta do Recurso Administrativo encontra-se disponível na Comissão de Licitação à Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro, São Miguel/RN.

São Miguel/RN, 14 de dezembro de 2017.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Presidente da CPL

VISTO:

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:F97FD011

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2017

OBJETO: Contratação de mão de obra para serviços de informática, conforme planilha de especificações.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa 258 - FABIO FÉLIX NUNES 038.760.844-31, objetivando a Contratação de mão de obra para serviços de informática, conforme planilha de especificações, com o valor total julgado de R$ 7.385,00 (sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 04/12/2017

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:5F6EB6D2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa 258 - FABIO FÉLIX NUNES 038.760.844-31, objetivando a **Contratação de mão de obra para serviços de informática, conforme planilha de especificações,** com o valor total julgado de R$ 7.385,00 (sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

São Miguel/RN, 04/12/2017

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:34953D26

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO N° 006, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017

CLASSIFICADOS DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS

A Prefeitura de São Miguel convoca os classificados citados abaixo do edital n° 005/2017 Homologação do resultado final de Seleção para Contratação de Estagiários e os mesmos devem se apresentar num prazo de 10(dez) dias consecutivos a partir da publicação com os documentos do item 12.3 (a) e (b) do Edital n° 003/2017.

Observação: Saliente-se que a referida convocação deverá ser atendida totalmente no prazo capitulado, sob pena de desclassificação, nos termos do Edital do Certame.

- DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS -
Tais Lisboa de Castro Campos Rego

- DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO-
Rita Gabriele Julião de Oliveira
Edson Carlos de Moura Queiroz

- DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE-
Suelia Karen Bezerra de Carvalho

- PROCURDORIA GERAL DO MUNICIPIO-
Jandui da Cunha Lima Neto

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-
Andre de Brito Nunes
Paloma de Oliveira Silva Pessoa

São Miguel / RN, 12 de dezembro de 2017

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:6376C2F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARONA 066/2017: CONTRATO: 13120001/2017 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI CONTRATADA: FRANCISMAR S. DE M. DANTAS EPP – ME. CNPJ: 70.309.463/0001-15.

EXTRATO DE CONTRATO
CARONA 066/2017:
CONTRATO:13120001/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
CONTRATADA: FRANCISMAR S. DE M. DANTAS EPP – ME. CNPJ: 70.309.463/0001-15.
OBJETO:O presente Contrato tem por objeto: adesão (Carona nº 066/2017) a ATA de Registro de preço modalidade Pregão Presencial 017/2017, realizado pelo município de RUY BARBOSA-RN. A referida adesão visa à futura e eventual aquisição de material de construção para manutenção dos prédios públicos deste município. de acordo com o decreto nº 025/2014 de 13 de agosto de 2014. junto às empresas vencedoras do certame. **VALOR:** Valor Total R$ **73.960,76** (setenta e três mil novecentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), **BASE LEGAL:**Este instrumento é celebrado com base as disposições do decreto 025/2014 de 13 de agosto de 2014, em seu art. 15, da Lei n.º 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:13/12/2017.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Contrato vigerá até 31.12.2017.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:570A0E3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 243, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr DANIEL MICHELÂGELO DA SILVA, Coordenador de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, matrícula 0002194, inscrito no CPF sob o nº 736.945.764-87, a quantia de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a uma diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 26 de outubro do corrente ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade junto a CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento para buscar o milho dos produtores da agricultura familiar e nota fiscal do referido produto.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé Em, 14 de dezembro de 2017.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:38B1764F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 244, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. WASHINGTON JOSÉ DA COSTA FILHO, Assessor Financeiro, matrícula nº 0010462, inscrito no CPF 702262904-84, a quantia de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a uma diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, no dia 15 do corrente mês e ano, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, participar do LANÇAMENTO DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL(IEGM – EDIÇÃO 2016) E APRESENTAÇÃO DO PORTAL LICITA FÁCIL, em Natal/RN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé Em, 14 de dezembro de 2017.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:46A62F64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 245, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. TERESA CRISTINA DA SILVA, Coordenadora dos Comitês de Elaboração do Plano Municipal de

Saneamento Básico, matricula 0001872, inscrita no CPF sob o nº. 289.255.564-72, a quantia de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) referente a uma diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no dia 15 de dezembro do corrente ano, no Estado do Rio Grande do Norte, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para participar de OFICINA DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES para aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos em planos municipais de saneamento básico, a ser realizada na UFRN, Campus Central, em Natal/RN, no dia 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé/RN Em, 14 de dezembro de 2017.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:D0987500

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 246, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. FRANCINALDA DOS SANTOS, Gestora Ambiental e Integrante do Comitê de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, matrícula nº 0010539, inscrita no CPF 056129784-30, a quantia de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a uma diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, no dia 15 do corrente mês e ano, para participar de OFICINA DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES para aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos em planos municipais de saneamento básico, a ser realizada na UFRN, Campus Central, em Natal/RN, no dia 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São ToméEm, 14 de dezembro de 2017.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:3C800717

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017 – CONTRATO N°: 20170015

Nº DO PROCESSO....: 016/2017-PMSV

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.851.152/0001-02).

CONTRATADA(O).....: PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17)

OBJETO.....: Acréscimo de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preços da Gasolina comum, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

SUPRESSÃO.....: O valor constante para os item 01 (Gasolina comum) sofrerá ajuste de 2,03 % passando a ser adquirido após o ajuste ao preço de R$ 4,02 (Quatro reais e dois centavos)

VALOR GLOBAL ADITADO.....: R$ 343,84 (Trezentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO APÓS ADITIVO.....: R$ 35.803,84 (Trinta e cinco mil oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos)

FUNDAMENTO LEGAL..: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Décima Quarta e Cláusula Décima Quinta do referido contrato, bem como no art. 65, inciso I alínea "b", § 1º da Lei nº. 8.666/93

RATIFICAÇÃO.....: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

VIGÊNCIA.....: 01 de dezembro 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de dezembro 2017

ASSINAM:

Pelo contratante:
Maria Socorro de Lima - **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Pelo contratado:
Aldemir Bezerra - **PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17)**

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9379C3E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017 – CONTRATO N°: 20170013

Nº DO PROCESSO....: 016/2017-PMSV

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, (CNPJ: 08.308.470/0001-29).

CONTRATADA(O).....: PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17)

OBJETO.....: Acréscimo de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preços da Gasolina comum e Diesel Comum, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

SUPRESSÃO.....: Os valores constantes para os itens 01 (Gasolina comum) e 02 (Óleo Diesel Comum) sofreram ajuste de 2,03

% (Gasolina comum) e 6,07% (Óleo Diesel Comum), passando a serem adquiridos após os ajustes ao preço de: R$ 4,02 (Gasolina comum) e R$ 3,32 (Óleo Diesel Comum).

VALOR GLOBAL ADITADO: R$ 9.110,48 (Nove mil cento e dez reais e quarenta e oito centavos)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO APÓS ADITIVO.....: R$ 586.222,02 (quinhentos e oitenta e seis mil duzentos e vinte e dois reais e dois centavos)

FUNDAMENTO LEGAL..: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Décima Quarta e Cláusula Décima Quinta do referido contrato, bem como no art. 65, inciso I alínea "b", § 1º da Lei nº. 8.666/93

RATIFICAÇÃO.....: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

VIGÊNCIA.....: 01 de dezembro 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de dezembro 2017.

ASSINAM:

Pelo contratante:
Iracema Pereira de Lima Campêlo – **Prefeita Municipal.**

Pelo contratado:
Aldemir Bezerra - **PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17)**

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A363C448

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017 – CONTRATO N°: 20170014

Nº DO PROCESSO....: 016/2017-PMSV

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05).

CONTRATADA(O).....: PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17)

OBJETO.....: Acréscimo de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preços da Gasolina comum, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

SUPRESSÃO.....: O valor constante para os item 01 (Gasolina comum) sofrerá ajuste de 2,03 % passando a ser adquirido após o ajuste ao preço de R$ 4,02 (Quatro reais e dois centavos)

VALOR GLOBAL ADITADO.....: R$ 1.598,77 (Mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO APÓS ADITIVO.....: R$ 239.693,49 (Duzentos e Trinta e nove mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos).

FUNDAMENTO LEGAL..: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Décima Quarta e Cláusula Décima Quinta do referido contrato, bem como no art. 65, inciso I alínea "b", § 1º da Lei nº. 8.666/93

RATIFICAÇÃO.....: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

VIGÊNCIA.....: 01 de dezembro 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de dezembro 2017

ASSINAM:

Pelo contratante:
Adriana Lopes da Silva **- GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Pelo contratado:
Aldemir Bezerra - **PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17)**

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D544A588

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 588, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Vicente/RN para o Quadriênio 2018 - 2021 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, diante da sanção tácita, eu promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio ***2018 - 2021***, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais; e
II – Metas, as especificações quantitativas ou qualitativas dos objetivos pretendidos.
Art. 2º - A programação constante no Plano Plurianual será financiada com recursos oriundos do Tesouro Municipal e procedente de convênios com a União e Governo Estadual.

Art. 3º - A alteração ou exclusão de ações em programas constantes do Plano Plurianual ou a inclusão de novo programa poderão ser efetuadas por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e deverão ser re-estabelecidos em cada exercício, por ocasião da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e consoante a legislação tributária em vigor na época.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará á Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de avaliação de desempenho dos indicadores e

metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 8º - É assegurada a participação popular na elaboração e acompanhamento da LDO e LOA, visando o atendimento do Art. 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3CEA9BE4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - IPSV
PORTARIA Nº 037, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 - IPSV

"CONCEDE O BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA"

A Diretora Presidente do **IPSV**, no uso das atribuições conferidas pelo Art. n.° 54 da Lei Complementar n.º 008, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município e passou a reger o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPSV, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pela perícia médica competente,

RESOLVE:

Conceder o benefício de Auxilio Doença, no período de **14/12/2017 à 28/12/2017**, com valor referente à última remuneração percebida na data do afastamento, em favor do servidor público municipal, Sr. **Luciano José Apolinário Xavier**, brasileiro, solteiro, RG nº **4.368.969** SSP/RN e CPF de nº **868.371.844-15,** residente e domiciliado na Rua Manoel Marques Pereira, 140, Parque Dourado, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000, titular do cargo de Motorista, matrícula nº 0000782**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 23 da Lei Complementar N.º 008, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de São Vicente/RN e criou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPSV.

Esta Portaria entra em vigor no dia 14 de dezembro de 2017.

Registre-se e
publique-se.

São Vicente/RN, 14 de dezembro de 2017.

IRES DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO
Diretora Presidente do IPSV
Port. n°.022/2016

Publicado por:
Ires de Fatima Gomes D. Araujo
Código Identificador:167B756C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 087/2017-FMAS, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede diária(s) a ANA CLARA ARAUJO LIMA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida ½ (meia) diária a servidora **ANA CLARA ARAUJO LIMA**, Mat. 926, ocupante da função de **COORDENADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN,** a fim de **PARTICIPAR DA I OFICINA ESTADUAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2017, DAS 08H ÀS 12H, NO AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEEC, LOCALIZADA NO CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N, LAGOA NOVA-NATAL/RN,** totalizando o valor de **R$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

MARIA SOCORRO DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:474DB977

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 088/2017-FMAS, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede diária(s) a ANA CLARA ARAUJO LIMA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Ficam concedidas 3 (três) ½ (meia) diária a servidora **ANA CLARA ARAUJO LIMA**, Mat. 926, ocupante da função de **COORDENADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ** deste Município, para custear despesas com alimentação e deslocamento durante viagem realizada para Cidade de **NATAL/RN,** a fim de **PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO "MÉTODO CDC – CUIDADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRAINÇA", A SER REALIZADO NOS DIAS 05 A 07 DE DEZEMBRO, DAS 8H ÀS 18H, NO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PRESIDENTE KENNEDY – IFESP, LOCALIZADO NA RUA JAGUARARI, 2100, CANDELÁRIA – NATAL/RN,** totalizando o valor de **R$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

MARIA SOCORRO DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D3ECED2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 089/2017-FMAS, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede diária(s) a ELENICE LUANARA VIEIRA DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida ¼ (um quarto) de diária a servidora **ELENICE LUANARA VIEIRA DE OLIVEIRA**, Mat. 900, ocupante da função de **ORIENTADOR SOCIAL** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN,** a fim de **PARTICIPAR DO 1º CICLO DE CAPACITAÇÃO DA EDIÇÃO 2017-2020 DO SELO UNICEF, QUE OCORRERÁ NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2017, DAS 8H00 ÀS 17H00, NO AUDITÓRIO DA ESCOLA DE GOVERNO DOM EUGÊNIO SALES, CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N, LAGOA NOVA-NATAL/RN,** totalizando o valor de **R$ 36,25 (trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 08 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

MARIA SOCORRO DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:58527FA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 090/2017-FMAS, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede diária(s) a CILLANE MAYARA DE MEDEIROS LOPES e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida ¼ (um quarto) de diária a servidora **CILLANE MAYARA DE MEDEIROS LOPES**, Mat. 877, ocupante da função de **ASSISTENTE SOCIAL** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN,** a fim de **PARTICIPAR DO 1º CICLO DE CAPACITAÇÃO DA EDIÇÃO 2017-2020 DO SELO UNICEF, QUE OCORRERÁ NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2017, DAS 8H00 ÀS 17H00, NO AUDITÓRIO DA ESCOLA DE GOVERNO DOM EUGÊNIO SALES, CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N, LAGOA NOVA-NATAL/RN,** totalizando o valor de **R$ 36,25 (trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 08 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

MARIA SOCORRO DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9873AEC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 091/2017-FMAS, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede diária(s) a LEE ZANDRA MEDEIROS DE SANTANA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Ficam concedidas ¼ (um quarto) de diária a servidora **LEE ZANDRA MEDEIROS DE SANTANA**, Mat. 704, ocupante da função de **COORDENADORA DE PSE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **NATAL/RN,** a fim de **PARTICIPAR DO 1º CICLO DE CAPACITAÇÃO DA EDIÇÃO 2017-2020 DO SELO UNICEF, QUE OCORRERÁ NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2017, DAS 8H00 ÀS 17H00, NO AUDITÓRIO DA ESCOLA DE GOVERNO DOM EUGÊNIO SALES, CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N, LAGOA NOVA-NATAL/RN,** totalizando o valor de **R$ 36,25 (trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 08 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

MARIA SOCORRO DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:AAF6E471

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 092/2017-FMAS, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede diária(s) a JOHNNY EVERTHON FERNANDES COSTA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida ½ (meia) diária ao servidor **JOHNNY EVERTHON FERNANDES COSTA**, Mat. 899, ocupante da função de **MOTORISTA** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN,** para **TRANSPORTAR ARTICULADORA, PRESIDENTE DO CMDCA E MOBILIZADOR JOVEM DO SELO UNICEF EDIÇÃO 2017 - 2020 PARA PARTICIPAR DO 1º CICLO DE CAPACITAÇÃO DO SELO UNICEF, A SER REALIZADO NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2017, DAS 8H00 ÀS 17H00, NO AUDITÓRIO DA ESCOLA DE GOVERNO DOM EUGÊNIO SALES, CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N, LAGOA NOVA-NATAL/RN,** totalizando o valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 08 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

MARIA SOCORRO DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D4645A38

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0261/2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

Considerando o processo administrativo nº 01/2017, onde consta o requerimento da ex-servidora datado de 06/12/2017;

Considerando o Parecer de Procuradoria Municipal no aludido processo administrativo datado de 11/12/2017.

RESOLVE:

I –**REVOGAR** a **Portaria nº 0230/2017** de 29/09/2017 que exonerou a Srª. **AMANDA KALIANE MIRANDA DA SILVA**, Matrícula 0671, inscrita no CPF sob o nº 095.729.894-30 e **portadora do RG sob o nº** 002.864.680 SSP-RN do cargo em comissão de **Coordenadora Pedacógica,** lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Hermínio Ferreira da Silva, Zona Urbana deste Município.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

III **–** Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 14 de dezembro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:61B742C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DIÁRIA Nº 176/2017

PORTARIA DIÁRIA Nº 176, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONCEDE diária ao servidor abaixo designado e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder uma diária para custear despesas em viagem para conselheira tutelar ELIETE PEREIRA, inscrita no CPF: 989.664.641-49, matrícula 934, aonde o mesmo irá a cidade de Riachuelo/RN, resolver assuntos conforme documento em anexo, dia 15/12/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 14 de Dezembro de 2017.

MARCIO ZUMBA DE OLIVEIRA AZEVEDO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:F0826DAC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DIÁRIA Nº 177/2017

PORTARIA DIÁRIA Nº 177, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONCEDE diária ao servidor abaixo designado e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder uma diária para custear despesas em viagem para conselheiro tutelar FRANCISCO DE ASSIS GOMES, inscrito no CPF: 027.163.164-30, matrícula 1276, aonde o mesmo irá a cidade de Riachuelo/RN, resolver assuntos conforme documento em anexo, dia 15/12/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 14 de Dezembro de 2017.

MARCIO ZUMBA DE OLIVEIRA AZEVEDO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:FFE2BF4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ATA DA SESSÃO TOMADA DE PREÇOS N° 010/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1711240010

Aos quatorzes dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 08h00min, na Sede da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação** desta Prefeitura, devidamente constituída e autorizada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Sérgio Fernandes de Medeiros**, para apuração da licitação acima epigrafada, destinada a **Contratação dos serviços de execução do saldo remanescente das obras de Construção da 1.ª Etapa do Campo de Futebol do Município de Serra Negra do Norte/RN.** Conforme preconiza a Lei, foi dada publicidade do certame nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Diário Oficial da União, Jornal Tribuna do Norte e Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN (FEMURN) para conhecimento dos licitantes do ramo. Hoje, dia do certame, compareceu a empresa licitante: **P J CONSTRUTORA EIRELI**, com o recebimento dos Certificado de Registro Cadastral e documentos para credenciamento do seu representante, onde por apresentar a documentação solicitada foi CREDENCIADO. A empresa **ESCALA CONTRUÇÕES EIRELI** protocolou os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, bem como seu Certificado de Registro Cadastral, onde por apresentar a

documentação solicitada foi CREDENCIADO. Verificada a compatibilidade do CNAE das empresas licitantes: **P J CONSTRUTORA EIRELI** e **ESCALA CONTRUÇÕES EIRELI**, as mesmas estão aptas a participarem desta licitação. Ato contínuo, foram abertos os envelopes de nº 01 – DOCUMENTAÇÃO das empresas licitantes: **P J CONSTRUTORA EIRELI** e **ESCALA CONTRUÇÕES EIRELI**, colhendo-se as rubricas necessárias, sendo suspensa a presente sessão para análise dos documentos constantes dos Envelopes nº 01 pelos membros da CPL, constatando-se que as empresas licitantes **P J CONSTRUTORA EIRELI** e **ESCALA CONTRUÇÕES EIRELI** estão HABILITADAS por atenderem às exigências editalícias. Desde já, os presentes estão intimados da decisão proferida pela CPL que também será publicada na imprensa oficial do Município. Em não havendo a interposição de recurso administrativo contra as decisões ora proferidas pelos membros da CPL, fica designado o dia 28 de dezembro de 2017, às 09:00 horas, para a realização da sessão de abertura dos envelopes PROPOSTA das empresas ora habilitadas. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de dezembro de 2017.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

LEILANY GOMES SILVA
Membro

WESLLEY FLAVIANO MEDEIROS WANDERLEY
Membro

Licitante Presente:

_____
P J CONSTRUTORA EIRELI

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:1609AEC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/ RN N° 1712130003 PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/ 2017 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/ RN vem a público comunicar que no dia **15 de dezembro de 2017,** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de combustíveis na cidade de Natal/ RN.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 02 de janeiro de 2018, às 08:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Senador José Bernardo, nº 110, centro, Serra Negra do Norte/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/ RN, 14 de janeiro de 2017.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:25E55A33

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 580/2017

PORTARIA Nº: 580/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**RALSON PEREIRA DE ARAÚJO**
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Recife-PE	14 de dezembro de 2017	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Recife-PE, no(s) dia(s) 14 de dezembro de 2017, com o objetivo de RESSARCIMENTO por conduzir a paciente Laurinete Monteiro de Lanuza de alta hospitalar no Hospital Oswaldo Cruz.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de dezembro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:0AD47649

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0340/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,
RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR o período aquisitivo de férias concedido através da portaria n° 0056/2017 ao servidor efetivo **JANILDO FERNANDES ARANHA**, o qual deve ser considerado 2015/2016.

Art. 2º. Conceder FÉRIAS, ao servidor **JANILDO FERNANDES ARANHA**, portador do RG nº 1.817.593 SSP/RN e do CPF nº 030.893.644-25, cargo de Odontólogo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, com gozo sugerido no período de 02 a 31/01/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 14 de Dezembro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:8E05A234

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 016/2017 SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 178, Seção III, da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias ao Gestor (a) ***DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE.***

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 01 (uma) Diária, no valor unitário de R$ 600,00 (Seiscentos reais), totalizando R$ 600,00 (seiscentos reais), ao Prefeito Municipal: ***DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE***, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade do Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: **Comparecer a Caixa Econômica Federal; a Assembleia Legislativa; ao TCE/RN – Tribunal de Contas de Estado e ao TCU – Tribunal de Contas da União, com a finalidade de protocolar documentos e tratar de assuntos referenteS ao município, em 14 de dezembro de 2017.**

Local de destino: Natal/RN

Período do Afastamento: Um (01) dia.
Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 13 de dezembro de 2017.

FRANCISCA DIMARILAC BESSA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:3ED1C6A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
*EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

Circunstanciado pelo parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tangará, venho ADJUDICAR o objeto da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017, à empresa PLANO A SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.249.596/0001-63, objetivando a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional de ruas do Município de Tangará/RN, autorizando a celebração do instrumento contratual, tudo dentro das normas definidas no referido Edital.

Tangará/RN, 12 de dezembro de 2017.

EWERTON THIAGO DE LIMA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:B69DE799

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
*EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

Circunstanciado pelo parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tangará, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017, à empresa PLANO A SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.249.596/0001-63, objetivando a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional de ruas do Município de Tangará/RN, importando no valor global de R$ 218.163,58 (duzentos e dezoito mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), estando de acordo com os preços e condições praticados no mercado, bem como com as especificações do Edital.

Tangará/RN, 12 de dezembro de 2017.

EWERTON THIAGO DE LIMA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:9480FB05

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
*EXTRATO DE CONTRATO / TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará/RN.
CONTRATADA: PLANO A SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.249.596/0001-63.
OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional de ruas do Município de Tangará/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 218.163,58 (duzentos e dezoito mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário "4.4.90.51 – Obras e Instalações" existente no orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: Recursos do OGU – Orçamento Geral da União e contrapartida através do FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.
DATA: 12 de dezembro de 2017.
ASSINATURAS: Ewerton Thiago de Lima Silva/Pela Contratante/Prefeito Municipal em Exercício e Mayara Rossany Dantas de Holanda/Pela Contratada/Proprietária Administradora.
*Republicado por incorreção

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:1ED8BF5E

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2016

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2016

Tangará/RN, 19 de Dezembro de 2016.

Dispõe sobre EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2016 de 21 de dezembro de 2016, que institui a Lei Orçamentária Anual-LOA 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÀ, Estado do Rio Grande do Norte. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE, no uso de suas atribuições e das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte **EMENDA**:

Artigo 1º - Ficam remanejados os recursos da Unidade Orçamentária, Secretaria de Obras, para a Unidade Orçamentária, Fundo Municipal de assistência Social, conforme tabela abaixo.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E SUAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Tabela I

Unid. Orçamentária	**Secretaria Municipal de Assistência Social**
Função	08 – Assistência Social
Sud-Função	244- Assistência Comunitária
Projeto/Atividade	**Manutenção das Ações do Programa CREAS/Centro de Referência Especializado da Assistência Social**
Elemento	44.90.51 – Obras e Instalações
Valor/Dotação	R$ 100.000,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E SUAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS CANCELADAS

Unid. Orçamentária	**Secretaria Municipal de Obras**
Função	15 – Urbanismo
Sud-Função	451- Infra – Estrutura Urbana
Projeto/Atividade	**Construção e Reforma de Praça**
Elemento	44.90.51 – Obras e Instalações
Valor/Dotação	R$ 69.400,00
Projeto/Atividade	**Construção de Calçadas e Passeios Publicos**
Elemento	44.90.51 – Obras e Instalações
Valor/Dotação	R$ 30.600,00
TOTAL	**R$ 100.000,00**

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 20 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal de Tangará/RN

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:E275ECF0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 649/ 2017

Tangará/RN, 30 de novembro de 2017.

EMENTA: Institui a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Tangará aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I – Das Disposições Preliminares
Capítulo I – Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico.
§ 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a promoção e proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de Saneamento Básico, estabelecer diretrizes e definir os instrumentos para a Regulação e Fiscalização da prestação dos serviços de Saneamento Básico do Município de Tangará.

§ 2º. Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte.
Capítulo II – Das Definições

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se as definições legais sobre saneamento básico dispostas no art. 3º da Lei Federal nº 11.445/2007, nos seguintes termos:
I – planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;
II – regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;
III – normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e outros instrumentos jurídico-administrativos e as editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências para esse fim;
IV – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
V – órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, ou contratada para esta finalidade dentro dos limites da unidade da federação que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;
VI – prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;
VII – controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
VIII – titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de Tangará;
IX – prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa:
a) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou
b) a que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato;
X – gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
XI – prestação regionalizada: a realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
XII – serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;
XIII – universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;
XIV – subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
XV – aviso: informação dirigida a usuário determinado pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;

XVI – comunicação: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;
XVII – água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;
XVIII – soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;
XIX – edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;
XX – ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial; e
§ 1º. Não constituem serviço público:
I – as ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano; e
II – as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos.
§ 2º. São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:
I – os serviços de saneamento básico, ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação o Município autorizar para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em bairros isolados da sede, em distritos ou em vilas e povoados rurais, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e
II – a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público.
§ 3º. Para os fins do inciso IX do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou

contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

Título II – Da Política Municipal de Saneamento Básico
Capítulo I – Dos Princípios Fundamentais
Art. 3º. Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial sendo direito de todos recebê-los adequadamente planejados, regulados, prestados, fiscalizados e submetidos ao controle social.
Parágrafo único. Compete ao Poder Público Municipal o provimento integral dos serviços públicos de saneamento básico e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independente de suas condições sociais e capacidade econômica.
Art. 4º. A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios:
I – universalização do acesso aos serviços no menor prazo possível e garantia de sua permanência;
II – integralidade, compreendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III – equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;
IV – regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;
V – continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros;
VI – eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;
VII – segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;
VIII – atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas a racionalidade e eficiência econômica, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário;
IX – cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;
X – modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições de máxima eficiência econômica;
XI – eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;
XII – intersetorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;
XIII – transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;
XIV – cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;
XV – participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;
XVI – promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº. 9.795, de 27 de abril de 1999;
XVII – promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
XVIII – preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o Município;
XIX – promoção do direito à cidade;
XX – conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;
XXI – respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;
XXII – promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;
XXIII – respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;

XXIV – fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas; e
XXV – promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.
§ 1º. O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e povoados, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.
§ 2º. Excluem-se do disposto no § 1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.
§ 3º. A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento.
Capítulo II – Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico
Seção I – Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água
Art. 5º. Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:
I – reservação de água bruta;
II – captação de água bruta;
III – adução de água bruta;
IV – tratamento de água;
V – adução de água tratada; e
VI – reservação de água tratada.
Parágrafo único. O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.
Art. 6º. A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:
I – abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;
II – garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;
III – promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e
IV – promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.
§ 1º. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:
I – situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
II – manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário;
III – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou
IV – após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:
a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;
b) inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;
c) construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;
d) interdição judicial;
e) imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente.
§ 2º. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a quarenta e oito horas.
§ 3º. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo e o regulamento desta Lei.
§ 4º. A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe fixará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos.
Art. 7º. O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
§ 1º. A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.
§ 2º. O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.
Art. 8º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.
§ 1º. Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
§ 2º. Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.
§ 3º. Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, ficam obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.
§ 4º. As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a 90 dias.
§ 5º. Decorrido o prazo previsto no § 4º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.
§ 6º. Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.
Art. 9º. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.
§ 1º. Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.
§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para

reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.

Seção II – Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 10. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I – coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;

II – quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de:

a) Efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas;

b) Chorume gerado por unidades de tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário.

III – tratamento dos esgotos sanitários; e

IV – disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.

§ 1º. O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.

§ 2º. Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Art. 11. A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:

I – adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II – promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;

III – incentivo ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e à eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;

IV – promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.

§ 1º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§ 2º. Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 3º. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.

§ 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

Seção III – Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 12. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transporte, transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

I – resíduos domésticos;

II – resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme as normas de regulação específicas sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III – resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

a) varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

b) asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;

c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e

e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.

Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 13 A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:

I – adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II – incentivo e promoção:

a) da não geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;

b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;

c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;

d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;

e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;

III – promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:

a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;

b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;

c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis;

d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios; e

e) a difusão das informações necessária ao munícipe sobre as obrigações dos serviços pelo Município e as suas obrigações no acondicionamento, transporte e destino final dos resíduos especiais de responsabilidade dos geradores.

§ 1º. É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.

§ 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários de podação, construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Seção IV – Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 14. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I – drenagem urbana;

II – adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;

III – detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e

IV – tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.

Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 15. A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:

I – integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;

II – adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;

III – desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;

IV – incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:

a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;

b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;

c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;

d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;

e) a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;

V – adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e

VI – promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

Art. 16. São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intralotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art. 14 desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e a regulação específica.

Capítulo III – Do Exercício da Titularidade

Art. 17. Compete ao Município a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.

§ 1º. Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencados nos artigos 5º, 10, 12 e 14 desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independente da localização territorial destas infraestruturas.

§ 2º. Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.

§ 3º. No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 4º. O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.

§ 5º. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento das diretrizes previstas no art. 11, da Lei Federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.

§ 6º. São também condições de validade do contrato de concessão do serviço público de saneamento básico:

I - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do plano de saneamento básico; e

II - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, se houver, e sobre a minuta do contrato.

§ 7º. Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 8º. Fica proibida, sob pena de nulidade, qualquer modalidade e forma de delegação onerosa da prestação integral ou de quaisquer atividades dos serviços públicos municipais de saneamento básico referidos no § 1º deste artigo.

Capítulo IV – Dos Instrumentos

Art. 18. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:

I – Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – Controle Social;

III – Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB;

IV – Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB; e

V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA;

Seção I – Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 19. Deverá ser instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, instrumento de planejamento que tem por objetivos:

I – diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico-institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais;

II – estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;

III – definir os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e

IV – estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º. O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.

§ 2º. O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:

I – elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;
II – revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;
III – monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.
§ 3º. O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.
§ 4º. A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.
§ 5º. No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.
Art. 20. A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:
I – divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;
II – recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e
III – análise e manifestação do Órgão Regulador.
Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores – internet, e por audiência pública.
Art. 21. Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive a consolidação dos planos específicos ou de suas revisões, far-se-á mediante decreto do Poder Executivo, conforme a respectiva Lei Orgânica Municipal.
§ 1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico terá alcance de vinte anos, com revisão quadrienal e será instituído, de acordo com esta Política Municipal de Saneamento Básico, através de Decreto que deverá ser publicado pelo Prefeito do Município respeitando os prazos legais previstos na Lei Orgânica Municipal.
§ 2º. A previsão orçamentária para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá constar das leis sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município.
§3º. As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação.
Art. 22. O Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art. 19, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.
Seção II – Do Controle Social
Art. 23. A participação social deve ocorrer por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.
§1º. O controle social é definido como um dos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e visa a assegurar a ampla divulgação do Plano e de seus estudos, prevendo-se a realização de audiências ou consultas públicas.
§2º. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:
I – os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidos pelo órgão regulador que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;
II – a instituição e as revisões de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do órgão regulador e sem a realização de consulta pública;
III – PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no art. 20 desta Lei; e
IV – os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação do ÓRGÃO REGULADOR e à audiência ou consulta pública.
§ 3º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:
I – debates e audiências públicas;
II – consultas públicas;
III – conferências de políticas públicas; e
IV – participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.
§ 4º. As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.
§ 5º. As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.
Art. 24. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:
I – conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;
II – acesso:
a) a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e
c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.
Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:
I – explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e
II – conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º, do Anexo do Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

Seção III – Do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico
Art. 25. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico - SMSB, assim definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:
I – Conselho Municipal de Saneamento Básico;
II – Conferência Municipal de Saneamento Básico;
III – Órgão Regulador de Saneamento Básico;
IV – Prestadores dos serviços de Saneamento Básico;
V – Secretarias municipais com atuação em áreas afins ao saneamento básico.
Subseção I – Do Conselho Municipal de Saneamento Básico
Art. 26. Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do Município e integrante do SMSB, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:
I – propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;
II – o PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e

III – propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços.
§ 1º. Será assegurada representação no Conselho Municipal de Saneamento Básico, mediante adequação de sua composição:
I – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
II – dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico; e
III – de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico e de organismos de defesa do consumidor com atuação no âmbito do Município.
§ 2º. É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões.
Subseção II – Da Conferência Municipal de Saneamento Básico
Art. 27. A Conferência Municipal de Saneamento Básico - COMUSB reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§1º. Sempre que possível deverão ser realizadas Pré-Conferências de Saneamento Básico como parte do processo de contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.
§2º. A representação dos usuários pertencentes ao segmento que congrega a sociedade civil na Conferência Municipal de Saneamento Básico será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.
§3º. A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.
Subseção III – Do Órgão de Regulação
Art. 28. Compete ao Executivo Municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderão ser executadas:
I – diretamente, por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público do qual o Município participe; ou
II – mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos.
Subseção IV – Dos Prestadores dos Serviços
Art. 29. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e abastecimento de água poderá ser realizada, direta ou indiretamente, pelo Município.
§ 1º. Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei referida no caput, compete ao prestador:
I – planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos arts. 5º e 10 desta Lei;
II – realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;
III – realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;
IV – elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;
V – celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;
VI – cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;
VII – gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;
VIII – realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;
IX – incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;
X – elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;
XI – organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgotos; redes e subestações de energia; e redes de dados;
XII – exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e
XIII – aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.
§ 2º. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da autorização legal e da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.
Art. 30. Os serviços de limpeza urbana e manjo de resíduos sólidos serão prestados diretamente pelo Município de Tangará e ou órgão competente a ser designado pela gestão municipal, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 12 desta Lei.
Art. 31. Os serviços de drenagem e manejo de água pluviais urbanas serão prestados diretamente pelo Município de Tangará e ou órgão competente a ser designado pela gestão municipal, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 14 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do art. 27 desta Lei.
Seção IV – Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB
Art. 32. Deverá ser criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Tangará, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.
Art. 33. O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:
I – Secretário Municipal de Saneamento, Saúde (ou equivalente), que o presidirá;
II – Secretário Municipal de Finanças (ou equivalente); e
III – Um representante do Órgão Regulador;
IV - Um Representante dos Prestadores de Serviços de cada segmento do saneamento básico;
V - Um representante de organizações não governamentais relacionadas ao setor de saneamento básico.
§ 1º. Ao Conselho Gestor do FMSB compete:
I – Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;
II – Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
I V – Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
V – Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal, juntamente com as contas gerais do(s) prestador(es);
VI – Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.
§ 2º. A gestão administrativa do FMSB será exercida pela unidade de gestão financeira e contábil de órgão municipal específico.
Art. 34. Constituem receitas do FMSB:
I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
II – recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme os artigos 43 a 45 desta Lei e seu regulamento;
III – transferências voluntárias de recursos do Estado do Rio Grande do Norte ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;
IV – recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;
VI – repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;
VII – doações em espécie e outras receitas;

§ 1º. As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
§ 2º. As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.
§ 3º. O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
§ 4º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 5º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.
§ 6º. A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Secretário Municipal de Saneamento, Saúde (ou equivalente).
Art. 35. Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:
I – cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município;
II – execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.
Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:
I – amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;
II – despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;
III – despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FMSB; e
IV – contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado de Rio Grande do Norte ou de outras fontes não onerosas, não previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.
Art. 36. A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei.
Seção V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA
Art. 37. O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, diretamente ou por intermédio do órgão regulador, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:
I – coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;
III – cumprir com a obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007.
§ 1º. O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de sistema de informações gerais do Município ou órgão regulador.
§ 2º. As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independente de manifestação de interesse.
Capítulo V – Dos Aspectos Econômicos Financeiros
Seção I – Da Política de Cobrança
Art. 38. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.
§ 1º. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:
I – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
IV – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;
VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSB;
VII – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
VIII – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
§2º. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.
§ 3º. O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:
I – capacidade de pagamento dos usuários;
II – quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
III – custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
IV – categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
V – ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
VI – padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.
§ 4º. Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:
I – as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais;
II – os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico- financeiro dos serviços; e
III – no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.
Subseção I – Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário
Art. 39. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:
I – tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis ligados às respectivas redes públicas e em situação ativa, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II – preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta Lei e nas normas técnicas de regulação;
III – taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificados ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços.
§ 1º. As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressiva, em razão do consumo.
§ 2º. O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;
§ 3º. As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão fixadas com base:
I – em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou
II – em volume presumido contratado nos demais casos.
Subseção II – Dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 40. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:
I – taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados postos à disposição pelo Poder Público Municipal;
I I – tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados e de resíduos especiais;
III – preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.
§ 1º. A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:
I – o nível de renda da população da área atendida;
II – as características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;
III – o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e
IV – mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.
§ 2º. Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão subsidiados (ou não serão cobrados) para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e nas normas técnicas específicas de regulação.
Subseção III – Dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas
Art. 41. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.
§ 1º. Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas seja integrada com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, mediante regime de tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços.
§ 2º. No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.
Art. 42. Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:
I – nível de renda da população da área atendida; e
II – características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.
Seção II – Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos
Art. 43. As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.
§ 1º. Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal.
§ 2. Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:
I – isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;
II – redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de correntes de:
a) erro de medição;
b) defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório, ou de instituição credenciada, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);
c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;
d) mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social.
Art. 44. As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.
Art. 45. As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda.
Seção III – Do Regime Contábil Patrimonial
Art. 47. Independente que quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.
Art. 48. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.
§ 1º. Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações.
§ 2º. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.
§ 3º. Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.
§ 4º. Salvo nos casos de serviços contratados sob o regime da Lei federal nº 8.666, de 1993, os prestadores contratados, organizados sob a forma de empresa regida pelo direito privado, deverão constituir empresa subsidiária de propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.
Capítulo VI – Das Diretrizes para a Regulação e Fiscalização dos Serviços
Seção I – Dos Objetivos da Regulação
Art. 49. São objetivos gerais da regulação:
I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II – garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e
III – prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.
Seção II – Do Exercício da Função de Regulação

Art. 50. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:
I – capacidade e independência decisória;
II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e
III – no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.
§ 1º. Ao órgão regulador deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências:
I – apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;
II – editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no art. 23, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.
III – acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços;
IV – definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico;
V – instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;
VI – coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;
VII – apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;
VIII – apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;
IX – apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;
X – assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.
§ 2º. A composição do órgão regulador deverá contemplar a participação de pelo menos uma entidade representativa dos usuários e de uma entidade técnico-profissional.
§ 3º. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.
Art. 51. O Município instituirá entidade ou órgão de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.
Art. 52. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.
Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.
Seção III – Da Publicidade dos Atos de Regulação
Art. 53. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.
§ 1º. Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.
§ 2º. A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.
Capítulo VII – Dos Direitos e Obrigações dos Usuários
Art. 54. Sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:
I – garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;
II – receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
III – recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;
IV – ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;
V – participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;
VI – fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.
Art. 55. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:
I – cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;
II – zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
III – pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;
IV – levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;
V – cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;
VI – executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.
VII – responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
VIII – permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;
IX – utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;
X – comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;
XI – responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.
Capítulo VIII – Da Educação Ambiental
Art. 56. A educação ambiental é direito constitucionalmente assegurado e é parte integrante da política de saneamento básico no âmbito do Município, devendo ser obrigatoriamente instituída nos moldes desta Lei e das demais normas atinentes à matéria.
Art. 57. A valorização do cidadão como ator social no processo de manutenção da qualidade e preservação do meio ambiente para esta e para as gerações futuras deve estar presente em todas as fases de implantação desta Política, especialmente através de:
I - instituição de programas e projetos de conscientização nas escolas;
II - participação da comunidade, sob a forma de controle social, desde o planejamento das ações em saúde e saneamento até a participação na fiscalização da prestação dos serviços, através da formação de pessoal capacitado e na condução de programas de redução de impactos ambientais concernentes a toda a população.
Art. 58. As intervenções em educação ambiental deverão estar alinhadas aos seguintes módulos:
I - Mobilização Social: é necessário o envolvimento dos diferentes atores sociais no processo de planejamento;
II - Educomunicação: a população deve estar envolvida nos processos de construção coletiva do seu futuro, sendo a comunicação educativa em seus diversos meios fundamental para que a comunidade esteja habilitada a elaborar e escolher os meios a serem utilizados;
III - Formação de Educadores Ambientais em Saneamento: o poder público deverá estar aliado às pessoas, grupos e instituições que atuam

em processos de formação na região, com vistas à continuidade e permanência das ações de educação e comunicação ambiental;
IV - Implementação de Práticas e Tecnologias Socioambientais: devem ser empregadas estratégias e atividades com caráter pedagógico em iniciativas de educação ambiental, as quais devem primar pela reflexão e estímulo ao posicionamento crítico diante dos problemas socioambientais do município, primando também pelo uso das diversas tecnologias em saneamento.

Capítulo IX – Das Infrações e Penalidades
Seção I – Das Infrações

Art. 59. Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:
I – intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
II – violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;
III – utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;
IV – lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;
V – ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;
VI – disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;
VII – disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;
VIII – lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;
IX – incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;
X – contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.
§ 1º. A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.
§ 2º. Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.
Art. 60. As infrações previstas, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:
I – a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III – os antecedentes do infrator.
§ 1º. Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:
I – ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;
II – ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:
a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;
III – ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
IV – omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.
§ 2º. Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:
I – reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;
II – prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
III – ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;
IV – deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;
V – ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
VI – deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;
VII – adulterar ou intervir no hidrômetro com o fito de obter vantagem na medição do consumo de água;
VIII – praticar qualquer infração prevista na lei durante a vigência de medidas de emergência;

Seção II – Das Penalidades

Art. 61. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir esta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:
I – advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;
II – multa;
III – suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;
IV – perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;
V – embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável.

Título III – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionado aos mesmos.
Parágrafo único. As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.
Art. 63. No que não conflitarem com as disposições desta Lei, aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.
Art. 64. Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nesta Lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.
Art. 65. O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:6C50D3A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 291/2017-GP

Tangará/RN, 14 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 255/2016, de 31 de outubro de 2016 que nomeia Conselheiros para o CME – Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Tangará Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos do art. 60 inciso V, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1° Nomear os conselheiros abaixo relacionados para complementar o mandato 2015-2019 no Conselho Municipal de Educação, nas seguintes representações:
1. Representante da Secretaria Municipal de Educação
- Maria Rosângela Medeiros Florêncio – Titular
2. Representante dos Diretores de Escolas Públicas
- Francisco Alves da Silva – Titular
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará Estado do Rio Grande do norte, em 14 de dezembro de 2017.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:77D85D41

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2017

Tangará/RN, de 04 de dezembro de 2017.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA, Prefeito Municipal de Tangará:

DECRETA:

Artigo 1º - Torna-se sem efeito o Decreto 013/2017 publicado dia 01 de dezembro de 2017, para rescindir o Contrato do Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargo temporário da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, correspondente ao Edital nº 001/2017, para a profissional da EDUCAÇÃO conforme anexo I .

Artigo 2º - O presente Decreto passará a vigorar a partir de sua publicação em diário oficial, revogando automaticamente as disposições contrárias

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, em 04 de dezembro de 2017.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

MARIA ELIANE FERNANDES DA COSTA
Professora do Ensino Fundamental

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:18976A3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 063/2017 – GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O **Gabinete Civil** de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017, e Considerando o memorando nº 143/2017 – Gabinete Civil.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R$ 100,00 (cem reais) ao servidor **FRANCISCO ASSIS DE MORAIS ARAUJO** Mat.279, ocupante o cargo de **CHEFE DE GABINETE CIVIL** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no (s) dia (s) 15 de dezembro de 2017, com objetivo de participar do Encontro do Plano Municipal de Saneamento Básico, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 14 de dezembro 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:C54FB37F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 339 /2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a dentista **GRAÇA ALEXSANDRA NOBRE DE ARAÚJO**, cadastrada no CRO-RN com o Nº 2412, portadora do CPF 023.448.924-35, Registro Geral Nº 1.316.250 - SSP/RN, filha de Pedro Araújo Neto e Maria de Lourdes Nobre, para atuar como responsável Técnica pelo Setor e Equipe Odontológica, deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 14 de dezembro de 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:6AD1A4D3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 340/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Capítulo IV – das férias, Artigo 118, inciso VI, da Lei 011/97.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos à servidora **MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SILVA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, matrícula nº 58, relativas ao período de 2016/2017, contados a partir do dia 01 de dezembro de 2017, com término em 30 de dezembro de 2017.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz / RN Em 14 de dezembro de 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:4C903023

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 341/2017 – GABINETE DA PREFEITA

Autoriza gozo de Licença Prêmio por Assiduidade de servidor que menciona e dá outras providencias.

A Prefeita do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e assegurado pelo Art. 111 da Lei 01/1997 do Regimento Jurídico Único dos Servidores do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o (a) servidor (a) público (a) municipal o (a) Sr, (a) **ANA PAULA GALDINO SOARES DE MEDEIROS,** Matricula N° 170, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a entrar em gozo de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração Informática e Recursos Humano deste município de Tenente Laurentino Cruz, pelo período subsequente e que perdura, especificamente de 01 de dezembro de 2017 a 01 de março de 2018, totalizando 90 (noventa) dias consecutivo, referente ao **1°** (primeiro) quinquênio.

Art. 2º. Encaminhe-se a presente portaria para ciência do servidor que menciona, sendo publicado no átrio desta Prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2017.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 14 de dezembro de 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:C8F4E2BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2017

PROCESSO nº 63/2017
Pregão Presencial SRP nº 23/2017

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU

CNPJ: 01.622.882/0001-90

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, COMPREENDENDO: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE MUNICIPAL

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**		
CNPJ: **09.234.399/0001-40**	Telefone: **84 3206-3750**	Email:
Endereço: **ROD PB 321, 0 , FAZENDA MACAIBA, BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB, CEP: 58895-000**		
Representante: **JOSE AILTON NUNES DA SILVA** - CPF: **854.529.554-53**		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0009095 - SERVIÇO DE COLETA, GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL. OS RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES, QUE SERÃO FORNECIDOS PELA EMPRESA EM REGIME DE COMODATO SEM CUSTO ADICIONAL	BOMBONA	600,00	79,50	47.700,00

Tibau/RN, 04 de dezembro de 2017

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:E24F34E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 23/2017

O Prefeito Municipal de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 63/2017, Pregão Presencial - SRP nº23/2017, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, COMPREENDENDO: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE MUNICIPAL,proferido pelo pregoeiro, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato nos

termos do artigo 64, da lei 8666/93, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA- CNPJ: 09.234.399/0001-40, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R$ 47.700,00 (quarenta e sete mil, setecentos reais)**.

Tibau/RN, 27 de novembro de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:99B26B29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 32/2017

O Prefeito Municipal de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 80/2017, Pregão Presencial - SRP nº32/2017, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS,proferido pelo pregoeiro, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato nos termos do artigo 64, da lei 8666/93, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

JULIETE TAMIRES GOMES 08873281486- CNPJ: 23.905.587/0001-83, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15; totalizando o valor de **R$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais)**.

Tibau/RN, 13 de dezembro de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:0C564CB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 33/2017

O Prefeito Municipal de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 81/2017, Pregão Presencial - SRP nº33/2017, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE PAPEL OFICIO A4,proferido pelo pregoeiro, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato nos termos do artigo 64, da lei 8666/93, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

INDEPENDÊNCIA COMERCIAL LTDA- CNPJ: 04.701.515/0001-70 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R$ 69.900,00 (sessenta e nove mil, novecentos reais)**.

Tibau/RN, 13 de dezembro de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:FD3EE0D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 34/2017

O Prefeito Municipal de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 82/2017, Pregão Presencial - SRP nº34/2017, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SINAL DE INTERNET,proferido pelo pregoeiro, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato nos termos do artigo 64, da lei 8666/93, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

NARCELIO L. DE SOUZA - CNPJ: 10.914.988/0001-58, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3; totalizando o valor de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

Tibau/RN, 13 de dezembro de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:CD991A92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2017

PROCESSO nº 79/2017
Pregão Presencial SRP nº 31/2017

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU

CNPJ: 01.622.882/0001-90

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: **S MEDEIROS JUNIOR COMBUSTIVEIS - ME**		
CNPJ: **15.095.624/0001-07**	Telefone:	Email:
Endereço: **AVENIDA JARDIM PARAISO, 0 , CENTRO, ICAPUI/CE, CEP: 62810-000**		
Representante: **NAIANE MARIA DE SOUZA** - CPF: **008.719.633-61**		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0009390 - DIESEL S-10	Litro	78260,00	3,40	266.084,00
2	0009391 - DIESEL COMUM	Litro	119403,00	3,31	395.223,93
3	0007822 - GASOLINA COMUM	Litro	136470,00	4,21	574.538,70
4	0000273 - ETANOL	Litro	14749,00	3,37	49.704,13
5	0007824 - OLEO LUBRIFICANTE 40 (MOTOR GASOLINA)	Litro	200,00	16,90	3.380,00
6	0007825 - OLEO LUBRIFICANTE 40 (MOTOR DIESEL)	Litro	200,00	16,90	3.380,00
7	0007826 - OLEO LUBRIFICANTE 90	Litro	200,00	19,28	3.856,00
8	0007827 - OLEO LUBRIFICANTE 140	Litro	200,00	20,20	4.040,00
10	0007829 - OLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO ATF	Litro	200,00	20,50	4.100,00
11	0009392 - OLEO FLUIDO DE FREIO - 500ML	Litro	150,00	17,30	2.595,00
12	0009393 - GRAXA 1KG	UND	200,00	36,00	7.200,00
13	0009394 - GRAXA 20KG	UND	100,00	520,00	52.000,00
14	0009395 - OLEO LUBRIFICANTE 15W40 - 3LT (MOTOR GASOLINA)	Gl	150,00	50,50	7.575,00
15	0009396 - OLEO LUBRIFICANTE 15W40 - 3LT (MOTOR DIESEL)	Gl	150,00	56,40	8.460,00
16	0009397 - ARLA 32 - 20LT	Gl	150,00	80,60	12.090,00
17	0009398 - OLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 - 3LT	Gl	100,00	87,40	8.740,00
18	0009399 - OLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 - 20LT	Gl	100,00	221,00	22.100,00

Tibau/RN, 04 de dezembro de 2017

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:EE8406DE

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0500/2017 – REPUBLICADO POR CORREÇÃO

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA**, ocupante do Cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, Lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01** (**UMA**) diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **PARTICIPAR DE REUNIÃO NA SESAP/SUVISA E CRF**, no período: **01/12/2017** à **01/12/2017.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em,

Tibau/RN, 01 de dezembro de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:9C2E271D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2017 – GP/GMTS - LICENÇA PRÊMIO

GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2017 – GP/GMTS

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a servidor público do Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei nº 321 de 31 de dezembro de 2004, que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, alterada pela Lei nº 401 de 13 de janeiro de 2010 do Município de Tibau do Sul/RN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 15 de dezembro de 2017 a 14 de março de 2018, ao servidor(a):

MARIA DAS LÁGRIMAS VICENTE DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 555.311.724-00, com matrícula nº 0752-1, no cargo de Professor(a) PN II, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria têm eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 14 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:CEB2B12F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 774/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Torna obrigatória a disponibilização de Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Touros/RN, em local de fácil acesso, nos órgãos e escolas públicas do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Os órgãos e escolas públicas do Município de Touros manterão exemplares da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, disponível para consulta.
Parágrafo único. Os exemplares a que se refere o "caput" poderão ser solicitados por qualquer cidadão.

Art. 2º É obrigatória, nos estabelecimentos a que se refere o art. 1º, a afixação de placa ou cartaz, em local visível e de fácil leitura, com os seguintes dizeres: *"Este estabelecimento possui exemplares da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Touros/RN, disponível para consulta."*.

Art. 3ºO Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 08 de dezembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito de Touros

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:F6FDA078

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 775/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o "Dia Municipal do Laringectomizado" no Município de Touros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Touros-RN, o "Dia Municipal do Laringectomizado" a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto, passando a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º São objetivos do "Dia Municipal do Laringectomizado":
I – Promover a detecção precoce do câncer de laringe;

II – Divulgar para a população, as formas de prevenção e tratamento disponíveis que visem reabilitar o paciente integrando-o à vida familiar, social e laboral;
III – Propiciar assistência especializada sistematizada e de natureza interdisciplinar;
IV – Viabilizar programas educacionais, seminários, palestras e reuniões de apoio com o fito de direcionar a melhor atenção para a inclusão dos Laringectomizados;

Art. 3ºA Secretaria Municipal de Saúde de Touros será responsável pela coordenação das atividades a serem desenvolvidas durante "Dia do Laringectomizado"

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão À conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 08 de dezembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito de Touros

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:11B55B4B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 776/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Torna obrigatória a disponibilização de banheiro aos clientes de agências bancárias e agências dos correios, localizadas no âmbito do Município de Touros/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º As agências bancárias e agências dos correios localizadas no âmbito do Município de Touros/RN, durante seu horário de funcionamento, ficam obrigadas a disponibilizarem banheiro aos seus clientes.
§ 1º Os banheiros deverão ser adaptados para pessoas com deficiência e receber iluminação e ventilação adequada, sendo obrigatória a existência de papel higiênico, lavatório com água corrente, sabão, toalhas de papel ou secador de ar quente.
§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput deverão manter as instalações sanitárias em condições de uso e higiene, facultando a qualquer cliente, em espera ou atendimento, o acesso para fins de uso e/ou inspeção.

Art. 2º A partir da vigência da presente lei, as novas agências bancárias e agências dos correios que vierem a se instalar no Município de Touros/RN, não poderão ter alvará de funcionamento expedido pela autoridade sanitária, enquanto não atenderem as determinações desta norma.

Art. 3º As agências bancárias e agências dos correios já existentes, que descumprirem o disposto no artigo 1º desta Lei, estarão sujeitas às seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – suspensão da atividade;
IV – cassação do alvará.
Parágrafo único.O Poder Executivo regulamentará, em ato próprio, o valor e os procedimentos para aplicação da multa mencionada no inciso II deste artigo.

Art. 4º As agências bancárias e agências dos correios deverão adotar as medidas para cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 08 de dezembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito de Touros

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:1BE22BCE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 777/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de Ponto Facultativo ao Servidor Público Municipal, no dia de seu aniversário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica determinado ponto facultativo para o Servidor Público do Município de Touros no dia do seu aniversário, sem prejuízo a sua remuneração.
§ 1º O benefício que trata o caput deverá ser gozado exatamente no dia do natalício.
§ 2º Quando a data coincidir com o final de semana, feriado ou ponto facultativo, poderá o servidor público antecipar ou prorrogar o gozo do benefício para até cinco dias úteis antes ou após o natalício.
§ 3º Se em algum órgão da administração direta ou indireta houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá ou não haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo ao andamento do serviço público.
§ 4º O servidor terá o dia abonado pelo respectivo órgão responsável, devendo constar no seu registro funcional como "aniversário", para efeitos legais.
§ 5º Aplicar-se-á o mesmo critério aos ocupantes de cargo em comissão.
§ 6º Caberá ao setor de pessoal a responsabilidade de controlar e fiscalizar o cumprimento da medida e observar, antecipadamente, o número de servidores beneficiados em cada mês.

Art. 2º O servidor deverá avisar ao chefe imediato, com antecedência mínima de 10(dez) dias, o interesse de gozar o benefício.
Parágrafo Único – A não observância do disposto no caput deste artigo, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do benefício, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.

Art. 3ºO servidor perderá o direito ao benefício no ano em que seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta lei, o servidor que não possuir em seu registro funcional qualquer das seguintes situações:
I – Duas ou mais advertências escritas nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data do aniversário;
II – Punição com suspensão nos últimos 03 (três) anos;
III – Duas ou mais faltas não justificadas no interstício de um ano antes do seu aniversário.

Art. 5ºO benefício instituído nesta Lei será concedido aos servidores públicos municipais efetivos e aos ocupantes de cargos comissionados.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 08 de dezembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito de Touros

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:F055A3AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
DISPENSA 060/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no **Inciso II** do **Artigo 24**, da **Lei nº 8.666,** de **21 de junho de 1993 e alterações**, no sentido de autorizar a contratação para **EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE VÁRZEA-RN.**

EXTRATO DE DISPENSA 060/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea/RN
CNPJ: 08.168.940/0001-04

Contratado: JOSE ROBERTO DOS SANTOS

CPF: 015.985.734-11

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE VÁRZEA-RN.

Base Legal: *"caput" do Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93. e suas alterações,*

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima
Código Identificador:9FEC0F5E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CANCELAMENTO ARP PP 021/2017

O Prefeito Municipal de Várzea-RN, comunica o CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços da licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017 do prestador: MARCOS ADRIANO COSTA ME, CNPJ: 05.354.288/0001-16, por conveniência e oportunidade da administração publica, visando o não comprometimento do orçamento publico.

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima
Código Identificador:3B9E6D1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 529

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Altera o quadro anexo I da Lei Municipal nº 483/2017; acrescentando o cargo de **Agente Comunitário de Saúde - ACS** junto a Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - Poderá o executivo municipal efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados na tabela I, anexa a esta Lei, nas condições e prazos definidos em contratos.

Art. 3º - O contrato definido neste projeto terá vigência de até 02 (dois) meses, passando a vigorar a partir da sua celebração.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade revogando-se as disposições em contrário.

Vera Cruz/RN, 14 de dezembro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:05725DC7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 530 /2017

EMENTA: Institui a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vera Cruz aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I – Das Disposições Preliminares
Capítulo I – Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico.
§ 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a promoção e proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de Saneamento Básico, estabelecer diretrizes e definir os instrumentos para a Regulação e Fiscalização da prestação dos serviços de Saneamento Básico do Município de Vera Cruz.

§ 2º. Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.
Capítulo II – Das Definições
Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se as definições legais sobre saneamento básico dispostas no art. 3º da Lei Federal nº 11.445/2007, nos seguintes termos:
I – planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;
II – regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;
III – normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e outros instrumentos jurídico-administrativos e as editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências para esse fim;
IV – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de

normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
V – órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, ou contratada para esta finalidade dentro dos limites da unidade da federação que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;
VI – prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;
VII – controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
VIII – titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de Vera Cruz;
IX – prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa:
a) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou
b) a que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato;
X – gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
XI – prestação regionalizada: a realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
XII – serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;
XIII – universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;
XIV – subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
XV – aviso: informação dirigida a usuário determinado pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;
XVI – comunicação: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;
XVII – água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;
XVIII – soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;
XIX – edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;
XX – ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial; e
§ 1º. Não constituem serviço público:
I – as ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano; e
II – as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos.
§ 2º. São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:
I – os serviços de saneamento básico, ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação o Município autorizar para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em bairros isolados da sede, em distritos ou em vilas e povoados rurais, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e
II – a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público.
§ 3º. Para os fins do inciso IX do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.
Título II – Da Política Municipal de Saneamento Básico
Capítulo I – Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º. Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial sendo direito de todos recebê-los adequadamente planejados, regulados, prestados, fiscalizados e submetidos ao controle social.
Parágrafo único. Compete ao Poder Público Municipal o provimento integral dos serviços públicos de saneamento básico e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independente de suas condições sociais e capacidade econômica.
Art. 4º. A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios:
I – universalização do acesso aos serviços no menor prazo possível e garantia de sua permanência;
II – integralidade, compreendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III – equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;
IV – regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;
V – continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros;
VI – eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;
VII – segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;
VIII – atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas a racionalidade e eficiência econômica, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário;
IX – cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;

X – modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições de máxima eficiência econômica;
XI – eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;
XII – intersetorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;
XIII – transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;
XIV – cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;
XV – participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;
XVI – promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº. 9.795, de 27 de abril de 1999;
XVII – promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
XVIII – preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o Município;
XIX – promoção do direito à cidade;
XX – conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;
XXI – respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;
XXII – promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;
XXIII – respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;
XXIV – fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas; e
XXV – promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.
§ 1º. O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e povoados, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.
§ 2º. Excluem-se do disposto no § 1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.
§ 3º. A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento.

Capítulo II – Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

Seção I – Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 5º. Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:
I – reservação de água bruta;
II – captação de água bruta;
III – adução de água bruta;
IV – tratamento de água;
V – adução de água tratada; e
VI – reservação de água tratada.
Parágrafo único. O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.
Art. 6º. A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:
I – abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;
II – garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;
III – promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e
IV – promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.
§ 1º. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:
I – situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
II – manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário;
III – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou
IV – após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:
a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;
b) inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;
c) construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;
d) interdição judicial;
e) imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente.
§ 2º. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a quarenta e oito horas.
§ 3º. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo e o regulamento desta Lei.
§ 4º. A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de

regulação, que lhe fixará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos.
Art. 7º. O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
§ 1º. A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.
§ 2º. O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.
Art. 8º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.
§ 1º. Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
§ 2º. Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.
§ 3º. Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, ficam obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.
§ 4º. As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a 90 dias.
§ 5º. Decorrido o prazo previsto no § 4º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.
§ 6º. Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.
Art. 9º. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.
§ 1º. Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.
§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.

Seção II – Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário
Art. 10. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
I – coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;
II – quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de:
a) Efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas;
b) Chorume gerado por unidades de tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário.
III – tratamento dos esgotos sanitários; e
IV – disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.
§ 1º. O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.
§ 2º. Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.
Art. 11. A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:
I – adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
II – promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;
III – incentivo ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e à eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;
IV – promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.
§ 1º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.
§ 2º. Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
§ 3º. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.
§ 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.
Seção III – Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos
Art. 12. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transporte, transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:
I – resíduos domésticos;
II – resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme as normas de regulação específicas sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e
III – resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:
a) varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
b) asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;
c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e
e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.
Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento,

inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.
Art. 13 A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:
I – adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
II – incentivo e promoção:
a) da não geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;
b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;
c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;
d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;
e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;
III – promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:
a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;
b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;
c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis;
d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios; e
e) a difusão das informações necessária ao munícipe sobre as obrigações dos serviços pelo Município e as suas obrigações no acondicionamento, transporte e destino final dos resíduos especiais de responsabilidade dos geradores.
§ 1º. É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.
§ 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários de podação, construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.
Seção IV – Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas
Art. 14. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
I – drenagem urbana;
II – adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;
III – detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e
IV – tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.
Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.
Art. 15 A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:
I – integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;
II – adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;
III – desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;
IV – incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:
a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;
b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;
c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;
d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;
e) a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;
V – adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e
VI – promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.
Art. 16. São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intralotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art. 14 desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e a regulação específica.

Capítulo III – Do Exercício da Titularidade
Art. 17. Compete ao Município a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.
§ 1º. Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencados nos artigos 5º, 10, 12 e 14 desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independente da localização territorial destas infraestruturas.
§ 2º. Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.
§ 3º. No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
§ 4º. O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.
§ 5º. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento

das diretrizes previstas no art. 11, da Lei Federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.
§ 6º. São também condições de validade do contrato de concessão do serviço público de saneamento básico:
I - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do plano de saneamento básico; e
II - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, se houver, e sobre a minuta do contrato.
§ 7º. Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico.
§ 8º. Fica proibida, sob pena de nulidade, qualquer modalidade e forma de delegação onerosa da prestação integral ou de quaisquer atividades dos serviços públicos municipais de saneamento básico referidos no § 1º deste artigo.

Capítulo IV – Dos Instrumentos
Art. 18. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:
I – Plano Municipal de Saneamento Básico;
II – Controle Social;
III – Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB;
IV – Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB; e
V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA;

Seção I – Do Plano Municipal de Saneamento Básico
Art. 19. Deverá ser instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, instrumento de planejamento que tem por objetivos:
I – diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico-institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais;
II – estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;
III – definir os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e
IV – estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das ações programadas.
§ 1º. O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.
§ 2º. O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:
I – elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;
II – revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;
III – monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.
§ 3º. O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.
§ 4º. A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.
§ 5º. No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.
Art. 20. A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:
I – divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;
II – recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e
III – análise e manifestação do Órgão Regulador.
Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores – internet, e por audiência pública.
Art. 21. Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive a consolidação dos planos específicos ou de suas revisões, far-se-á mediante decreto do Poder Executivo, conforme a respectiva Lei Orgânica Municipal.
§ 1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico terá alcance de vinte anos, com revisão quadrienal e será instituído, de acordo com esta Política Municipal de Saneamento Básico, através de Decreto que deverá ser publicado pelo Prefeito do Município respeitando os prazos legais previstos na Lei Orgânica Municipal.
§ 2º. A previsão orçamentária para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá constar das leis sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município.
§3º. As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação.
Art. 22. O Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art. 19, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Seção II – Do Controle Social
Art. 23. A participação social deve ocorrer por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.
§1º. O controle social é definido como um dos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e visa a assegurar a ampla divulgação do Plano e de seus estudos, prevendo-se a realização de audiências ou consultas públicas.
§2º. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:
I – os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidos pelo órgão regulador que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;
II – a instituição e as revisões de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do órgão regulador e sem a realização de consulta pública;
III – PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no art. 20 desta Lei; e
IV – os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação do ÓRGÃO REGULADOR e à audiência ou consulta pública.
§ 3º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:
I – debates e audiências públicas;
II – consultas públicas;
III – conferências de políticas públicas; e
IV – participação em órgãos colegiados de caráter consultivo e deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§ 4º. As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.
§ 5º. As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer munícipe, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.
Art. 24. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:
I – conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;
II – acesso:
a) a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e
c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.
Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:
I – explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e
II – conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º, do Anexo do Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

Seção III – Do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico
Art. 25. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico - SMSB, assim definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:
I – Conselho Municipal de Saneamento Básico;
II – Conferência Municipal de Saneamento Básico;
II – Órgão Regulador de Saneamento Básico;
III – Prestadores dos serviços de Saneamento Básico;
IV – Secretarias municipais com atuação em áreas afins ao saneamento básico.

Subseção I – Do Conselho Municipal de Saneamento Básico
Art. 26. Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do Município e integrante do SMSB, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:
I – propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;
II – o PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e
III – propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços.
§ 1º. Será assegurada representação no Conselho Municipal de Saneamento Básico, mediante adequação de sua composição:
I – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
II – dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico; e
III – de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico e de organismos de defesa do consumidor com atuação no âmbito do Município.
§ 2º. É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões.

Subseção II – Da Conferência Municipal de Saneamento Básico
Art. 27. A Conferência Municipal de Saneamento Básico - COMUSB reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§1º. Sempre que possível deverão ser realizadas Pré-Conferências de Saneamento Básico como parte do processo de contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.
§2º. A representação dos usuários pertencentes ao segmento que congrega a sociedade civil na Conferência Municipal de Saneamento Básico será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.
§3º. A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Subseção III – Do Órgão de Regulação
Art. 28. Compete ao Executivo Municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderão ser executadas:
I – diretamente, por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público do qual o Município participe; ou
II – mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos.

Subseção IV – Dos Prestadores dos Serviços
Art. 29. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e abastecimento de água poderá ser realizada, direta ou indiretamente, pelo Município.
§ 1º. Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei referida no caput, compete ao prestador:
I – planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos arts. 5º e 10 desta Lei;
II – realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;
III – realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;
IV – elaborar e rever periodicamente o Plano Diretor dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;
V – celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;
VI – cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;
VII – gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;
VIII – realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;
IX – incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;
X – elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;
XI – organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgotos; redes e subestações de energia; e redes de dados;
XII – exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e
XIII – aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.
§ 2º. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da autorização legal e da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Art. 30. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos serão prestados diretamente pelo município competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 12 desta Lei.
Art. 31. Os serviços de drenagem e manejo de água pluviais urbanas serão prestados diretamente pelo município competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 14 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do art. 27 desta Lei.

Seção IV – Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB
Art. 32. Deverá ser criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Vera Cruz, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.
Art. 33. O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:
I – Secretário Municipal de Meio Ambiente, que o presidirá;
II – Secretário Municipal de Finanças (ou equivalente); e
III – Um representante do Órgão Regulador;
IV - Um Representante dos Prestadores de Serviços de cada segmento do saneamento básico;
V - Um representante de organizações não governamentais relacionadas ao setor de saneamento básico.
§ 1º. Ao Conselho Gestor do FMSB compete:
I – Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;
II – Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
IV – Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal, juntamente com as contas gerais do prestador e demais prestadores, se mais de um);
V – Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.
§ 2º. A gestão administrativa do FMSB será exercida pela unidade de gestão financeira e contábil de órgão municipal específico.
Art. 34. Constituem receitas do FMSB:
I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
II – recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme os artigos 43 a 45 desta Lei e seu regulamento;
III – transferências voluntárias de recursos da União, estados ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do município;
IV – recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;
VI – repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do município;
VII – doações em espécie e outras receitas;
§ 1º. As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
§ 2º. As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.
§ 3º. O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
§ 4º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 5º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.
§ 6º. A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Secretário Municipal de Saneamento,
Art. 35. Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:
I – cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do município;
II – execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.
Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:
I – amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;
II – despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;
III – despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FMSB; e
IV – contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, Estado ou de outras fontes não onerosas, não previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.
Art. 36. A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei.

Seção V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA
Art. 37. O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, diretamente ou por intermédio do órgão regulador, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:
I – coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;
III – cumprir com a obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007.
§ 1º. O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de sistema de informações gerais do Município ou órgão regulador.
§ 2º. As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independente de manifestação de interesse.

Capítulo V – Dos Aspectos Econômicos Financeiros
Seção I – Da Política de Cobrança

Art. 38. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.
§ 1º. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:
I – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
IV – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;
VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSB;
VII – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
VIII – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§2º. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.
§ 3º. O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:
I – capacidade de pagamento dos usuários;
II – quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
III – custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
IV – categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
V – ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
VI – padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.
§ 4º. Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:
I – as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais;
II – os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico- financeiro dos serviços; e
III – no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.
Subseção I – Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário
Art. 39. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:
I – tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis ligados às respectivas redes públicas e em situação ativa, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II – preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta Lei e nas normas técnicas de regulação;
III – taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificados ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços.
§ 1º. As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressiva, em razão do consumo.
§ 2º. O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;
§ 3º. As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão fixadas com base:
I – em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou
II – em volume presumido contratado nos demais casos.
Subseção II – Dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos
Art. 40. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:
I – taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados postos à disposição pelo Poder Público Municipal;
II – tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados e de resíduos especiais;
III – preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.
§ 1º. A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:
I – o nível de renda da população da área atendida;
II – as características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;
III – o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e
IV – mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.
§ 2º. Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão subsidiados (ou não serão cobrados) para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e nas normas técnicas específicas de regulação.
Subseção III – Dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas
Art. 41. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.
§ 1º. Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas seja integrada com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, mediante regime de tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços.
§ 2º. No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.
Art. 42. Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:
I – nível de renda da população da área atendida; e
II – características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Seção II – Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos
Art. 43. As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.
§ 1º. Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal.
§ 2. Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:
I – isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;
II – redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de correntes de:
a) erro de medição;
b) defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório, ou de instituição credenciada, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);
c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo

prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;
d) mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social.
Art. 44. As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.
Art. 45. As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda.
Seção III – Do Regime Contábil Patrimonial
Art. 47. Independente de quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.
Art. 48. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.
§ 1º. Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações.
§ 2º. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.
§ 3º. Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.
§ 4º. Salvo nos casos de serviços contratados sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, os prestadores contratados, organizados sob a forma de empresa regida pelo direito privado, deverão constituir empresa subsidiária de propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

Capítulo VI – Das Diretrizes para a Regulação e Fiscalização dos Serviços
Seção I – Dos Objetivos da Regulação

Art. 49. São objetivos gerais da regulação:
I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II – garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e
III – prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

Seção II – Do Exercício da Função de Regulação
Art. 50. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:
I – capacidade e independência decisória;
II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e
III – no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.
§ 1º. Ao órgão regulador deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências:
I – apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;
II – editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no art. 23, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.
III – acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços;
IV – definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico;
V – instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;
VI – coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;
VII – apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;
VIII – apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;
IX – apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;
X – assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.
§ 2º. A composição do órgão regulador deverá contemplar a participação de pelo menos uma entidade representativa dos usuários e de uma entidade técnico-profissional.
§ 3º. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.
Art. 51. O Município instituirá entidade ou órgão de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.
Art. 52. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.
Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

Seção III – Da Publicidade dos Atos de Regulação
Art. 53. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.
§ 1º. Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.
§ 2º. A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

Capítulo VII – Dos Direitos e Obrigações dos Usuários
Art. 54. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:
I – garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;
II – receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
III – recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;

IV – ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;
V – participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;
VI – fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.
Art. 55. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:
I – cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;
II – zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
III – pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;
IV – levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;
V – cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;
VI – executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.
VII – responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
VIII – permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;
IX – utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;
X – comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;
XI – responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

Capítulo VIII – Da Educação Ambiental
Art. 56. A educação ambiental é direito constitucionalmente assegurado e é parte integrante da política de saneamento básico no âmbito do Município, devendo ser obrigatoriamente instituída nos moldes desta Lei e das demais normas atinentes à matéria.
Art. 57. A valorização do cidadão como ator social no processo de manutenção da qualidade e preservação do meio ambiente para esta e para as gerações futuras deve estar presente em todas as fases de implantação desta Política, especialmente através de:
I - instituição de programas e projetos de conscientização nas escolas;
II - participação da comunidade, sob a forma de controle social, desde o planejamento das ações em saúde e saneamento até a participação na fiscalização da prestação dos serviços, através da formação de pessoal capacitado e na condução de programas de redução de impactos ambientais concernentes a toda a população.
Art. 58. As intervenções em educação ambiental deverão estar alinhadas aos seguintes módulos:
I - Mobilização Social: é necessário o envolvimento dos diferentes atores sociais no processo de planejamento;
II - Educomunicação: a população deve estar envolvida nos processos de construção coletiva do seu futuro, sendo a comunicação educativa, em seus diversos meios, fundamental para que a comunidade esteja habilitada a elaborar e escolher os meios a serem utilizados;
III - Formação de Educadores Ambientais em Saneamento: o poder público deverá estar aliado às pessoas, grupos e instituições que atuam em processos de formação na região, com vistas à continuidade e permanência das ações de educação e comunicação ambiental;
IV - Implementação de Práticas e Tecnologias Socioambientais: devem ser empregadas estratégias e atividades com caráter pedagógico em iniciativas de educação ambiental, as quais devem primar pela reflexão e estímulo ao posicionamento crítico diante dos problemas socioambientais do município, primando também pelo uso das diversas tecnologias em saneamento.
Capítulo IX – Das Infrações e Penalidades
Seção I – Das Infrações

Art. 59. Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:
I – intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
II – violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;
III – utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;
IV – lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;
V – ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;
VI – disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;
VII – disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;
VIII – lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;
IX – incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;
X – contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.
§ 1º. A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.
§ 2º. Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.
Art. 60. As infrações previstas, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:
I – a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III – os antecedentes do infrator.
§ 1º. Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:
I – ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;
II – ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:
a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;
III – ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
IV – omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.
§ 2º. Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:
I – reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;
II – prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;

III – ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;
IV – deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;
V – ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
VI – deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;
VII – adulterar ou intervir no hidrômetro com o fito de obter vantagem na medição do consumo de água;
VIII – praticar qualquer infração prevista na lei durante a vigência de medidas de emergência;
Seção II – Das Penalidades
Art. 61. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir esta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:
I – advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;
II – multa;
III – suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;
IV – perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;
V – embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável.

Título III – Das Disposições Finais e Transitórias
Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionado aos mesmos.
Parágrafo único. As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.
Art. 63. No que não conflitarem com as disposições desta Lei, aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.
Art. 64. Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nesta Lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.
Art. 65. O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua promulgação.
Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Vera Cruz, em 14 de dezembro de 2017.

MARCOS ANTONIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:5182AB94

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 528/2017

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de VERA CRUZ para o exercício de 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ:
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de VERA CRUZ para o exercício de 2018, compreendendo:

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R$ 33.000.000,00 (Trinta e três milhões de reais).
Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0 - Receitas Correntes	**34.007.364**
- Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	466.000
- Receitas de Contribuições	1.079.000
- Receita Patrimonial	620.000
- Receita de Serviços	45.000
- Transferências Correntes	31.587.364
- Outras Receitas Correntes	210.000
2.0 - Receitas de Capital	**1.847.000**
- Operações de Crédito	5.000
- Transferências de Capital	1.542.000
- Outras Receitas de Capital	300.000
3.0 – Receitas Correntes - intragovernamentais	**761.000**
- Contribuições	761.000
9.0 - DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**-3.615.364**
- DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.615.364
Total	**33.000.000**

FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R$ 32.500.000,00 (Trinta e dois milhões e quinhentos mil reais).
Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), servirá como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recursos para a abertura de créditos adicionais.
I - No Orçamento Fiscal é fixada em R$ 21.715.293,00 (Vinte e um milhões, setecentos e quinze mil e duzentos e noventa e três reais).
II - No Orçamento da Seguridade Social é fixada em R$ 11.284.707,00 (Onze milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sete reais).
Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previsto no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ORGÃO

PODER / ÓRGÃO	VALOR
Poder Legislativo	
CÂMARA MUNICIPAL	1.100.000
Poder Executivo	
GABINETE DO PREFEITO	1.205.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.538.773
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS	10.784.520
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E JUVENTUDE	681.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.970.707
SECRETARIA MUNIC. DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.512.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	2.583.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	637.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	593.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	235.000
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE VERA CRUZ	2.060.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000
TOTAL	**33.000.000**

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a:
I - abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (Trinta por cento), do total de despesa fixada nesta Lei.
II - realizar remanejamento de valores em elementos de despesa, dentro da mesma categoria econômica.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrários.

VERA CRUZ/RN, em 14 de dezembro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:782B467B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PP 035/2017 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 035/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, COM INCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS MESMOS, INCLUINDO PEÇA E MÃO DE OBRA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.
Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO em favor da licitante: **DELTA PODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, para aquisição futura de mobiliário escolar, com inclusão dos serviços de suporte e assistência técnica gratuita durante o período de garantia dos mesmos, incluindo peça e mão de obra, destinado atender as necessidades da administração pública municipal da Cidade de Vera Cruz/RN, com o valor total de R$ 721.926,00 (setecentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e seis reais).

CONVOQUE-SE as empresas acima mencionadas para a assinatura do termo de contrato e/ou recebimento da ordem de compras e/ou serviços.

Vera Cruz-RN, 14 de Dezembro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:61E386F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO PP 035/2017 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 035/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, COM INCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS MESMOS, INCLUINDO PEÇA E MÃO DE OBRA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.
Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios, de acordo com a decisão registrada na ata da sessão proferida pela equipe de apoio e pelo pregoeiro.
Considerando, que não houve manifestações no que concerne à interposição de recursos.
Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO, em favor da licitante: **DELTA PODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, para aquisição futura de mobiliário escolar, com inclusão dos serviços de suporte e assistência técnica gratuita durante o período de garantia dos mesmos, incluindo peça e mão de obra, destinado atender as necessidades da administração pública municipal da Cidade de Vera Cruz/RN.

Vera Cruz/RN, 14 de Dezembro de 2017.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:C6B8D801

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº13120001/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Favorecido: Caixa Econômica Federal.

Objeto: Serviço de reprogramação de vigência de contrato, que tem como objetivo os serviços de asfalto nas Ruas Jeronimo de Albuquerque, Luiz Lopes e Francisco Cavalcante de Paiva, localizadas na sede deste município.

Valor: R$ 300,00 (Trezentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação.

Data: 13 de Novembro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:CD46E20B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº13120002/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Favorecido: Caixa Econômica Federal.

Objeto: Serviço de reprogramação de vigência de contrato, que tem como objetivo a construção de uma Praça de Eventos, localizada na sede deste município.

Valor: R$ 300,00 (Trezentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação.

Data: 13 de Novembro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:8B4D1AB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2017 - CPL/PMVF - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O Pregoeiro Oficial do município de Vila Flor/RN torna público que a empresa **N COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME**, CNPJ/MF: 14.405.165/0001-58; foi a vencedora do Processo Licitatório modalidade **Pregão Presencial n.º 020/2017 – CPL/PMVF – Sistema de Registro de Preços – SRP**, o qual visa a eventual e futura contratação de pessoa jurídica para realizar o fornecimento de fogos de artifícios os quais serão utilizados nos diversos eventos oficiais e festas populares no âmbito do município de Vila Flor/RN**,** com um valor global de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

Vila Flor/RN, Quinta-Feira, 14 de Dezembro de 2017 (14/12/2017).

HÁLISON DA COSTA SOUSA
Pregoeiro Oficial do Município de Vila Flor/RN

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:C168EF98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20170170 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO Nº.....: 20170170
ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 27100001/17
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
CONTRATADA(O).....: JOSENILDO GOMES DE MEDEIROS 70304421480
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E BRINQUEDOS OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS DURANTE O "I VILA DAS CRIANÇAS" QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2017, EM PRAÇA PÚBLICA, DE FORMA GRATUITA, ÀS CRIANÇAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN
VALOR TOTAL.....: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0801.133920001.2.029 Promoções e Eventos Culturais , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R$ 4.000,00
VIGÊNCIA.....: 27 de Outubro de 2017 a 31 de Outubro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Outubro de 2017
***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:D5017728

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 14120001/17

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MARCELO CIPRIANO 03004086417, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE BORRACHARIA JUNTO AOS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA JUNIOR, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 14 de Dezembro de 2017

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:FB1DE49A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20170186

CONTRATO Nº.....: 20170186
ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 14120001/17
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
CONTRATADA(O).....: MARCELO CIPRIANO 03004086417
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE BORRACHARIA JUNTO AOS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
VALOR TOTAL.....: R$ 7.925,00 (sete mil, novecentos e vinte e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1401.267820001.2.077 Manut.da Secret.Mun.de transportes , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 7.925,00
VIGÊNCIA.....: 14 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:A8134D84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N. 007/2017 – CPL/PMVF

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, nomeada através da Portaria nº 001/2017 – GP/VF, de 02.01.2017, torna público a quem interessar que as empresas: IDEAL SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA LTDA - ME e IBIUNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES foram declaradas INABILITADAS. Desta forma, caso não haja a apresentação de recursos, a Comissão marca para o dia 26 de Dezembro de 2017, às 09h30m, na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no Prédio-Sede da Prefeitura, à Rua José Calazans, n.º 69 – Centro – Vila Flor/RN, a sessão de abertura do envelope "proposta" da empresa TALIMPO LIMPEZA URBANA LTDA - única EMPRESA HABILITADA para a fase de proposta.

Vila Flor/RN, Quinta-Feira, 14 de Dezembro de 2017 (14/12/2017).

RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 001/2017 – GP/VF

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:10EB5FAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1450/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 01 (Uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ GLEIDSON BARBOSA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 13 de dezembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14 de dezembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:4A5A2A42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1451/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) à servidora **MARIA JOSÉ MARTINIANO DIAS** Mat. 448, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 13 de dezembro de 2017, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14 de dezembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:997E7DCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1452/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 14 de dezembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14 de dezembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:DA8C6B1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1453/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 14 de dezembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14 de dezembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:EAEC935C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1454/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 14 de dezembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência..
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14 de dezembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:57C580C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2017

PROCESSO Nº20110001/2017

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete(2017), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Praça Francisco Pinto, nº 56, centro – Apodi RN – CEP: 59.700-000, por seus representantes legais, nos termos do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de** Preço nº **.066/2017**, do **processo** nº **20110001/2017**. E o respectivo ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de **14/12/2017**, anexa aos autos do processo. **RESOLVE** registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO

Registro de Preço para Contratação de empresa especializada, no serviço de monitoramento com profissionais uniformizados, com contingentes homens e mulheres, não armados, para auxiliar a policia militar na proteção patrimonial na ordem social dos eventos, a fim de garantir a incolumidade física das pessoas, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Apodi, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia), neste Edital e seus Anexos.

2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

Empresa: E. PEREIRA TÔRRES ME – CNPJ: 35.299.650/0001-64, endereço: Rua Manoel Nogueira, nº 71, Bairro: Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000. Rep. Por: Ednésio Pereira Torres – CPF: 465.107.454-53 - RG:779.173-SSP/RN.

Item	Material/Serviço	Unid.	Qtde	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	7589 - Serviço de monitoramento com profissionais uniformizados, com contigentes homens e mulheres, não armados, para auxiliar a policia militar na proteção patrimonial na ordem social dos eventos.	Diária	650	178,00	115.700,00
Total Geral= R$ 115.700,00 (Cento e quinze reais e setecentos reais)					115.700,00

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe nos dispositivo legal para registro de preço. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do material só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;

8.2 Entregar os materiais/produtos/equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega;

8.3 Entregar os materiais/produtos/equipamentos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma materiais diversos virem acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;

8.4 Substituir os materiais/produtos/equipamentos não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;

8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;

8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;

8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

8.9 A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto Estadual nº 5.965 de 30/12/2010:

9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS(sub item 3.1 e 3.2 do Edital)PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93:

9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;

9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;

9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;

9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;

b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;

c) A ata esteja vigente;

d) Haja fornecedores registrados;

e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE**,** para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/Femur-RN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº **.066/2017**, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supra citado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Femur-RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº **.066/2017** e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 14 de dezembro de 2017.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal
Pelo Órgão Executor.

ISIANY ALINY DE MEDEIROS NOGUEIRA MENEZES
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Pelo Órgão Participante.

E. Pereira Tôrres ME
CNPJ: 35.299.650/0001-64
Rep.
EDNÉSIO PEREIRA TORRES
CPF: 465.107.454-53
Fornecedor 1

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:6FFCC1E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 060, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017 *

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 060, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017 *

Estabelece procedimentos para cumprimento das exigências contidas no Documento Nº 707228/2017-TCE-RN, referente ao TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 000451/2017 TCE-RN, no âmbito do Município de Baraúna-RN.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA,Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Constituição Federal do Brasil; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e,

CONSIDERANDO QUE:

- As citações elencadas pelo TCE-RN, tem como base fundamental o artigo 20, inciso III, alínea 'b'; artigo 22, incisos de I a V do parágrafo único e artigo 23, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e artigo 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal do Brasil.
- Há que se fazer uma revisão das despesas com pessoal para enquadramento do Limite Prudencial dentro das legislações acima elencadas;
- O município de Baraúna atravessa momentos de dificuldades para honrar seus compromissos financeiros haja vista a diminuição da Receita Líquida ocorrida nos últimos meses;
- O Poder Executivo deve honrar esses compromissos sem deixar de atender a legislação pertinente para cada caso;

DECRETA:
Art. 1º- Exonerar servidores pertencentes ao Quadro de Comissionados, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto;
Art. 2º- Exonerar servidores pertencentes ao Quadro de Contratados, conforme Anexo II, que fica fazendo parte integrante deste Decreto;

Art. 3º- Suprimir da folha de pagamentos dos servidores do município as Gratificações e Vantagens permitidas em lei, conforme Anexo III, que fica fazendo parte integrante de Decreto;
Art. 4º- As ações enunciadas nos Artigos 1º, 2º e 3º terão continuidade, obedecidas os critérios previstos em Lei até o nivelamento do Limite Prudencial estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE- SE
PUBLIQUE-SE, e
CUMPRA-SE

Centro Administrativa Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 16 de outubro de 2017.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

*Republicado por Incorreção

ANEXO I					
ITENS	FUNCIONARIOS	RELAÇÃO DE INFORMAÇÕES			
		MAT.	VL. SAL.	ENCARGOS	TOTAL R$
01	ANAXIMENES DA SILVA BEZERRA	814-2	R$ 5.000,00	R$ 1.100,00	R$ 6.100,00
02	JOSE LUIZ CARLOS DE LIMA	816-4	R$ 5.000,00	R$ 1.100,00	R$ 6.100,00
03	LUANA LUISA DANTAS FERNANDES	685-3	R$ 5.000,00	R$ 1.100,00	R$ 6.100,00
05	FRANCISCO FRANCICLEUDO DA SILVA ARAUJO	14354-3	R$ 1.311,80	R$ 288,60	R$ 1.600,40
06	AQUILA RAISSA DA SILVA TEIXEIRA	0000933 - 4	R$ 1.311,80	R$ 288,60	R$ 1.600,40
TOTAIS			R$17.623,60	R$3.877,19	R$21.500,79

ANEXO II					
ITENS	**FUNCIONARIOS**	**RELAÇÃO DE INFORMAÇÕES**			
		MAT.	**VL. SAL.**	**ENCARGOS**	**TOTAL R$**
01	CARLOS RONALDO MENDES DA SILVA	604-3	R$ 1.150,00	R$ 253,00	R$ 1.403,00
02	REGIANE RYTHER DE MORAIS LUCENA	4472-4	R$ 1.150,00	R$ 253,00	R$ 1.403,00
03	JENNYFER ROSE SILVA DE SOUZA	1024-1	R$ 1.150,00	R$ 253,00	R$ 1.403,00
04	KAMILLA KATINLLYN FERNANDES DOS SANTOS	4138-5	R$ 1.150,00	R$ 253,00	R$ 1.403,00
05	REJANIA CRISTINA DOS SANTOS DIAS	4235-5	R$ 1.150,00	R$ 253,00	R$ 1.403,00
06	ROSELENE ALVES BATISTA NOBRE	0016888 - 1	R$ 1.150,00	R$ 253,00	R$ 1.403,00
07	MARIA RAIONARA DOS SANTOS	5029-4	R$ 1.150,00	R$ 253,00	R$ 1.403,00
08	FRANCISCA FABIANA DE MACEDO MOTA	7030-3	R$ 1.150,00	R$ 253,00	R$ 1.403,00
09	CARLA DANIELE OLIVEIRA DA SILVA	7420-5	R$ 1.150,00	R$ 253,00	R$ 1.403,00
10	MARIA JANILMA DA SILVA	8192-2	R$ 1.150,00	R$ 253,00	R$ 1.403,00
11	FLAVIA NEIDJA FONTES DE MEDEIROS	8214-3	R$ 1.150,00	R$ 253,00	R$ 1.403,00
12	YANKA KARINA PAIVA MOREIRA	16661-3	R$ 1.150,00	R$ 253,00	R$ 1.403,00
13	NAYARA LARISSA COSTA DE SOUZA	16064-3	R$ 1.150,00	R$ 253,00	R$ 1.403,00
14	ANTONIA RAVANNA SILVA DANTAS	14214-2	R$ 1.150,00	R$ 253,00	R$ 1.403,00
15	VALERIA RODRIGUES ALVES	14311-2	R$ 1.150,00	R$ 253,00	R$ 1.403,00
16	ANA NATALIA DA SILVA	14583-2	R$ 1.150,00	R$ 253,00	R$ 1.403,00
17	SIMÃO PEDRO FERNANDES TEIXEIRA	14923-2	R$ 1.150,00	R$ 253,00	R$ 1.403,00
18	MARCELO CAMARA DA SILVA	16012-1	R$ 1.150,00	R$ 253,00	R$ 1.403,00
19	ANA PAULA DE OLIVEIRA ALVES	16039-1	R$ 1.150,00	R$ 253,00	R$ 1.403,00
20	PRISCILLA ROCHA SOARES	16055-1	R$ 1.150,00	R$ 253,00	R$ 1.403,00
21	ANNA IZABELA PEREIR DE ARAUJO	16047-1	R$ 1.150,00	R$ 253,00	R$ 1.403,00
22	LUZIA AMARAL DO VALE	16080-1	R$ 1.150,00	R$ 253,00	R$ 1.403,00
23	MARIA VANESSA DA SILVA OLIVEIRA	16438-1	R$ 1.150,00	R$ 253,00	R$ 1.403,00
24	JOSE FABIO SALDANHA	16217-1	R$ 1.150,00	R$ 253,00	R$ 1.403,00
25	AMANDA GABRIELLA GOMES DA SILVA	16942-1	R$ 1.150,00	R$ 253,00	R$ 1.403,00
26	FRANCISCO GILBERG ROSENO DE OLIVEIRA	6262-4	R$ 1.800,00	R$ 396,00	R$ 2.196,00
27	PATRICIA PEREIRA FERNANDES NOBREGA	4847-2	R$ 1.800,00	R$ 396,00	R$ 2.196,00
28	MANOEL SIMAO FILHO	0015709-1	R$ 1.800,00	R$ 396,00	R$ 2.196,00
TOTAIS			**R$ 35.300,00**	**R$ 7.766,00**	**R$43.066,00**

ANEXO III					
ITENS	FUNCIONARIOS	RELAÇÃO DE INFORMAÇÕES			
		MAT.	VALOR R$	ENCARGOS	TOTAL
01	ALINE MICHELLY MINERVINO DE LEMOS	0015458 - 1	R$ 250,00	R$ 55,00	R$ 305,00
			R$ 460,00	R$ 101,20	R$ 561,20
02	ANA CLEIDE DA SILVA	0013919 - 2	R$ 254,00	R$ 55,88	R$ 309,88
			R$ 1.370,00	R$ 301,40	R$ 1.671,40
03	ANA PAULA DANTAS DA SILVA	0000672 - 3	R$ 196,00	R$ 43,12	R$ 239,12
			R$ 113,10	R$ 24,88	R$ 137,98
04	ANGELA MARIA DA SILVA PEREIRA	0015512 - 1	R$ 187,40	R$ 41,23	R$ 228,63
			R$ 56,55	R$ 12,44	R$ 68,99
05	ANTONIO GILDERSON DA SILVA VIANA	0014818 - 2	R$ 254,00	R$ 55,88	R$ 309,88
			R$ 113,10	R$ 24,88	R$ 137,98
06	ANTONIO ROMAO DE OLIVEIRA NETO	0016489 - 1	R$ 196,00	R$ 43,12	R$ 239,12
			R$ 56,55	R$ 12,44	R$ 68,99
07	ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA NETO	0016527 - 1	R$ 250,60	R$ 55,13	R$ 305,73
			R$ 56,55	R$ 12,44	R$ 68,99
08	CRISALDA ROCHA DA COSTA MAGALHAES	0016330 - 1	R$ 254,00	R$ 55,88	R$ 309,88
			R$ 113,10	R$ 24,88	R$ 137,98
			R$ 548,00	R$ 120,56	R$ 668,56
09	EDUARDA KARLENE LIMA DOS SANTOS	0008656 - 5	R$ 254,00	R$ 55,88	R$ 309,88
			R$ 1.370,00	R$ 301,40	R$ 1.671,40
			R$ 113,10	R$ 24,88	R$ 137,98
10	ELMA MARIA DE MEDEIROS DIAS	0000682 - 3	R$ 460,00	R$ 101,20	R$ 561,20
			R$ 226,20	R$ 49,76	R$ 275,96
11	ELTON SALDANHA DO NASCIMENTO	0015628 - 1	R$ 20,00	R$ 4,40	R$ 24,40
			R$ 113,10	R$ 24,88	R$ 137,98

12	ERIKA GABRIELLA DE OLIVEIRA SILVA	0015989 - 1	R$ 196,00	R$ 43,12	R$ 239,12
			R$ 113,10	R$ 24,88	R$ 137,98
13	FABIANA ALVES DA SILVA	0008834 - 6	R$ 254,00	R$ 55,88	R$ 309,88
			R$ 113,10	R$ 24,88	R$ 137,98
14	FERNANDA CLEIDIANE GALDINO DE MELO	0000675 - 5	R$ 254,00	R$ 55,88	R$ 309,88
15	FERNANDO AGOSTINHO DE MOURA	0015415 - 1	R$ 254,00	R$ 55,88	R$ 309,88
16	FRANCISCA CELIA ALEXANDRE DE ARAUJO	0014095 - 2	R$ 254,00	R$ 55,88	R$ 309,88
			R$ 113,10	R$ 24,88	R$ 137,98
17	FRANCISCA EDUARDA DE SOUZA LEITE	0004910 - 4	R$ 460,00	R$ 101,20	R$ 561,20
			R$ 226,20	R$ 49,76	R$ 275,96
18	FRANCISCA JANAINA FERREIRA DA SILVA	0015504 - 1	R$ 187,40	R$ 41,23	R$ 228,63
			R$ 56,55	R$ 12,44	R$ 68,99
19	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ARAUJO	0016713 - 1	R$ 196,00	R$ 43,12	R$ 239,12
			R$ 56,55	R$ 12,44	R$ 68,99
20	GILBERVANIA ANDRE DE SOUZA	0015890 - 1	R$ 196,00	R$ 43,12	R$ 239,12
			R$ 56,55	R$ 12,44	R$ 68,99
21	GILMARA CRISTIANE DE SOUSA ARAUJO	0010715 - 4	R$ 260,00	R$ 57,20	R$ 317,20
			R$ 226,20	R$ 49,76	R$ 275,96
22	GILSA CLAUDIA DA SILVA	0016535 - 1	R$ 196,00	R$ 43,12	R$ 239,12
			R$ 56,55	R$ 12,44	R$ 68,99
23	ISABELA SANTIAGO DE OLIVEIRA	0000678 - 3	R$ 254,00	R$ 55,88	R$ 309,88
			R$ 113,10	R$ 24,88	R$ 137,98
24	JADE JULLY LIMA DE MOURA	0016799 - 1	R$ 260,00	R$ 57,20	R$ 317,20
			R$ 226,20	R$ 49,76	R$ 275,96
25	JAQUELINE GOMES DA SILVA	0000688 - 5	R$ 254,00	R$ 55,88	R$ 309,88
			R$ 113,10	R$ 24,88	R$ 137,98
26	JOAMMA BARBARA SOARES FELIPE	0004049 - 2	R$ 460,00	R$ 101,20	R$ 561,20
			R$ 226,20	R$ 49,76	R$ 275,96
27	JOAQUIM CRISOSTOMO DA SILVA	0000680 - 5	R$ 254,00	R$ 55,88	R$ 309,88
			R$ 113,10	R$ 24,88	R$ 137,98
			R$ 1.233,00	R$ 271,26	R$ 1.504,26
28	JOHN HELLYSON SALDANHA	0013188 - 2	R$ 250,00	R$ 55,00	R$ 305,00
			R$ 196,00	R$ 43,12	R$ 239,12
			R$ 113,10	R$ 24,88	R$ 137,98
29	JOILMA NAYARA DA SILVA	0013870 - 2	R$ 500,00	R$ 110,00	R$ 610,00
			R$ 226,20	R$ 49,76	R$ 275,96
30	JOSEANE DANTAS DE SOUSA	0011533 - 4	R$ 500,00	R$ 110,00	R$ 610,00
			R$ 226,20	R$ 49,76	R$ 275,96
31	JOSEFA ANGELICA ROSA DA SILVA	0016306 - 1	R$ 460,00	R$ 101,20	R$ 561,20
			R$ 226,20	R$ 49,76	R$ 275,96
32	JULIA GRACIELA GABRIEL DE OLIVEIRA	0009725 - 4	R$ 196,00	R$ 43,12	R$ 239,12
			R$ 113,10	R$ 24,88	R$ 137,98
33	KATIANY GABRIELLY MOURA DA FONSECA	0008702 - 5	R$ 254,00	R$ 55,88	R$ 309,88
			R$ 113,10	R$ 24,88	R$ 137,98
34	LUANA CIBELE DO VALE	0008680 - 3	R$ 254,00	R$ 55,88	R$ 309,88
			R$ 113,10	R$ 24,88	R$ 137,98
35	MAGNAMARA DA SILVA NASCIMENTO	0000923 - 2	R$ 254,00	R$ 55,88	R$ 309,88
			R$ 113,10	R$ 24,88	R$ 137,98
36	MAIRTA MARIA DA SILVA COSTA	0013447 - 2	R$ 254,00	R$ 55,88	R$ 309,88
			R$ 113,10	R$ 24,88	R$ 137,98
37	MARIA CLEMILDA PEREIRA DOS SANTOS	0015539 - 1	R$ 187,40	R$ 41,23	R$ 228,63
			R$ 56,55	R$ 12,44	R$ 68,99
38	MARIA DANTAS DE LIMA	0004740 - 7	R$ 254,00	R$ 55,88	R$ 309,88
39	MARIA ELISANGELA ROCHA DA SILVA	0004936 - 2	R$ 196,00	R$ 43,12	R$ 239,12
			R$ 113,10	R$ 24,88	R$ 137,98
40	MARIA JANECLEIDE LOPES RODRIGUES	0005690 - 4	R$ 254,00	R$ 55,88	R$ 309,88
			R$ 113,10	R$ 24,88	R$ 137,98
			R$ 416,72	R$ 91,68	R$ 508,40
41	MARIA MONIZE BARBOZA FREIRE	0010600 - 2	R$ 260,00	R$ 57,20	R$ 317,20
			R$ 226,20	R$ 49,76	R$ 275,96
			R$ 390,00	R$ 85,80	R$ 475,80
42	MAYARA JAMILLA DA SILVA N. MORAIS	0000866 - 3	R$ 254,00	R$ 55,88	R$ 309,88
			R$ 113,10	R$ 24,88	R$ 137,98
43	RAFANIA SANTOS DE OLIVEIRA	0016462 - 1	R$ 500,00	R$ 110,00	R$ 610,00
			R$ 226,20	R$ 49,76	R$ 275,96
44	RAIMUNDA LUCIENE RIBEIRO DE CARVALHO	0008443 - 6	R$ 196,00	R$ 43,12	R$ 239,12
45	RONALDA BALBINO DOS SANTOS	0003832 - 5	R$ 196,00	R$ 43,12	R$ 239,12
			R$ 113,10	R$ 24,88	R$ 137,98
46	SANDRA MARIA DE LIRA	0005274 - 6	R$ 254,00	R$ 55,88	R$ 309,88
			R$ 113,10	R$ 24,88	R$ 137,98
47	SISLANY NYEDJA DA CONCEIÇÃO BRITO	0005053 - 4	R$ 196,00	R$ 43,12	R$ 239,12
			R$ 113,10	R$ 24,88	R$ 137,98
48	SONARA CORDEIRO DA ROCHA OLIVEIRA	0008664 - 3	R$ 254,00	R$ 55,88	R$ 309,88
			R$ 274,00	R$ 60,28	R$ 334,28
49	UBIRAMAR AUGUSTO DA SILVA	0010707 - 3	R$ 240,00	R$ 52,80	R$ 292,80
50	WIGNA DE BEGNA DA SILVA O. DE LIMA	0015970 - 1	R$ 98,00	R$ 21,56	R$ 119,56
			R$ 113,10	R$ 24,88	R$ 137,98
			R$ 275,62	R$ 60,64	R$ 336,26
51	YASMIM FERNANDES BARBOSA	0015377 - 1	R$ 500,00	R$ 110,00	R$ 610,00
			R$ 226,20	R$ 49,76	R$ 275,96
			R$ 350,00	R$ 77,00	R$ 427,00
52	ANDREZZA MONIKY C. MONTEIRO	0008885 - 4	R$ 226,20	R$ 49,76	R$ 275,96
53	JAIR MOISES DANTAS DE OLIVEIRA	0005045 - 3	R$ 460,00	R$ 101,20	R$ 561,20
			R$ 226,20	R$ 49,76	R$ 275,96
54	KALINNE PEREIRA DE FRANCA	0012068 - 3	R$ 460,00	R$ 101,20	R$ 561,20
			R$ 226,20	R$ 49,76	R$ 275,96
55	RICARDO AUGUSTO DE ALMEIDA NERI	0000513 - 4	R$ 460,00	R$ 101,20	R$ 561,20
			R$ 226,20	R$ 49,76	R$ 275,96
56	ANDREZZA COSTA DA SILVA	0003077 - 2	R$ 460,00	R$ 101,20	R$ 561,20

			R$ 226,20	R$ 49,76	R$ 275,96
57	ANTONIO BENSON ABREU S. BARBOSA	0000676 - 4	R$ 460,00	R$ 101,20	R$ 561,20
			R$ 226,20	R$ 49,76	R$ 275,96
58	IATAMIRA COSTA BARBOSA	0000983 - 3	R$ 460,00	R$ 101,20	R$ 561,20
			R$ 226,20	R$ 49,76	R$ 275,96
59	ISADORA ISRAELY DANTAS BARBOZA	0000659 - 4	R$ 460,00	R$ 101,20	R$ 561,20
			R$ 226,20	R$ 49,76	R$ 275,96
60	LUANA PINHEIRO DA SILVA	0006386 - 5	R$ 460,00	R$ 101,20	R$ 561,20
			R$ 226,20	R$ 49,76	R$ 275,96
61	MARIA PATRICIA SILVA CARVALHO	0000838 - 3	R$ 460,00	R$ 101,20	R$ 561,20
			R$ 226,20	R$ 49,76	R$ 275,96
62	PATRICIA KIZZY MARQUES DO NASCIMENTO	0015440 - 1	R$ 460,00	R$ 101,20	R$ 561,20
			R$ 226,20	R$ 49,76	R$ 275,96
63	WENIA CARLA FERREIRA LIMA	0006068 - 4	R$ 460,00	R$ 101,20	R$ 561,20
			R$ 226,20	R$ 49,76	R$ 275,96
64	ANTONIO DE PADUA LOPES ALVES	0016772 - 1	R$ 420,00	R$ 92,40	R$ 512,40
			R$ 226,20	R$ 49,76	R$ 275,96
65	CRISTIANE MICHELE DA SILVA OLIVEIRA	0006637 - 4	R$ 276,00	R$ 60,72	R$ 336,72
66	LACI SILVANO DA SILVA	0013536 - 1	R$ 300,00	R$ 66,00	R$ 366,00
67	LUILTON MARTINS BEZERRA	0003727 - 2	R$ 374,80	R$ 82,46	R$ 457,26
				R$ -	R$ -
TOTAIS			R$ 35.436,54	R$ 7.796,04	R$ 43.232,58

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:FDA40DD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 011/2017

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de n° 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **ADERENTE**, **ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2017**, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN,** inscrita no CNPJ nº 08.311.904/0001-40, com sede à Avenida Manoel Rodrigues da Silva, 156, Centro, CEP: 59.560-000, Poço Branco/RN e a empresa **D&H COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME** , **CNPJ: 00.736.971/0001-02**, com sede a Rua Presidente Quaresma, 733, Alecrim, CEP: 59.031-150, Natal/RN, denominado **ADERIDO**, neste ato representada pelo seu procurador Sra. **Juliane Caroline Nicassio e Silva**, brasileira, CPF nº 099.273.737-65, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO,** conforme especificações contidas no Decreto Federal SRP nº 7.892/13, Decreto Municipal SRP nº 016/2017-PMC e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objeto adesão a Ata de Registro de Preços nº 012/2017, cujo objeto é o Registro de Preços, consignado em ata, para eventual aquisição de materiais odontológicos em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO.
2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNIT.	GLOBAL
1	Abridor de boca de borracha infantil	MAQUIRA	40	R$ 6,50	R$ 260,00
2	Adesivo – Agente de união multiuso com flúor, fotopolimerizável, monocomponente, para esmalte e dentina com monômeros hidrofílicos, composição: resinas dimetacrilatos elastoméricas, penta (monofosfato dedipentaeritriol pentacrilato), fotoiniciadores, estabilizadores, hidrofluoreto de cetilamina, acetona, condicionador dental gel à base de ácido fosfórico na concentração de 37%, tamponado com sílica coloidal, frasco com 4,0 ml de adesivo.	MAQUIRA	200	R$ 29,50	R$ 5.900,00
3	Agulha gengival curta 30 g – Bisel trifacetado, estéril e com acondicionamento individual, frisos internos no canhão, fixação reforçada da cânula ao canhão, cânula parede fina com lubrificantes especiais e adequadamente flexível, caixa com 100 agulhas.	DFL	300	R$ 31,20	R$ 9.360,00
4	Agulha gengival longa – Bisel trifacetado, esterilizada por óxido de etileno, acondicionada individualmente em cápsula hermeticamente fechada e lacrada com selo de segurança, caixa com 100 unidades.	DFL	80	R$ 36,50	R$ 2.920,00
5	Alginato elástico p/ impressão presa normal tipo II – Embal 410g	MAQUIRA	100	R$ 11,80	R$ 1.180,00
6	Anestésico com vasoconstrictor – cloridratos de lidocaína e fenilefrina. Apresentando cartucho contendo 50 anestubes de 1,8ml	SS WHITE	600	R$ 31,50	R$ 18.900,00
7	Anestésico com vasoconstrictor – Mepivacaína e epinefrina, apresentando cartucho contendo 50 anestubes de 1,8ml	DFL	100	R$ 98,00	R$ 9.800,00
8	Anestésico sem vasoconstrictor – Cloridrato de mepivacaína 3% sem vasoconstrictor, caixa com 50.	DFL	450	R$ 98,00	R$ 44.100,00
9	Anestésico tópico – 12g	DFL	200	R$ 11,50	R$ 2.300,00
10	Arco para endodontina Ostby	MAQUIRA	10	R$ 11,40	R$ 114,00
11	Barreira gengival fotopolimerizável indicado para proteção gengival em caso de risco de irritação por contato com produtos utilizados nos procedimentos clínicos. Seringa contendo 2g e três ponteiras para aplicação	FGM	40	R$ 16,50	R$ 660,00
12	Bastão de guta percha – para afastamento gengival, embalada em caixa c/ 40 unidades, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	DENTSPLY	25	R$ 16,80	R$ 420,00
13	Bicarbonato de sódio (polvo de polido para aeropulidor), pó para profilaxia contendo 250g.	MAQUIRA	50	R$ 14,20	R$ 710,00
14	Branco espanha – Carbonato de magnésio e cálcio para dar polimento e brilho em metais. Embalagem de 200g	ASFER	40	R$ 6,80	R$ 272,00
15	Broca Alta-rotação carbide haste longa Nº 02	JOTA	100	R$ 6,20	R$ 620,00
16	Broca alta-rotação carbide haste longa Nº 04	JOTA	40	R$ 6,20	R$ 248,00
17	Broca alta-rotação carbide haste longa Nº 06	JOTA	40	R$ 6,20	R$ 248,00
18	Broca alta-rotação carbide haste longa Nº 245	JOTA	40	R$ 6,20	R$ 248,00
19	Broca alta-rotação carbide Nº 329	JOTA	40	R$ 5,80	R$ 232,00
20	Broca alta-rotação carbide Nº 33 ½	JOTA	40	R$ 5,80	R$ 232,00
21	Broca alta-rotação carbide Nº 330	JOTA	40	R$ 5,80	R$ 232,00
22	Broca alta-rotação carbide Nº 04	JOTA	40	R$ 5,80	R$ 232,00

23	Broca cirúrgica odontológica Nº 701	JOTA	50	R$ 9,90	R$ 495,00
24	Broca cirúrgica odontológica Nº 02	JOTA	50	R$ 9,90	R$ 495,00
25	Broca cirúrgica odontológica Nº 04	JOTA	50	R$ 9,90	R$ 495,00
26	Broca cirúrgica odontológica Nº 702	JOTA	50	R$ 9,90	R$ 495,00
27	Broca cirúrgica odontológica Nº 06	JOTA	50	R$ 9,90	R$ 495,00
28	Broca em aço em forma de pera (peça reta)	JOTA	50	R$ 5,80	R$ 290,00
29	Broca em aço Nº 701 (peça reta)	JOTA	50	R$ 7,30	R$ 365,00
30	Broca em aço Nº 704 (peça reta) tungstênio	JOTA	50	R$ 7,30	R$ 365,00
31	Broca de tungstênio para acrílico (peça reta)	JOTA	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00
32	Broca esférica haste longa diamantada esférica Nº 1014	JOTA	150	R$ 2,20	R$ 330,00
33	Broca esférica haste longa diamantada esférica Nº 1016	JOTA	150	R$ 2,20	R$ 330,00
34	Broca esférica Nº 04 (peça reta)	JOTA	50	R$ 5,80	R$ 290,00
35	Broca esférica Nº 06 (peça reta)	JOTA	50	R$ 5,80	R$ 290,00
36	Campo cirúrgico odontológico estéril	DESCARPACK	400	R$ 23,50	R$ 9.400,00
37	Cavitine (verniz odontológico) – verniz de secagem rápida, para forro de cavidades e proteção das restaurações a silicato	SS WHITE	200	R$ 14,40	R$ 2.880,00
38	Cera 07 – cera rosa nº 7, para articulação, lâminas de 13,6x6,9cm aprox. cx c/ 18 lâminas. Validade mínima de 2 anos da data de entrega	NEWWAX	110	R$ 10,90	R$ 1.199,00
39	Cimento cirúrgico sem eugenol apresentado sob a forma de duas pastas em uma. Caixa contendo 1 bisnaga c/ 90g de base e 1 bisnaga com 90g de acelerador	DENTSPLY	100	R$ 18,50	R$ 1.850,00
40	Cimento endodôntico – conjunto de pó e líquido, pó em frasco de 12g, composição básica: protoxido de zinco, resina hidrog. Sub carbonato de bismuto sulfato de bário e borato de sódio, líquido em frasco com 10ml, composição básica: óleo de amêndoas doces, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	DENTSPLY	60	R$ 36,50	R$ 2.190,00
41	Clorexidina a 0,1% - Solução à base de gluconato de clorexidina a 0,12% sem álcool. Frasco com 2000ml	COLGATE	200	R$ 39,80	R$ 7.960,00
43	Condicionador ácido 37% - condicionador de ácido fosfórico a 37% em forma de gel, seringa com 2,5ml	MAQUIRA	300	R$ 7,20	R$ 2.160,00
44	Cone de guta percha acessória RS (rosa) sortida. Cx c/ 120 und	DENTSPLY	30	R$ 20,50	R$ 615,00
45	Cone de guta percha calibrada série sortida 15-40. Cx c/ 120 und	DENTSPLY	30	R$ 20,50	R$ 615,00
46	Cone de guta percha calibrada série sortida 45-80. Cx c/ 120 und	DENTSPLY	40	R$ 20,50	R$ 820,00
47	Cone papel absorvente 1ª série, usado para secagem de canais instrumentados com limas manuais, contando 120 cones, para uso em endodontia.	DENTSPLY	50	R$ 19,50	R$ 975,00
48	Cone papel absorvente 2ª série, usado para secagem de canais instrumentados com limas manuais, contando 120 cones, para uso em endodontia.	DENTSPLY	50	R$ 19,50	R$ 975,00
49	Cone secundário R1, pata técnicas de condensação, contendo 120 cones, para uso em endodontia	DENTSPLY	50	R$ 20,50	R$ 1.025,00
50	Cone secundário R8, pata técnicas de condensação, contendo 120 cones, para uso em endodontia	DENTSPLY	50	R$ 20,50	R$ 1.025,00
51	Cone secundário XF, pata técnicas de condensação, contendo 120 cones, para uso em endodontia	DENTSPLY	50	R$ 20,50	R$ 1.025,00
52	Cunha em madeira para adaptação de matriz na face próxima do dente, coloridas, pacote com 100 unidades	DENTSPLY	50	R$ 13,50	R$ 675,00
53	Disco de aço para resina acrílica cx com 12 unidades	KG	80	R$ 12,40	R$ 992,00
54	Disco de carborundum	DENTORUIM	80	R$ 0,95	R$ 76,00
55	Disco de lixa – 100 discos sortidos	TDV	80	R$ 18,70	R$ 1.496,00
56	EDTA trissódico, com solubidade de 30% e PH entre 7,0 e 8,0. Frasco com 20ml, composto por ácido etileno diamino tetracetico dissódico e água destilada, embalado individualmente, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação, recomenda ES para armazenamento, validade mínima de 01 ano da data de entrega.	MAQUIRA	50	R$ 9,95	R$ 497,50
57	Escova Robson – escova tipo pincel para contra-ângulo, com extremidade cônica, cor branca	PREVEN	40	R$ 1,45	R$ 58,00
58	Escova Robson – escova tipo pincel para contra ângulo, com extremidade plana, cor branca.	PREVEN	400	R$ 1,45	R$ 580,00
59	Espelho odontológico – num. 05, em aço inoxidável, plano, esterelizável em estufa e autoclave.	PRISMA	700	R$ 3,25	R$ 2.275,00
60	Eucaliptol – líquido, em frasco com 20ml, para remoção de obturação endodontia, validade mínima de 2 anos da data de entrega	SS WHITE	20	R$ 9,90	R$ 198,00
61	Fio de sutura montado de seda 4-0 – de tipo multifilamentar trançado, estéril, preto, montado, com agulha, triangular cortante, para cirurgia odontológica, 1,7cm, 1/2 cir, fio com comprimento de 45cm, embalagem contendo 24 unidades.	POINT SUTURE	150	R$ 36,00	R$ 5.400,00
62	Fio dental – padrão odontológico – embalagem tipo cartucho que tenha corte, fio metálico de boa resistência rolo com 500m.	PREVEN	100	R$ 8,50	R$ 850,00
63	Fixador – fixador para filmes radiográficos composto por tiossulfato de amônia 10-15%, solução pronta para uso, processamento manual, frasco com 475ml, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	DFL	150	R$ 12,20	R$ 1.830,00
64	Flúor gel neutro 2%. Frasco com 200ml	MAQUIRA	300	R$ 5,20	R$ 1.560,00
65	Fluorniz – verniz com flúor que contém 5% de fluoreto de sódio em uma base adesiva de resina naturais – embalagem contendo 01 frasco de 10ml de fluorniz e 01 frasco de 10ml de solvente para fluorniz.	SS WHITE	150	R$ 27,50	R$ 4.125,00
66	Formocresol – composto de formaldeído + cresol + glicerina + álcool etílico, para tratamento conservador dentes decíduos/permanentes, frasco 10ml	MAQUIRA	125	R$ 7,90	R$ 987,50
67	Gás de gelo seco para testes de vitalidade pulpar endo ice e endo frost, 200ml	MAQUIRA	30	R$ 16,50	R$ 495,00
69	Gesso pedra composto basicamente por sulfato de cálcio e pigmento, na cor amarela ou bege, resist. Compressão seca de aprox.. 600kg/cm ou 3200 psi após 1 hora, atóxico, solúvel em água, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, validade mínima de 2 anos da data de entrega, tipo 4 ou 3.	ASFER	350	R$ 3,65	R$ 1.277,50
70	Godiva em bastão – godiva para moldagem de baixa fusão, verde, com temperatura de trabalho de aproximadamente 51 graus C, tipo I, caixa contendo 15 bastões e pesando 113 g aprox., validade mínima de 2 anos da data de entrega.	DFL	50	R$ 31,00	R$ 1.550,00
71	Hemostático tópico – agente hemostático uso odontológico, em frasco de líquido com 10ml, composto de cloreto alumínio, sulfato hidroxiquinoleina, ou hidroxiquinolina, álcool; para hemostasia e retração gengival imediata.	TECHNEW	30	R$ 21,00	R$ 630,00
72	Hidróxido de cálcio – pasta base, pasta catalizadora e bloco de mistura, base em tubo com aproximadamente 13g composta basicamente por salicilato, catalizador em tubo com aproximadamente 11g composto basicamente por hidrox CA.	DENTSPLY	90	R$ 19,70	R$ 1.773,00
73	Hidróxido de cálcio (P.A) – Hidróxido de cálcio P.A para uso odontológico embalagem padrão com 10g.	MAQUIRA	120	R$ 7,80	R$ 936,00
74	Ionômero de vidro para forração quimicamente ativado: pó (10g) + líquido (8ml). Cor universal.	DFL	100	R$ 29,50	R$ 2.950,00
75	Ionômetro de vidro para restauração quimicamente ativado: pó (10g) + líquido (8ml). Cor universa	DFL	100	R$ 29,50	R$ 2.950,00
76	Isolante para resina acrílica (líquido viscoso amarelado, com composição de alginato de sódio, laurel sulfato sódio, trissódico fosfato, metilparabeno, água deionizada (500ml)	ISOCRYL	50	R$ 18,70	R$ 935,00
77	Kit contendo: cimento obturador provisório para preenchimento de cavidade dentária: pó (38g) + líquido (15ml) + frasco dosador, composição à base de óxido de zinco + eugenol	MAQUIRA	100	R$ 16,40	R$ 1.640,00
78	Lâmina de bisturi Nº 12, caixa com 100 unidades	EMBRAMAC	50	R$ 22,00	R$ 1.100,00
79	Lâmina de bisturi Nº 15, caixa com 100 unidades	EMBRAMAC	50	R$ 22,00	R$ 1.100,00
80	Lâmina de bisturi Nº 15 C, caixa com 100 unidades	EMBRAMAC	50	R$ 22,00	R$ 1.100,00
81	Lençol de borracha para dique pré-cortado uniformemente no tamanho padrão odontológico – caixa de 26 unidades "odorisado" preferencialmente na cor azul.	MADEITEX	20	R$ 16,60	R$ 332,00
82	Lixa para amalgama 4mm – tira de lixa de aço não corrosivo para polimento de amálgama, caixa com 12 tiras de aço abrasivas mono face de 4mm de espessura.	MAQUIRA	150	R$ 7,50	R$ 1.125,00
83	Lixa para amalgama 6mm – tira de lixa de aço para acabamento de amálgama 6mm com corte regular e uniforme, boa adesividade nas lâminas – emabalagem padrão com 12 unidades.	MAQUIRA	150	R$ 9,60	R$ 1.440,00
84	Luva de látex para procedimentos, não estéril, ambidestra, antialérgica, pré-talcada, com pó bioabsorvível (cx. c/ 100 unidades), tamanho extra pequeno.	SUPERMAX	700	R$ 26,00	R$ 18.200,00
85	Luva de látex para procedimentos, não estéril, ambidestra, antialérgica, pré-talcada, com pó bioabsorvível (cx. c/ 100 unidades), tamanho grande	SUPERMAX	500	R$ 26,00	R$ 13.000,00
86	Luva de látex para procedimentos, não estéril, ambidestra, antialérgica, pré-talcada, com pó bioabsorvível (cx. c/ 100 unidades), tamanho médio.	SUPERMAX	1000	R$ 26,00	R$ 26.000,00
87	Luva de látex para procedimentos, não estéril, ambidestra, antialérgica, pré-talcada, com pó bioabsorvível (cx. c/ 100 unidades), tamanho pequeno.	SUPERMAX	1000	R$ 26,00	R$ 26.000,00
88	Mandril de aço inox curto para disco de aço.	MICRODONT	50	R$ 3,50	R$ 175,00
89	Mandril de aço inox longo para disco de aço	MICRODONT	50	R$ 5,80	R$ 290,00

90	Mandril para disco de lixa.	MICRODONT	50	R$ 6,90	R$ 345,00
91	Matriz 0,5mm – fita matriz inox, 05mm x 50cm – padrão ISSO	MAQUIRA	300	R$ 1,50	R$ 450,00
92	Matriz 0,7mm – fita matriz inox, 07mm x 50cm – padrão ISSO	MAQUIRA	200	R$ 1,50	R$ 300,00
93	Aplicador p/ resina microbrush c/ 100	KG	200	R$ 9,80	R$ 1.960,00
94	Óleo lubrificante p/ alta rotação c/ spray 100ml	MAQUIRA	200	R$ 8,95	R$ 1.790,00
95	Óleo lubrificante p/ baixa rotação c/ spray 100ml	MAQUIRA	200	R$ 8,95	R$ 1.790,00
96	Papel carbono – dupla face azul/vermelho – bloco c/ 12 folhas	MAQUIRA	200	R$ 3,60	R$ 720,00
97	Pasta de hidróxido de cálcio com paramonoclorofenol canforado para uso endodôntico contendo na caixa dois tubetes plásticos com 2,7g cada pasta de hidróxido de cálcio e a outra com 2,2g de glicerina.	SS WHITE	50	R$ 43,00	R$ 2.150,00
98	Pasta de hidróxido de cálcio para uso endodôntico contendo na caixa dois tubetes plásticos com 2,7g cada pasta de hidróxido de cálcio e a outra com 2,2g de glicerina.	SS WHITE	50	R$ 43,00	R$ 2.150,00
99	Pasta profilática – com pedra pomes fina com flúor para profilaxia e polimento – embalagem padrão odontológico – 90g.	MAQUIRA	150	R$ 6,95	R$ 1.042,50
100	Pasta zinco enólica – embalagem contendo 01 bisnaga de pasta base com 60g, 01 bisnaga de pasta catalisadora com 80g e com bula de instrução para uso.	LYSANDA	60	R$ 43,00	R$ 2.580,00
101	Pedra de carborundun para resina acrílica Nº 02 (peça reta)	JOTA	40	R$ 6,50	R$ 260,00
102	Pedra de carborundun para resina acrílica Nº 04 (peça reta)	JOTA	40	R$ 6,50	R$ 260,00
103	Pedra pomes – ultra-fina para uso direto em procedimentos odontológicos – embalagem padrão 100g	MAQUIRA	100	R$ 6,55	R$ 655,00
104	Película dental adulto – filme para radiografia periapical ara adulto, 3 x 4cm, compatível com processamento manual, acondicionado em caixa com 150 unidades aproximadamente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima 2 anos da data de entrega	DFL	40	R$ 116,00	R$ 4.640,00
105	PMCC – Paramono clorofenol canforado, frasco com 20ml, contém: paramono clorofenol 0,4ml e cânfora; - veículo q.s.p 20ml	SS WHITE	20	R$ 43,00	R$ 860,00
106	Ponta diamantada Nº 1011	JOTA	100	R$ 2,20	R$ 220,00
107	Ponta diamantada Nº 1012	JOTA	300	R$ 2,20	R$ 660,00
108	Ponta diamantada Nº 1014	JOTA	300	R$ 2,20	R$ 660,00
109	Ponta diamantada Nº 1016	JOTA	300	R$ 2,20	R$ 660,00
110	Ponta diamantada Nº 1036	JOTA	200	R$ 2,20	R$ 440,00
111	Ponta diamantada Nº 1045	JOTA	200	R$ 2,20	R$ 440,00
112	Ponta diamantada Nº 1093	JOTA	200	R$ 2,20	R$ 440,00
113	Ponta diamantada Nº 1094	JOTA	150	R$ 2,20	R$ 330,00
114	Ponta diamantada Nº 1095	JOTA	150	R$ 2,20	R$ 330,00
115	Ponta diamantada Nº 2200	JOTA	200	R$ 2,20	R$ 440,00
116	Ponta diamantada Nº 3080	JOTA	150	R$ 2,20	R$ 330,00
117	Ponta diamantada Nº 3081	JOTA	150	R$ 2,20	R$ 330,00
118	Ponta diamantada Nº 3113	JOTA	200	R$ 2,20	R$ 440,00
119	Ponta diamantada Nº 3118	JOTA	200	R$ 2,20	R$ 440,00
120	Ponta diamantada Nº 3118F	JOTA	300	R$ 2,20	R$ 660,00
121	Ponta diamantada Nº 3195	JOTA	200	R$ 2,20	R$ 440,00
122	Pontas óxido de alumínio shofu 241 – ponta de lápis	JOTA	100	R$ 12,60	R$ 1.260,00
123	Pontas óxido de alumínio shofu 244 – chama de vela	JOTA	100	R$ 12,60	R$ 1.260,00
124	Pontas óxido de alumínio shofu 247 – esférica	JOTA	100	R$ 12,60	R$ 1.260,00
125	Pontas óxido de alumínio shofu 248 – pera	JOTA	100	R$ 12,60	R$ 1.260,00
126	Resina na cor A1 – compósito restaurador fotopolimerizável, do tipo micro-híbrido, indicada para uso em dentes anteriores e posteriores, composição: resina bis-gma uretano modificada, boro silicato de alumínio e bário silanizado, sílica pirolítica silanizada, canforoquinona, edab, hidroxitolueno butilado, corantes minerais, seringa de 4g	DFL	80	R$ 28,50	R$ 2.280,00
127	Resina na cor A2 – compósito restaurador fotopolimerizável, do tipo micro-híbrido, indicada para uso em dentes anteriores e posteriores, composição: resina bis-gmauretano modificada, boro silicato de alumínio e bário silanizado, sílica pirolítica silanizada, canforoquinona, edab, hidroxitolueno butilado, corantes minerais, seringa de 4g	DFL	120	R$ 28,50	R$ 3.420,00
128	Resina na cor A2 para dentes posteriores – compósito restaurador fotopolimerizável, do tipo microhíbrido, indicada para uso em dentes posteriores. composição: resina bis-gma uretano modificada, boro silicato de alumínio e bário silanizado, sílica pirolítica silanizada, canforoquinona, edab, hidroxitolueno butilado, corantes minerais, seringa de 4g	DFL	80	R$ 28,50	R$ 2.280,00
129	Resina na cor A3 – compósito restaurador fotopolimerizável, do tipo micro-híbrido, indicada para uso em dentes anteriores e posteriores, composição: resina bis-gma uretano modificada, boro silicato de alumínio e bário silanizado, sílica pirolítica silanizada, canforoquinona, edab, hidroxitolueno butilado, corantes minerais, seringa de 4g	DFL	120	R$ 28,50	R$ 3.420,00
130	Resina na cor A3,5 – compósito restaurador fotopolimerizável, do tipo micro-híbrido, indicada para uso em dentes anteriores e posteriores, composição: resina bis-gma uretano modificada, boro silicato de alumínio e bário silanizado, sílica pirolítica silanizada, canforoquinona, edab, hidroxitolueno butilado, corantes minerais, seringa de 4g	DFL	120	R$ 28,50	R$ 3.420,00
131	Revelador – revelador para filmes radiográficos composto de hidroquinona 2% em solução pronta para uso, processamento manual, frasco com 475ml.	DFL	150	R$ 12,20	R$ 1.830,00
132	Selante de sulcos e cicatrícias fotoativo – kit contendo: 2 tubos selante na cor branca, 20 pontas de pincéis descartáveis, 01 cabo de pincel, 01 seringa de condicionador dental gel c/ 03mç, 01 bloco de transferência, 05 agulhas descartáveis.	MAQUIRA	100	R$ 15,40	R$ 1.540,00
133	Solução de hipoclorito de sódio a 2,5% frasco c/ 1000ml	RIOQUIMICA	200	R$ 5,45	R$ 1.090,00
134	Solução otológica, frasco c/ 100ml, composição: polimixina b + neomicina + hidrocortisona.	FKN	150	R$ 14,20	R$ 2.130,00
135	Spray referigerado para teste de vitalidade pulpar, tubo c/ 200ml	MAQUIRA	50	R$ 16,00	R$ 800,00
136	Sugador – pacote c/ 40 unidades	SS PLUS	1000	R$ 4,95	R$ 4.950,00
137	Sugador descartável estéril cirúrgico, caixa com 20 unid	MAQUIRA	50	R$ 25,85	R$ 1.292,50
138	Taça de borracha – para profilaxia e polimento adaptável em contra-ângulo.	PREVEN	400	R$ 1,45	R$ 580,00
139	Tira de lixa para acabamento de resina – abrasivo à base de óxido de alumínio e costado de poliéster, apresentação: caixa com 150 tiras de lixa, tamanho das tiras: 4mm de largura e 170mm de comprimento. Abrasivo de granulação média (cinza) e fina (branca). Cada tira deve conter um centro neutro (sem abrasivo) para introdução nas superfícies interproximais dos dentes.	MAQUIRA	120	R$ 9,80	R$ 1.176,00
140	Tira poliéster – para restaurações em resinas, deve apresentar pequena espessura e alta resistência para facilitar a confecção da forma e do contorno das restaurações. Apresentação: caixa contendo 100 tiras de poliéster.	MAQUIRA	200	R$ 1,65	R$ 330,00
141	Vaselina sólida em pasta, pote com 500g.	KDENT	50	R$ 14,50	R$ 725,00
142	Amálgama em cápsula – liga para amálgama em cápsula, 2 (duas) porções, contendo prata, cobre e estanho, isenta da fase gama II, resistente à compressão, ultra fina, devendo resultar em uma superfície lisa e brilhante. Apresentação: embalagem em potes com 50cx.	SDI	100	R$ 136,00	R$ 13.600,00
143	Ponta diamantada Nº 308 (ponta inativa)	JOTA	200	R$ 2,20	R$ 440,00
144	Removedor de ponta de ultrassom	SILVERMED	10	R$ 6,90	R$ 69,00
145	Ponta diamantada 1033	JOTA	200	R$ 2,20	R$ 440,00
146	Ponta diamantada 2135F	JOTA	200	R$ 2,20	R$ 440,00
LOTE 01					R$ 350.451,50

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNIT.	GLOBAL
1	Abaixador de lingua c/100 und	ESTILO	350	R$ 5,00	R$ 1.750,00
2	Absorvente desc pos-parto c/gel c/20 und	MEGAFRAL	120	R$ 9,00	R$ 1.080,00
3	Agua oxigenada 10 vol 1000ml	RIOQUIMICA	30	R$ 6,00	R$ 180,00
4	Agua purificada de 5000ml	SANAFARMA	120	R$ 14,00	R$ 1.680,00
5	Agulha desc. Para caneta de insulina 30g 0,3 x 8mm	NOVOFINE	500	R$ 0,90	R$ 450,00
6	Agulha desc. Para caneta de insulina 32g 0,23 x 6mm	NOVOFINE	500	R$ 0,90	R$ 450,00
7	Agulha desc. Para caneta de insulina 0,25mm x 5mm	NOVOFINE	500	R$ 0,90	R$ 450,00
8	Agulha descartavel 13 x 4,5	EMBRAMAC	4.800	R$ 0,10	R$ 480,00
9	Agulha descartavel 20 x 5,5	EMBRAMAC	4.800	R$ 0,10	R$ 480,00

10	Agulha descartavel 25 x 6	EMBRAMAC	4.800	R$ 0,10	R$ 480,00
11	Agulha descartavel 25 x 7	EMBRAMAC	4.800	R$ 0,10	R$ 480,00
12	Agulha descartavel 25 x 8	EMBRAMAC	4.800	R$ 0,10	R$ 480,00
13	Agulha descartavel 30 x 7	EMBRAMAC	4.800	R$ 0,10	R$ 480,00
14	Agulha descartavel 30 x 8	EMBRAMAC	4.800	R$ 0,10	R$ 480,00
15	Agulha descartavel 40 x 12	EMBRAMAC	4.800	R$ 0,10	R$ 480,00
16	Agulha descartavel p/raqui 22g 3 x 1/2	BD	100	R$ 7,00	R$ 700,00
17	Agulha descartavel p/raqui 25g 3 x 1/2	BD	100	R$ 7,00	R$ 700,00
18	Agulha descartavel p/raqui 26g 3 x 1/2	BD	100	R$ 7,00	R$ 700,00
19	Agulha descartavel p/raqui 27g 3 x 1/2	BD	100	R$ 7,00	R$ 700,00
20	Alcool a 70% em gel de 5 litros	RIOQUIMICA	24	R$ 50,00	R$ 1.200,00
21	Alcool absoluto 99,5 de 1000ml	RIOQUIMICA	480	R$ 9,00	R$ 4.320,00
22	Alcool etilico a 70% de 1000ml	RIOQUIMICA	900	R$ 6,50	R$ 5.850,00
23	Alcool glicerinado 1000ml	VICPHARMA	100	R$ 7,00	R$ 700,00
24	Alcool iodado 1% 1000ml	RIOQUIMICA	50	R$ 12,60	R$ 630,00
25	Algodao hidrofilo de 500g	NEVOA	1000	R$ 14,00	R$ 14.000,00
26	Almotolia branca 250ml	PLASTSUL	10	R$ 3,00	R$ 30,00
27	Almotolia branca 500ml	PLASTSUL	10	R$ 3,50	R$ 35,00
28	Almotolia marrom 250ml	PLASTSUL	10	R$ 3,00	R$ 30,00
29	Almotolia marrom 500ml	PLASTSUL	10	R$ 3,50	R$ 35,00
30	Aparelho de glicemia	ACCUN	250	R$ 50,00	R$ 12.500,00
31	Atadura crepom 10cm x 1,2m	NEVE	8.000	R$ 0,45	R$ 3.600,00
32	Atadura crepom 12cm x 1,2m	NEVE	6.000	R$ 0,60	R$ 3.600,00
33	Atadura crepom 15cm x 1,2m	NEVE	4.000	R$ 0,65	R$ 2.600,00
34	Atadura crepom 20cm x 1,2m	NEVE	3.600	R$ 0,75	R$ 2.700,00
35	Atadura crepom 25cm x 1,2m	NEVE	2.000	R$ 1,00	R$ 2.000,00
36	Atadura crepom 30cm x 1,2m	NEVE	1.000	R$ 1,20	R$ 1.200,00
37	Atadura crepom 8cm x 1,2m	NEVE	1.000	R$ 0,40	R$ 400,00
38	Atadura gessada 10cm x 3m	NEVE	1.000	R$ 2,00	R$ 2.000,00
39	Atadura gessada 12cm x 3m	NEVE	1.000	R$ 2,20	R$ 2.200,00
40	Atadura gessada 15cm x 3m	NEVE	1.000	R$ 2,70	R$ 2.700,00
41	Atadura gessada 20cm x 4m	NEVE	1.000	R$ 3,20	R$ 3.200,00
42	Atadura ortopedica de algodao 10 cm x 1,0m c/12 und	NEVE	150	R$ 1,00	R$ 150,00
43	Atadura ortopedica de algodao 12 cm x 1.0m c/12 und	NEVE	150	R$ 1,20	R$ 180,00
44	Atadura ortopedica de algodao 15 cm x 1,0m c/12 und	NEVE	100	R$ 1,30	R$ 130,00
45	Atadura ortopedica de algodao 20 cm x 1,0m c/12 und	NEVE	100	R$ 1,40	R$ 140,00
46	Caixa coletora de pefurocortante capaciade 13 lt	DESCARPACK	600	R$ 4,50	R$ 2.700,00
47	Caixa coletora de pefurocortante capacidade 20 lt.	DESCARPACK	50	R$ 13,80	R$ 690,00
48	Caixa coletora de pefurocortante capacidade 3 lt.	DESCARPACK	50	R$ 4,50	R$ 225,00
49	Caixa coletora de pefurocortante capacidade 7 lt.	DESCARPACK	300	R$ 9,50	R$ 2.850,00
50	Cateter intravenoso 14g x 2,10mm	TKL	2.200	R$ 1,00	R$ 2.200,00
51	Cateter intravenoso 16g x 1,70mm	TKL	2.500	R$ 1,00	R$ 2.500,00
52	Cateter intravenoso 18g x 1,30mm	TKL	3.600	R$ 1,00	R$ 3.600,00
53	Cateter intravenoso 20g x 1,10mm	TKL	3.600	R$ 1,00	R$ 3.600,00
54	Cateter intravenoso 22g x 0,99mm	TKL	3.600	R$ 1,00	R$ 3.600,00
55	Cateter intravenoso 24g x 0,70mm	TKL	1.500	R$ 1,20	R$ 1.800,00
56	Cateter nasal p/ oxigenio tipo oculos	SOLIDOR	3.600	R$ 1,30	R$ 4.680,00
57	Clamp umbilical descartavel	ADLIN	600	R$ 0,80	R$ 480,00
58	Coletor de urina adulto de 2000ml c/100 unidades	MARKMED	120	R$ 45,00	R$ 5.400,00
59	Coletor de urina esteril s. Fechado de 2000ml	DESCARPACK	360	R$ 6,00	R$ 2.160,00
60	Coletor urina inf masculino c/10 und	LABOR IMPORT	600	R$ 7,00	R$ 4.200,00
61	Coletor urina inf feminino c/10 und	LABOR IMPORT	600	R$ 7,00	R$ 4.200,00
62	Compressa gaze estéril 7,5 x 7,5 11f c/10 und	NEVE	1.000	R$ 0,70	R$ 700,00
63	Cuba para assepsia de 9-10 cm	FAVA	10	R$ 16,00	R$ 160,00
64	Curativo esteril redondo adulto cor da pele c/ 500 und	LABOR IMPORT	10	R$ 13,00	R$ 130,00
65	Dispositivo para circuncisao 12mm	SOLUMED	10	R$ 22,00	R$ 220,00
66	Dispositivo para circuncisao 13mm	SOLUMED	10	R$ 22,00	R$ 220,00
67	Dispositivo para circuncisao 14mm	SOLUMED	10	R$ 22,00	R$ 220,00
68	Dispositivo para circuncisao 15mm	SOLUMED	10	R$ 22,00	R$ 220,00
69	Dispositivo para circuncisao 16mm	SOLUMED	10	R$ 22,00	R$ 220,00
70	Dispositivo para circuncisao 17mm	SOLUMED	10	R$ 22,00	R$ 220,00
71	Dispositivo para circuncisao 18mm	SOLUMED	10	R$ 22,00	R$ 220,00
72	Dispositivo para circuncisao 19mm	SOLUMED	10	R$ 22,00	R$ 220,00
73	Dispositivo para incontinencia urinaria adulto	BIOSANI	300	R$ 2,00	R$ 600,00
74	Dreno para succão de tórax n. 10	BIOTEC	10	R$ 10,00	R$ 100,00
75	Dreno para succão de tórax n. 14	BIOTEC	10	R$ 10,00	R$ 100,00
76	Dreno para succão de tórax n. 16	BIOTEC	10	R$ 10,00	R$ 100,00
77	Dreno para succão de tórax n. 18	BIOTEC	10	R$ 10,00	R$ 100,00
78	Dreno para succão de tórax n. 22	BIOTEC	10	R$ 10,00	R$ 100,00
79	Dreno para succão de tórax n. 24	BIOTEC	10	R$ 10,00	R$ 100,00
80	Dreno para succão de tórax n. 28	BIOTEC	10	R$ 1,00	R$ 10,00
81	Dreno para succão de tórax n. 30	BIOTEC	10	R$ 10,00	R$ 100,00
82	Dreno para succão de tórax n. 36	BIOTEC	10	R$ 10,00	R$ 100,00
83	Dreno para succão de tórax n. 38	BIOTEC	10	R$ 10,00	R$ 100,00
84	Equipo descartavel multivia com clamp	TKL	300	R$ 1,90	R$ 570,00
85	Equipo macrogotas flexivel c/injetor lateral	TKL	6.000	R$ 2,50	R$ 15.000,00
86	Esparadrapo impermeavel 10 cm x 4,5 m	MISSNER	1200	R$ 7,00	R$ 8.400,00
87	Esparadrapo impermeavel 5 cm x 4,5 m	MISSNER	800	R$ 3,50	R$ 2.800,00
88	Espatula de ayres n. Esteril c/100 und	THEOTO	200	R$ 7,00	R$ 1.400,00
89	Especulo collin vag. Desc. N esteril grande	ADLIN	1.600	R$ 1,50	R$ 2.400,00
90	Especulo vaginal desc. Tamanho m. Nao esteril	ADLIN	4.000	R$ 1,40	R$ 5.600,00
91	Especulo vaginal desc. Tamanho p. Nao esteril	ADLIN	2.000	R$ 1,30	R$ 2.600,00
92	Estetoscopio duo-sonic	PREMIUM	60	R$ 30,00	R$ 1.800,00
93	Eter sulfurico 35% de 1000ml	RIOQUIMICA	10	R$ 35,00	R$ 350,00
94	Fio algodao 0 agulhado c/24 und	POINT SUTURE	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
95	Fio algodao 2-0 agulhado c/24 und	POINT SUTURE	30	R$ 60,00	R$ 1.800,00
96	Fio algodao 0 sem agulha c/24 und	POINT SUTURE	30	R$ 60,00	R$ 1.800,00
97	Fio algodao 3-0 agulhado c/24 und	POINT SUTURE	30	R$ 60,00	R$ 1.800,00
98	Fio catgut simples 0 agulhado c/24 und	POINT SUTURE	30	R$ 110,00	R$ 3.300,00

99	Fio catgut simples 1-0 agulhado c/24 und	POINT SUTURE	30	R$ 110,00	R$ 3.300,00
100	Fio catgut simples 2-0 agulhado c/24 und	POINT SUTURE	30	R$ 110,00	R$ 3.300,00
101	Fio catgut simples 3-0 agulhado c/24 un	POINT SUTURE	30	R$ 110,00	R$ 3.300,00
102	Fio catgut simples 4-0 agulhado c/24 und	POINT SUTURE	30	R$ 110,00	R$ 3.300,00
103	Fio catgut simples 5-0 agulhado c/24 und	POINT SUTURE	30	R$ 110,00	R$ 3.300,00
104	Fio nylon 0 agulhado c/24 und	POINT SUTURE	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
105	Fio nylon 1-0 agulhado c/24 und	POINT SUTURE	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
106	Fio nylon 2-0 agulhado c/24 und	POINT SUTURE	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
107	Fio nylon 3-0 agulhado c/24 und	POINT SUTURE	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
108	Fio nylon 4-0 agulhado c/24 und	POINT SUTURE	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
109	Fio nylon 5-0 agulhado c/24 und	POINT SUTURE	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
110	Fio polipropileno azul 0 agulhado c/24 und	POINT SUTURE	20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
111	Fio polipropileno azul 2-0 agulhado c/24 und	POINT SUTURE	20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
112	Fio polipropileno azul n 0 sem agulha c/24 und	POINT SUTURE	20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
113	Fio seda odontologica 2-0 ag. 1,7cm 1/2 c/24 und	POINT SUTURE	20	R$ 36,00	R$ 720,00
114	Fio seda odontologica 3-0 ag. 1,7cm c/24 und	POINT SUTURE	20	R$ 36,00	R$ 720,00
115	Fio seda odontologica 4-0 ag 1.7cm de 1/2 c/24 und	POINT SUTURE	20	R$ 36,00	R$ 720,00
116	Fita adesiva hospitalar 19mm x 50m	CREMER	250	R$ 4,50	R$ 1.125,00
117	Fita cirurgica micropore 10 cm x 10 m	3M	150	R$ 8,00	R$ 1.200,00
118	Fita cirurgica micropore 10 cm x 4,5 m	3M	150	R$ 9,00	R$ 1.350,00
119	Fita teste para autoclave 19mm x 30m	CIEX	150	R$ 4,50	R$ 675,00
120	Fralda descartavel infantil tam g c/ 7 und	MEGAFRAL	240	R$ 4,00	R$ 960,00
121	Fralda descartavel infantil tam m c/ 8 und	MEGAFRAL	72	R$ 5,00	R$ 360,00
122	Fralda descartavel infantil tam p c/ 9 und	MEGAFRAL	72	R$ 5,00	R$ 360,00
123	Fralda descartavel infantil tam xg c/ 7 und	MEGAFRAL	72	R$ 5,00	R$ 360,00
124	Fralda descartavel geriatrica tam g c/8 und	MEGAFRAL	72	R$ 18,50	R$ 1.332,00
125	Fralda descartavel geriatrica tam m c/8 und	MEGAFRAL	72	R$ 18,50	R$ 1.332,00
126	Fralda descartavel geriatrica tam xg c/07 und	MEGAFRAL	72	R$ 18,50	R$ 1.332,00
127	Garrote p/coleta de sangue tam. Adulto	G-TECH	20	R$ 30,00	R$ 600,00
128	Gaze hidrofilo tipo queijo 91mm x 91m 9 fios	NEVE	800	R$ 48,00	R$ 38.400,00
129	Grau cirurgico 10cm x 100m	SIGMA	60	R$ 28,90	R$ 1.734,00
130	Grau cirurgico 12cm x 100m	SIGMA	40	R$ 39,75	R$ 1.590,00
131	Grau cirurgico 15cm x 100m	SIGMA	30	R$ 62,45	R$ 1.873,50
132	Grau cirurgico 20cm x 100m	SIGMA	50	R$ 95,70	R$ 4.785,00
133	Grau cirurgico 30cm x 100m	SIGMA	30	R$ 168,50	R$ 5.055,00
134	Gel para ecg e ultra de 1kg	MULTIGEL	120	R$ 9,00	R$ 1.080,00
135	Glutaraldeido de 1000ml	ALPHATEC	10	R$ 15,00	R$ 150,00
136	Gorro branco descartavel c/tiras 20gr c/100 und	DESCARPACK	6000	R$ 10,00	R$ 60.000,00
137	Hipoclorito de sodio 1% de 5000ml	ASFER	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
138	Lamina de bisturi aço carbono n. 10 c/100 und	EMBRAMAC	20	R$ 26,00	R$ 520,00
139	Lamina de bisturi aço carbono n. 11 c/100 und	EMBRAMAC	20	R$ 26,00	R$ 520,00
140	Lamina de bisturi aço carbono n. 12 c/100 und	EMBRAMAC	20	R$ 26,00	R$ 520,00
141	Lamina de bisturi aço carbono n. 15 c/100 und	EMBRAMAC	20	R$ 26,00	R$ 520,00
142	Lamina de bisturi aco carbono n. 20 c/100 und	EMBRAMAC	20	R$ 26,00	R$ 520,00
143	Lamina de bisturi aço carbono n. 22 c/100 und	EMBRAMAC	20	R$ 26,00	R$ 520,00
144	Lamina de bisturi aço carbono n. 23 c/100 und	EMBRAMAC	20	R$ 26,00	R$ 520,00
145	Lamina de bisturi aço carbono n. 24 c/100 und	EMBRAMAC	20	R$ 26,00	R$ 520,00
146	Lamina fosca 25,4mm x 76,2mm c/100 und	J. PROLAB	15	R$ 6,00	R$ 90,00
147	Lamina lisa 76x25x6mm c/50 und	LABOR IMPORT	15	R$ 6,00	R$ 90,00
148	Lanceta para teste de glicemia c/100 und	TKL	120	R$ 15,00	R$ 1.800,00
149	Latex n. 200 c/15 mts	BIOSANI	10	R$ 16,00	R$ 160,00
150	Latex n. 205 c/15 mts	BIOSANI	10	R$ 75,00	R$ 750,00
151	Luva cirurgica esteril n. 6,5 (par)	EMBRAMAC	2.000	R$ 1,50	R$ 3.000,00
152	Luva cirurgica esteril n. 7,0 (par)	EMBRAMAC	2.000	R$ 1,50	R$ 3.000,00
153	Luva cirurgica esteril n. 7,5 (par)	EMBRAMAC	2.000	R$ 1,50	R$ 3.000,00
154	Luva cirurgica esteril n. 8,0 (par)	EMBRAMAC	2.000	R$ 1,50	R$ 3.000,00
155	Luva cirurgica esteril n. 8,5 (par)	EMBRAMAC	2.000	R$ 1,50	R$ 3.000,00
156	Luva de procedimento tam g c/100 und	SUPERMAX	800	R$ 26,00	R$ 20.800,00
157	Luva de procedimento tam m c/100 und	SUPERMAX	800	R$ 26,00	R$ 20.800,00
158	Luva de procedimento tam p c/100 und	SUPERMAX	600	R$ 26,00	R$ 15.600,00
159	Luva de procedimento tam xp c/100 und	SUPERMAX	400	R$ 26,00	R$ 10.400,00
160	Mascara de nebulizacao adulto (kit)	DARU	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
161	Mascara de nebulizacao infantil (kit)	DARU	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
162	Mascara descartavel tripla c/elastico c/50 und	EMBRAMAC	100	R$ 10,20	R$ 1.020,00
163	Mascara descart. N95 bico de pato n. Esteril	3M	30	R$ 10,30	R$ 309,00
164	Oculos de seguranca incolor	SS PLUS	40	R$ 6,00	R$ 240,00
165	Papel lencol hospitalar 70 cm x 50 cm	HOSPFLEX	60	R$ 12,00	R$ 720,00
166	Papel lencol hospitalar 50 cm x 50 cm	HOSPFLEX	30	R$ 10,00	R$ 300,00
167	Papel toalha branco duplo c/1000 und	NOBRE	150	R$ 15,00	R$ 2.250,00
168	Pinca cheron esteril	ADLIN	200	R$ 2,00	R$ 400,00
169	Escova c/clorexidina 4% para assepsia	RIOQUIMICA	300	R$ 6,00	R$ 1.800,00
170	Escova c/pvpi para assepsia	RIOQUIMICA	300	R$ 3,00	R$ 900,00
171	Escova cervical desc. N. Esteril c/100 und	ADLIN	120	R$ 45,00	R$ 5.400,00
172	Porta papel toalha	BRINOX	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00
173	Porta lamina capacidade p/3 laminas	LABOR IMPORT	400	R$ 0,50	R$ 200,00
174	Povidine topico 1000ml	RIOQUIMICA	250	R$ 22,00	R$ 5.500,00
175	Povidine a 10% degermante 1000ml	RIOQUIMICA	250	R$ 22,00	R$ 5.500,00
176	Preservativo masculino lubrificado	PRESERV	500	R$ 0,60	R$ 300,00
177	Preservativo masculino sem lubrificação	PRESERV	500	R$ 0,60	R$ 300,00
178	Pulseira de identificação mae/filho cor azul	HEALTH MED	800	R$ 2,00	R$ 1.600,00
179	Pulseira de identificação mae/filho cor rosa	HEALTH MED	800	R$ 2,00	R$ 1.600,00
180	Saco p/ lixo hospitalar de 100 lt c/100 und	DESCARPACK	40	R$ 32,00	R$ 1.280,00
181	Saco p/ lixo hospitalar de 30 lt c/100 und	DESCARPACK	80	R$ 25,00	R$ 2.000,00
182	Saco p/ lixo hospitalar de 50 lt c/100 und	DESCARPACK	30	R$ 29,00	R$ 870,00
183	Salto ortopedico tam m (par)	BASEMED	5	R$ 3,00	R$ 15,00
184	Salto ortopedico tam p (par)	BASEMED	5	R$ 3,00	R$ 15,00
185	Scalp n 19g	EMBRAMAC	8.000	R$ 0,35	R$ 2.800,00
186	Scalp n 21g	EMBRAMAC	8.000	R$ 0,35	R$ 2.800,00
187	Scalp n 23g	EMBRAMAC	8.000	R$ 0,35	R$ 2.800,00

188	Scalp n 25g	EMBRAMAC	4.000	R$ 0,35	R$ 1.400,00
189	Scalp n 27g	EMBRAMAC	4.000	R$ 0,40	R$ 1.600,00
190	Sonda de foley n. 12 2 vias 30cc c/balão	SOLIDOR	300	R$ 4,00	R$ 1.200,00
191	Sonda de foley n. 14 2 vias 30cc c/balão	SOLIDOR	300	R$ 4,00	R$ 1.200,00
192	Sonda de foley n. 16 2 vias 30cc c/balão	SOLIDOR	300	R$ 4,00	R$ 1.200,00
193	Sonda de foley n. 18 2 vias 30cc c/balão	SOLIDOR	200	R$ 4,00	R$ 800,00
194	Sonda de foley n. 20 2 vias 30cc c/balão	SOLIDOR	200	R$ 4,00	R$ 800,00
195	Sonda de foley n. 22 2 vias 30cc c/balão	SOLIDOR	200	R$ 4,00	R$ 800,00
196	Sonda de foley n. 24 30cc 2 vias c/balão	SOLIDOR	200	R$ 4,00	R$ 800,00
197	Sonda endotraqueal 3,5 c/balao	SOLIDOR	50	R$ 10,00	R$ 500,00
198	Sonda endotraqueal 4,0 c/balao	SOLIDOR	50	R$ 10,00	R$ 500,00
199	Sonda endotraqueal 4,5 c/balao	SOLIDOR	50	R$ 10,00	R$ 500,00
200	Sonda endotraqueal 5,0 c/balão	SOLIDOR	50	R$ 10,00	R$ 500,00
201	Sonda endotraqueal 5,5 c/balão	SOLIDOR	50	R$ 10,00	R$ 500,00
202	Sonda endotraqueal 6,0 c/balão	SOLIDOR	30	R$ 10,00	R$ 300,00
203	Sonda endotraqueal 6,5 c/balao	SOLIDOR	30	R$ 10,00	R$ 300,00
204	Sonda endotraqueal 7,0 c/balao	SOLIDOR	30	R$ 10,00	R$ 300,00
205	Sonda endotraqueal 7,5 c/balao	SOLIDOR	30	R$ 10,00	R$ 300,00
206	Sonda endotraqueal 8,0 c/balao	SOLIDOR	30	R$ 10,00	R$ 300,00
207	Sonda endotraqueal 8,5 c/balao	SOLIDOR	30	R$ 10,00	R$ 300,00
208	Sonda endotraqueal 9,0 c/balao	SOLIDOR	30	R$ 10,00	R$ 300,00
209	Sonda nasog. Curta n. 04	MEDSONDA	400	R$ 0,70	R$ 280,00
210	Sonda nasog. Curta n. 06	MEDSONDA	400	R$ 0,60	R$ 240,00
211	Sonda nasog. Curta n. 08	MEDSONDA	400	R$ 0,70	R$ 280,00
212	Sonda nasog. Curta n. 10	MEDSONDA	300	R$ 0,70	R$ 210,00
213	Sonda nasog. Curta n. 12	MEDSONDA	300	R$ 0,80	R$ 240,00
214	Sonda nasog. Curta n. 14	MEDSONDA	300	R$ 0,80	R$ 240,00
215	Sonda nasog. Curta n. 16	MEDSONDA	300	R$ 0,80	R$ 240,00
216	Sonda nasog. Longa n. 04	MEDSONDA	300	R$ 0,70	R$ 210,00
217	Sonda nasog. Longa n. 06	MEDSONDA	200	R$ 0,80	R$ 160,00
218	Sonda nasog. Longa n. 08	MEDSONDA	100	R$ 0,80	R$ 80,00
219	Sonda nasog. Longa n. 10	MEDSONDA	100	R$ 0,90	R$ 90,00
220	Sonda nasog. Longa n. 12	MEDSONDA	100	R$ 1,00	R$ 100,00
221	Sonda nasog. Longa n. 14	MEDSONDA	100	R$ 1,10	R$ 110,00
222	Sonda nasog. Longa n. 16	MEDSONDA	100	R$ 1,10	R$ 110,00
223	Sonda nasog. Longa n. 18	MEDSONDA	100	R$ 1,20	R$ 120,00
224	Sonda nasog. Longa n. 20	MEDSONDA	100	R$ 1,30	R$ 130,00
225	Sonda uretral 06	SOLIDOR	400	R$ 0,65	R$ 260,00
226	Sonda uretral 04	SOLIDOR	400	R$ 0,65	R$ 260,00
227	Sonda uretral 08	SOLIDOR	400	R$ 0,70	R$ 280,00
228	Sonda uretral 10	SOLIDOR	400	R$ 1,00	R$ 400,00
229	Sonda uretral 12	SOLIDOR	2.000	R$ 1,00	R$ 2.000,00
230	Sonda uretral 14	SOLIDOR	2.400	R$ 1,00	R$ 2.400,00
231	Sonda uretral 16	SOLIDOR	600	R$ 1,00	R$ 600,00
232	Termo-higrômetro dig de temp. Int e ext. E umidade	INCOTERM	20	R$ 80,00	R$ 1.600,00
233	Termometro clinico digital	PREMIUM	120	R$ 12,00	R$ 1.440,00
234	Termometro clinico oval com coluna de mercurio	PREMIUM	120	R$ 7,00	R$ 840,00
235	Tira para glicemia c/50 und (on call plus)	ACCUN	600	R$ 59,00	R$ 35.400,00
236	Touca desc. C/elast. Branca c/100 und	EMBRAMAC	2000	R$ 12,00	R$ 24.000,00
LOTE 02					R$ 560.477,50
TOTAL					R$ 910.929,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A entrega dos produtos será realizada após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras;

3.2. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 12/2017, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global estimado para o objeto deste termo é de **R$ 910.929,00 (novecentos e dez mil novecentos e noventa e nove reais);**

4.1.2. O VALOR UNITÁRIO de cada produto aderido encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.4. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à aderida poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e ou Ordem de Compras emitida;

4.6. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a execução da entrega dos produtos, comprovando a realização do objeto contratado;

4.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.8. A **ADERIDA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.8.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.9. A Prefeitura Municipal de Caraúbas não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de "*factoring*";

4.10. A Prefeitura Municipal de Caraúbas efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **ADERIDA**;

4.12. O pagamento efetuado a **ADERIDA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos;

4.13. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.14. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:
4.14.1. Certidão Negativa Conjunta de **Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias)** emitida pela Secretaria da Receita Federal;
4.14.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
4.14.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;
4.14.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
4.14.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e
4.14.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (*CNDT*) fornecida pela Justiça do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
9001- Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE:
2.49 - Manutenção das Ações da Saúde Bucal
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
FONTE: 1002; 1014 - Rec. de Impostos e de Transf. a Saúde/ Transf. Rec. SUS – União

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. O presente Termo de Adesão terá validade a contar de sua assinatura, até 25 de maio de 2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES
7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.
7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na **Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 11/2017.**

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO
8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 11/2017.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 11/2017, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Caraúbas/RN, 04 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN	D&H Comercio de Equipamentos Odontológicos EIRELI - ME
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	***JULIANE CAROLINE NICASSIO E SILVA***
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante legal
Aderente	Aderido

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:B85F9DED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
DECRETO N º 029/2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO NO PERÍODO DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2017 E PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO PARA OS MÊS DE DEZEMBRO, DO CORRENTE EXERCÍCIO, PARA INCORPORAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, LEI Nº697/2016 DE 28/12/2016, DE RECURSOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUAMARÉ, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais, com base nos incisos III e IV do art. 45 da Lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei Municipal nº 697/2016, resolve editar o presente Decreto de Crédito Suplementar orçamentário, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, em face das seguintes considerações:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, I da Lei nº. 697/2016 – Lei Orçamentária Anual para o exercício 2017;

CONSIDERANDO o artigo 42 da Lei Nº 4.320/64, que permite a abertura de crédito suplementar orçamentário através de decreto;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, §3º, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar orçamentário por excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO que o excesso de arrecadação está em consonância com o crescimento das receitas municipais no exercício 2017;

CONSIDERANDO o estudo realizado pela equipe técnica da Contadoria Geral do Município acerca do aumento das receitas municipais;

CONSIDERANDO ainda a tendência de arrecadação para o mês de dezembro do corrente exercício;

DECRETA:

Art. 1º - Fica incorporado a Lei nº 610/2013 – Plano Plurianual, Lei º 695/2016 – Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei º 697/2016 – Lei Orçamentária Anual, **o crédito suplementar por excesso de arrecadação** no valor de R$ 6.310.578,14, (seis milhões trezentos e dez mil quinhentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), conforme memória de cálculo constante no Anexo I, para reforço de dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao reforço das dotações orçamentárias com saldos insuficientes constantes no orçamento vigente, Lei 697/2016 de 28/12/2016, o valor a maior, arrecadado levando-se em consideração a receita estimada na Lei Orçamentária Anual, correspondente aos meses de janeiro a novembro de 2017 das Receitas Orçamentárias Municipais, bem como a tendência de arrecadação para o mês de dezembro, do corrente exercício.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2017.

Palácio Luiz Virgílio de Brito em Guamaré/RN 05 de dezembro de 2017.

Hélio Willamy Miranda da Fonseca
Prefeito Municipal

ANEXO I

CALCULO DE TENDENCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE O TRABALHO ASSALARIADO
CODIGO DE CLASSIFICAÇÃO	1.1.1.2.04.31.00.00
DEMONSTRAT. DA RECEITA ARRECADADA	ACUMULADO ATE NOVEMBRO 2017
TOTAL ORÇADO	4.157.341,58
PERIODO DE JANEIRO A NOVEMBRO 2017	5.087.059,78
Excesso já observado	929.718,28
Média de arrecadação dos 11 primeiros meses	462.459,98
Tendência de arrecadação com base na média	5.549.519,76
= Valor arrecadado (+) Tendência de arrecadação (-) valor orçado	1.392.178,18
Total a ser considerado no Excesso	1.392.178,18
Fonte:	Recursos Ordinários

VALORES EM REAIS

RECEITA	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIOS
CODIGO DE CLASSIFICAÇÃO	1.3.2.5.02.00.00.00
DEMONSTRAT. DA RECEITA ARRECADADA	ACUMULADO ATE NOVEMBRO 2017
TOTAL ORÇADO	149.838,86
PERIODO DE JANEIRO A NOVEMBRO 2017	233.734,40
Excesso já observado	83.895,54
Média de arrecadação dos 11 primeiros meses	21.248,58
Tendência de arrecadação com base na média	254.982,96
= Valor arrecadado (+) Tendência de arrecadação (-) valor orçado	105.144,12
Total a ser considerado no Excesso	105.144,12
Fonte:	Recursos Ordinários

VALORES EM REAIS

RECEITA	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIOS
CODIGO DE CLASSIFICAÇÃO	1.3.2.5.08.00.00.00
DEMONSTRAT. DA RECEITA ARRECADADA	ACUMULADO ATE NOVEMBRO 2017
TOTAL ORÇADO	27.186,46
PERIODO DE JANEIRO A NOVEMBRO 2017	32.153,24
Excesso já observado	4.966,78
Média de arrecadação dos 11 primeiros meses	2.923,02
Tendência de arrecadação com base na média	35.076,24
= Valor arrecadado (+) Tendência de arrecadação (-) valor orçado	7.889,80
Total a ser considerado no Excesso	7.889,80
Fonte:	Recursos Ordinários

VALORES EM REAIS

RECEITA	COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
CODIGO DE CLASSIFICAÇÃO	1.7.2.1.01.05.00.00
DEMONSTRAT. DA RECEITA ARRECADADA	ACUMULADO ATE NOVEMBRO 2017
TOTAL ORÇADO	590,55
PERIODO DE JANEIRO A NOVEMBRO 2017	6.133,62

Excesso já observado	5.543,27
Média de arrecadação dos 11 primeiros meses	557,60
Tendência de arrecadação com base na média	6.691,20
= Valor arrecadado (+) Tendência de arrecadação (-) valor orçado	6.100,67
Total a ser considerado no Excesso	6.100,67
Fonte:	Recursos Ordinários

VALORES EM REAIS

RECEITA	COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP
CODIGO DE CLASSIFICAÇÃO	1.7.2.1.22.70.00.00
DEMONSTRAT. DA RECEITA ARRECADADA	ACUMULADO ATE NOVEMBRO 2017
TOTAL ORÇADO	87.684,60
PERIODO DE JANEIRO A NOVEMBRO 2017	132.312,98
Excesso já observado	44.528,38
Média de arrecadação dos 11 primeiros meses	12.028,45
Tendência de arrecadação com base na média	144.341,60
= Valor arrecadado (+) Tendência de arrecadação (-) valor orçado	56.657,00
Total a ser considerado no Excesso	56.657,00
Fonte:	Recursos Ordinários

VALORES EM REAIS

RECEITA	PISO DE ATENÇÃO BASICA – PAB FIXO
CODIGO DE CLASSIFICAÇÃO	1.7.2.1.33.11.10.00
DEMONSTRAT. DA RECEITA ARRECADADA	ACUMULADO ATE NOVEMBRO 2017
TOTAL ORÇADO	339.538,82
PERIODO DE JANEIRO A NOVEMBRO 2017	459.309,04
Excesso já observado	119.721,00
Média de arrecadação dos 11 primeiros meses	41.755,37
Tendência de arrecadação com base na média	501.064,44
= Valor arrecadado (+) Tendência de arrecadação (-) valor orçado	161.525,59
Total a ser considerado no Excesso	161.525,59
Fonte:	Recursos Vinculados

VALORES EM REAIS

RECEITA	OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA
CODIGO DE CLASSIFICAÇÃO	1.7.2.1.33.11.99.00
DEMONSTRAT. DA RECEITA ARRECADADA	ACUMULADO ATE NOVEMBRO 2017
TOTAL ORÇADO	2.000,00
PERIODO DE JANEIRO A NOVEMBRO 2017	422.914,00
Excesso já observado	420.914,00
Média de arrecadação dos 11 primeiros meses	38.446,72
Tendência de arrecadação com base na média	461.360,72
= Valor arrecadado (+) Tendência de arrecadação (-) valor orçado	459.360,72
Total a ser considerado no Excesso	459.360,72
Fonte:	Recursos Vinculados

VALORES EM REAIS

RECEITA	TETO FINANCEIRO
CODIGO DE CLASSIFICAÇÃO	1.7.2.1.33.12.11.00
DEMONSTRAT. DA RECEITA ARRECADADA	ACUMULADO ATE NOVEMBRO 2017
TOTAL ORÇADO	410.352,84
PERIODO DE JANEIRO A NOVEMBRO 2017	862.137,44
Excesso já observado	451.794,60
Média de arrecadação dos 11 primeiros meses	78.376,13
Tendência de arrecadação com base na média	940.513,56
= Valor arrecadado (+) Tendência de arrecadação (-) valor orçado	530.160,72
Total a ser considerado no Excesso	530.160,72
Fonte:	Recursos Vinculados

VALORES EM REAIS

RECEITA	OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO
CODIGO DE CLASSIFICAÇÃO	1.7.2.1.33.12.19.00
DEMONSTRAT. DA RECEITA ARRECADADA	ACUMULADO ATE NOVEMBRO 2017
TOTAL ORÇADO	2.000,00
PERIODO DE JANEIRO A NOVEMBRO 2017	885.000,00
Excesso já observado	883.000,00
Média de arrecadação dos 11 primeiros meses	80.454,54
Tendência de arrecadação com base na média	965.454,48
= Valor arrecadado (+) Tendência de arrecadação (-) valor orçado	963.454,48
Total a ser considerado no Excesso	963.454,48
Fonte:	Recursos Ordinários

VALORES EM REAIS

RECEITA	VIGILANCIA SANITÁRIA
CODIGO DE CLASSIFICAÇÃO	1.7.2.1.33.12.19.00
DEMONSTRAT. DA RECEITA ARRECADADA	ACUMULADO ATE NOVEMBRO 2017
TOTAL ORÇADO	89.238,69
PERIODO DE JANEIRO A NOVEMBRO 2017	130.117,90

Excesso já observado	40.873,21
Média de arrecadação dos 11 primeiros meses	11.828,90
Tendência de arrecadação com base na média	141.946,80
= Valor arrecadado (+) Tendência de arrecadação (-) valor orçado	52.708,11
Total a ser considerado no Excesso	52.708,11
Fonte:	Recursos Vinculados

VALORES EM REAIS

RECEITA	COMPONENTE BÁSICO DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
CODIGO DE CLASSIFICAÇÃO	1.7.2.1.33.14.10.00
DEMONSTRAT. DA RECEITA ARRECADADA	ACUMULADO ATE NOVEMBRO 2017
TOTAL ORÇADO	64.928,16
PERIODO DE JANEIRO A NOVEMBRO 2017	70.175,58
Excesso já observado	5.247,42
Média de arrecadação dos 11 primeiros meses	6.379,60
Tendência de arrecadação com base na média	76.555,20
= Valor arrecadado (+) Tendência de arrecadação (-) valor orçado	11.627,04
Total a ser considerado no Excesso	11.627,04
Fonte:	Recursos Vinculados

VALORES EM REAIS

RECEITA	OUTROS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
CODIGO DE CLASSIFICAÇÃO	1.7.2.1.33.14.99.00
DEMONSTRAT. DA RECEITA ARRECADADA	ACUMULADO ATE NOVEMBRO 2017
TOTAL ORÇADO	2.000,00
PERIODO DE JANEIRO A NOVEMBRO 2017	11.007,52
Excesso já observado	9.007,52
Média de arrecadação dos 11 primeiros meses	1.000,68
Tendência de arrecadação com base na média	12.008,16
= Valor arrecadado (+) Tendência de arrecadação (-) valor orçado	10.008,16
Total a ser considerado no Excesso	10.008,16
Fonte:	Recursos Vinculados

VALORES EM REAIS

RECEITA	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –SUS/REPAS
CODIGO DE CLASSIFICAÇÃO	1.7.2.1.33.99.00.00
DEMONSTRAT. DA RECEITA ARRECADADA	ACUMULADO ATE NOVEMBRO 2017
TOTAL ORÇADO	200.000,00
PERIODO DE JANEIRO A NOVEMBRO 2017	484.161,69
Excesso já observado	284.161,68
Média de arrecadação dos 11 primeiros meses	44.014,69
Tendência de arrecadação com base na média	528.176,28
= Valor arrecadado (+) Tendência de arrecadação (-) valor orçado	328.176,28
Total a ser considerado no Excesso	328.176,28
Fonte:	Recursos Vinculados

VALORES EM REAIS

RECEITA	TRANSFERÊNCIA DIRETA DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCFOLAR
CODIGO DE CLASSIFICAÇÃO	1.7.2.1.35.03.00.00
DEMONSTRAT. DA RECEITA ARRECADADA	ACUMULADO ATE NOVEMBRO 2017
TOTAL ORÇADO	335.732,57
PERIODO DE JANEIRO A NOVEMBRO 2017	402.383,40
Excesso já observado	66.650,00
Média de arrecadação dos 11 primeiros meses	36.500,30
Tendência de arrecadação com base na média	438.003,60
= Valor arrecadado (+) Tendência de arrecadação (-) valor orçado	102.271,03
Total a ser considerado no Excesso	102.271,03
Fonte:	Recursos Vinculados

VALORES EM REAIS

RECEITA	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERAÇÃO – LEI LC Nº 87/96
CODIGO DE CLASSIFICAÇÃO	1.7.2.1.36.00.00.00
DEMONSTRAT. DA RECEITA ARRECADADA	ACUMULADO ATE NOVEMBRO 2017
TOTAL ORÇADO	196.370,75
PERIODO DE JANEIRO A NOVEMBRO 2017	202.130,50
Excesso já observado	5.758,74
Média de arrecadação dos 11 primeiros meses	63.346,14
Tendência de arrecadação com base na média	69.104,88
= Valor arrecadado (+) Tendência de arrecadação (-) valor orçado	11.517,89
Total a ser considerado no Excesso	11.517,89
Fonte:	Recursos Ordinários

VALORES EM REAIS

RECEITA	COTA PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO
CODIGO DE CLASSIFICAÇÃO	1.7.2.1.36.00.00.00
DEMONSTRAT. DA RECEITA ARRECADADA	ACUMULADO ATE NOVEMBRO 2017
TOTAL ORÇADO	135.006,99

PERIODO DE JANEIRO A NOVEMBRO 2017	**160.093,46**
Excesso já observado	**25.086,47**
Média de arrecadação dos 11 primeiros meses	**14.553,95**
Tendência de arrecadação com base na média	**174.647,40**
= Valor arrecadado (+) Tendência de arrecadação (-) valor orçado	**39.640,41**
Total a ser considerado no Excesso	**39.640,41**
Fonte:	**Recursos Ordinários**

VALORES EM REAIS

RECEITA	**TRANSFERÊNCIA DA COTA PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**
CODIGO DE CLASSIFICAÇÃO	**1.7.2.2.22.00.00.00**
DEMONSTRAT. DA RECEITA ARRECADADA	**ACUMULADO ATE NOVEMBRO 2017**
TOTAL ORÇADO	**604.905,99**
PERIODO DE JANEIRO A NOVEMBRO 2017	**2.427.101,58**
Excesso já observado	**1.822.195,59**
Média de arrecadação dos 11 primeiros meses	**220.645.59**
Tendência de arrecadação com base na média	**2.647.747,08**
= Valor arrecadado (+) Tendência de arrecadação (-) valor orçado	**2.042.841,09**
Total a ser considerado no Excesso	**2.042.841,09**
Fonte:	**Recursos Ordinários**

VALORES EM REAIS

RECEITA	**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**
CODIGO DE CLASSIFICAÇÃO	**1.7.2.2.35.00.00.00**
DEMONSTRAT. DA RECEITA ARRECADADA	**ACUMULADO ATE NOVEMBRO 2017**
TOTAL ORÇADO	**142.547,93**
PERIODO DE JANEIRO A NOVEMBRO 2017	**156.870,00**
Excesso já observado	**14.322,07**
Média de arrecadação dos 11 primeiros meses	**157.542,77**
Tendência de arrecadação com base na média	**171.864,84**
= Valor arrecadado (+) Tendência de arrecadação (-) valor orçado	**29.316,85**
Total a ser considerado no Excesso	**29.316,85**
Fonte:	**Recursos Ordinários**

VALORES EM REAIS

RESUMO GERAL
CÁLCULO DE TENDÊNCIA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

RECEITA	**VALOR**
RECURSOS ORDINÁRIOS	
1.1.1.2.04.31.00.00 Imposto de Renda Retido na fonte	**1.392.178,18**
1.3.2.5.02.00.00.00 Remuneração dos depósitos bancários - FMS	**105.144,12**
1.3.2.5.08.00.00.00 Remuneração de depósitos bancários FMAS	**7+889,80**
1.7.2.1.01.05.00.00 Cota parte do imposto sobre a propriedade territorial Rural	**6.100,67**
1.7.2.1.22.70.00.00 Cota parte do Fundo especial do petróleo	**56.657,00**
1.7.2.1.33.12.19.00 Outros programas financiados por transferências fundo a fundo	**963.454,48**
1.7.2.1.36.00.00.00 Transferência financeira do ICMS desoneração LEI Nº 87/96	**11.517,89**
1.7.2.1.36.00.00.00 Cota parte do IPI sobre exportação	**39.640,41**
1.7.2.2.22.00.00.00 Transferência da cota parte da compensação financeira	**2.042.841,09**
1.7.2.2.35.00.00.00 Transferência de recursos do estado para programas de educação	**29.316,85**
VALOR TOTAL DOS RECURSOS ORDINÁRIOS	**4.654.740,49**
RECURSOS VINCULADOS	
1.7.2.1.33.11.10.00 Piso de atenção básica – PAB FIXO	**161.525,59**
1.7.2.1.33.11.99.00 Outros programas de atenção de básica	**459.360,72**
1.7.2.1.33.12.11.00 Teto Financeiro	**530.160.72**
1.7.2.1.33.12.19.00 Vigilância sanitária	**52.708,11**
1.7.2.1.33.14.10.00 Componente básico de assistência farmacêutica	**11.627,04**
1.7.2.1.33.14.99.00 Outros programas de Assistência Farmacêutica	**10.008,16**
1.7.2.1.33.99.00.00 Outras transferências de recursos do sistema único de saúde – SUS/REPAS	**328.176,28**
1.7.2.1.35.03.00.00 Transferência direta do FNDE referente ao programa nacional de alimentação escolar	**102.271,03**
VALOR TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS	**1.655.837,65**

VALORES EM REAIS

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar da ordem de R$ 6.310.578,14 (seis milhões trezentos e dez mil, quinhentos e setenta e oito reais e quatorze centavos) destinados a suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

O referido decreto serão cobertos com recursos financeiros provenientes de **Excesso de arrecadação** decorrente de recursos ordinários e vinculados.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar estão previstos nos **artigos 41, I e II e 43, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964** que estatui normas gerais de direito financeiro.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice a elaboração do presente decreto, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente a matéria.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:5B0C5753

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RESULTADO FINAL OFICIAL DO PROCESSO SELETIVO 004/2017

FARMACÊUTICO						
Inscrição	**Nome**	**CPF**	**Avaliação Curricular**	**Entrevista**	**TOTAL**	**Classificação**
3	WAHTSON KENNEDY FONTES MENDES	009.811.034-99	23	37	60	1°
1	FRANCISCO ANTÔNIO DE FREITAS MELO	750.599.404-20	23	33	56	2º
BIOQUÍMICO						
Inscrição	**Nome**	**CPF**	**Avaliação Curricular**	**Entrevista**	**TOTAL**	**Classificação**
2	FRANCISCO ANTÔNIO DE FREITAS MELO	750.599.404-20	23	33	56	1º

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:EC4B22F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 758

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 758 , DE 01 de novembro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 01 de novembro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					10.000,00
10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					10.000,00
	2076 MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
			0106500000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					10.000,00
10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					10.000,00
	2076 MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0106500000	0001	10.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:552CFF71

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 760

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 760 , DE 01 de novembro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 240,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 01 de novembro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					240,00
10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					240,00
	2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				240,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	240,00
Anexo II (Redução)					240,00
10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					240,00
	2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				240,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0100000000	0001	240,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:C98D0B04

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 762

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN
CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 762 , DE 10 de novembro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 30.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 10 de novembro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					30.000,00
10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					30.000,00
	2076 MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106500000	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					30.000,00
10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					30.000,00
	2076 MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106500000	0001	15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0106500000	0001	15.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:6A8A5062

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 763

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 763 , DE 01 de novembro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 33.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 01 de novembro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					33.000,00
10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					33.000,00
	2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				33.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	33.000,00
Anexo II (Redução)					33.000,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					33.000,00
	1011 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR				33.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0101500000	0001	33.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:1307BF3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº PP 091/2017 ATO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para possível contratação gradativa dos serviços de locação de estruturas para eventos e festas populares (palco, som, iluminação, gerador, tenda e banheiro químico).
MODALIDADE: Pregão

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

ALLAN WAGNER LOPES CHIANCA ME					
** CPF/CNPJ : 15808591000103					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
3665	ARQUIBANCADA SEM COBERTURA (Metro Linear Por Dia) - Arquibancada deverá ser em estrutura metálica tubular com tubos chapa preta com espessura de 03 milímetros, soldada, com diâmetro de tubo 02 polegadas. As treliças são executadas com cano chapa preta espessura 2,5 milímetros, com diâmetros 2 ½ polegadas. Os degraus devem possuir no mínimo 30 centímetros e no máximo 40 centímetros de espelho e no mínimo de 55 a 60 centímetros de piso/assento. O piso dos degraus deve ser de madeira, fixado através de amarrações fixa ou perfeitamente encaixados na estrutura de suporte dos degraus. A estrutura deve ser toda pintada com tinta zarcão anticorrosiva. A estrutura será montada com 05 (oito)	M	5	700.00	3,500.00

	degraus, espelho de 1,10 metros acoplados a uma passarela de 80 centímetros de largura a 1,3 metros do solo. Com escada e rampa com acessibilidade para deficiente físico. Conforme orientação e liberação do Corpo de Bombeiros.				
3648	BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejeto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado.	DIA	250	122.00	30,500.00
3649	BARRACA PADRONIZADA PARA BAR, medindo 3,00m por 3,00m cada, com fechamento traseiro de cima a baixo e em meia parede nas laterais com balcão frontal.	DIA	5	207.00	1,035.00
3650	CAMARIM, medindo 4m X 4m, Com Fechamento Em Placas De Octanorme e/ou TS formicalizado C/ Ar Condicionado: Piso: tablado com h=0,10m em madeira tipo compensado carpetado; Paredes: painéis em OCTANORM chapas TS na cor branca estruturados com perfis de alumínio anodizado; Teto: pergolado metálico parcial sem forro; Testeira: na cor branca com h=0,50m sobre o frontal do estande; Instalação elétrica compatível com o tamanho do estande; aparelho de ar condicionado 10.000 BTUs. Obs.: a montagem do(s) estande(s) obedecerá ao projeto arquitetônico do evento.	DIA	10	539.00	5,390.00
3653	CERCAMENTO - Fechamento em placas metálicas de 2,20 x 2,40 metros, com esbirras para fixação e sem pontas de lança, com portões para saídas de emergências, de no mínimo 4,40 metros de largura, visando ao isolamento de área do evento.	M	200	20.00	4,000.00
3669	EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE CONTENDO: Sistema de P. A. 24 células tecnologia Line-Array de marcas originais, no máximo com 80 graus de dispersão horizontal x 3 graus de dispersão vertical (-6dB). Devem apresentar sistema para FLY (suspensas), 12 células tecnologia Line-Array de marcas originais, no mínimo com 100 graus de dispersão horizontal x 12 graus de dispersão vertical (-6dB). Devem apresentar sistema para FLY (suspensas), 24 subwoofers (gabinetes para freqüências de graves) com 2 alto-falantes de 18" cada com capacidade para 138 dB pico e 1320 db spl médio, Sistema de ferragens necessárias para sustentação das caixas no sistema FLY, 04 talhas de 2000kg cada. Sistema de amplificação: 24 amplificadores com fonte chaveada com 1700 Watts por canal totalizando 3400 Watts cada um, em classe TD (antigo classe D). Devem possuir sistemas de proteção incluindo Auto-Ramp, altas temperaturas, tensão DC na saída, curto circuito ou sobrecarga na saída, anticlipping e limiters. Amplificadores e Processamento com presets dedicados ao sistema. Sistema de Fiação 01 main power de 25.000 W mínimo, com transformador, chave seletora dimensionada, disjuntor termomagnético e voltímetro, com conectores dentro das normas e especificações da ABNT, 01 multicabo com 56 vias balanceadas e conectores, 56 cabos de microfones balanceados, 01 kit de cabeação para P.A, 01 kit de cabeação para monitor, 01 Kit de cabos para energizar pontos no palco em 110v, 01 cabo para AC de seção mínima de 70mm, com no mínimo 50 m, Acessórios necessários para o bom desempenho do sistema. Console Mixer para P. A . 01 Console Digital de 56 canais VCA´s, (Yamaha PM1D/56 ou Amek RN56 ou Midas heritage 3000 c/ extensão 64 canais ou similares) 08 sub-grupos, com phantom power, insert, filtro passa altas, mínimo de 08 auxiliares e equalização com graves e agudos tipo shelving e médios com ajuste da frequencia de atuação e PFL, por canal. Periféricos para Sistema de P. A . 01 Cassete deck, 01 CD player, 01 Mini Disc, 01 filtro de AC Sistema de Monitor 01 Console Digital de 56 canais VCA´s, com possibilidade para 16 mandadas para o palco, (Yamaha PM1D/56 ou Amek RN56 ou Midas heritage 3000 c/ extensão 64 canais ou similares) com phanton power, insert, filtro passa altas, equalização com graves e agudos tipo shelving e médios com ajuste da freqüência de atuação e PFL, por canal. Periféricos para Monitor 01 filtro de AC Sistema de Monitor 18 monitores em duas vias (Clair Bros, Meyer ou similares - marcas originais) com resposta de 40Hz a 16 KHz, cada um composto por no mínimo de 01 sonofletor de 15" ou 12", com potência admissível de 300 wts/rms na seção de graves e 01 driver para altas freqüências, com resposta de 1KHz a 16KHz, na seção de médios-agudos, e potência admissível de 50 wts/rms, 02 conjuntos de Side Fill, cada um composto por 02 gabinetes para graves e 02 gabinetes para graves médios, médios-agudos, com resposta de 100hz a 16 Khz, cada uma, compostos por no mínimo de 02 sonofletores de 15" ou 12", com potência admissível de 800 wts/rms na seção de médios-graves e 01 driver para altas freqüências, com resposta de 1Khz à 16Khz na seção de médios-agudos, sistema de amplificação de monitores, composto por amplificadores projetados para trabalhar em 2 ohms em qualquer faixa de áudio-frequência, com sistemas de proteção incluindo Auto-Ramp, altas temperaturas, tensão DC na saída, curto circuito ou sobrecarga na saída, anti-clipping e limiters, montados obrigatoriamente em classe AB, nas quantidades de 08 amplificadores estéreo para o sistema de monitor e 03 amplificadores estéreo para o sistema de side fell. Microfones 25 microfones para voz modelo SM 58 ou similar, 15 microfones para percussão modelo SM 57 ou similar, 15 microfones tipo condensador modelo AKG 391 ou similar, 02 microfones para Bumbo de bateria, modelo SM 56 ou similar, 10 microfones sem fio, com transmissão em UHF modelo Shure UHF U4D ou similar. Acessórios 20 direct Box ativo; BSS AR 133 ou similar, 04 amplificadores para guitarra /violão, com no mínimo 200 W / rms; Jazz Chorus ou similar, 02 amplificador para contrabaixo, com no mínimo de 400 W / rms; Gallen Krueger 800 RB ou similar, 30 pedestais, modelo "girafa", 01 bateria acústica completa; Yamaha Stage ou similar, 30 praticáveis pantográficos, com medida de 1,0 x 2,0 m (cada) com altura regulável, com rodinhas e sistema para travamento (Rosco ou similar). Equipe Operacional No mínimo 05 (Cinco) técnicos, sendo 01 (um) operador de mesa de PA, 01 (um) operador de mesa de monitor e 03 (três) técnicos de palco (roadies), devidamente uniformizados e com itens de proteção individual, quando necessário, para operação dos equipamentos visando o bom andamento do evento e o perfeito funcionamento dos equipamentos.	DIA	10	3,000.00	30,000.00
3652	ESTANDES em ts formicalizado com piso carpetado, com instalação elétrica em baixa tensão, aterrada, medindo 3m X 3m.	DIA	50	615.00	30,750.00
3654	GRADES DE CONTENÇÃO - grades em tubo de alumínio 80 mm x 20 mm, espessura: 1,3 mm, altura: 1.200 mm, largura: 1.010 mm, fechamento de chapa vazada, base / comprimento: 1.250 mm, largura: 1.010 mm, piso de chapa antiderrapante com 720 mm x 1.010 mm, travamento entre Barricadas com pinos de engate e/ou parafusos, cálculo de pressão de deslocamento frontal de 500 quilos por metro linear;	M	150	14.00	2,100.00
3656	GRUPOS GERADORES SILENCIADOS, de acordo com a seguinte descrição: potência aparente de 255kva em regime contínuo, potência ativa (kw) nos padrões técnicos, motor diesel - 1800 rpm, chave de distribuição de força trifásica: nas tensões de 110 a 130v - 60hz e 220 a 240v - 60hz, saídas elétricas: terminais com parafusos e porcas ou travas de aperto, tipo e tamanho de cabeação: anti-chama, pontas com terminais compatíveis, bitolagem de 150 mm por fase no tamanho de 50m , uma chave intermediária (por gerador) para acoplamento aos equipamentos a serem energizados, os painéis de controle devem apresentar-se em perfeito estado de funcionamento e estar disponíveis para fácil visualização nos momentos de checagem pela produção, blindagem e nível de ruído: até 50 decibéis na distância de 4m, controle e nível de emissão de poluentes. Abastecido, com acompanhamento de profissional técnico.	DIA	15	1,150.00	17,250.00
3655	GRUPOS GERADORES, de acordo com a seguinte descrição: potência aparente de 180kva em regime contínuo, potência ativa (kw) nos padrões técnicos, motor diesel - 1800 rpm, chave de distribuição de força trifásica: nas tensões de 110 a 130v - 60hz e 220 a 240v - 60hz, saídas elétricas: terminais com parafusos e porcas ou travas de aperto, tipo e tamanho de cabeação: anti-chama, pontas com terminais compatíveis, bitolagem de 150 mm por fase no tamanho de 50m , uma chave intermediária (por gerador) para acoplamento aos equipamentos a serem energizados, os painéis de controle devem apresentar-se em perfeito estado de funcionamento e estar disponíveis para fácil visualização nos momentos de checagem pela produção, blindagem e nível de ruído: até 50 decibéis na distância de 4m, controle e nível de emissão de poluentes. Abastecido, com acompanhamento de profissional técnico.	DIA	15	930.00	13,950.00
3667	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO, Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço de ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO: 01 Mesa controladora computadorizada com: 2048 canais fornecidos em 04 conectores DMX separados, 450 programas, biblioteca com 600 aparelhos de diversas marcas, software interno com muitos acréscimos de informações; 64 Refletores foco fechado (lâmpadas par 64); 02 Canhões seguidores; 02 Máquinas de fumaça; 03 RACKS DIMMERS com no mínimo 12 canais cada; Cabos e conexões; Gelatinas com cores variadas; Sistema de BOX TRUSS; 06 Refletores elipsoidal 1000 WATTS.	DIA	6	2,000.00	12,000.00
3668	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO, Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço de ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO: 48 Refletores focos 01, 02 e 05 (lâmpadas - par 64); 01 Mesa/DIMMERS com no mínimo 48 canais; 03 RACKS DIMMERS com 12 canais; Cabos e conexões; 01 Máquina de fumaça; Gelatinas com cores variadas; Sistema montado de BOX TRUSS, 01 Operador técnico e 01 Auxiliar técnico.	DIA	5	1,800.00	9,000.00
3666	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, Descrição: Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de seguranças que atendam as exigências	DIA	40	200.00	8,000.00

	previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes.				
3659	PALCO COBERTO, em estrutura metálica medindo 12 metros de frente x 10 metros de profundidade com 2,00 metros do solo p/ o piso, Cobertura em estrutura tubular de duralumínio ou aço galvanizado, com capacidade mínima de sustentação para 1.500kg, em duas águas, coberta com lona tipo KP-100 ou Vão livre: 6m de pé direito livre no centro, fechamentos laterais e traseiro em lona sintética anti chamas, Escada traseira, lateral ou frontal, em estrutura metálica com acabamento emborrachada ou acarpetada com corrimão nas duas laterais, conforme normas da ABNT de no mínimo 1,5m de largura, todas as estruturas deverão estar aterradas e equalizadas, conforme normas vigentes da ABNT.	DIA	10	1,900.00	19,000.00
3657	PALCO COBERTO, em estrutura metálica, medindo 10m de frente x 08m de profundidade x 2,00m de altura do solo (piso), pé direito de 7m (totalizando 8m de chão até a cobertura), Cobertura em estrutura tubular de duralumínio ou aço galvanizado, com capacidade mínima de sustentação para 1.000kg, em duas águas, coberta com lona tipo KP-100 ou Vão livre: 6m de pé direito livre, fechamentos laterais e traseiro em lona sintética anti chamas, Escada traseira, lateral ou frontal, em estrutura metálica com acabamento emborrachada ou acarpetada com corrimão nas duas laterais, conforme normas da ABNT de no mínimo 1,6m de largura, todas as estruturas deverão estar aterradas e equalizadas, conforme normas vigentes da ABNT.	DIA	20	1,500.00	30,000.00
3658	PALCO COBERTO, em estrutura metálica, medindo 14 metros de frente x 12 metros de profundidade com 2,00 metros do solo p/ o piso, Cobertura em estrutura tubular de duralumínio ou aço galvanizado, com capacidade mínima de sustentação para 2.000kg, em duas águas, coberta com lona tipo KP-100 ou Vão livre: 6m de pé direito livre, fechamentos laterais e traseiro em lona sintética anti chamas, Escada traseira, lateral ou frontal, em estrutura metálica com acabamento emborrachada ou acarpetada com corrimão nas duas laterais, conforme normas da ABNT de no mínimo 1,5m de largura, todas as estruturas deverão estar aterradas e equalizadas, conforme normas vigentes da ABNT.	DIA	5	2,500.00	12,500.00
3670	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE COM EQUIPAMENTOS DE PALCO (público até 5.000 pessoas), Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização som médio porte com equipamentos de palco: 08 Caixas para subgraves (16 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 08 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de PA; 01 Divisores de freqüência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 02 Equalizador estéreo com no mínimo 32 bandas e filtros de 12 db por oitava; 02 Processadores de efeitos com REVERB e DELAY com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA de no mínimo 20 bits; 08 Canais compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 01 Multicabo com no mínimo 36 vias (60mts); 08 Canais de GATES com entradas e saídas balanceadas; 01 Aparelho de CD Player; 02 Mixing Console com no mínimo 40 canais contendo o mínimo de 08 subgrupos, 08 vias auxiliares máster LR, 04 bandas de equalização mais 01 paramétrico com ponto de INSERT em todos os canais, 10 Monitores tipo Spot passivo/ativo com 300W RMS cada; 05 Equalizadores gráficos estéreo com no mínimo 31 bandas por canal e filtros de 12 db por oitava; amplificadores compatível com o sistema de monitores; 01 sistema de Side Fill contendo 02 Caixas para subgraves (04 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 02 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de monitor, 01 Divisor de freqüência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas, 01 Bateria completa com 01 Bumbo, 02 Tons, 01 Surdo, 01 Caixa, 02 Estantes para pratos, 01 Estante para caixa, 01 Máquina de Chimbal, 01 Pedal para Bombo, 01 Banco com Kit de microfones específicos; 01 Amplificador para baixo com 800W RMS, 01 caixa com 04 alto-falantes de 10 polegadas e 01 caixa com 01 alto-falante de 15 polegadas; 01 Amplificador para guitarra com 900W RMS, 01 caixa com 02 alto-falantes com 12 polegadas; 01 Amplificador para teclado; 06 Direct Box de impedância para instrumentos; 01 Microfone sem fio para voz, com freqüência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF; 06 Microfones para vocal com pedestais; 06 Microfones para uso diversos com pedestais, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 02 Operadores técnicos e 01 Auxiliar técnico.	DIA	15	1,500.00	22,500.00
3671	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE PARA REUNIÃO, Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização de pequeno porte para reunião: 04 Caixas de som amplificadas e processadas 600W RMS cada, com tripé, 01 Mixing Console com no mínimo 12 canais de entrada 04 subgrupos 04 vias auxiliares 04 bandas de equalização filtro de graves, 01 Microfone sem fio para voz com freqüência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 04 Microfones com fio, 01 Aparelho de CD player para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 Operador técnico.	DIA	15	600.00	9,000.00
3660	TABLADO com 1,0 metros de altura, com piso em compensado naval e acabamento em estrutura de ferro nas laterais. Medidas aproximadas: 12 metros de frente, por 8,0 metros de fundo, com aterramento. Com rampa e escada de acesso.	DIA	25	900.00	22,500.00
3663	TENDA TIPO PIRAMIDAL, 04 lados, medindo 12 x 12 metros com cobertura em Lona ou Nigth and Day, em excelente estado de conservação e limpeza, com anti-chama e anti-mofo. Estrutura em aço galvanizado ou alumínio com 2,20 metros (mínimo) de pé direito, a partir do piso.	DIA	20	800.00	16,000.00
3662	TENDA TIPO PIRAMIDAL, 04 lados, medindo 6 x 6 metros com cobertura em Lona ou Nigth and Day, em excelente estado de conservação e limpeza, com anti-chama e anti-mofo. Estrutura em aço galvanizado ou alumínio com 2,20 metros (mínimo) de pé direito, a partir do piso.	DIA	50	120.00	6,000.00
3661	TENDAS TIPO PIRAMIDAL, 04 (quatro) lados, medida 5 x 5 m, com cobertura em Lona ou Nigth and Day, em excelente estado de conservação e limpeza, com anti-chama e anti-mofo. Estrutura em aço galvanizado ou alumínio com 2,20 metros (mínimo) de pé direito, a partir do piso.	DIA	50	100.00	5,000.00
3664	TORRES PARA POSTO de observação da PM em estrutura tubular emduralumínio ou aço galvanizado, altura do piso em relação ao solo: 1,8 a 2,0m de vão, comprimento: 1,5 a 2,0 m de vão, largura: 1,5 a 2,0 m de vão com piso, cobertura uma água em madeirit ou similar a 2,5 m de altura em relação ao piso, guarda corpo em toda volta e escada de acesso.	DIA	25	399.00	9,975.00
3672	TRELIÇA DE ALUMÍNIO para Pórticos E Grids, em estrutura de alumínio em formatos de Q30 E Q50 (METRO)	DIA	200	35.00	7,000.00
TOTAL DO FORNECEDOR ALLAN WAGNER LOPES CHIANCA ME					326,950.00
G FERNANDES NETO - ME					
** CPF/CNPJ : 14268380000154					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
3651	CAMAROTE - ESTRUTURA DE CAMAROTES VIP, 3,00 x 3,00 metros, inicio do piso no mínimo 2 m do nível do solo, placas de piso confeccionadas em compensado naval de 18 (dezoito) milímetros, escadas de acesso e emergência com corrimão de acordo com ABNT. Cobertura em lona nigth and Day (não inflamável) e parapeito de 1,10 metros de altura. Projeto de Combate a Incêndio e Instalação elétrica em baixa tensão.	DIA	20	490.00	9,800.00
TOTAL DO FORNECEDOR G FERNANDES NETO - ME					9,800.00

Valor Total da Contratação **R$ 336.750,00** (trezentos e trinta e seis mil e setecentos e cinquenta reais)

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Jucurutu/RN, 14 de dezembro de 2017.

WENDEL OLIVEIRA FELIPE
Pregoeiro

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:A9874E98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº PP 091/2017 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para possível contratação gradativa dos serviços de locação de estruturas para eventos e festas populares (palco, som, iluminação, gerador, tenda e banheiro químico).
MODALIDADE: Pregão

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

ALLAN WAGNER LOPES CHIANCA ME					
** CPF/CNPJ : 15808591000103					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
3665	ARQUIBANCADA SEM COBERTURA (Metro Linear Por Dia) - Arquibancada deverá ser em estrutura metálica tubular com tubos chapa preta com espessura de 03 milímetros, soldada, com diâmetro de tubo 02 polegadas. As treliças são executadas com cano chapa preta espessura 2,5 milímetros, com diâmetros 2 ½ polegadas. Os degraus devem possuir no mínimo 30 centímetros e no máximo 40 centímetros de espelho e no mínimo de 55 a 60 centímetros de piso/assento. O piso dos degraus deve ser de madeira, fixado através de amarrações fixa ou perfeitamente encaixados na estrutura de suporte dos degraus. A estrutura deve ser toda pintada com tinta zarcão anticorrosiva. A estrutura será montada com 05 (oito) degraus, espelho de 1,10 metros acoplados a uma passarela de 80 centímetros de largura a 1,3 metros do solo. Com escada e rampa com acessibilidade para deficiente físico. Conforme orientação e liberação do Corpo de Bombeiros.	M	5	700.00	3,500.00
3648	BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejeto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado.	DIA	250	122.00	30,500.00
3649	BARRACA PADRONIZADA PARA BAR, medindo 3,00m por 3,00m cada, com fechamento traseiro de cima a baixo e em meia parede nas laterais com balcão frontal.	DIA	5	207.00	1,035.00
3650	CAMARIM, medindo 4m X 4m, Com Fechamento Em Placas De Octanorme e/ou TS formicalizado C/ Ar Condicionado: Piso: tablado com h=0,10m em madeira tipo compensado carpetado; Paredes: painéis em OCTANORM chapas TS na cor branca estruturados com perfis de alumínio anodizado; Teto: pergolado metálico parcial sem forro; Testeira: na cor branca com h=0,50m sobre o frontal do estande; Instalação elétrica compatível com o tamanho do estande; aparelho de ar condicionado 10.000 BTUs. Obs.: a montagem do(s) estande(s) obedecerá ao projeto arquitetônico do evento.	DIA	10	539.00	5,390.00
3653	CERCAMENTO - Fechamento em placas metálicas de 2,20 x 2,40 metros, com esbirras para fixação e sem pontas de lança, com portões para saídas de emergências, de no mínimo 4,40 metros de largura, visando ao isolamento de área do evento.	M	200	20.00	4,000.00
3669	EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE CONTENDO: Sistema de P. A. 24 células tecnologia Line-Array de marcas originais, no máximo com 80 graus de dispersão horizontal x 3 graus de dispersão vertical (-6dB). Devem apresentar sistema para FLY (suspensas), 12 células tecnologia Line-Array de marcas originais, no mínimo com 100 graus de dispersão horizontal x 12 graus de dispersão vertical (-6dB). Devem apresentar sistema para FLY (suspensas), 24 subwoofers (gabinetes para freqüências de graves) com 2 alto-falantes de 18" cada com capacidade para 138 dB pico e 1320 db spl médio, Sistema de ferragens necessárias para sustentação das caixas no sistema FLY, 04 talhas de 2000kg cada. Sistema de amplificação: 24 amplificadores com fonte chaveada com 1700 Watts por canal totalizando 3400 Watts cada um, em classe TD (antigo classe D). Devem possuir sistemas de proteção incluindo Auto-Ramp, altas temperaturas, tensão DC na saída, curto circuito ou sobrecarga na saída, anticlipping e limiters. Amplificadores e Processamento com presets dedicados ao sistema. Sistema de Fiação 01 main power de 25.000 W mínimo, com transformador, chave seletora dimensionada, disjuntor termomagnético e voltímetro, com conectores dentro das normas e especificações da ABNT, 01 multicabo com 56 vias balanceadas e conectores, 56 cabos de microfones balanceados, 01 kit de cabeação para P.A, 01 kit de cabeação para monitor, 01 Kit de cabos para energizar pontos no palco em 110v, 01 cabo para AC de seção mínima de 70mm, com no mínimo 50 m, Acessórios necessários para o bom desempenho do sistema. Console Mixer para P. A . 01 Console Digital de 56 canais VCA´s, (Yamaha PM1D/56 ou Amek RN56 ou Midas heritage 3000 c/ extensão 64 canais ou similares) 08 sub-grupos, com phantom power, insert, filtro passa altas, mínimo de 08 auxiliares e equalização com graves e agudos tipo shelving e médios com ajuste da frequencia de atuação e PFL, por canal. Periféricos para Sistema de P. A . 01 Cassete deck, 01 CD player, 01 Mini Disc, 01 filtro de AC Sistema de Monitor 01 Console Digital de 56 canais VCA´s, com possibilidade para 16 mandadas para o palco, (Yamaha PM1D/56 ou Amek RN56 ou Midas heritage 3000 c/ extensão 64 canais ou similares) com phanton power, insert, filtro passa altas, equalização com graves e agudos tipo shelving e médios com ajuste da freqüência de atuação e PFL, por canal. Periféricos para Monitor 01 filtro de AC Sistema de Monitor 18 monitores em duas vias (Clair Bros, Meyer ou similares - marcas originais) com resposta de 40Hz a 16 KHz, cada um composto por no mínimo de 01 sonofletor de 15" ou 12", com potência admissível de 300 wts/rms na seção de graves e 01 driver para altas freqüências, com resposta de 1KHz a 16KHz, na seção de médios-agudos, e potência admissível de 50 wts/rms, 02 conjuntos de Side Fill, cada um composto por 02 gabinetes para graves e 02 gabinetes para graves médios, médios-agudos, com resposta de 100hz a 16 Khz, cada uma, compostos por no mínimo de 02 sonofletores de 15" ou 12", com potência admissível de 800 wts/rms na seção de médios-graves e 01 driver para altas freqüências, com resposta de 1Khz à 16Khz na seção de médios-agudos, sistema de amplificação de monitores, composto por amplificadores projetados para trabalhar em 2 ohms em qualquer faixa de áudio-frequência, com sistemas de proteção incluindo Auto-Ramp, altas temperaturas, tensão DC na saída, curto circuito ou sobrecarga na saída, anti-clipping e limiters, montados obrigatoriamente em classe AB, nas quantidades de 08 amplificadores estéreo para o sistema de monitor e 03 amplificadores estéreo para o sistema de side fell. Microfones 25 microfones para voz modelo SM 58 ou similar, 15 microfones para percussão modelo SM 57 ou similar, 15 microfones tipo condensador modelo AKG 391 ou similar, 02 microfones para Bumbo de bateria, modelo SM 56 ou similar, 10 microfones sem fio, com transmissão em UHF modelo Shure UHF U4D ou similar. Acessórios 20 direct Box ativo; BSS AR 133 ou similar, 04 amplificadores para guitarra /violão, com no mínimo 200 W / rms; Jazz Chorus ou similar, 02 amplificador para contrabaixo, com no mínimo de 400 W / rms; Gallen Krueger 800 RB ou similar, 30 pedestais, modelo "girafa", 01 bateria acústica completa; Yamaha Stage ou similar, 30 praticáveis pantográficos, com medida de 1,0 x 2,0 m (cada) com altura regulável, com rodinhas e sistema para travamento (Rosco ou similar). Equipe Operacional No mínimo 05 (Cinco) técnicos, sendo 01 (um) operador de mesa de PA, 01 (um) operador de mesa de monitor e 03 (três) técnicos de palco (roadies), devidamente uniformizados e com itens de proteção individual, quando necessário, para operação dos equipamentos visando o bom andamento do evento e o perfeito funcionamento dos equipamentos.	DIA	10	3,000.00	30,000.00
3652	ESTANDES em ts formicalizado com piso carpetado, com instalação elétrica em baixa tensão, aterrada, medindo 3m X 3m.	DIA	50	615.00	30,750.00
3654	GRADES DE CONTENÇÃO - grades em tubo de alumínio 80 mm x 20 mm, espessura: 1,3 mm, altura: 1.200 mm, largura: 1.010 mm, fechamento de chapa vazada, base / comprimento: 1.250 mm, largura: 1.010 mm, piso de chapa antiderrapante com 720 mm x 1.010 mm, travamento entre Barricadas com pinos de engate e/ou parafusos, cálculo de pressão de deslocamento frontal de 500 quilos por metro linear;	M	150	14.00	2,100.00
3656	GRUPOS GERADORES SILENCIADOS, de acordo com a seguinte descrição: potência aparente de 255kva em regime contínuo, potência ativa (kw) nos padrões técnicos, motor diesel - 1800 rpm, chave de	DIA	15	1,150.00	17,250.00

	distribuição de força trifásica: nas tensões de 110 a 130v - 60hz e 220 a 240v - 60hz, saídas elétricas: terminais com parafusos e porcas ou travas de aperto, tipo e tamanho de cabeação: anti-chama, pontas com terminais compatíveis, bitolagem de 150 mm por fase no tamanho de 50m , uma chave intermediária (por gerador) para acoplamento aos equipamentos a serem energizados, os painéis de controle devem apresentar-se em perfeito estado de funcionamento e estar disponíveis para fácil visualização nos momentos de checagem pela produção, blindagem e nível de ruído: até 50 decibéis na distância de 4m, controle e nível de emissão de poluentes. Abastecido, com acompanhamento de profissional técnico.				
3655	GRUPOS GERADORES, de acordo com a seguinte descrição: potência aparente de 180kva em regime contínuo, potência ativa (kw) nos padrões técnicos, motor diesel - 1800 rpm, chave de distribuição de força trifásica: nas tensões de 110 a 130v - 60hz e 220 a 240v - 60hz, saídas elétricas: terminais com parafusos e porcas ou travas de aperto, tipo e tamanho de cabeação: anti-chama, pontas com terminais compatíveis, bitolagem de 150 mm por fase no tamanho de 50m , uma chave intermediária (por gerador) para acoplamento aos equipamentos a serem energizados, os painéis de controle devem apresentar-se em perfeito estado de funcionamento e estar disponíveis para fácil visualização nos momentos de checagem pela produção, blindagem e nível de ruído: até 50 decibéis na distância de 4m, controle e nível de emissão de poluentes. Abastecido, com acompanhamento de profissional técnico.	DIA	15	930.00	13,950.00
3667	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO, Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço de ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO: 01 Mesa controladora computadorizada com: 2048 canais fornecidos em 04 conectores DMX separados, 450 programas, biblioteca com 600 aparelhos de diversas marcas, software interno com muitos acréscimos de informações; 64 Refletores foco fechado (lâmpadas par 64); 02 Canhões seguidores; 02 Máquinas de fumaça; 03 RACKS DIMMERS com no mínimo 12 canais cada; Cabos e conexões; Gelatinas com cores variadas; Sistema de BOX TRUSS; 06 Refletores elipsoidal 1000 WATTS.	DIA	6	2,000.00	12,000.00
3668	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO, Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço de ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO: 48 Refletores focos 01, 02 e 05 (lâmpadas - par 64); 01 Mesa/DIMMERS com no mínimo 48 canais; 03 RACKS DIMMERS com 12 canais; Cabos e conexões; 01 Máquina de fumaça; Gelatinas com cores variadas; Sistema montado de BOX TRUSS, 01 Operador técnico e 01 Auxiliar técnico.	DIA	5	1,800.00	9,000.00
3666	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, Descrição: Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de seguranças que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes.	DIA	40	200.00	8,000.00
3659	PALCO COBERTO, em estrutura metálica medindo 12 metros de frente x 10 metros de profundidade com 2,00 metros do solo p/ o piso, Cobertura em estrutura tubular de duralumínio ou aço galvanizado, com capacidade mínima de sustentação para 1.500kg, em duas águas, coberta com lona tipo KP-100 ou Vão livre: 6m de pé direito livre no centro, fechamentos laterais e traseiro em lona sintética anti chamas, Escada traseira, lateral ou frontal, em estrutura metálica com acabamento emborrachada ou acarpetada com corrimão nas duas laterais, conforme normas da ABNT de no mínimo 1,5m de largura, todas as estruturas deverão estar aterradas e equalizadas, conforme normas vigentes da ABNT.	DIA	10	1,900.00	19,000.00
3657	PALCO COBERTO, em estrutura metálica, medindo 10m de frente x 08m de profundidade x 2,00m de altura do solo (piso), pé direito de 7m (totalizando 8m de chão até a cobertura), Cobertura em estrutura tubular de duralumínio ou aço galvanizado, com capacidade mínima de sustentação para 1.000kg, em duas águas, coberta com lona tipo KP-100 ou Vão livre: 6m de pé direito livre, fechamentos laterais e traseiro em lona sintética anti chamas, Escada traseira, lateral ou frontal, em estrutura metálica com acabamento emborrachada ou acarpetada com corrimão nas duas laterais, conforme normas da ABNT de no mínimo 1,6m de largura, todas as estruturas deverão estar aterradas e equalizadas, conforme normas vigentes da ABNT.	DIA	20	1,500.00	30,000.00
3658	PALCO COBERTO, em estrutura metálica, medindo 14 metros de frente x 12 metros de profundidade com 2,00 metros do solo p/ o piso, Cobertura em estrutura tubular de duralumínio ou aço galvanizado, com capacidade mínima de sustentação para 2.000kg, em duas águas, coberta com lona tipo KP-100 ou Vão livre: 6m de pé direito livre, fechamentos laterais e traseiro em lona sintética anti chamas, Escada traseira, lateral ou frontal, em estrutura metálica com acabamento emborrachada ou acarpetada com corrimão nas duas laterais, conforme normas da ABNT de no mínimo 1,5m de largura, todas as estruturas deverão estar aterradas e equalizadas, conforme normas vigentes da ABNT.	DIA	5	2,500.00	12,500.00
3670	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE COM EQUIPAMENTOS DE PALCO (público até 5.000 pessoas), Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização som médio porte com equipamentos de palco: 08 Caixas para subgraves (16 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 08 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de PA; 01 Divisores de freqüência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 02 Equalizador estéreo com no mínimo 32 bandas e filtros de 12 db por oitava; 02 Processadores de efeitos com REVERB e DELAY com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA de no mínimo 20 bits; 08 Canais compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 01 Multicabo com no mínimo 36 vias (60mts); 08 Canais de GATES com entradas e saídas balanceadas; 01 Aparelho de CD Player; 02 Mixing Console com no mínimo 40 canais contendo o mínimo de 08 subgrupos, 08 vias auxiliares máster LR, 04 bandas de equalização mais 01 paramétrico com ponto de INSERT em todos os canais, 10 Monitores tipo Spot passivo/ativo com 300W RMS cada; 05 Equalizadores gráficos estéreo com no mínimo 31 bandas por canal e filtros de 12 db por oitava; amplificadores compatível com o sistema de monitores; 01 sistema de Side Fill contendo 02 Caixas para subgraves (04 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 02 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de monitor, 01 Divisor de freqüência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas, 01 Bateria completa com 01 Bumbo, 02 Tons, 01 Surdo, 01 Caixa, 02 Estantes para pratos, 01 Estante para caixa, 01 Máquina de Chimbal, 01 Pedal para Bombo, 01 Banco com Kit de microfones específicos; 01 Amplificador para baixo com 800W RMS, 01 caixa com 04 alto-falantes de 10 polegadas e 01 caixa com 01 alto-falante de 15 polegadas; 01 Amplificador para guitarra com 900W RMS, 01 caixa com 02 alto-falantes com 12 polegadas; 01 Amplificador para teclado; 06 Direct Box de impedância para instrumentos; 01 Microfone sem fio para voz, com freqüência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF; 06 Microfones para vocal com pedestais; 06 Microfones para uso diversos com pedestais, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 02 Operadores técnicos e 01 Auxiliar técnico.	DIA	15	1,500.00	22,500.00
3671	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE PARA REUNIÃO, Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização de pequeno porte para reunião: 04 Caixas de som amplificadas e processadas 600W RMS cada, com tripé, 01 Mixing Console com no mínimo 12 canais de entrada 04 subgrupos 04 vias auxiliares 04 bandas de equalização filtro de graves, 01 Microfone sem fio para voz com freqüência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 04 Microfones com fio, 01 Aparelho de CD player para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 Operador técnico.	DIA	15	600.00	9,000.00
3660	TABLADO com 1,0 metros de altura, com piso em compensado naval e acabamento em estrutura de ferro nas laterais. Medidas aproximadas: 12 metros de frente, por 8,0 metros de fundo, com aterramento. Com rampa e escada de acesso.	DIA	25	900.00	22,500.00
3663	TENDA TIPO PIRAMIDAL, 04 lados, medindo 12 x 12 metros com cobertura em Lona ou Nigth and Day, em excelente estado de conservação e limpeza, com anti-chama e anti-mofo. Estrutura em aço galvanizado ou alumínio com 2,20 metros (mínimo) de pé direito, a partir do piso.	DIA	20	800.00	16,000.00
3662	TENDA TIPO PIRAMIDAL, 04 lados, medindo 6 x 6 metros com cobertura em Lona ou Nigth and Day, em excelente estado de conservação e limpeza, com anti-chama e anti-mofo. Estrutura em aço galvanizado ou alumínio com 2,20 metros (mínimo) de pé direito, a partir do piso.	DIA	50	120.00	6,000.00
3661	TENDAS TIPO PIRAMIDAL, 04 (quatro) lados, medida 5 x 5 m, com cobertura em Lona ou Nigth and Day, em excelente estado de conservação e limpeza, com anti-chama e anti-mofo. Estrutura em aço galvanizado ou alumínio com 2,20 metros (mínimo) de pé direito, a partir do piso.	DIA	50	100.00	5,000.00
3664	TORRES PARA POSTO de observação da PM em estrutura tubular emduralumínio ou aço galvanizado, altura do piso em relação ao solo: 1,8 a 2,0m de vão, comprimento: 1,5 a 2,0 m de vão, largura: 1,5 a 2,0 m de vão com piso, cobertura uma água em madeirit ou similar a 2,5 m de altura em relação ao piso, guarda corpo em toda volta e escada de acesso.	DIA	25	399.00	9,975.00
3672	TRELIÇA DE ALUMÍNIO para Pórticos E Grids, em estrutura de alumínio em formatos de Q30 E Q50 (METRO)	DIA	200	35.00	7,000.00
TOTAL DO FORNECEDOR ALLAN WAGNER LOPES CHIANCA ME					326,950.00
G FERNANDES NETO - ME					

** CPF/CNPJ : 14268380000154					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
3651	CAMAROTE - ESTRUTURA DE CAMAROTES VIP, 3,00 x 3,00 metros, inicio do piso no mínimo 2 m do nível do solo, placas de piso confeccionadas em compensado naval de 18 (dezoito) milímetros, escadas de acesso e emergência com corrimão de acordo com ABNT. Cobertura em lona nigth and Day (não inflamável) e parapeito de 1,10 metros de altura. Projeto de Combate a Incêndio e Instalação elétrica em baixa tensão.	DIA	20	490.00	9,800.00
TOTAL DO FORNECEDOR G FERNANDES NETO - ME					9,800.00
Valor Total da Contratação **R$ 336.750,00** (trezentos e trinta e seis mil e setecentos e cinquenta reais)					

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Jucurutu/RN, 14 de dezembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:DB62C6AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2017
ESPÉCIO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ARP 049/2017
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN. FORNECEDOR: **POSTO DE COMBUSTIVEL STOP CAR LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.133.992/0001-41. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo do preço do combustível para manter o equilíbrio econômico financeiro, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unid. Medida	Preço Licitado	% de acréscimo	Preço c/acréscimo
1	0014404 - Óleo Diesel Comum: Especificações: Combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impurezas	LT	3,11	6,98%	3,33
2	0014405 - Gasolina Comum: Especificações: Combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impurezas	LT	3,85	5,40%	4,03
3	0014406 - Óleo Diesel S-10. Especificações: Combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isentos de impurezas	LT	3,21	5,50%	3,38

*Percentual aproximado. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços em referência permanecem inalterados pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, "d", da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lajes Pintadas/RN, 14 de dezembro de 2017.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO.
Prefeita Municipal
Pelo Órgão Gerenciador e

JAILSON PEREIRA DE SOUZA
Titular pelo Fornecedor

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:57958BBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 381/2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Monte das Gameleiras, para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITOMUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte das Gameleiras para o exercício financeiro de 2018, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração doOrçamento Geral do Município para o exercício de 2018", compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Diretae Indireta, inclusive fundações e autarquias instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elavinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e autarquia instituídase/ou mantidas pelo Poder Público;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como seguem:

I - Orçamento Geral	Receita:	R$16.670.102,65
	Despesa:	R$16.670.102,65
II – Orçamento Fiscal	Receita:	R$11.195.302,65
	Despesa:	R$11.195.302,65
III – Orçamento da Seguridade Social	Receita:	R$5.474.800,00
	Despesa:	R$5.474.800,00

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminada em anexo, a esta Lei, tendo sido estimada com o seguinte desdobramento:

RECEITA –2018
(Tabela I)

ESPECIFICAÇÕES	VALOR (a)	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (b)	TOTAL (a - b)	%
1. RECEITAS CORRENTES	**R$ 16.210.227,95**	**-R$ 1.982.080,00**	**R$ 14.228.147,95**	**85,35%**
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 151.500,00		R$ 151.500,00	0,91%
1.2. Receita de Contribuições	R$ 185.000,00		R$ 185.000,00	1,11%
1.3. Receita Patrimonial	R$ 39.000,00		R$ 39.000,00	0,23%
1.6. Receita de Serviços	R$ 65.700,00		R$ 65.700,00	0,39%
1.7. Transferências Correntes	R$ 15.652.500,00	-R$ 1.982.080,00	R$ 13.670.420,00	82,01%
1.9. Outras Receitas Correntes	R$ 116.527,95		R$ 116.527,95	0,70%
2. RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 2.441.954,70**		**R$ 2.441.954,70**	**14,65%**
2.2. Alienação de Bens	R$ 9.000,00		R$ 9.000,00	0,05%
2.4. Transferências de Capital	R$ 1.932.954,70		R$ 1.932.954,70	11,60%
2.9. Outras Receitas de Capital	R$ 500.000,00		R$ 500.000,00	3,00%
TOTAL (1 + 2)	**R$ 18.652.182,65**	**-R$ 1.982.080,00**	**R$ 16.670.102,65**	**100,00%**

Parágrafo Único – Durante o exercício financeiro de 2018, a receita poderá ser alterada até o nível de subalínea, conforme a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4° - A despesa total é fixada no valor de R$ 16.460.102,65 (dezesseis milhões, quatrocentos sessenta mil, cento dois reais e sessenta cinco centavos).

I – No Orçamento Fiscal é fixada em R$ 10.985.302,65 (dez milhões, novecentos oitenta cinco mil, trezentos dois reais e sessenta cinco centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social é fixada em R$5.474.800,00 (cinco milhões, quatrocentos setenta quatro mil, oitocentos reais).

Parágrafo Único – A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), servira como Reserva de Contingência Fiscal, será usado como recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5° - A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Capítulo, e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na tabela II, o seguinte desdobramento:

DESPESA POR FUNÇÕES
(Tabela II)

FUNÇÕES	VALOR R$	%
01 - Legislativa	R$ 750.000,00	4,50%
02 - Judiciaria	R$ 100.000,00	0,60%
04 - Administração	R$ 1.974.574,41	11,85%
08 - Assistência Social	R$ 919.000,00	5,51%
10 - Saúde	R$ 4.555.800,00	27,33%
12 - Educação	R$ 5.635.728,24	33,81%
13 - Cultura	R$ 350.000,00	2,10%
15 - Urbanismo	R$ 415.000,00	2,49%
16 - Habitação	R$ 124.000,00	0,74%
17 - Saneamento	R$ 120.000,00	0,72%
18 - Gestão Ambiental	R$ 33.000,00	0,20%
20 - Agricultura	R$ 673.000,00	4,04%
23 - Comercio e Serviços	R$ 150.000,00	0,90%
25 - Energia	R$ 40.000,00	0,24%
26 - Transporte	R$ 270.000,00	1,62%
28 - Encargos Especiais	R$ 350.000,00	2,10%
99 - Reserva de Contingência	R$ 210.000,00	1,26%
TOTAL DA DESPESA	**R$ 16.670.102,65**	**100%**

DESPESA POR PODER E ORGÃO
(Tabela II)

ESPECIFICAÇÕES	VALOR R$	%
I – PODER LEGISLATIVO	**R$ 750.000,00**	**4,50%**
Câmara Municipal	R$ 750.000,00	4,50%
II – PODER EXECUTIVO	**R$ 15.920.102,65**	**95,50%**
II.I - Administração Direta		
Gabinete do Prefeito	R$ 760.000,00	4,56%
Sec. Mun. De Finanças	R$ 909.574,41	5,46%
Sec. Mun. De Planejamento	R$ 230.000,00	1,38%
Sec. Mun. De Agricultura	R$ 573.000,00	3,44%
Sec. Mun. De Educação	R$ 5.605.728,24	33,63%
Sec. Mun. De Saúde	R$ 4.675.800,00	28,05%
Sec. Mun. De Assistência Social	R$ 1.048.000,00	6,29%
Sec. Mun. De Turismo e Meio Ambiente	R$ 278.000,00	1,67%
Sec. Mun. De Cultura e Desporto	R$ 350.000,00	2,10%
Sec. Mun. De Transporte	R$ 200.000,00	1,20%
Sec. Mun. De Serviços Urbanos	R$ 645.000,00	3,87%
Sec. Mun. De Administração	R$ 435.000,00	2,61%
II.II - Reserva de Contingência		
Reserva de Contingência Fiscal	R$ 210.000,00	1,26%
TOTAL DA DESPESA	**R$ 16.670.102,65**	**100%**

Parágrafo Único – A discriminação da despesa desta Lei, desdobradas em despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), tudo em conformidade com a Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá está anexada os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 6° - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificadas a seguir com os seus respectivos códigos constantes na tabela III.

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS
(Tabela III)

ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO	VALOR R$
Recursos Ordinários	1000	R$ 7.214.327,95
Receita de Impostos e de Transf. - Educação	1001	R$ 532.500,00
Receita de Impostos e de Transf. - Saúde	1002	R$ 1.402.500,00
Serviços de saúde	1012	R$ 60.700,00
Transf. De Recursos do SUS - União	1014	R$ 125.000,00
Transf. De Recursos do FNDE	1015	R$ 338.000,00
Contribuição de Inter. Do Domínio Econ. - CIDE	1016	R$ 4.500,00
Contribuição para o Custeio dos Serv. de Iluminação Pública - COSIP	1017	R$ 185.000,00
Transferência do FUNDEB 60%	1018	R$ 1.702.152,00
Transferência do FUNDEB 40%	1019	R$ 1.134.768,00
Transferência de Recursos do FNAS	1029	R$ 624.000,00
Transf. De Recursos do SUS - Estado	1042	R$ 41.654,70
Transferência do Salário-Educação	1058	R$ 185.000,00
Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	1059	R$ 65.000,00
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1060	R$ 190.000,00
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	1061	R$ 150.000,00
Atenção Básica	1064	R$ 1.155.000,00
Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. E Hospitalar	1065	R$ 180.000,00
Vigilância em Saúde	1066	R$ 170.000,00
Assistência Farmacêutica Básica	1067	R$ 276.000,00
Assistência Farmacêutica Estratégica	1068	R$ 80.000,00
Gestão do SUS	1070	R$ 250.000,00
Alienação de Bens	1092	R$ 9.000,00
Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira	1121	R$ 95.000,00
Transferências de Convênios - Educação	51022	R$ 150.000,00
Transferências de Convênios - Saúde	51023	R$ 350.000,00
TOTAL		**R$ 16.670.102,65**

TÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

CAPÍTULO I
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7° - Observadas as determinações previstas no artigo 40 a 46, da Lei Federal nº 4.320/64 e nos termos do art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado:

I – A abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

II – A proceder a transposição, remanejamento ou transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

§1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza da Despesa (GND) para outro, poderão ser feito por Decreto Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

§2º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, do mesmo órgão, não compreenderá o limite previsto no Inciso I, deste artigo, poderão ser aprovados por Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

§3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades detransferências voluntárias e seus respectivos saldos, não serão computados no limite de que trata o Inciso I deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§4º - Para efeito de apuração do limite a que se refere o Inciso I, não serão computados os valores de créditos suplementares cuja fonte de recursos seja proveniente do excesso de arrecadação:

I – De convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, de qualquer natureza, previstos no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993;

II –De receitas previstas ou não no orçamento, apurado por ocasião da emissão do Relatórioa que se refere o art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o art. 8º desta Lei.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, além do limite fixado no Art. 7º, créditos adicionais que tenham como fonte de recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva entre o valor da receita estimada para cada bimestre e a efetivamente arrecadada no mesmo período, apurado por ocasião da emissão do Relatório a que se refere o art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º - Considera-se como receita estimada para cada bimestre a que se refere o *Caput,*o valor correspondente a 1/6 (um sexto) da receita estimada para o exercício.

§2º - Para efeito da apuração do excesso de que trata o *Caput,*relativo ao último bimestre de 2018, a receita correspondente ao mês de dezembro será projetada com base na média aritmética da arrecadação dos meses de outubro e novembro.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9° - Em cumprimento ao disposto no art. 32, §1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizado a contratação de operações de credito.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Havendo o comprometimento do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, por uma insuficiente realização de receita, o Poder Executivo promoverá redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação, incidindo, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas, pela ordem mencionada:

I – Despesas com serviços de consultoria;
II – Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
III - despesas a título de ajuda de custo;
IV - Despesas com locação de mão de obra;
V - Despesas com locação de veículos;
VI - Despesas com combustíveis;
VII - Despesas com treinamento;
VIII - Transferências voluntárias a instituições privadas;
IX - Outras despesas de custeio;
X - Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
XI – Despesas com comissionados;
XII – Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
XIII – Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§1º - Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações a que se refere o *Caput* deste artigo, será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§2º - Objetivando dar suporte ao que preconiza o *Caput* deste artigo, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente, conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 11 – Nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e suas alteraçõesposteriores, as despesas de caráter continuado e as despesas de Capital relativas a projetos emandamentos decorrentes de relação contratual, serão reempenhadas nas dotações próprias, ouem caso de inópia orçamentária, por transposição, remanejamento ou transferência derecursos.

Art. 12 - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2018, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

§1º - O Quadro de Detalhamento da Despesa referente ao Poder Legislativo serão elaborados na forma definida no *Caput* e aprovados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§2º - As codificações da receita e da despesa poderão ser alteradas pela Secretaria Municipal de Finanças, a fim de adaptar a classificação adotada pelo Sistema Federal de Contabilidade para efeito de consolidação das contas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 - Durante a execução orçamentaria, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 14 - Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual para 2018, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa.

Parágrafo Único - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2018, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de 2016 e 2017 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrários.

Monte das Gameleiras/RN, 14 de dezembro de 2017.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:AE54F362

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 004/2017-CME

Estabelece Normas de Avaliação da Aprendizagem Escolar para a Rede Municipal de Ensino de Monte das Gameleiras/RN e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
CONSIDERANDO A LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO NACIONAL,
CONSIDERANDO AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA,

RESOLVEM:

Art. 1º A avaliação da aprendizagem escolar, no âmbito da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Resolução, em consonância com a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Art. 2º A avaliação de que trata o artigo 1º tem por objetivo contribuir para o pleno desenvolvimento do estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme preceituam os artigos 205 da Constituição Federal e 2º da Lei nº 9.394/1996.
Art. 3º A avaliação da aprendizagem escolar orientar-se-á por processo diagnosticador, mediador e emancipador, devendo ser realizada de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os eventuais Exames Finais.
Parágrafo único. Serão consideradas as vivências cotidianas do estudante no contexto escolar, sua capacidade de criar, seus saberes e suas referências culturais, visando apropriar-se dos conteúdos curriculares, a fim de desenvolver habilidades, atitudes e valores necessários ao pleno exercício da cidadania.
Art. 4º O processo de avaliação da aprendizagem escolar será explicitado pelo Estabelecimento de Ensino no Projeto Político-Pedagógico, no Regimento Escolar e no Plano Anual da Escola.
Art. 5º Serão instrumentos de avaliação da aprendizagem os trabalhos teóricos e práticos, aplicados individualmente e em grupo, relatórios, pesquisas, sínteses, portfólios, exposições orais, entre outros, que permitam avaliar o desempenho do estudante.
Art. 6º Os resultados das avaliações da aprendizagem serão computados no final de cada bimestre, perfazendo um total de quatro avaliações no final do ano letivo e, quando se tratar a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, duas avaliações no semestre.
Art. 7º Os resultados parciais da avaliação da aprendizagem deverão ser analisados em sala de aula, pelo professor, no intuito de informar aos estudantes o êxito e superar as dificuldades de aprendizagem.
§ 1º Será assegurado ao estudante, o recebimento das atividades avaliativas para apreciação e autoavaliação.
§ 2º O estudante ou seu representante legal poderá solicitar, por escrito, a revisão de qualquer verificação da aprendizagem, desde que a referida solicitação esteja fundamentada para tal fim, no prazo máximo de três dias úteis, a partir da divulgação dos resultados.
§ 3º A revisão da avaliação do estudante será realizada pelo professor do componente curricular e não havendo consenso será formada uma comissão de três professores, designados pela equipe gestora da escola, incluindo ou não, o professor do componente curricular, sendo facultada a presença do estudante ou do seu representante legal.
Art. 8º O estudante ou seu representante legal poderá solicitar, no prazo de até cento e vinte horas (cinco dias), por escrito a reposição de avaliações que não foram realizadas na data estabelecida pela escola, desde que apresente justificativa fundamentada para tal solicitação.
Art. 9º A avaliação do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental visará ao acompanhamento do desempenho da aprendizagem do estudante, sem fins de retenção, e ocorrerá por meio de relatórios analíticos.
§ 1º Os registros dos avanços e das dificuldades dos estudantes ocorrerão cotidianamente pelos professores, visando ao replanejamento das ações e à elaboração de relatórios semestrais e conclusivos, com inclusão no Diário de Classe.
§ 2º Em caso de transferência, no transcorrer do período letivo, será anexado um relatório ao documento de transferência do estudante, informando as competências e habilidades adquiridas e o ano escolar em que deverá ser matriculado.
Art. 10. Será aprovado, na Educação Básica, o estudante que atingir frequência igual ou superior a 75% do total de aulas ministradas durante o ano ou semestre letivo.
§ 1º No Ensino Fundamental – anos finais, e na modalidade de ensino EJA (2º segmento), o percentual de frequência será computado de forma global, não ocorrendo cômputo por componente curricular.

§ 2º No Ensino Fundamental - anos iniciais e na modalidade de ensino EJA (1º segmento), o cálculo do percentual de frequência deverá ser computado pelo total de dias letivos.
§ 3º Será exigida do estudante a frequência mínima de 75% do total de dias letivos do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, que compreende o ciclo de alfabetização, a ser computada no 3° ano, observados os incisos VII e VIII do art. 12 da Lei nº 9.394/1996.
Art. 11. Adotar-se-á a escala de notas de 0 a 10 em todos os componentes curriculares, para fins de registro das avaliações, do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental, e da modalidade de ensino-EJA.
Art. 12. A média para aprovação do estudante da Educação Básica, exceto do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, ciclo de alfabetização, será igual ou superior a 7,0 (sete pontos), resultante da média aritmética, ressalvada a adequação para a modalidade EJA, tendo em vista que o cálculo será semestral, de acordo com as fórmulas a seguir:

$MA = \frac{1º\ B + 2º\ B + 3º\ B + 4º\ B}{4}$ ou	$MS = \frac{1º\ B + 2º\ B}{2}$

§ 1º O estudante cuja média aritmética anual ou semestral seja igual ou superior a 3,0 e inferior a 7,0 será submetido a Exame Final.
§ 2º O estudante submetido ao Exame Final será aprovado se obtiver a Média Final de Promoção – MFP igual ou superior a 6,0, resultante de uma média ponderada, onde será atribuído peso 2 à Média Anual ou Semestral e peso 1 à nota do Exame Final, de acordo com as fórmulas a seguir:

$MFP = \frac{(MA \times 2) + (EF \times 1)}{3}$ ou	$MFP = \frac{(MS \times 2) + (EF \times 1)}{3}$

§ 3º O estudante quando não participar do Exame Final, será considerada a inexistência da nota e aplicada à fórmula do parágrafo anterior para obtenção da Média Final de Promoção.
Art. 13. O estudante do Ensino Fundamental, 9º ano e VIII período da modalidade EJA, terá assegurado Avaliação Especial, quando não obtiverem média de aprovação 6,0, resultante de uma média ponderada, nos componentes curriculares, após o Exame Final.
§1º O estudante submetido à Avaliação Especial – AE será aprovado se obtiver Média Final de Promoção igual ou superior a 6,0, resultante de uma média ponderada, onde será atribuído peso 2 à Média Anual ou Semestral e peso 1 à nota da Avaliação Especial, de acordo com as fórmulas a seguir:

$MFP = \frac{(MA \times 2) + (AE \times 1)}{3}$ ou	$MFP = \frac{(MS \times 2) + (AE \times 1)}{3}$

§ 2º A nota da Avaliação Especial, quando for superior, substituirá a nota do Exame Final, na operacionalização do novo cálculo.
§ 3º O estudante que não obtiver aprovação após a Avaliação Especial – AE terá as seguintes opções:
I – submeter-se a exames na Comissão Permanente de Exames Supletivos, desde que tenha 15 anos completos, quando se tratar do Ensino Fundamental e 18 anos completos, quando se tratar do Ensino Médio;
II – matricular-se no ano civil subsequente no mesmo ano ou período da reprovação, podendo solicitar à gestão da escola, por meio de requerimento, o aproveitamento dos componentes curriculares concluídos com êxito;
III – contemplado com a situação do inciso I, o estudante do Ensino Fundamental, sendo aprovado, ficará habilitado ao prosseguimento de estudos no Ensino Médio em qualquer instituição de ensino.
Art. 14. O estudante que obtiver a Média Anual ou Semestral inferior a 3,0 será considerado automaticamente reprovado.
Art. 15. O estudante do Ensino Fundamental, 8º e 9º anos, bem como VII e VIII períodos da modalidade EJA, reprovados em até dois componentes curriculares, serão promovidos em regime de Progressão Parcial.
Art. 16. O estudante aprovado em regime de Progressão Parcial terá a dependência realizada sob a responsabilidade do professor e da equipe pedagógica, os quais organizarão um plano de estudos contemplando conteúdos significativos e um cronograma de atendimento, ficando o estudante sujeito aos critérios de avaliação desta Resolução, porém sem a exigência mínima de 75% de frequência às aulas.
Parágrafo único. O estudante que não concluir a dependência em regime de Progressão Parcial do ano anterior ficará impedido de se matricular no ano escolar ou período subsequente.
Art. 17. O aproveitamento de estudos concluídos com êxito fica assegurado ao estudante, a partir do 8º ano e do VII período da modalidade EJA, no Ensino Fundamental, quando reprovado em mais de dois componentes curriculares, mediante solicitação por meio de requerimento.
Parágrafo único. A matrícula no ano ou período da reprovação só poderá ocorrer, com aproveitamento de estudos, no ano civil subsequente.
Art. 18. Será assegurada, no ano letivo subsequente, a adaptação de currículo ao estudante que apresentar na sua vida escolar lacuna de componente curricular obrigatório.
Art. 19. O estudante que se submeter à avaliação na Comissão Permanente de Exames Supletivos, no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, será aprovado com nota 5,0 em cada componente curricular realizada via Diretoria Regional de Educação e Cultura-DIRED da jurisdição.
§ 1º Poderá submeter-se a uma nova avaliação, as vezes que forem necessárias e sem a exigência de tempo determinado, o estudante que não alcançar a nota 5,0.
§ 2º O estudante avaliado para complementação de currículo terá seu histórico escolar de conclusão expedido pela instituição educacional de origem, onde cursou o 9º ano do Ensino Fundamental ou a 3ª série do Ensino Médio.
Art. 20. A Comissão Permanente de Exames Supletivos certificará em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a clientela que não tenha comprovante de escolaridade para ingresso no mercado de trabalho ou regularização da vida funcional empregatícia.
Art. 21. O processo de avaliação e promoção do estudante com necessidades educacionais especiais dar-se-á de acordo com esta Resolução, observando-se as especificidades de cada deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.
§ 1º A avaliação do desempenho escolar dos estudantes com necessidades educacionais especiais, matriculados em classes comuns, dar-se-á por meio de relatórios analíticos, com uma abordagem diagnóstica, apoiando o caráter classificatório, respeitado o progresso individual na aprendizagem.
§ 2º Os registros dos avanços e das dificuldades apresentadas pelos estudantes, respeitadas suas potencialidades e possibilidades, ocorrerão sistematicamente pelos professores, para subsidiar a construção dos relatórios.
§ 3º Na avaliação serão considerados os registros dos conteúdos e das atividades trabalhadas, as estratégias de ensino utilizadas e os resultados alcançados pelo estudante.
Art. 22. Considerar-se-á como estudante com Necessidades Educacionais Especiais, aquele atendido em classes regulares de ensino que tenha laudo médico fornecido por Especialista ou hospitalar/domiciliar, sendo observados os limites impostos pelo tratamento.
Parágrafo único. Cabe ao professor das classes regulares de ensino, articulado com a escola onde o estudante estiver matriculado, realizar a avaliação da aprendizagem, que poderá ser flexibilizada na forma e no tempo a ser realizada por um Profissional designado pela escola.
Art. 23. O professor, na sala de aula, utilizará recursos didáticos diversificados no processo de avaliação, adequados às especificidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

§ 1º Para o estudante com deficiência visual – cego, no processo de leitura e escrita, serão considerados o apoio de um ledor/escriba, a utilização do Sistema Braille, a impressão, a transcrição, a audiodescrição e os recursos da tecnologia assistiva.
§ 2º Para o estudante com deficiência visual - baixa visão - será garantida a escrita na fonte e contrastes adequados a sua acuidade visual, a ampliação de imagens, a audiodescrição, o apoio do ledor/escriba e os recursos da tecnologia assistiva.
§ 3º Para o estudante com surdez, considerar-se-á a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - como primeira língua, sendo que, na produção escrita, a Língua Portuguesa se constituirá em uma segunda língua, considerando as suas especificidades linguísticas.
§ 4º Para o estudante surdo cego, considerar-se-á a necessidade de recursos adaptados e o apoio do intérprete de libras tátil.
§ 5º Para o estudante com deficiência intelectual, serão observados os critérios dispostos em grau de prioridade: idade cronológica, maturidade emocional e social e a aprendizagem escolar.
§ 6º Para o estudante com deficiência física, deverão ser respeitados os limites impostos por essa deficiência, observando a flexibilidade do tempo, do currículo e a utilização de apoios tecnológicos, quando necessários.
§ 7º Para o estudante com transtornos globais do desenvolvimento, deverão ser consideradas as possibilidades do seu desempenho, podendo se utilizar da flexibilização do currículo, do tempo e dos recursos da tecnologia assistiva.
§ 8º Para o estudante com altas habilidades/superdotação, serão utilizados instrumentos de avaliação que contemplem o enriquecimento curricular, podendo requerer, em casos específicos, o avanço escolar quando comprovado elevado domínio dos conteúdos curriculares e maturidade social e emocional, a partir de avaliação realizada pela equipe multidisciplinar da escola, e avaliação psicológica, quando julgar necessário ou buscar parceria para realização de outras avaliações.
§ 9º Para os estudantes com transtornos funcionais específicos, serão observados os critérios de flexibilização do tempo e do currículo, com professor de apoio, quando se fizer necessário.
Art. 24. Os processos de classificação, reclassificação, avanço, aceleração – correção de fluxo e aproveitamento de estudos deverão ser desenvolvidos em consonância com o Regimento Escolar do Estabelecimento de ensino.
Art. 25. A escola fica proibida, dentro do ano letivo, de determinar período exclusivo para avaliação, considerando que a avaliação é contínua e cumulativa.
Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação de Monte das Gameleiras/RN, por meio dos seus Setores Pedagógico e Administrativo, das Escolas Municipais e do Centro de Educação do Campo, acompanharão a aplicação e a operacionalização dos dispositivos constantes da presente Resolução.
Art. 27. Os casos omissos quanto à avaliação da aprendizagem serão resolvidos pelo Órgão Central da Educação Municipal/Setor Pedagógico, que consultará o Conselho Municipal de Educação, quando julgar necessário.
Art. 28. Ficam revogadas as Resoluções, os Pareceres e as Portarias anteriores que tratam sobre Avaliação da aprendizagem.
Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Art. 30. Esta Resolução será Homologada pelo Secretário Municipal de Educação e o Prefeito Constitucional de Monte das Gameleiras/RN.

LEGENDA:
AE = Avaliação Especial
B = Bimestre
EF = Exame Final
MA = Média Anual
MFP = Média Final de Promoção
MS = Média Semestral

Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, em Monte das Gameleiras/RN, 06 de Dezembro de 2017.

Conselheira
LEIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Relatora

Conselheira
LUZENILDA FELIPE DA SILVA
Presidente – CME de Monte das Gameleiras/RN

Conselheiros/as presentes:

FRANCISCO NELSON GOMES

GERSON EMÍDIO

MÁRCIA VALERIANO RODRIGUES DA SILVA

CLÉCIO DE SOUZA

HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 004/2017-CME EM 06 DE DEZEMBRO DE 2017:

LUZENIDA FELIPE DA SILVA	***GERSON EMÍDIO***
Presidente do Conselho Municipal de Educação	Secretário Municipal de Educação
JAILTON FELIX DE PONTES	
Prefeito Constitucional	

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:9356BB2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017

O Pregoeiro do Município de Parazinho/RN vem ADJUDICAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017, à(s) empresa(s) TLM COMERCIAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.758.964/0001-61, no(s) item(itens) conforme abaixo relacionado, objetivando a aquisição de Patrulha Mecanizada (Trator com Implementos Agrícolas) para atendimento às necessidades do Poder Público Municipal.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Final Ofertado	Total do Item
4	Trator agrícola, motor com 75CV de potência, 04 cilindros, rodado traseiro 18,4-34 e rodado dianteiro 14.9-24 de pneus (PRODUTO NOVO, SEM USO)	Unid.	02	R$ 115.000,00	R$ 230.000,00

Valor Global da Licitação: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Parazinho/RN, em 14 de agosto de 2017.

CLECIO VALDEVINO MOREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:6BA49736

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 31054095/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017

Contrato nº 43/2017
Objeto: AQUISÇÃO DE PEÇA PARA EQUIPAMENTO DE RAIO-X
Data: 13/12/2017
Vigência: 13/12/2017 a 31/12/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Contratada: NERIVALDO DA COSTA PESSOA - ME . Representante: NERIVALDO DA COSTA PESSOA

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0005316	TUBO EMISSOR: DE ANODO GIRATÓRIO; DUPLO FOCO, COM FOCO FINO DE 1,2 MM E FOCO GROSSO DE 2,0 MM – NO MÁXIMO; TENSÃO MÁXIMA APLICADA 125 KV; CORRENTE MÁXIMA APLICADA 500 MA;POTÊNCIA DO FOCO FINO 22 KW – NO MÍNIMO; POTÊNCIA DO FOCO GROSSO 47 KW – NO MÍNIMO.	Unid	1,00	13.000,0000	13.000,00
Total do contrato em R$						13.000,00

Dotação Orçamentária:
06.01.10.302.0006.2005 - Manut. Ativ. do Hospital Público. Natureza da despesa: 339030 - Material de Consumo, Fonte de recurso: 01000 - Recursos Ordinários

Publicado por:
Flaber Ricardo Alves Santos
Código Identificador:58F9E7AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/2017 REF, P.P 34/2017

O **MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, através do Fundo Municipal de Saúde,** com Sede à Rua João Pessoa, 181, centro - Pedro Velho, Centro PEDRO VELHO/RN, inscrito no CNPJ sob n° **11.913.437/0001-32**, neste ato representado pelo Sra. Secretária, a Sra. Lianna Kelly Souza Aguiar, brasileira, capaz, inscritano CPF: 032.803.344-89, residente em Canguaretama/RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 34/2017, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO para futura** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, de forma parcelada e continua a qual constitui-se em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**,** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de PEDRO VELHO, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
b) Entregar os materiais solicitados num prazo de até Prazo de entrega de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da ordem de compra, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único: Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME**						
CNPJ: **18.588.224/0001-21**		Telefone:	Email: **diretoria@pilarescontabilidade.com.br**			
Endereço: **R TUIUTI , 772 , PETROPOLIS, NATAL /RN, CEP: 59014-160**						
Representante: **JOSÉ WILLAME LEITE DE FREITAS** - CPF: **027.626.284-07**						
LOTE 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0011540 - COMPRESSOR ODONTOLÓGICO CAPACIDADE MINIMA DE 50 LITROS, POTÊNCIA 2.0 HP	AIRZAP	UND	1,00	2.417,380	2.417,38
2	0011543 - ARTICULADOR ODONTOLÓGICO, GUIA CONDÍLICA CURVO, DISTÂNCIA INTERCONDILAR AJUSTÁVEL, GUIA CONDÍLICA E ÂNGULO DE BENNET AJUSTÁVEL.	BIO ART	UND	5,00	677,910	3.389,55
3	0011544 - JATO DE BICARBONATO, BASE METÁLICA PARA ESTABILIDADE, CANETA AUTOCLAVÁVEL, DESUMIDIFICADOR E FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA.	MICRODONT	UND	1,00	1.161,580	1.161,58
4	0011545 - APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO, COLUNA MÓVEL, VOLTAGEM DO TUBO MINIMO DE 70 KVP, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, UNIDADE DE COMANDO PROGRAMÁVEL.	PROCION	UND	1,00	4.855,170	4.855,17
21	0011537 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA, MÍNIMO 40 LITROS	STERMAX	UND	2,00	4.846,440	9.692,88
27	0011536 - CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/SUGAR/REFLETOR).	KAVO	UND	3,00	7.768,880	23.306,64
28	0011538 - AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL.	ECEL	UND	1,00	766,290	766,29
30	0011559 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA, MÍNIMO 40 LITROS...	STERMAX	UND	2,00	4.855,170	9.710,34
VALOR GLOBAL LOTE 01						**55.299,83**

LOTE 02						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
5	0011546 - AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTE, TERMOVENTILADOR	GTECH	UND	2,00	90,420	180,84
11	0011554 - CENTRIFUGO LABORATORIAL, VELOCIDADE DE 4.000RPM, COM TACÔMETRO ANALOGICO E TIMER, ACOMPANHA ROTOR DE ÂNGULO FIXO PARA 12 TUBOS DE 15ML, DIMENSÕES: 330 X 315 X X285MM	GLOBAL	UND	1,00	2.778,820	2.778,82
12	0011556 - CADEIRA DE RODAS pediátrica-confeccionado em aço/ferro pintado, braço removível, pés fixo e com suporte de soro	CDS	UND	1,00	600,790	600,79
13	0011557 - CILINDRO DE GÁS MEDICINAIS EM AÇO, CAPACIDADE MINIMA DE 20 LITROS SUPORTE COM RODIZIOS.	PROTEC	UND	2,00	606,250	1.212,50
14	0011558 - ELETROCARDIOGRAFO-contendo laudo interpretativo,03 canais ,bateria interna,tela LCD, com memoria, suporte com rodizios e software para exame em computador	MACROSUUL	UND	1,00	3.641,170	3.641,17
15	0005684 - CARRO MACA SIMPLES-confeccionado em aço na cor branca, com colchonete, grades laterais e suporte de soro.	NOVAÇO	Unid	2,00	1.207,650	2.415,30
22	0005726 - DEA-DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO - contendo 1 eletrodo, com bateria mínima de 300 choques e com tela de ECG	MACROSUL	Unid	1,00	4.818,500	4.818,50
23	0005714 - OXIMETRO DE PULSO-portatio (de mao), com curva plestimografica e 3 sensor de SpO2	MACROSUL	br	1,00	1.632,450	1.632,45
24	0005724 - MESA DE MAYO-confeccionado em material aço.	NOVOAÇO	br	2,00	358,050	716,10
25	0005722 - CADEIRA PARA OBESO-com braços, confeccionados em estofado e estrutura de aço/ferro pintad	CDS	br	1,00	303,410	303,41
VALOR GLOBAL LOTE 02						**18.299,88**
Valor Global Estimado: **R$ 73.599,71, (setenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e um centavo**						

Art. 7º. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias úteis,contados da entrega dos materiais, depois de aferido pela Secretaria ordenadora da despesa, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:
a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Entregar os materiais solicitados num prazo de 72 (setenta e duas) horas após a emissão da Ordem de compra, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN.
d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
12.01 – O recebimento do material deverá ser efetuado por servidor designado pela secretaria solicitante da despesa.
12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidorda Contratante responsável pelo recebimento.
12.04 – Entregue o objeto desta licitação, o Município deverá recebê-lo:
a) Por servidor responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro: O fornecedor estará sujeita às sanções do ITEM anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.
Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas nesteartigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo: Cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado daPrefeita Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de PEDRO VELHO/RN

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

PEDRO VELHO/RN, 11 de Dezembro de 2017.

LIANNA KELLY SOUZA AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

EMPRESA:
Nacional Comercio e Representacao EIRELI – ME
CNPJ: 18.588.224/0001-21
Representante:
JOSÉ WILLAME LEITE DE FREITAS
CPF: 027.626.284-07

_____
Testemunhas:

Nome:_____
CPF:_____

Nome:_____
CPF:_____

Publicado por:
Sandra Gervaise de Araújo
Código Identificador:FD5AF1F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/2017 REF. P.P 34/2017

O **MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, através do Fundo Municipal de Saúde,** com Sede à Rua João Pessoa, 181, centro - Pedro Velho, Centro PEDRO VELHO/RN, inscrito no CNPJ sob n° **11.913.437/0001-32**, neste ato representado pelo Sra. Secretária, a Sra. Lianna Kelly Souza Aguiar, brasileira, capaz, inscritano CPF: 032.803.344-89, residente em Canguaretama/RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 34/2017, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOpara futura** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, de forma parcelada e continua a qual constitui-se em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**,** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de PEDRO VELHO, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
b) Entregar os materiais solicitados num prazo de até Prazo de entrega de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da ordem de compra, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único: Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: **O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**						
CNPJ: **08.773.990/0001-02**		Telefone:			Email:	
Endereço: **RUA CLOVÉS BEVILÁQUA, 713 , LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59022-230**						
Representante: **JOSÉ DE ANCHIETA COSTA JUNIOR** - CPF: **022.392.534-95**						
LOTE 04						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
7	0011550 - ESTANTE CAPACIDADE POR PRATELEIRA 50KG, COM 04 PRATELEIRAS EM AÇO.	W3	UND	6,00	239,770	1.438,62
8	0011551 - MESA PARA IMPRESSORA: EM AÇO/ FERRO PINTADO.MEDINDO 50 X 40 X 70CM, TAMPO EM MDF OU SIMILAR.	REALME	UND	2,00	119,880	239,76
16	0005693 - LONGARINA-com assento polipropileno com 5 lugares	REALME	br	16,00	239,770	3.836,32
17	0005665 - CADEIRA-confeccionado em aço/ferro pintado, com assento /encosto de polipropileno	REALME	br	18,00	159,840	2.877,12
18	0005681 - MESA PARA COMPUTADOR-com base de aço/ferro pintado, confeccionado em madeira MDP/MDF/SIMILAR com divisao de 3 a 4 gavetas, que possua suporte para CPU,IMPRESSORA,E TECLADO	REALME	br	2,00	399,610	799,22
20	0005695 - ARQUIVO-confeccionado em aço com 4 gavetas para pasta suspensa e com rolamento plastico	W3'	br	3,00	719,300	2.157,90
VALOR GLOBAL LOTE 04						**11.348,94**
LOTE 05						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
10	0011553 - GELADEIRA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS (1 PORTA) MINIMO 280 LITROS	CONSUL	UND	1,00	1.599,510	1.599,51
29	0011539 - AR CONDICIONADO 24.000BTU´S	ELGIN	UND	1,00	1.699,480	1.699,48
VALOR GLOBAL LOTE 05						**3.298,99**
Valor Global Estimado: **R$ 14.647,93, (quatorze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos)**						

Art. 7º. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias úteis,contados da entrega dos materiais, depois de aferido pela Secretaria ordenadora da despesa, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:
a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Entregar os materiais solicitados num prazo de 72 (setenta e duas) horas após a emissão da Ordem de compra, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN.
d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
12.01 – O recebimento do material deverá ser efetuado por servidor designado pela secretaria solicitante da despesa.
12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidorda Contratante responsável pelo recebimento.
12.04 – Entregue o objeto desta licitação, o Município deverá recebê-lo:
a) Por servidor responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro: O fornecedor estará sujeita às sanções do ITEM anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d".
Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas nesteartigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo: Cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado daPrefeita Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de PEDRO VELHO/RN

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

PEDRO VELHO/RN, 11 de Dezembro de 2017.

LIANNA KELLY SOUZA AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

Empresa:
O Moveleiro Comercio e Serviços LTDA – ME
CNPJ: 08.773.990/0001-02
JOSÉ DE ANCHIETA COSTA JUNIOR
CPF: 022.392.534-95

_____

Testemunhas:
Nome:_____
CPF:_____

Nome:_____
CPF:_____

Publicado por:
Sandra Gervaise de Araújo
Código Identificador:0C0B6DC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
93-PMP DESUP 13122017

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122
08358053/0001-90
Exercício: 2017
DECRETO Nº 93 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.363

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					20.000,00			
02	06	00	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB					
	490		10.301.0004.2132.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			010 000	SAUDE				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	01	02	GERENCIA DE PROJETOS					
	56		04.122.0002.1146.0000	ELABORACAO DE PLANO DIRETOR	-5.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS				
	57		04.122.0002.1146.0000	ELABORACAO DE PLANO DIRETOR	-5.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS				
	58		04.122.0002.2121.0000	MANUTENCAO DA GERENCIA DE PROJETOS	-5.000,00			
			3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS				
	59		04.122.0002.2121.0000	MANUTENCAO DA GERENCIA DE PROJETOS	-5.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS				
Anulação (-)					-20.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 13 de dezembro de 2017

_____
Setor Financeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:484EF864

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017 – PP

1. Aos 14/12/2017, após considerar os critérios legais a cerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor preço, n.º 049/2017 - PP, destinado a Aquisição de medicamentos e insumos de uso hospitalar para atender as demandas do Convênio 015/2016 - SESAP. o pregoeiro ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - EPP
CNPJ Nº 07.055.280/0001-84

Item	Material	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	10473 - ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola contendo 2ml TEUTO	AMPOLA	50	14,89	744,50
2	10474 - AMPICILINA 1 G, INJETÁVEL TEUTO	AMPOLA	300	7,91	2.373,00
3	10475 - AMICACINA SULFATO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola contendo 1ml TEUTO	AMPOLA	300	1,04	312,00
4	10476 - MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL Ampola contendo 5ml TEUTO	AMPOLA	100	1,89	189,00
5	10477 - FENTANILA SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Contendo 10ml TEUTO	AMPOLA	50	6,47	323,50
6	10478 - AMIODARONA, 50 MG/ML, INJETÁVEL HIPOLABOR	AMPOLA	500	3,58	1.790,00
7	10479 - ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola contendo 1ml ISOFARMA	AMPOLA	500	0,64	320,00
8	10480 - ATROPINA SULFATO, 050 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola contendo 1ml ISOFARMA	AMPOLA	500	0,85	425,00
9	10481 - CLORETO DE POTÁSSIO, 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola contendo 10ml FARMACE	AMPOLA	200	0,43	86,00
10	10482 - CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola contendo 2ml HYPOFARMA	AMPOLA	200	1,13	226,00
11	10483 - DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola contendo 2,5ml FARMACE	AMPOLA	1.000	1,60	1.600,00
12	10484 - DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 75 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL FARMACE	AMPOLA	2.000	0,92	1.840,00
13	10485 - ETILEFRINA CLORIDRATO, 10 MG/ML, INJETÁVEL Ampola contendo 1ml UNIAO QUIMICA	AMPOLA	500	2,27	1.135,00
14	10486 - FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola contendo 2 ml FARMACE	AMPOLA	800	1,58	1.264,00
15	10487 - GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL FARMACE	AMPOLA	500	0,74	370,00
16	10488 - GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola contendo 2 ml HYPOFARMA	AMPOLA	500	1,26	630,00
17	10489 - GLICOSE, 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola contendo 10ml FARMACE	AMPOLA	1.000	0,59	590,00
18	10490 - GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola contendo 10 ml FARMACE	AMPOLA	1.000	0,49	490,00
19	10491 - HIDROCOTISONA, 100 ML, INJETÁVEL TEUTO	AMPOLA	191	4,90	935,90
20	10492 - HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, 10 MG, PÓ LIÓFILO P/INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA TEUTO	AMPOLA	200	5,38	1.076,00
21	10493 - HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL CRISTALIA	AMPOLA	100	8,57	857,00
22	10494 - HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0, 25 ML, INJETÁVEL AMPOLA CONTENDO 0,25ML CRISTALIA	AMPOLA	100	7,73	773,00
23	10495 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2% INJETÁVEL Frasco contendo 30ml HYPOFARMA	AMPOLA	150	4,78	717,00
24	10496 - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA CONTENDO 2 ML ISOFARMA	AMPOLA	1.000	0,51	510,00
25	10497 - BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL TEUTO	AMPOLA	300	5,15	1.545,00
26	10498 - BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000 UI, INJETÁVEL TEUTO	AMPOLA	126	6,09	767,34
27	10499 - RANITIDINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL FARMACE	AMPOLA	1.000	1,21	1.210,00
28	10500 - ÁGUA DESTILADA, BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, SISTEMA TWIST OFF, EASY OFF Ampola contendo 10ml FARMACE	AMPOLA	3.000	0,31	930,00
29	10501 - AMINOFOLINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola contendo 2ml FARMACE	AMPOLA	500	1,86	930,00
30	10502 - CEFALOTINA SÓDICA, 1G, INJETÁVEL ABL	AMPOLA	500	5,99	2.995,00
31	10503 - COMPLEXO B 2ML HYPOFARMA	AMPOLA	1.000	1,29	1.290,00
32	10504 - CEFTRIAXONA SÓDICA, 1G, INTRAMUSCULAR HYPOFARMA	AMPOLA	200	8,11	1.622,00
33	10505 - CEFTRIAXONA SÓDICA, 1G, ENDOVENOSO TEUTO	AMPOLA	150	5,03	754,50
34	10506 - DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola contendo 1ml FARMACE	AMPOLA	800	0,66	528,00
35	10507 - DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola contendo 2ml TEUTO	AMPOLA	2.100	1,00	2.100,00
36	10508 - GENTAMICINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA CONTENDO 1ML TEUTO	AMPOLA	100	2,10	210,00
37	10509 - HIDROCORTISONA, 500MG, INJETÁVEL TEUTO	AMPOLA	200	9,86	1.972,00
38	10510 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO AMPOLA CONTENDO 5ML FARMACE	AMPOLA	800	3,83	3.064,00
39	10511 - LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA/FRASCO 10ML ISOFARMA	AMPOLA	100	10,43	1.043,00
40	10512 - OCITOCINA, 5UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA CONTENDO 1ML UNIAO QUIMICA	AMPOLA	300	2,68	804,00
41	10513 - OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL BLAU	AMPOLA	100	9,80	980,00
42	10514 - PENICILINA PROCAÍNA, 400.000UI BLAU	AMPOLA	200	5,45	1.090,00
43	10515 - CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO COM 100 ML ISOFORMA	FRASCO/AMP	50	8,38	419,00
44	10516 - VITAMINA C, 500 MG ISOFARMA	AMPOLA	300	1,15	345,00
45	10517 - VITAMINA K, 10 MG/ML HIPOLABOR	AMPOLA	200	1,85	370,00
49	10521 - FYO NYLON Nº 3 CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES SHALON	CX	60	38,60	2.316,00
54	10526 - SCALP Nº 19 SOLIDOR	UND	2.500	0,31	775,00
55	10527 - SCALP Nº 21 SOLIDOR	UND	2.500	0,31	775,00
56	10528 - SCALP Nº 23 SOLIDOR	UND	2.500	0,31	775,00
57	10529 - SCALP Nº 25 SOLIDOR	UND	2.500	0,31	775,00
58	10530 - SCALP Nº 27 SOLIDOR	UND	2.500	0,31	775,00
67	10540 - SORO FISIOLOGICO 500ML FARMACE	AMPOLA	3.500	3,79	13.265,00
68	10541 - SORO GLICOSADO 500ML FARMACE	AMPOLA	3.500	3,85	13.475,00
69	10542 - SORO C/LACATDO 500ML FARMACE	AMPOLA	600	3,97	2.382,00
70	10543 - SORO RINGER SIMPLES 500 ML FARMACE	AMPOLA	600	3,85	2.310,00
73	10546 - ALCOOL 99,5% 1.000 ML JALLES	L	100	6,02	602,00
76	10549 - COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM UNIDADE BIOTEXTIL	PCT	300	13,68	4.104,00
80	10553 - LUVA CIRURGICA ESTERIL N 8.0 MAXITEX	UND	1.000	0,98	980,00
81	10554 - LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 8,5 MAXITEX	UND	1.000	0,98	980,00
83	10556 - ALCOOL ETILICO 70% 1000ML JALLES	L	200	5,79	1.158,00
87	10560 - EQUIPO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL TKL	UND	1.000	1,93	1.930,00
89	10562 - LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,0 MAXITEX	UND	1.500	0,98	1.470,00
90	10563 - LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,5 MAXITEX	UND	1.500	0,98	1.470,00
92	10565 - SERINGA DESCARTÁVEL 3ML COM AGULHA SR	UND	3.000	0,23	690,00
99	10572 - EQUIPO MACROGOTAS SIMPLES TKL	UND	1.000	1,70	1.700,00
106	10581 - ATADURA DE GESSADA 20 CM NEVE	RL	100	5,00	500,00
107	10582 - PAPEL GRAU CIRURGICO 15 CM X 100M - COM FILME HOSPFLEX	RL	50	87,50	4.375,00
109	10584 - OLEO DE GIRASOL 200 ML MW	UND	100	7,25	725,00
110	10585 - SULFADIAZINA DE PRATA - 30 GR PRATI	BISNAGA	100	5,35	535,00
111	10586 - COLAGNASE, 1,2UI/G - POMADA CRISTALIA	FRASCO	100	21,70	2.170,00
114	10589 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% 20 MG/GA 20 MG BISNAGA PHARLAB	FRASCO	120	3,00	360,00
Total					105.917,74

Valor Total Adjudicado para empresa: R$ 105.917,74 (Cento e Cinco Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Setenta e Quatro Centavos)

Empresa: W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ Nº 10.212.250/0001-49

Item	Material	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
46	10518 - ALGODÃO HIDRÓFILO HOSPITALAR 500G nathalya	PCT	200	11,64	2.328,00
47	10519 - GAZE HIDROFILA 91 X 91 11 FIOS BIOTEXTIL	RL	150	28,00	4.200,00
48	10520 - ESPARADRAPOS ANTI-ALERGICOS 10CM X 4,5M MISSNER	RL	300	7,82	2.346,00
50	10522 - CATGUT 1-0 C/AG CAIXA C/24 UNIDADES TECHNOFIO	CX	60	70,41	4.224,60
51	10523 - CATGUT 2-0 C/AGULHA CAIXA COM 24 UND TECHNOFIO	CX	50	70,41	3.520,50
52	10524 - CATGUT 3-0 C/AGULHA C/24 UNIDADES TECHNOFIO	CX	50	70,41	3.520,50
53	10525 - CATGUT 4-0 C/AGULHA C/24 UNIDADES TECHNOFIO	CX	50	48,30	2.415,00
59	10531 - SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML COM AGULHA SR	UND	3.000	0,25	750,00
60	10532 - SERGINGA DESCARTÁVEL 20 ML COM AGULHA SR	UND	3.000	0,40	1.200,00
61	10533 - SERINGA DESCARTÁVEL 5ML COM AGULHA SR	UND	3.000	0,59	1.770,00
62	10535 - SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML COM AGULHA SR	UND	3.000	0,27	810,00
63	10536 - LÂMINA DE BISTURI N 23 CAIXA COM 100 UNIDADES SOLIDOR	CX	10	18,28	182,80
64	10537 - LÂMINA DE BISTURI N 22 CAIXA COM 100 UNIDADES SOLIDOR	CX	10	29,27	292,70
65	10538 - LÂMINA DE BISTURI N 24 CAIXA COM 100 UNIDADES SOLIDOR	CX	10	29,27	292,70
66	10539 - PAPEL GRAU CIRURGICO 10 CM x 100M COM FILME estericare	RL	20	49,90	998,00
71	10544 - AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 7 SOLIDOR	CX	200	10,26	2.052,00
72	10545 - AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 8 SOLIDOR	CX	200	10,27	2.054,00
74	10547 - ATADURA DE CREPOM 20CM 11 FIOS v&e	RL	1.000	1,50	1.500,00
75	10548 - COLETOR UNIVERSAL 80ML J PROLAB	UND	500	0,60	300,00
77	10550 - ESPARADRAPO DE TECIDO 10CM X 4,5M MISSNER	RL	300	7,50	2.250,00
78	10551 - MASCARA DESCARTÁVEL COM UNIDADES best fabril	CX	150	9,18	1.377,00
79	10552 - LUVAS PARA PROCEDIMENTO P CA8IXA C 100 UNIDADES NUGARD	CX	215	26,95	5.794,25
82	10555 - AGULHA DESCARTÁVEL 30x08 SOLIDOR	CX	100	10,25	1.025,00
84	10557 - ATADURA DE CREMPOM 10 CM 11 FIOS v&e	RL	1.000	0,74	740,00
85	10558 - ATADURA DE CREPOM 12 CM 11 FIOS v&e	RL	1.000	0,95	950,00
86	10559 - ATADURA DE CREPOM 15 CM 11 FIOS v&e	RL	1.000	1,15	1.150,00
88	10561 - ESCOVA CERVICAL C/100 UNIDADES ADLIN	PCT	20	28,60	572,00
91	10564 - ATADURA DE GESSADA 12CM v&e	RL	250	2,68	670,00
93	10566 - GELCO Nº 14 SOLIDOR	UND	250	2,08	520,00
94	10567 - GELCO Nº 16 SOLIDOR	UND	250	1,78	445,00
95	10568 - GELCO Nº 18 SOLIDOR	UND	250	1,45	362,50
96	10569 - GELCO Nº 20 SOLIDOR	UND	250	1,52	380,00
97	10570 - GELCO Nº 22 SOLIDOR	UND	250	1,52	380,00
98	10571 - GELCO Nº 24 SOLIDOR	UND	250	1,52	380,00
100	10573 - FIO NYLON N 4 CAIXA COM 24 UNIDADES TECHNEW	CX	80	38,50	3.080,00
101	10574 - FIO NYLON N 2 CAIXA COM 24 UNIDADES TECHNEW	CREME VAGI	80	38,50	3.080,00
102	10575 - LUVAS PARA PROCEDIMENTO G CAIXA COM 100 UNIDADES NUGARD	CX	50	26,95	1.347,50
103	10576 - LUVAS PARA PROCEDIMENTO M CAIXA COM 100 UNIDADES NUGARD	CX	400	26,95	10.780,00
104	10579 - ATADURA DE GESSADA 10 CM cristal	RL	100	2,27	227,00
105	10580 - ATADURA DE GESSADA 15 CM cristal	RL	100	3,35	335,00
108	10583 - PAPEL GRAU CIRURGICO 30 CM X 100M - COM FILME estericare	RL	30	176,00	5.280,00
112	10587 - ABAIXADOR DE LINGUA MADEIRA DESCARTÁVEL FORMATO ESPATULA COM 100 UNIDADES THEOTO	PCT	60	4,80	288,00
113	10588 - TOUCA DESCARTÁVEL CAIXA COM 100 UNIDADES goedert	CX	80	11,20	896,00
Total					77.066,05
Valor Total Adjudicado em R$ 77.066,05 (Setenta e Sete Mil, Sessenta e Seis Reais e Cinco Centavos).					

Riacho da Cruz/RN, 14 de dezembro de 2017.

FABIO MAXIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:37EAACF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 – PP

Aos 14/12/2017, após considerar os critérios legais a cerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor preço, n.º 050/2017 - PP, destinado a Registro de Preços visando a possível locação de impressoras multifuncionais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz. o pregoeiro ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

Empresa: A. M. ABRANTES DE OLIVEIRA - EPP
CNPJ. Nº 04.121.879/0001-80

Item	Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	10609 - Solução de Impressão e reprografia, sem operador, com fornecimento de copiadoras, manutenção e suprimentos. . ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Capacidade máxima de impressão mensal (pags/mês): 30.000 Capacidade bandeja de entrada: 100 folhas Capacidade bandeja de saída: 150 folhas Tamanho de papel: A4, carta, Ofício, Executivo, Envelope Tamanho Max do original para cópia: Ofício Ampliação e redução: 400% - 25% Sistemas Operacionais compatíveis: Linux, Mac OS X, Windows Função cópia: Sim Função Scanner: Sim Função Fax: Sim Impressão Frente e Verso: Sim Velocidade Max de Impressão: 35 ppm Resolução Máxima de Impressão: 1200x1200 dpi Tecnologia de Impressão: Laser Conectividade: rede Ethernet, USB 2.0 Alimentação: 210V .	UND	72.000	0,066	4.752,00
Total					4.752,00

Valor Total Adjudicado em R$ 4.752,00 (Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais).

Riacho da Cruz/RN, 14 de dezembro de 2017.

FABIO MAXIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:5CBA7275

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 061/2017 - PMSF/RN - ANEXO I

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN					
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 pmsf@bol.com.br		**Usuário:** GILDERLEIDSON	**Chave de Autenticação Digital**		
http://www.saofernando.rn.gov.br			1323-3448-747		
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 061/2017 de 13/12/2017					
Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 18000 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana					
Unidade Orçamentária: 18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana					
Programa: 58 - Ubanismo					
Ação: 1.19 - Aquis. Máquinas/ veículos/caçambas					
Despesa 641 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 51024 - Transf. de Convênios - Outros					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
13/12/2017	16073	Redução da Despesa			6.037,73
Total da Despesa:				0,00	6.037,73
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 58 - Ubanismo					
Ação: 2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos					
Despesa 633 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
13/12/2017	16072	Suplementação de Crédito Especial Reaberto	Anulação de Despesa	6.037,73	
Total da Despesa:				6.037,73	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				6.037,73	6.037,73
Total do Órgão Orçamentário:				6.037,73	6.037,73
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 6000 - Sec. Mun. Saúde/Fundo Mun. Saúde de São Fernando					
Unidade Orçamentária: 6001 - Fundo Mun. Saúde de São Fernando					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 75 - Saúde					
Ação: 2.46 - Prog. Atenção Básica - PAB Fixo - BLAT. Basic					
Despesa 53 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1064 - Atenção Básica					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
13/12/2017	7259	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	449,80	
Total da Despesa:				449,80	0,00
Ação: 2.50 - Prog. Assist. Farmaceutica - BL. Ass. Farm.					
Despesa 55 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Fonte de recurso: 1067 - Assistência Farmacêutica Básica					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
13/12/2017	7258	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.379,40	
Total da Despesa:				1.379,40	0,00
Ação: 2.78 - Programa Qualifarsus					
Despesa 79 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1014 - Transferências de Rec. do SUS - União - 0.1.38					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
13/12/2017	7260	Redução da Despesa			1.829,20
Total da Despesa:				0,00	1.829,20
Total da Unidade Orçamentária:				1.829,20	1.829,20
Total do Órgão Orçamentário:				1.829,20	1.829,20
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 10000 - Sec. Mun. Assistência Social					
Unidade Orçamentária: 10002 - Fundo Mun. Assistência Social					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 81 - Assistência					
Ação: 2.26 - Manut. Fundo Mun. Assistência Social					
Despesa 142 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1003 - Rec. Próp. de Fundos Espec. de Despesa					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
13/12/2017	2174	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	680,00	
Total da Despesa:				680,00	0,00
Programa: 94 - Bolsa Família					
Ação: 1.52 - Aquis. Equip. Veículo/ Moto IGD/ PBF					
Despesa 127 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 1029 - Transferências de Recursos FNAS					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
13/12/2017	2175	Redução da Despesa			680,00
Total da Despesa:				0,00	680,00
Total da Unidade Orçamentária:				680,00	680,00

Total do Órgão Orçamentário:	680,00	680,00
Total do Fundamento:	8.546,93	8.546,93
Total Geral:	8.546,93	8.546,93

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:2264EB17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 411, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 408, de 24 de outubro de 2017, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em atendimento à Nota Técnica nº 1/2017/CCONF/SUCON/STN/MF-DF e à Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda, alteram-se os anexos 1 e 2 da Lei nº 408/2017, conforme os anexos desta Lei.

Art. 2º. O quadro constante no artigo 2º da Lei nº 408/2017 passa a ter o seguinte desdobramento:

CATEGORIAS ECONÔMICAS	EM R$	EM R$
RECEITAS CORRENTES		26.595.244,00
- Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	502.279,00	
- Contribuições	735.000,00	
- Receita Patrimonial	509.055,00	
- Receita de Serviços	69.999,00	
- Transferências Correntes	23.706.549,00	
- Outras Receitas Correntes	57.362,00	
- Contribuições – Intraorçamentárias	1.015.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.256.150,00
- Operações de Crédito	0,00	
- Alienação de Bens	115.700,00	
- Transferências de Capital	2.140.450,00	
- Outras Receitas de Capital	0,00	
- Receita de Dedução	(2.855.560,00)	(2.855.560,00)
TOTAL GERAL		25.995.834,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor em 1° do mês de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 12 de dezembro de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SISPUB			ANO BASE:2018
			12/12/2017
RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIA ECONOMICA			
(TOTAL)			
--------- RECEITA ----------		-------- DESPESA -------	
TITULOS	R$	TITULOS	R$
RECEITAS ORCAMENTARIAS		DESPESAS ORCAMENTARIAS	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
IMP., TAXAS E CONTRIB. DE MELHORIA	502,279.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11,024,740.00
CONTRIBUICOES	735,000.00	JUROS E ENC. DA DIV. INTERNA	30,000.00
RECEITA PATRIMONIAL	509,055.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9,910,894.00
RECEITA DE SERVICOS	69,999.00		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	23,706,549.00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57,362.00		
CONTRIBUIÇÕES - INTRAORÇAMENTARIAS	1,015,000.00		
Total	26,595,244.00	Total	20,965,634.00
		SUPERAVIT	5,629,610.00
		TOTAL	26,595,244.00
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
ALIENACAO DE BENS	115,700.00	INVESTIMENTOS	4,269,500.00
TRANFERENCIAS DE CAPITAL	2,140,450.00	INVERSOES FINANCEIRAS	40,700.00
		AMORTIZACAO DA DIVIDA	180,000.00
Total	2,256,150.00	Total	4,490,200.00
DEFICIT	2,234,050.00		
TOTAL	4,490,200.00		
RECEITAS COMPENSACAO		RESERVA DE CONTINGENCIA	
DEDUCAO DA RECEITA CORRENTE	-2,853,400.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	540,000.00
DEDUÇÃO DE OUTRAS RECEITAS CORRENT	-2,160.00		
Total	-2,855,560.00	Total	540,000.00
Total das Receitas	25,995,834.00	Total das Despesas	25,995,834.00
(FISCAL)			
---------- RECEITA ----------		---------- DESPESA ----------	
TITULOS	R$	TITULOS	R$

RECEITAS ORCAMENTARIAS		DESPESAS ORCAMENTARIAS	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
IMP., TAXAS E CONTRIB. DE MELHORIA	382,279.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6,953,140.00
CONTRIBUICOES	185,000.00	JUROS E ENC. DA DIV. INTERNA	30,000.00
RECEITA PATRIMONIAL	312,055.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6,440,394.00
RECEITA DE SERVICOS	69,000.00		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	16,916,288.00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57,362.00		
Total	17,921,984.00	Total	13,423,534.00
		SUPERAVIT	4,498,450.00
		TOTAL	17,921,984.00
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
ALIENACAO DE BENS	100,700.00	INVESTIMENTOS	2,865,500.00
TRANFERENCIAS DE CAPITAL	1,440,450.00	INVERSOES FINANCEIRAS	40,700.00
		AMORTIZACAO DA DIVIDA	180,000.00
Total	1,541,150.00	Total	3,086,200.00
DEFICIT	1,545,050.00		
TOTAL	3,086,200.00		
RECEITAS COMPENSACAO		RESERVA DE CONTINGENCIA	
DEDUCAO DA RECEITA CORRENTE	-2,853,400.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	100,000.00
Total	-2,853,400.00	Total	100,000.00
Total das Receitas	16,609,734.00	Total das Despesas	16,609,734.00

(SEGURIDADE)

---------- RECEITA ----------		---------- DESPESA ----------	
TITULOS	R$	TITULOS	R$
RECEITAS ORCAMENTARIAS		DESPESAS ORCAMENTARIAS	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
IMP., TAXAS E CONTRIB. DE MELHORIA	120,000.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4,071,600.00
CONTRIBUICOES	550,000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3,470,500.00
RECEITA PATRIMONIAL	197,000.00		
RECEITA DE SERVICOS	999.00		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	6,790,261.00		
CONTRIBUIÇÕES - INTRAORÇAMENTARIAS	1,015,000.00		
Total	8,673,260.00	Total	7,542,100.00
		SUPERAVIT	1,131,160.00
		TOTAL	8,673,260.00
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
ALIENACAO DE BENS	15,000.00	INVESTIMENTOS	1,404,000.00
TRANFERENCIAS DE CAPITAL	700,000.00		
Total	715,000.00	Total	1,404,000.00
DEFICIT	689,000.00		
TOTAL	1,404,000.00		
RECEITAS COMPENSACAO		RESERVA DE CONTINGENCIA	
DEDUÇÃO DE OUTRAS RECEITAS CORRENT	-2,160.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	440,000.00
Total	-2,160.00	Total	440,000.00
Total das Receitas	9,386,100.00	Total das Despesas	9,386,100.00

SISPUB					ANO BASE:2018
					12/12/2017
ORCAMENTO DA RECEITA - ANEXO 2 RECEITA					
CODIGO	FNT	DESCRICAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1		RECEITAS CORRENTES	17,921,984.00	7,658,260.00	25,580,244.00
11		IMP., TAXAS E CONTRIB. DE MELHORIA	382,279.00	120,000.00	502,279.00
111		IMPOSTOS	317,000.00	120,000.00	437,000.00
111303		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	140,000.00	50,000.00	190,000.00
11130311	01000	IMP. S/ A RENDA - RET. NA FONTE - TRABALHO - P	90,000.00		90,000.00
11130311	01001	IMP. S/ A RENDA - RET. NA FONTE - TRABALHO - P	50,000.00		50,000.00
11130311	01002	IMP. S/ A RENDA - RET. NA FONTE - TRABALHO - P		50,000.00	50,000.00
111801		IMPOSTOS S/ O PATRIMÔNIO P/ MUNICÍPIOS	77,000.00	20,000.00	97,000.00
11180110	01000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TE	13,000.00		13,000.00
11180110	01001	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TE	15,000.00		15,000.00
11180110	01002	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TE		10,000.00	10,000.00
11180113	01000	RECEITA DIV.ATIVA - IPTU	13,000.00		13,000.00
11180114	01000	MULT.JUR.MOR.DIV.ATIVA-IPTU	6,000.00		6,000.00
11180140	01000	IMPOSTO S/ T. BENS IM. INTER VIVOS	20,000.00		20,000.00
11180140	01001	IMPOSTO S/ T. BENS IM. INTER VIVOS	10,000.00		10,000.00
11180140	01002	IMPOSTO S/ T. BENS IM. INTER VIVOS		10,000.00	10,000.00
111802		IMP. S/ A PROD., CIRC. DE MERCADORIAS E SERVI	100,000.00	50,000.00	150,000.00
11180231	01000	IMP. S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRI	50,000.00		50,000.00
11180231	01001	IMP. S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRI	50,000.00		50,000.00
11180231	01002	IMP. S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRI		50,000.00	50,000.00
112		TAXAS	65,279.00		65,279.00
112101		TAXAS DE INSPEÇÃO, CONT. E FISCALIZAÇÃO	44,479.00		44,479.00
11210111	01000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONT. E FISCALIZAÇÃO - P	44,479.00		44,479.00
112202		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	20,800.00		20,800.00
11220211	01000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCI	20,800.00		20,800.00
12		CONTRIBUICOES	185,000.00	550,000.00	735,000.00
121		CONTRIBUICOES SOCIAIS		550,000.00	550,000.00
121004		CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS		550,000.00	550,000.00
12100421	01050	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO PARA O RPP		550,000.00	550,000.00
124		CONT. P/ O CUST. DO SERV. DE ILUM. PUBLICA	185,000.00		185,000.00
124000		CONT. P/ O CUST. DO SERV. DE ILUM. PUBLICA	185,000.00		185,000.00
12400011	01017	CONT.P/O CUST.D/SERV.ILUM.PUBLICA	185,000.00		185,000.00
13		RECEITA PATRIMONIAL	312,055.00	197,000.00	509,055.00
131		EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO M	25,000.00		25,000.00
131001		ALUGUÉIS, ARREND., FOROS, LAUD., TARIFAS	25,000.00		25,000.00
13100111	01000	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	5,000.00		5,000.00
13100121	01000	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO -	20,000.00		20,000.00

132		VALORES MOBILIARIOS	279,000.00	197,000.00	476,000.00
132100		JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	279,000.00	197,000.00	476,000.00
1321001101	01094	REC.REM.DEP.B.VINC.-ROYALTIES	2,000.00		2,000.00
1321001102	01094	REC.REM.DEP.B.VINC.-FUNDEB	20,000.00		20,000.00
1321001103	01094	REC.REM.DEP.B.VINC.-F.DE SAUDE		80,000.00	80,000.00
1321001104	01094	REC. D/REMUN.DEPOS.BANC.VINC. A ACOES E SE		5,000.00	5,000.00
1321001105	01094	REC. REMUN.DEP. BANC. FNDE	10,000.00		10,000.00
1321001106	01094	REC.REM.DEP.B.VINC.-CIDE	2,000.00		2,000.00
1321001107	01094	REC.REM.DEP.B.VINC.-FNAS		10,000.00	10,000.00
1321001108	01094	REC.REM.DEP.B.VINC. CONVENIOS	30,000.00		30,000.00
1321001109	01094	REC.REM.OUT.DEP.B.REC.VINCULAD	60,000.00		60,000.00
1321001109	01094	REC.REM.OUT.DEP.B.REC.VINCULAD		12,000.00	12,000.00
1321001110	01094	REC. REM. D/DEP. EM POUPANCA		10,000.00	10,000.00
1321001110	01094	REC. REM. D/DEP. EM POUPANCA	45,000.00		45,000.00
1321001111	01094	REC. REM. DE OUTROS DEP. NAO VINCULADOS	80,000.00		80,000.00
1321001112	01094	REC.REM.DEP.B.VINC. AO MDE	30,000.00		30,000.00
13210041	01050	REM. DOS REC. DO REG PROP DE PREV. SOCIAL -		80,000.00	80,000.00
CODIGO	FNT	DESCRICAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
139		OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	8,055.00		8,055.00
139000		OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	8,055.00		8,055.00
13900011	01000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	8,055.00		8,055.00
16		RECEITA DE SERVICOS	69,000.00	999.00	69,999.00
161		SERVIÇOS ADMINIST. E COMERCIAIS GERAIS	34,000.00		34,000.00
161002		INSC. EM CONCURSOS E PROC. SELETIVOS	34,000.00		34,000.00
16100211	01000	INSC. EM CONCURSOS E PROC. SELETIVOS - PRI	34,000.00		34,000.00
163		SERVIÇOS E ATIV. REFERENTES À SAÚDE		999.00	999.00
163001		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE		999.00	999.00
16300111	01000	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE - PRINCIP		999.00	999.00
169		OUTROS SERVICOS	35,000.00		35,000.00
169099		OUTROS SERVICOS	35,000.00		35,000.00
16909911	01000	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	35,000.00		35,000.00
17		TRANSFERENCIAS CORRENTES	16,916,288.00	6,790,261.00	23,706,549.00
171		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	10,265,973.00	6,190,261.00	16,456,234.00
171801		PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8,265,899.00	3,869,101.00	12,135,000.00
17180121	51002	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIP		37,000.00	37,000.00
17180121	51000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIP		19,000.00	19,000.00
17180121	01002	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIP		2,880,500.00	2,880,500.00
17180121	01000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIP		927,601.00	927,601.00
17180121	61001	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIP	7,000.00		7,000.00
17180121	51001	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIP	27,000.00		27,000.00
17180121	51000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIP	66,610.00		66,610.00
17180121	01001	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIP	3,306,900.00		3,306,900.00
17180121	01000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIP	4,228,389.00		4,228,389.00
17180131	01000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENT. EM DEZEM	350,000.00		350,000.00
17180141	01000	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENT. EM JULHO	250,000.00		250,000.00
17180151	01002	COTA PARTE I T R		5,000.00	5,000.00
17180151	01001	COTA PARTE I T R	5,000.00		5,000.00
17180151	01000	COTA PARTE I T R	5,000.00		5,000.00
17180171	01000	CONTA-PARTE DA CONTR. DE INTERV. NO DOM. E	20,000.00		20,000.00
171802		TRANSF. DA COMP. FINAN. PELA EXP. DE REC. NA	210,000.00	75,000.00	285,000.00
17180231	01079	COTA PARTE ROYALTIES	25,000.00		25,000.00
17180231	01121	COTA PARTE ROYALTIES	60,000.00		60,000.00
17180231	01080	COTA PARTE ROYALTIES		15,000.00	15,000.00
17180251	01079	COTA-PARTE ROYALTIESCP/P.ESPEC	20,000.00		20,000.00
17180251	01121	COTA-PARTE ROYALTIESCP/P.ESPEC	20,000.00		20,000.00
17180251	01080	COTA-PARTE ROYALTIESCP/P.ESPEC		20,000.00	20,000.00
17180261	01080	COTA-PARTE D/FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO -		40,000.00	40,000.00
17180261	01121	COTA-PARTE D/FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO -	40,000.00		40,000.00
17180261	01079	COTA-PARTE D/FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO -	40,000.00		40,000.00
17180291	01121	OUTRAS TRANSF. DEC. DE COMP. FIN. PELA EXP.	5,000.00		5,000.00
171803		TRANSF. DE REC. DO SUS - REP. FUNDO A FUNDO		1,842,160.00	1,842,160.00
17180311	01064	TRANSF DE REC. DO SUS - REP. FUNDO A FUNDO		1,060,000.00	1,060,000.00
17180311	01065	TRANSF DE REC. DO SUS - REP. FUNDO A FUNDO		602,160.00	602,160.00
17180311	01066	TRANSF DE REC. DO SUS - REP. FUNDO A FUNDO		105,000.00	105,000.00
17180311	01067	TRANSF DE REC. DO SUS - REP. FUNDO A FUNDO		75,000.00	75,000.00
171804		TRANSF. DE REC. DO FNAS		400,000.00	400,000.00
17180411	01029	TRANSF.FUND.NAC.ASSIST.SOCIAL		400,000.00	400,000.00
171805		TRANSF.REC. FUN. NAC. DES. EDUCACAO-FNDE	497,000.00		497,000.00
17180511	01058	TRANSF. DO SALARIO EDUCACAO	130,000.00		130,000.00
17180521	01059	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REF. AO PDDE	12,000.00		12,000.00
17180531	01060	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REF. AO PNAE	120,000.00		120,000.00
17180541	01061	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REF. AO PNATE	35,000.00		35,000.00
17180591	01015	OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO FNDE	200,000.00		200,000.00
CODIGO	FNT	DESCRICAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
171806		TRANSF. FINANC. DO ICMS-DESON.- L.C. Nº 87/96	8,000.00	4,000.00	12,000.00
17180611	01000	TRANSF. FINANCEIRA-L.C. 87/96	4,000.00		4,000.00
17180611	01001	TRANSF. FINANCEIRA-L.C. 87/96	4,000.00		4,000.00
17180611	01002	TRANSF. FINANCEIRA-L.C. 87/96		4,000.00	4,000.00
171810		TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	10,000.00		10,000.00
17181091	01024	OUTRAS TRANSF. D/CONVENIOS DA UNIAO	10,000.00		10,000.00
171899		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1,275,074.00		1,275,074.00
17189911	01000	OUTRAS TRANSF. DA UNIAO	1,275,074.00		1,275,074.00
172		TRANSF. DOS ESTADOS E DO DF E DE SUAS ENTI	2,800,315.00	600,000.00	3,400,315.00
172801		PARCIPACAO NAS REC. ESTADOS	2,225,000.00	560,000.00	2,785,000.00
17280111	01000	COTA-PARTE DO ICMS	1,000,000.00		1,000,000.00
17280111	01001	COTA-PARTE DO ICMS	1,000,000.00		1,000,000.00
17280111	01002	COTA-PARTE DO ICMS		500,000.00	500,000.00
17280121	01000	COTA-PARTE DO IPVA	100,000.00		100,000.00
17280121	01001	COTA-PARTE DO IPVA	50,000.00		50,000.00

17280121	01002	COTA-PARTE DO IPVA		50,000.00	50,000.00
17280131	01002	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO		10,000.00	10,000.00
17280131	01001	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	10,000.00		10,000.00
17280131	01000	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	20,000.00		20,000.00
17280141	01000	COTA PARTE DA CIDE	45,000.00		45,000.00
172802		TRANSF. DA COTA-PARTE DA COMP. FINANC. 25%	85,000.00	25,000.00	110,000.00
17280231	01079	COTA PARTE ROYALTIES - LEI 7.990/89, ARTIGO 9	25,000.00		25,000.00
17280231	01121	COTA PARTE ROYALTIES - LEI 7.990/89, ARTIGO 9	60,000.00		60,000.00
17280231	01080	COTA PARTE ROYALTIES - LEI 7.990/89, ARTIGO 9		25,000.00	25,000.00
172803		TRANSF. D/REC. D/ESTADO P/PROG. DE SAUDE -		15,000.00	15,000.00
17280311	01042	TRANSF. D/REC. D/EST. P/PROG. D/SAUDE- F. A F		15,000.00	15,000.00
172810		TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DO DF	10,000.00		10,000.00
17281091	01024	OUTRAS TRANSF. D/CONVENIOS DOS ESTADOS	10,000.00		10,000.00
172899		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	480,315.00		480,315.00
17289911	01000	OUTRAS TRANSF. DOS ESTADOS	480,315.00		480,315.00
175		TRANSF. DE OUTRAS INSTIT. PÚBLICAS	3,850,000.00		3,850,000.00
175801		TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	3,650,000.00		3,650,000.00
17580111	01018	TRANSF.D/RECURSOS DO FUNDEB	2,040,000.00		2,040,000.00
17580111	01019	TRANSF.D/RECURSOS DO FUNDEB	1,360,000.00		1,360,000.00
17580121	01018	TRANSF.D/REC. DA COMP. DA UNIAO AO FUNDEB	150,000.00		150,000.00
17580121	01019	TRANSF.D/REC. DA COMP. DA UNIAO AO FUNDEB	100,000.00		100,000.00
175899		OUTRAS TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS	200,000.00		200,000.00
17589911	01019	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMEN	80,000.00		80,000.00
17589911	01018	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMEN	120,000.00		120,000.00
19		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57,362.00		57,362.00
192		INDENIZ. E RESTITUICOES	9,000.00		9,000.00
192299		OUTRAS RESTITUIÇÕES	9,000.00		9,000.00
19229911	01000	OUTRAS RESTITUICOES	9,000.00		9,000.00
199		OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	48,362.00		48,362.00
199099		OUTRAS RECEITAS	48,362.00		48,362.00
19909900	01000	OUTRAS RECEITAS	48,362.00		48,362.00
2		RECEITAS DE CAPITAL	1,541,150.00	715,000.00	2,256,150.00
22		ALIENACAO DE BENS	100,700.00	15,000.00	115,700.00
221		ALIENACAO DE BENS MOVEIS	50,000.00	5,000.00	55,000.00
221100		ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS	50,000.00	5,000.00	55,000.00
22110011	01092	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS - PRINCIPA	50,000.00		50,000.00
CODIGO	FNT	DESCRICAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
22110011	01092	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS - PRINCIPA		5,000.00	5,000.00
222		ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	50,700.00	10,000.00	60,700.00
222000		ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	50,700.00	10,000.00	60,700.00
22200011	01092	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	50,700.00		50,700.00
22200011	01092	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL		10,000.00	10,000.00
24		TRANFERENCIAS DE CAPITAL	1,440,450.00	700,000.00	2,140,450.00
241		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	1,140,000.00	700,000.00	1,840,000.00
241803		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS		600,000.00	600,000.00
24180311	01023	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS		600,000.00	600,000.00
241810		TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	1,140,000.00	100,000.00	1,240,000.00
24181021	01022	TRANSF. D/CONV. D/UNIAO DEST. PROG. DE EDU	240,000.00		240,000.00
24181091	01000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONV. DA UNIAO	300,000.00		300,000.00
24181091	01024	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONV. DA UNIAO	600,000.00		600,000.00
24181091	01021	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONV. DA UNIAO		100,000.00	100,000.00
242		TRANSF. DOS ESTADOS E DO DF E DE SUAS ENTI	300,450.00		300,450.00
242810		TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DE SUAS EN	300,450.00		300,450.00
24281091	01024	OUTRAS TRANSF. DE CONV. D/ESTADOS	300,450.00		300,450.00
7		REC.CORRENTES - INTRAORÇAMENTARIAS		1,015,000.00	1,015,000.00
72		CONTRIBUIÇÕES - INTRAORÇAMENTARIAS		1,015,000.00	1,015,000.00
721		CONTRIBUICOES SOCIAIS		1,015,000.00	1,015,000.00
721004		CONTRIBUICAO PARA O RPPS		900,000.00	900,000.00
72100411	01050	CONTRIB. PATRONAL P/O REGIME PRÓPRIO D/		900,000.00	900,000.00
721099		OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		115,000.00	115,000.00
72109911	01050	OUTRAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		115,000.00	115,000.00
9		RECEITA DE DEDUCAO	-2,853,400.00	-2,160.00	-2,855,560.00
97		DEDUCAO DA RECEITA CORRENTE	-2,853,400.00		-2,853,400.00
971		DED. D/RECEITA D/TRANSFERENCIA	-2,305,400.00		-2,305,400.00
971801		DEDUCAO DE REC P/A FORMACAO DO FUNDEB T	-2,303,000.00		-2,303,000.00
97180121	01001	DED.D/REC.P/FORM.FUNDEB-FPM	-2,300,000.00		-2,300,000.00
97180151	01001	DED.D/REC.P/FORM.FUNDEB-ITR	-3,000.00		-3,000.00
971806		DED.D/REC.P/FORM.FUNDEB-ICMS-D	-2,400.00		-2,400.00
97180611	01001	DED.D/REC.P/FORM.FUNDEB-ICMS-D	-2,400.00		-2,400.00
972		DED.D/REC.F.D/FUNDEB-T.ESTADOS	-548,000.00		-548,000.00
972801		DED.D/REC.F.D/FUNDEB-T.ESTADOS	-548,000.00		-548,000.00
97280111	01001	DED.D/REC.P/FORM.FUNDEB-ICMS	-500,000.00		-500,000.00
97280121	01001	DED.D/REC.P/FORM.FUNDEB-IPVA	-40,000.00		-40,000.00
97280131	01001	DED.D/REC.P/FORM.FUNDEB-IPI	-8,000.00		-8,000.00
99		DEDUÇÃO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES		-2,160.00	-2,160.00
990		DEDUÇÃO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES		-2,160.00	-2,160.00
990000		DEDUÇÃO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES		-2,160.00	-2,160.00
9900000000	01065	DEDUÇÃO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES		-2,160.00	-2,160.00
TOTAL DAS RECEITAS			16,609,734.00	9,386,100.00	25,995,834.00

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:830502E1

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2017

PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN

A Prefeita Municipal de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 294/2009, considerando a necessidade em dar continuidade aos serviços públicos essenciais, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado, de caráter eliminatório e classificatório, destinado ao preenchimento de cargos do Quadro de Pessoal Temporário da Administração do Poder Executivo Municipal.

1.0 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e seus anexos, organizado e executado pela Prefeitura Municipal de São José do Seridó-RN.

O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital destina-se ao provimento de cargos do Quadro de Pessoal Temporário da Administração do Poder Executivo Municipal de São José do Seridó-RN, podendo ser alterado em função do surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo.

O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais um ano, para preenchimento de 09 (nove) vagas para ocupação imediata, mais cadastro de reserva (06) seis vagas, a serem distribuídas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

O Cronograma deste Processo Seletivo Simplificado é o constante no Anexo I neste Edital, cujas datas deverão ser rigorosamente respeitadas, salvo por motivo de força maior.

Quadro de vagas e carga horária por Secretaria.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Item	Categoria profissional	Carga Horária Semanal	Nº de vagas –Ampla Concorrência
01	Quadro de Reserva – Professor de História do 6º ao 9º ano	30 horas	01
02	Quadro de Reserva – Professor de Matemática 6º ao 9º ano	15 horas	01
03	Quadro de Reserva: Professor de Ciências 6º ao 9º ano	30 horas	01
04	Quadro de Reserva: Professor Polivalente – Educação Infantil e Ensino Fundamental	30 horas	02

Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

Item	Categoria profissional	Carga Horária Semanal	Nº de vagas – Ampla Concorrência	Vagas para deficiente
01	Médico	40 horas	02	-
02	Fiscal da Vigilância Sanitária	40 horas	01	-
03	Técnico de Enfermagem (PSF e Unidade Mista de Saúde)	40 horas	03	01
04	Agente Comunitário de Saúde (Zona Rural)	40 horas	02	-
05	Quadro de Reserva: Bioquímico Farmacêutico	40 horas	01	-

2.0. DA DIVULGAÇÃO

2.1. A divulgação oficial das informações referentes a este Processo Seletivo dar-se-á através do portal do município de São José do Seridó – www.saojosedoserido.rn.gov.br – e no site do Diário Oficial da FEMURN – www.diariomunicipal.com.br/femurn/.

2.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo Simplificado através dos meios de divulgação acima citados.

3.0. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e estar de acordo com este Edital certificando-se de que preenche todas as exigências e os requisitos aqui contidos.

3.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos, como também em eventuais comunicados e instruções específicas para a realização do certame, não podendo alegar desconhecimento.

3.3. São condições para inscrição:

3.3.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, § 1º, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 72.436/72.

3.3.2. Estar ciente que deverá possuir, na data da convocação, a qualificação mínima exigida para o cargo, determinada no Anexo V e documentação determinada nos itens 13.1 e 13.2 deste edital.

3.3.3. É imprescindível que o candidato possua número de CPF – Cadastro de Pessoa Física – regularizado.

3.4. Será aceita apenas uma inscrição por candidato, devendo optar por um cargo apenas.

3.5. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado deverão ser realizadas pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro, São José do Seridó-RN, no horário das 07:00 às 11:00 horas, no período de 18 a 22 de dezembro.

3.5.1. As inscrições serão feitas através do preenchimento da Ficha de Inscrição – Anexo II (preenchidas manualmente) pelo(a) próprio(a) candidato(a), e do Protocolo de Entrega de Documentos – Anexo III, deste edital.

3.6. Admitem-se as inscrições através de procurador, mediante a exibição de procuração particular.

3.6.1. Não se exigirá procuração com firma reconhecida.

3.6.2. A assinatura constante na procuração deverá ser idêntica a do documento de identificação do candidato apresentado no ato de inscrição.

3.6.3. O procurador deverá apresentar, além do instrumento de mandato, cópia do seu documento de identificação.

3.7. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar currículo padronizado, Anexo IV, acompanhado dos Anexos II e III, devidamente preenchidos, que deverão ser acondicionados em envelope, posteriormente lacrados e identificados na parte externa com: o nome do candidato, o cargo pleiteado, até as 11:00 horas.

3.8. Não serão aceitas inscrições que contenham dados e/ou informações incompletas, além de candidatos que usar de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.

3.9. O descumprimento das instruções para inscrições implicará na não efetivação da mesma.

3.10. Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Cédula de Identidade;

b) Certificado de Reservista;

c) Carteira de Trabalho;

d) Carteira Nacional de Habitação, contendo foto;

e) Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham validade como identidade.

3.11. Não será cobrada taxa de inscrição.

4.0 DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 À pessoa com deficiência é assegurada o direito de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função a ser preenchida e seja declarada no ato da inscrição.

4.2 Será assegurado o percentual de 5,0% (cinco por cento) das vagas aos candidatos com deficiência, desde que para o referido cargo esteja sendo ofertada mais de uma vaga.
4.3 Será considerado pessoa com deficiência o candidato que se enquadrar nas categorias previstas no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298/99, com as alterações introduzidas pelo artigo 70, do Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004.
4.4 Os candidatos com deficiência, aprovados no presente Processo Seletivo, submeter-se-ão, quando convocados, à avaliação do Médico do Município, que terá a decisão relevante sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência, capacitante ou não para o exercício da função.
4.5 Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios seletivos, aos horários e locais das etapas do processo estipulado aos demais candidatos.
4.6 No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá fazer a opção pelas vagas reservadas aos portadores de deficiência.
4.7 O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso visando posteriormente modifica-la.
4.8 Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

5.0. DA SELEÇÃO

5.1. O Processo Seletivo Simplificado constará de uma etapa, de caráter eliminatório e classificatório, especificadas a seguir:
5.1.1- 1ª Etapa: Análise curricular (modelo de currículo exigido no anexo IV);
5.2. A avaliação do currículo será feita de acordo com os critérios e pontuação constantes no Anexo V deste Edital, em que será considerada, com base na documentação que for apresentada, entre outros elementos, a experiência profissional comprovada.
5.3. O processo de seleção será dirigido pela Comissão responsável pela elaboração de Processo Seletivo Simplificado no Município de São José do Seridó, sigla CPSS, composta por um representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um representante da Secretaria Municipal de Saúde, um representante do Gabinete da Prefeita e um representante da Procuradoria Geral do Município, sendo designado pelo Decreto Municipal nº 169/2017, de 01 de dezembro de 2017, para esse fim.
5.4. A CPPS poderá solicitar a qualquer momento a complementação de informações que julgar necessárias.

6.0. DOS RECURSOS

6.1. Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, perante a Comissão para fiscalização e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, contra todas as decisões proferidas no decorrer do processo que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, salientando-se, dentre outros:
a) O Edital;
b) As inscrições;
c) A análise curricular;
d) Demais atos decisórios do certame.
6.3. O candidato que desejar interpor recurso poderá fazê-lo nos dias 04 e 05 de janeiro de 2018, observando os seguintes procedimentos:
a) Preencher integralmente o Instrumento de Recurso no Anexo VI deste edital com as instruções nele constante;
b) Entregar pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro, São José do Seridó.
c) Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso do recurso do Resultado Final.

7.0. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Será classificado o candidato que atingir o maior número de pontos, considerando 100 (cem) pontos para o currículo.
7.2. Ocorrendo empate na classificação, o critério de desempate será o maior tempo de experiência profissional no cargo que se candidata e se persistir o empate, terá preferência o (a) candidato (a) mais idoso (a).

8.0 DA ANÁLISE DO CURRÍCULO

8.1 Para a análise curricular, o candidato terá obrigatoriamente que apresentar cópias dos documentos.
8.2 A análise do currículo inclui a confirmação das informações constantes nos documentos apresentados pelo candidato.
8.3 Será atribuída a maior pontuação que o documento permitir, não se admitindo a computação cumulativa de pontos por um mesmo documento ou experiência.
8.4 A Análise Curricular será realizada de acordo com os critérios do ANEXO V.

9.0 DOS CRITÉRIOS PARA O DESEMPATE

9.1 Havendo empate entre os classificados, o desempate obedecerá à seguinte ordem:
a) O candidato que obtiver maior pontuação no critério de escolaridade e titulação;
b) Permanecendo o empate, o candidato que obtiver maior pontuação no critério de atualização profissional;
c) Ocorrendo empate na classificação, o critério de desempate será o maior tempo de experiência profissional no cargo que se candidata e se persistir o empate, terá preferência o (a) candidato (a) mais idoso (a).

10.0. DO RESULTADO

10.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado nos sites
www.saojosedoserido.rn.gov.br e
www.diariomunicipal.com.br, a partir do dia 08 de janeiro de 2018.

11.0. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A convocação dos candidatos aprovados ocorrerá mediante a necessidade de cada Secretaria, das 07 horas às 11 horas, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP no endereço, Rua Vicente Pereira, 87, Centro, São José do Seridó-RN.
11.2. O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação exigida, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.
11.3. O candidato designado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pela Administração, sendo que, somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

12.0. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As possíveis contratações se darão na forma prevista nos Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 294/2009, de 06 de julho de 2009, quais sejam:
Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I – assistência a situações de calamidade pública ou emergência;
II – combate a surtos endêmicos e epidemias;
III – atendimento a programas, convênios e demais ajustes temporários firmados pelo Município com as diversas esferas governamentais da União e Estado, bem como, de outros órgãos da administração direto, indireto e filantrópico, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado;
IV – necessidade de implantação imediata de novo serviço;

V – recadastramento;
VI – contratação para a manutenção de serviços essenciais, quando houver a sua imediata interrupção por falta de servidores em decorrência de exoneração, falecimento, licença-saúde, licença-maternidade ou aposentadoria;
VII – execução de obra certa ou serviço específico e temporário;
VIII – contratação para manutenção de serviços essenciais das áreas de saúde e educação, quando houver a sua imediata interrupção em decorrência de greve ou paralisação de servidores;
IX – admissão de professor substituto;
X – preenchimento de vagas não ocupadas através de concurso público;
XI – outras situações em que fique comprovadamente demonstrada a afetação e o risco iminente à população.
12.2. Como condição para ser contratado no cargo para o qual foi admitido o candidato aprovado deverá:
12.2.1. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos na data da contratação;
12.2.2. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
12.2.3. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
12.2.4. Estar qualificado para o cargo pretendido até a data da publicação da convocação.
12.3. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegura direito à admissão até o número de vagas previstas para cada cargo e esta obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, ao prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e ao limite de vagas existentes, bem como as que vierem a vagar ou que forem criadas posteriormente, obedecendo sempre à ordem inicial de classificação.

13.0. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

13.1. Apresentar os seguintes documentos:
a) comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 001/2016;
b) certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
c) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
d) comprovante de residência com bairro e CEP;
e) título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;
f) certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
g) cédula de identidade;
h) carteira de trabalho – CTPS;
i) cadastro de pessoa física – CPF;
j) documento de inscrição de PIS ou PASEP, se houver;
l) uma foto 3x4 recente com fundo branco;
m) declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
n) Folhas de antecedentes criminais expedidas pelas Justiça Federal e Justiça Comum onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos e outros necessários ao cadastramento.
13.2. Apresentar os seguintes exames
13.2.1 Para todos os cargos de professor
a) Exame clínico;
b) Acuidade visual;
c) Hemograma completo;
d) Glicemia.
13.2.2 Para os cargos de Médico, Fiscal da Vigilância Sanitária, Técnico de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde e Farmacêutico Bioquímico
a) Exame Clínico;
b) Acuidade Visual;
c) Hemograma completo;
d) Glicemia;
e) HBSAG;
f) Anti-HBS;
g) Anti-HCV;
h) VDRL.

14.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.
14.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar nos sites (www.saojosedoserido.rn.gov.br e www.diariomunicipal.com.br) , as etapas do Processo Seletivo Simplificado.
14.3. O/A candidato (a) poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP situada à Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro, das 07h às 12h ou por telefones 3478-2277 ou 3478-2217.
14.4. O candidato aprovado será convocado para a realização dos procedimentos pré-admissionais.
14.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela CPPS.
14.6. O Processo Seletivo Simplificado referente a este edital terá prazo de validade de 01 (um) ano, sendo prorrogável por mais um, contados a partir da data de divulgação do resultado final.

São José do Seridó-RN, 13 de dezembro de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

ANEXO I – CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE
13 de dezembro de 2017	Publicação do edital.
18 a 22 de dezembro de 2017	Período de inscrição presencial com entrega de currículo.
26 a 29 de dezembro de 2017	Análise de currículos
03 de janeiro de 2018	Divulgação dos resultados do processo seletivo simplificado no Portal do Município de São José do Seridó (www.saojosedoserido.rn.gov.br) e no site do Diário da FEMURN (www.diariomunicipal.com.br)
04 e 05 de janeiro de 2018	Prazo para apresentação de recurso
08 de janeiro de 2018	Resultado final do Processo Seletivo

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº DE INSCRIÇÃO:		DATA DA INSCRIÇÃO:
NOME DO CANDIDATO:		
PESSOA COM DEFICIÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )		
DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___		SEXO:
CARGO À QUE DESEJA CONCORRER:		
ENDEREÇO:	RUA:	Nº:
	BAIRRO:	COMPLEMENTO:
	CIDADE:	
	CEP:	
TELEFONES:	RESIDENCIAL:	CELULAR:
E-MAIL:		
ESTADO CIVIL:		
RG/ÓRGÃO EMISSOR:		CPF:
Declaro estar ciente das condições do presente Processo de Seleção Simplificado e declaro, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas.		
Assinatura do Candidato		
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:		
ASSINATURA E CARIMBO:		

ANEXO III – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº DE INSCRIÇÃO:	DATA DA INSCRIÇÃO:
NOME DO CANDIDATO:	
RG/ÓRGÃO EMISSOR:	CPF:
PESSOA COM DEFICIÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )	
DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___	SEXO:
CARGO À QUE DESEJA CONCORRER:	
Assinatura e Carimbo do Responsável pela Inscrição	

ANEXO IV – MODELO DO CURRÍCULO

I – DADOS PESSOAIS	
NOME COMPLETO:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
CEP:	
TELEFONE FIXO:	
CELULAR:	
E-MAIL:	
DATA DE NASCIMENTO:	
ESTADO CIVIL:	
SEXO: ( ) FEMININO ( ) MASCULINO	
NATURALIDADE:	
FILIAÇÃO:	PAI
	MÃE
RG: ÓRGÃO EMISSOR:	
CPF:	
TÍTULO DE ELEITOR:	
ZONA: SEÇÃO:	
PROFISSÃO:	
II – FORMAÇÃO ACADÊMICA	
CURSO:	
INSTITUIÇÃO:	
ANO DE CONCLUSÃO:	
III – CURSOS DE CAPACITAÇÃO	
CURSO:	
INSTITUIÇÃO:	
CARGA HORÁRIA:	
ANO:	
IV – PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, CURSOS E MINICURSOS:	
V – PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS	
TIPO:	
LOCAL DE PUBLICAÇÃO:	
ANO:	
VI – EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS	
EMPRESA:	
CARGO:	
ATRIBUIÇÕES:	
ENTRADA:	
SAÍDA:	
OBS: *Anexar os documentos comprobatórios de todos os elementos declarados.*	

ANEXO V – ITENS PARA ANÁLISE CURRICULAR

1 – FORMAÇÃO ACADÊMICA – MÁXIMO 20 PONTOS
Curso Técnico – 02 pontos
Graduação – 04 pontos
Pós-Graduação – 06 pontos
Mestrado – 08 pontos
2 – CURSOS DE CAPACITAÇÃO – MÁXIMO 35 PONTOS
Apresentação de trabalhos científicos – 01 pontos, máximo 03 apresentações
Cursos relacionados à área de atuação 20 h – 01 pontos, máximo de 05 certificados
Cursos relacionados à área de atuação 40 h – 02 pontos, máximo de 04 certificados

Cursos relacionados à área de atuação 60 h – 03 pontos, máximo de 03 certificados
Cursos relacionados à área de atuação acima de 60 h – 05 pontos, máximo de 02 certificados
3 – PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS E SIMPÓSIOS (MÍNIMO DE 20 HORAS) – MÁXIMO DE 10 PONTOS
01 ponto por evento comprovado
4 – PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS, LIVROS E ARTIGOS – MÁXIMO 05 PONTOS
01 ponto por cada publicação
5 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA DE ATUAÇÃO NO CARGO SELECIONADO – MÁXIMO 25 PONTOS
05 pontos por experiência comprovada
6 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA DE ATUAÇÃO NÃO RELACIONADA AO CARGO SELECIONADO – MÁXIMO 05 PONTOS
01 ponto por experiência comprovada
TOTAL DE 100 PONTOS

ANEXO VI – MODELO DE RECURSO

FORMULÁRIO PARA RECURSO
Nº DO PROTOCOLO (Preenchimento realizado por funcionário responsável pelo recebimento)
NOME DO CANDIDATO:
Nº DA INSCRIÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:
CARGO PLEITEADO:
RG: CPF:
DATA DO PROTOCOLO:
HORA DE ATENDIMENTO:
JUSTIFICATIVA PARA REVISÃO:

Assinatura do candidato/recorrente
.....

COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE RECURSO
NOME DO CANDIDATO:
RG:
Nº DA INSCRIÇÃO:
CARGO PLEITEADO:
Nº DO PROTOCOLO:
HORA DO ATENDIMENTO:

Assinatura e carimbo do funcionário responsável pelo recebimento

ANEXO VII – DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS, SALÁRIO E REQUISITOS.

CARGOS	SALÁRIOS	REQUISITOS
Quadro Reserva – Professor de História do 6º ao 9º ano	R$ 1982,72	Licenciatura em História
Quadro de Reserva – Professor de Matemática 6º ao 9º ano	R$ 991,36	Licenciatura em Matemática
Quadro de Reserva: Professor de Ciências 6º ao 9º ano	R$ 1982,72	Licenciatura em Ciências Biológicas
Quadro de reserva: Professor Polivalente – Educação Infantil e Ensino Fundamental	R$ 1982,72	Licenciatura em Pedagogia
Médico	R$ 16.000,00	Diploma de Medicina e CRM
Fiscal de Vigilância Sanitária	1 Salário Mínimo + Insalubridade	Ensino Médio Completo
Técnico de Enfermagem	1 Salário Mínimo + Insalubridade	Ensino Médio Completo, experiência comprovada, Diploma de Curso Técnico em Enfermagem e carteira do COREN
Agente Comunitário de Saúde	R$ 1014,00 + insalubridade	Ensino Médio Completo
Bioquímico farmacêutico	R$ 3798,42 + insalubridade	Ensino Superior em Farmácia

ANEXO VIII – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

• PROFESSOR DE HISTÓRIA 6º AO 9º ANO

Atribuições: Ministrar aulas do componente curricular e/ou conteúdos programáticos do Ensino Fundamental anos finais, expondo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, por meio de explicações, dinâmica de grupo e outras técnicas didáticas e desenvolvendo trabalhos de pesquisas correlatas, para possibilitar o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade e as previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal.

• PROFESSOR DE MATEMÁTICA 6º AO 9º ANO

Atribuições: Ministrar aulas do componente curricular e/ou conteúdos programáticos do Ensino Fundamental anos finais, expondo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, por meio de explicações, dinâmica de grupo e outras técnicas didáticas e desenvolvendo trabalhos de pesquisas correlatas, para possibilitar o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade e as previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal.

• PROFESSOR DE CIÊNCIAS 6º AO 9º ANO

Atribuições: Ministrar aulas do componente curricular e/ou conteúdos programáticos do Ensino Fundamental anos finais, expondo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, por meio de explicações, dinâmica de grupo e outras técnicas didáticas e desenvolvendo trabalhos de pesquisas

correlatas, para possibilitar o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade e as previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal.

• PROFESSOR POLIVALENTE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Atribuições: Ministrar aulas dos Eixos Temáticos/Componente Curricular/Conteúdos Programáticos, integrantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – anos iniciais, expondo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, por meio de explicações, dinâmica de grupo e outras técnicas didáticas e desenvolvendo trabalhos de pesquisas correlatas, para possibilitar o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade e as previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal.

• MÉDICO

Atribuições: Examinar pacientes, avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico nos âmbitos somáticos, psicológicos e sociais; requisitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados; fazer encaminhamentos de pacientes a outras especialidades, quando julgar necessário; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação quando necessária; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos, dietas e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente, sempre que necessário ou solicitado; dar grande ênfase a preservação de doenças, mas sem se descuidar das atividades curativas e reabilitadoras; integrar a equipe multiprofissional de saúde, responsabilizando-se pela orientação desta, nos cuidados relativos a sua área de competência, seguindo também as orientações dos demais profissionais nas suas áreas específicas; realizar registros adequados sobre seus pacientes, sobre vigilância epidemiológica, estatística de produtividade, de motivos de consulta e outras, nos formulários de documentos adequados; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; contribuir no planejamento, administração e gerência dos serviços de saúde, sempre que designado para tal; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; cumprir e fazer as normas do setor de saúde; participar de projetos de treinamento e programas educativos, tanto para profissionais de saúde, como para pacientes e outras pessoas da comunidade, manter-se atualizado através da educação profissional contínua; propor normas e rotinas a sua área de competência; classificar e codificar doenças, operações, causas de morte e demais situações de saúde, de acordo com o sistema adotado; fazer parte de comissão provisórias e permanentes instaladas no setor onde trabalha, quando designado para tal; exercer outras tarefas correlatas a sua área de competência.

• FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Atribuições: Fiscalizar habitações e estabelecimentos comerciais e de serviços, excetuando-se os estabelecimentos comerciais e de serviços sob a responsabilidade de profissionais cuja a escolaridade seja a superior completa na área da saúde; fiscalizar piscinas de uso coletivo restrito, tais como: as de clubes, condomínios, escolas, associações, hotéis, motéis e congêneres, fiscalizar as condições sanitárias das instalações prediais de águas e esgotos; fiscalizar quanto à regularizações sanitárias das ligações de água e esgoto à rede pública; fiscalizar estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, casas de banho, estabelecimentos esportivos de ginástica, cultura física, natação e congêneres, asilos, creches e similares; fiscalizar estabelecimentos de ensino, hotéis e congêneres, clubes recreativos e similares, lavanderias e similares, agências funerárias, velórios, no tocante à questões higiênico-sanitárias; fiscalizar estabelecimentos que fabriquem e/ou manipulem gêneros alimentícios e envasem bebidas e águas minerais; encaminhar para análise laboratorial alimentos e outros produtos para fins de controle; apreender alimentos, mercadorias e outros produtos que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição de produtos, embalagens e equipamentos em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição parcial ou total do estabelecimento fiscalizado; expedir autos de intimação, de interdição, de apreensão, de coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica; executar e/ou participar de ações de Vigilância Sanitária em articulação direta com as de Vigilância Epidemiológica e Atenção à Saúde, incluindo as relativas à Saúde do Trabalhador, Controle de Zoonoses e ao Meio Ambiente; fazer cumprir a legislação sanitárias federal, estadual e municipal em vigor; exercer o poder de polícia do Município na área de saúde pública;

• TÉCNICO ENFERMAGEM

Atribuições: Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde operacional e outras; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; organizar ambiente de trabalho; trabalhar em conformidade as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; assessorar em atividades de ensino, pesquisa e extensão; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao cargo.

• AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Atribuições: Realizar atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

• BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO

Atribuições: Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, macrobiológicas e bromatológicas; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; exercer outras atividades correlatas.

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:CFE0D9AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL - SRP n° 22/2017
CONTRATANTES:	MUNICIPIO DE TIBAU – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSÓRIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PUBLICAS.
CONTRATADO: **VALOR TOTAL:**	A. S. DA SILVA COMUNICAÇÕES **R$ 635.048,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e quarenta e oito reais).**
VIGÊNCIA:	04 de dezembro de 2017 a 03 de setembro de 2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.001 - GABINETE DO PREFEITO 02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA 02.005 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.008 - FUNDO DE DESENV. DA EDUC. BASICA / FUNDEB 02.009 - SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, SANEAMENTO E HAB. 02.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 02.011 - SERCRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS 02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / FMAS 02.013 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS 02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 88.888 - DESPESAS EXTRA ORCAMENTARIA 99.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA **ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**
BASE LEGAL:	Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal n° 8.666/93, em sua atual redação.
MUNICIPIO DE TIBAU – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS	***A. S. DA SILVA COMUNICAÇÕES***
Contratantes	Contratado

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:3AAA13D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2017 - PMT

Aos 14 dias de mês de Dezembro de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Praça Bom Jesus dos Navegantes, 28, Centro, Touros/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.234.155/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito, o senhor **FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Marquemburg Carneiro, nº. 113, Bairro: Centro – Touros/RN, CEP 59.584-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.430.384-04, RG n° 403.510/SSP-RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2017**, publicada no diário oficial dos Municípios – FEMURN, edição do dia 29/11/2017, processo administrativo n.º 336/2017, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e no Decreto Municipal nº 017. De 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para: Eventual **contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos, Diárias e Passagens Aéreas, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Escala de Plantões, Ponto Eletrônico, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral e Digitalização, voltados para atender as necessidades e atividades da Prefeitura Municipal de Touros/RN, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico às unidades operacionais integradas do Ente**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 034/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor*:* **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA – CNPJ/MF: 40.998.734/0001-26** – END: Rua Juarez Távora, n° 3370, Candelária, Natal/RN, CEP: 50.065-300 – Tel: (84) 3207-1622. Representante: Alessandra Magally Lima de Abreu, inscrita no RG sob n0 1.369.697 SSP/RN e CPF n0 903.964.054-87, brasileira, solteira, analista de sistemas, residente e domiciliada à Rua Ayrton Senna, 880, Bosque das Palmeiras, casa 328, Nova Parnamirim/RN.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cessão de direito de uso dos sistemas integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública e Licitação Compras e Contratos.	MÊS	12	R$ 4.500,00	R$ 54.000,000
02	Serviços de Implantação, Customização e Treinamento (item 01)	UND	1	-	-
03	Cessão de direito de uso do sistema integrado de Diárias e Passagens Aéreas	MÊS	12	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00
04	Serviços de Implantação, Customização e Treinamento (item 03).	UND	1	-	-
05	Cessão de direito de uso do Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	MÊS	12	R$ 2.475,00	R$ 29.700,00
06	Serviços de Implantação, Customização e Treinamento (item 05).	UND	1	-	-
07	Cessão de direito de uso do Sistema de Gestão dos Plantões	MÊS	12	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
08	Serviços de Implantação, Customização e Treinamento (item 07).	UND	1	-	-
09	Cessão de direito de uso do Sistema de Ponto Eletrônico	MÊS	12	R$ 900,00	R$ 10.800,00
10	Serviços de Implantação, Customização e Treinamento (item 09).	UND	1	-	-
11	Cessão de direito de uso do Sistema Patrimonial	MÊS	12	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00
12	Serviços de Implantação, Customização e Treinamento (item 11).	UND	1	-	-
13	Cessão de direito de uso do Sistema de Almoxarifado	MÊS	12	R$ 1.380,00	R$ 16.560,00

14	Serviços de Implantação, Customização e Treinamento (item 13)	UND	1	-	-
15	Cessão de direito de uso do Sistema de protocolo Geral	MÊS	12	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00
16	Serviços de Implantação, Customização e Treinamento (item 15).	UND	1	-	-
17	Cessão de direito de uso do Portal da Transparência	MÊS	12	R$ 1.170,00	R$ 14.040,00
18	Serviços de Implantação, Customização e Treinamento (item 17).	UND	1	-	-
19	Cessão de direito de uso do Sistema de Digitalização	MÊS	12	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00
20	Serviços de Implantação, Customização e Treinamento (item 19).	UND	1	-	-
21	Hora técnica (Serviço de Manutenção dos Softwares conforme demanda da Prefeitura.)	HORA	-	R$ 100	-
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$ 191.100,00**

**Os Serviços de implantação, customização e treinamento, para todos os sistemas, foram bonificados.*

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Touros/RN, 14 de Dezembro de 2017.

Assinaturas

_____

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
PREFEITO
Pelo Órgão Gerenciador

_____

TOP DOWN CONSULTORIA LTDA
Alessandra Magally Lima de Abreu
Pelo Fornecedor

Publicado por:
Thiago Antunes Bezerra
Código Identificador:0EB63AE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2017 - PMT

Aos 14 dias de mês de Dezembro de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Praça Bom Jesus dos Navegantes, 28, Centro, Touros/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.234.155/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito, o senhor **FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Marquemburg Carneiro, nº. 113, Bairro: Centro – Touros/RN, CEP 59.584-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.430.384-04, RG n° 403.510/SSP-RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, tendo como **PARTICIPANTE** da presente **ATA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede à AV José de Farias, S/N, Centro, Touros/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 14.779.349/0001-88, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal, a senhora **IZADORA ANDREZZA DOS NASCIMENTO**, brasileira, Assistente Social, residente e domiciliada à Rua Romualdo Galvão, 148, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.844.054-02, RG n° 002.347.185 SSP-RN considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 035/2017**, publicada no diário oficial dos Municípios –

FEMURN, edição do dia 29/11/2017, processo administrativo n.º 337/2017, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e no Decreto Municipal nº 017. De 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para: Eventual **Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (BRINQUEDOS E MAQUIAGENS) PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES EM ATENDIMENTO AS CRIANÇAS ACOMPANHADAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 035/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor*:* **COMERCIAL T&T LTDA - ME – CNPJ/MF: 05.009.904/0001-00** – END: Rua General Osório, n° 200, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-150 – Tel: (84) 3301-3425. Representante: Fábio Franco Morais de Oliveira, inscrito no RG sob n0 2.183.128 e CPF n0 070.007.094-05, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Abaiara, 2438, Igapó, Natal/RN, CEP: 59.108-130.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Fabricante	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Boneca plástica, cabelo de polietileno, com pescoço, braços e pernas articuláveis, sapato de polietileno, vestido de pano colorido, chupeta com prendedor, e olhos fixos. Indicada para crianças de até 03 (três) anos, dentro das normas e padrões de qualidade brasileiro, determinados pelo selo de aprovação do INMETRO, nas medidas aproximadas de 35 x 10 x 09 cm (altura x largura x profundidade).	Estrela	UND	260	R$ 22,00	R$ 5.720,00
10	Futebol de botão cristal, com 2 times nacionais.	Estrela	UND	260	R$ 10,85	R$ 2.821,00
11	Jogo de boliche em plástico durável, contendo 06 pinos de 22 cm, 02 bolas e com selo de garantia do INMETRO	Líder	UND	260	R$ 28,00	R$ 7.280,00
15	Sombras – Diversas Cores	Avon	UND	12	R$ 11,50	R$ 138,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						**R$ 15.959,00**

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Touros/RN, 14 de Dezembro de 2017.

Assinaturas

_____

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

PREFEITO

Pelo Órgão Gerenciador

_____
IZADORA ANDREZZA DOS NASCIMENTO
Pelo Fundo Municipal de Assistência Social

_____
COMERCIAL T&T LTDA
Fábio Franco Morais de Oliveira
Pelo Fornecedor

Publicado por:
Thiago Antunes Bezerra
Código Identificador:2F20ABC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2017 - PMT

Aos 14 dias de mês de Dezembro de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Praça Bom Jesus dos Navegantes, 28, Centro, Touros/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.234.155/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito, o senhor **FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Marquemburg Carneiro, nº. 113, Bairro: Centro – Touros/RN, CEP 59.584-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.430.384-04, RG n° 403.510/SSP-RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, tendo como **PARTICIPANTE** da presente **ATA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede à AV José de Farias, S/N, Centro, Touros/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 14.779.349/0001-88, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal, a senhora **IZADORA ANDREZZA DOS NASCIMENTO**, brasileira, Assistente Social, residente e domiciliada à Rua Romualdo Galvão, 148, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.844.054-02, RG n° 002.347.185 SSP-RN considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 035/2017**, publicada no diário oficial dos Municípios – FEMURN, edição do dia 29/11/2017, processo administrativo n.º 337/2017, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e no Decreto Municipal nº 017. De 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para: Eventual **Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (BRINQUEDOS E MAQUIAGENS) PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES EM ATENDIMENTO AS CRIANÇAS ACOMPANHADAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 035/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor*:* **B. M. TINOCO DE ANDRADE - ME – CNPJ/MF: 14.337.094/0001-01** – END: Rua General Oliveira Galvão, n° 1045, Sala 02, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-120 – Tel: (84) 3211-0528. Representante: Kleyber Tinoco de Andrade, inscrito no RG sob n0 1.475.778-SSP/RN e CPF n0 000.647.304-09, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua João Alves Melo, 1475, Apt 601, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.054-350.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Fabricante	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bambolê de mangueira com emenda resistente com 80 cm de diâmetro, encapado com durex colorido.	Minitoy	UND	260	R$ 5,90	R$ 1.534,00
04	Brinquedo baby com carriola de plástico resistente, contendo uma pá e um castelo de plástico. Tamanho mediano.	Monte Líbano	UND	260	R$ 19,00	R$ 4.940,00
06	Conjunto de chazinho contendo 01 chaleira, 01 bule, 04 xícaras, 04 pires, em plástico resistente, inquebrável, com selo do INMETRO.	Matrix	UND	260	R$ 10,10	R$ 2.626,00
13	Base Facial – Diversas Tonalidades	Fenzza	UND	12	R$ 15,84	R$ 190,08
16	Delineador – Cores: Preto e Azul	Ricosti	UND	12	R$ 24,80	R$ 297,60
19	Gliter ou Purpurina – Diversas Cores	Vult	UND	20	R$ 34,00	R$ 680,00
23	Peletas de Maquiagem – Diversas Cores	Fenzza	UND	12	R$ 32,00	R$ 384,00
25	Pinceis para pintura facial – Diversos Tamanhos	Fenzza	UND	12	R$ 26,00	R$ 312,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						**R$ 10.963,68**

VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.
REVISÃO E CANCELAMENTO
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado quando:
descumprir as condições da ata de registro de preços;
não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Touros/RN, 14 de Dezembro de 2017.

Assinaturas

_____
FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
PREFEITO
Pelo Órgão Gerenciador

_____
IZADORA ANDREZZA DOS NASCIMENTO
Pelo Fundo Municipal de Assistência Social

_____
B. M. TINOCO DE ANDRADE - ME
Kleyber Tinoco de Andrade
Pelo Fornecedor

Publicado por:
Thiago Antunes Bezerra
Código Identificador:E69F7927

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 044/2017 - PMT

Aos 14 dias de mês de Dezembro de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Praça Bom Jesus dos Navegantes, 28, Centro, Touros/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.234.155/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito, o senhor **FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Marquemburg Carneiro, nº. 113, Bairro: Centro – Touros/RN, CEP 59.584-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.430.384-04, RG n° 403.510/SSP-RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, tendo como **PARTICIPANTE** da presente **ATA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede à AV José de Farias, S/N, Centro, Touros/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 14.779.349/0001-88, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal, a senhora **IZADORA ANDREZZA DOS NASCIMENTO**, brasileira, Assistente Social, residente e domiciliada à Rua Romualdo Galvão, 148, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.844.054-02, RG n° 002.347.185 SSP-RN considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 035/2017**, publicada no diário oficial dos Municípios – FEMURN, edição do dia 29/11/2017, processo administrativo n.º 337/2017, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e no Decreto Municipal nº 017. De 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para: Eventual **Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (BRINQUEDOS E MAQUIAGENS) PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES EM ATENDIMENTO AS CRIANÇAS ACOMPANHADAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 035/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Fornecedor*:* **ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP – CNPJ/MF: 24.208.480/0001-49** – END: Av. Coronel Estevam, n° 1598, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59.035-000 – Tel: (84) 3212-1646. Representante: Elias Avelino dos Santos, inscrito no RG sob n0 364.531 e CPF n0 307.504.904-20, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Currais Novos, 110, Apt 601, Ed. Versalhes, Lagoa Seca, Natal/RN.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Fabricante	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Bola de plástico vinil leve e resistente, inflada, cores variadas, com tamanho entre 30 e 35 cm de diâmetro, peso aproximado de 100 gramas.	IMP	UND	260	R$ 5,70	R$ 1.482,00
05	Carrinho de plástico resistente, modelo caçamba, cores variadas, nas seguintes medidas aproximadas 30 x 16 x 15 (comprimento x altura x largura).	Diverplas	UND	260	R$ 23,00	R$ 5.980,00
07	Conjunto de 03 panelas com tampas, contendo 01 frigideira,	Apas	UND	260	R$ 26,00	R$ 6.760,00

	01 colher, 01 escumadeira, e 01 concha em plástico resistente, inquebrável e durável. Embalagem em caixa de papelão e plástico transparente. Com selo do INMETRO.					
08	Corda individual em polipropileno, com espessura de 10mm e com 2,20m cada (com segurador nas pontas)	Big Boy	UND	260	R$ 6,80	R$ 1.768,00
09	Ferro de passar roupa em plástico, resistente, medindo entre 15 e 20 cm.	Big Boy	UND	260	R$ 9,90	R$ 2.574,00
12	Jogo pega vareta 20 x 5 x 5 cm.	Big Boy	UND	260	R$ 5,00	R$ 1.300,00
14	Corretivo Líquido – Diversas Tonalidades	IMP	UND	12	R$ 13,00	R$ 156,00
17	Pó Compacto Facial – Diversas Tonalidades	Quin	UND	12	R$ 6,90	R$ 82,80
18	Rímel para Maquiagem – Cor Preta	Fashion	UND	12	R$ 21,00	R$ 252,00
20	Blush Compacto – Diversas Tonalidades	IMP	UND	12	R$ 14,00	R$ 168,00
21	Batons – Diversas Cores	Quin	UND	20	R$ 6,00	R$ 120,00
22	Pinceis para maquiagem – Diversos Tamanhos	IMP	UND	20	R$ 9,90	R$ 198,00
24	Tintas para pintura facial – Diversas Cores	Rostinho Pintado	UND	20	R$ 4,50	R$ 90,00
26	Lenços Demaquilantes	Rub Rose	UND	20	R$ 15,00	R$ 300,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$ 21.230,80**

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Touros/RN, 14 de Dezembro de 2017.

Assinaturas

_____

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
PREFEITO
Pelo Órgão Gerenciador

_____

IZADORA ANDREZZA DOS NASCIMENTO
Pelo Fundo Municipal de Assistência Social

_____

ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP
Elias Avelino dos Santos
Pelo Fornecedor

Publicado por:
Thiago Antunes Bezerra
Código Identificador:3D487E4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2017 - PMT

Aos 14 dias de mês de Dezembro de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Praça Bom Jesus dos Navegantes, 28, Centro, Touros/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.234.155/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito, o senhor **FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Marquemburg Carneiro, nº. 113, Bairro: Centro – Touros/RN, CEP 59.584-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.430.384-04, RG n° 403.510/SSP-RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, tendo como **PARTICIPANTE** da presente **ATA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede à AV José de Farias, S/N, Centro, Touros/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 14.779.349/0001-88, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal, a senhora **IZADORA ANDREZZA DOS NASCIMENTO**, brasileira, Assistente Social, residente e domiciliada à Rua Romualdo Galvão, 148, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.844.054-02, RG n° 002.347.185 SSP-RN considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2017**, publicada no diário oficial dos Municípios – FEMURN, edição do dia 29/11/2017, processo administrativo n.º 317/2017, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e no Decreto Municipal nº 017. De 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para: Eventual **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 036/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor*:* **COMERCIAL T&T LTDA - ME – CNPJ/MF: 05.009.904/0001-00** – END: Rua General Osório, n° 200, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-150 – Tel: (84) 3301-3425. Representante: Fábio Franco Morais de Oliveira, inscrito no RG sob n0 2.183.128 e CPF n0 070.007.094-05, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Abaiara, 2438, Igapó, Natal/RN, CEP: 59.108-130.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Fabricante	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Sax Alto armado em Eb (mi bemol)	IBANE	UND	04	R$ 1.700,00	R$ 6.800,00
04	Sax Tenor armado em Bb (si bemol)	IBANE	UND	02	R$ 1.800,00	R$ 3.600,00
06	Bombardino armado em C (Dó)	PRINCE	UND	02	R$ 830,00	R$ 1.660,00
07	Sax Horn armado em Eb (mi bemol)	PRINCE	UND	04	R$ 1.700,00	R$ 6.800,00
08	Souzafone 4 válvulas (si bemol)	PRINCE	UND	02	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00
12	Panderola	SPANKING	UND	04	R$ 68,00	R$ 272,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						**R$ 29.132,00**

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Touros/RN, 14 de Dezembro de 2017.

Assinaturas

_____
FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
PREFEITO
Pelo Órgão Gerenciador

_____
IZADORA ANDREZZA DOS NASCIMENTO
Pelo Fundo Municipal de Assistência Social

_____
COMERCIAL T&T LTDA
Fábio Franco Morais de Oliveira
Pelo Fornecedor

Publicado por:
Thiago Antunes Bezerra
Código Identificador:058A30DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2017 - PMT

Aos 14 dias de mês de Dezembro de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Praça Bom Jesus dos Navegantes, 28, Centro, Touros/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.234.155/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito, o senhor **FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Marquemburg Carneiro, nº. 113, Bairro: Centro – Touros/RN, CEP 59.584-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.430.384-04, RG n° 403.510/SSP-RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, tendo como **PARTICIPANTE** da presente **ATA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede à AV José de Farias, S/N, Centro, Touros/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 14.779.349/0001-88, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal, a senhora **IZADORA ANDREZZA DOS NASCIMENTO**, brasileira, Assistente Social, residente e domiciliada à Rua Romualdo Galvão, 148, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.844.054-02, RG n° 002.347.185 SSP-RN considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2017**, publicada no diário oficial dos Municípios – FEMURN, edição do dia 29/11/2017, processo administrativo n.º 317/2017, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e no Decreto Municipal nº 017. De 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para: Eventual **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 036/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Fornecedor*:* **PPR INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - EPP – CNPJ/MF: 19.211.006/0001-36** – END: Rua 1.136, n° 644, Qd. 244, Lote 19, Sala 01, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.180-150 – Tel: (62) 3594-3176. Representante: Lidianne Tavares Aragão Paes, inscrita no RG sob n0 4440664 SSP/GO e CPF n0 022.020.411-09.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Fabricante	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Trompete armado em Bb (Si bemol)	BM	UND	4	R$ 1.300,00	R$ 5.200,00
02	Trombone de Vara armado em C (Dó)	QUASAR	UND	4	R$ 1.250,00	R$ 5.000,00
05	Clarinete armado em Bb (si bemol)	MAGNUM	UND	4	R$ 900,00	R$ 3.600,00
09	Bumbo 30 x 22 c/ Talabarte (sem cor)	LUEN	UND	2	R$ 500,00	R$ 1.000,00
10	Caixas de Guerra (tarol) c/ Talabarte (sem cor)	LUEN	UND	2	R$ 320,00	R$ 640,00
11	Pratos para banda 14"	LUEN	UND	2	R$ 420,00	R$ 840,00
13	Surdos 60 x 18 c/ Talabarte (alumínio)	LUEN	UND	4	R$ 500,00	R$ 2.000,00
14	Escaletas 32 teclas	DOLPHIN	UND	8	R$ 260,00	R$ 2.080,00
15	Baqueta maçaneta p/ bumbo bola revestida de pelúcia	COMBAT	UND	2	R$ 25,00	R$ 50,00
16	Baqueta maçaneta para surdo feltro	SPANKING	UND	2	R$ 35,00	R$ 70,00
17	Baqueta madeira para caixa e repinique	VANGUARDA	UND	4	R$ 13,00	R$ 52,00
18	Triângulo de alumínio para percussão com 25cm e 10mm	LUEN	UND	2	R$ 90,00	R$ 180,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						**R$ 20.712,00**

VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.
REVISÃO E CANCELAMENTO
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado quando:
descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Touros/RN, 14 de Dezembro de 2017.

Assinaturas

_____
FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
PREFEITO
Pelo Órgão Gerenciador

_____
IZADORA ANDREZZA DOS NASCIMENTO
Pelo Fundo Municipal de Assistência Social

_____
PPR INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - EPP
Lidianne Tavares Aragão Paes
Pelo Fornecedor

Publicado por:
Thiago Antunes Bezerra
Código Identificador:5952F5F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 94/2017

Ao 14 dias do mês de dezembro do ano de 2017, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 061/2017**, **Registro de Preços nº 94/2017,** na Ata de julgamento de preços, homologada em 12/12/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para "Aquisição de tecidos, aviamentos e material para confecção de figurinos e adereços para a Prefeitura Municipal de Upanema/RN", conforme especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 061/2017

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: **NOSSA LOJA AVIAM. IND. E COM. EIRELI - ME**		
CNPJ: **07.518.668/0001-74**	Telefone:	Email:
Endereço: **Rua: Idalino de Oliveira, 77, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59600-690**		
Representante: **NAIR PAULA FERNANDES CRUZ** - CPF: **480.622.604-10**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0014892 - TECIDO PERCAL 180FIOS LARG 250CM 100%ALGODÃO – CORES DIVERSAS	TEK SANA	METRO	2000,00	15,80	31.600,00
2	0008707 - Tuli 1,20 de larg. - 100% poliéster	MEDTEXTIL	Mt	100,00	1,80	180,00
3	0008708 - Tricoline Florença estampado 100% algodão	PERIPAN	Mt	100,00	13,50	1.350,00
4	0008710 - Tecido Faitte estampado - 100% poliéster	G. ARAUJO	Mt	100,00	3,50	350,00
5	0008712 - Sianinha pc c/ 10 mt	TURQUEZA	Pç	50,00	5,65	282,50
6	0008713 - Renda Rosset Branca	ROSSET	Mt	100,00	3,10	310,00
7	0008718 - Perlon 50 g	FIORELLA	Mt	100,00	2,90	290,00
8	0008719 - Pena de costa pct c/ 250 g	CASA KOGA	PCT	100,00	6,79	679,00
9	0008720 - Paete tecido -	EUROTEXTIL	Mt	100,00	8,75	875,00
10	0008722 - Oxfor 3 mts - 100% poliester	EUROTEXTIL	Mt	100,00	15,50	1.550,00
11	0008728 - Linha 100% poliester preta	POLYCRON	UND	50,00	2,65	132,50
12	0008729 - Linha 100% poliester branca	POLYCRON	UND	50,00	2,65	132,50
13	0008730 - Linha 100% poliester - várias cores	POLYCRON	UND	40,00	2,65	106,00

14	0008732 - Juta Crua Trama Fechada	ESTILOTEX	Mt	100,00	11,49	1.149,00
15	0008733 - Juliana (chitão) 100% algodão	C. FABRIL	Mt	100,00	6,99	699,00
16	0008734 - Fita Metálica 30 mm - várias cores	PH FIT	Pç	100,00	8,49	849,00
17	0008735 - Fita decorativa 21 mm - várias cores	WOLDMACK	Pç	100,00	4,30	430,00
18	0008736 - Fita Cetim prog. 09 pc c/ 50 mt - várias cores	PH	Pç	100,00	31,75	3.175,00
19	0008737 - Fita Cetim prog. 05 pc c/ 50 mt - várias cores	PH	Pç	100,00	19,25	1.925,00
20	0008742 - Feltro 100% poliester - várias cores	SANTA FÉ	Mt	100,00	12,69	1.269,00
21	0008744 - Elastico Jaraguá cru 30 pc c/ 25 mt	SÃO JOSÉ	Pç	10,00	7,80	78,00
22	0008745 - Chaton tam. P c/ 10 und	TURQUEZA	PCT	50,00	3,80	190,00
23	0008747 - Botão em gza c/ 144	BONOR	UND	20,00	4,50	90,00
24	0008748 - Botão c/ 10 und	TURQUEZA	Gza	20,00	1,20	24,00
25	0008759 - Caixas em MDF (Peças decorativas)	ARTE LASER	UND	50,00	7,30	365,00
26	0008763 – Pérolas	BILHA FESTA	Mt	50,00	2,15	107,50
27	0008764 – Pedrarias	DIAGONAL	Mt	50,00	14,00	700,00
28	0008766 - Tinta para tecido- Cores diversas (37ml)	ACRILEX	UND	50,00	2,89	144,50
29	0008768 – Perucas	FOX IMP	UND	20,00	16,01	320,20
30	0013124 - Chapéu de palha	ACRILEX	UND	50,00	3,75	187,50
31	0013126 - Bandeirinhas junina de plástico	FERNANDOA C.	Mt	500,00	4,75	2.375,00
32	0013128 - Balão de nylon decorativo	FERNANDOA	UND	50,00	3,60	180,00
33	0013127 - Guirlanda de papel girassol	LEDO ATACA	UND	50,00	4,35	217,50
34	0013129 - TNT várias cores	SANTA FÉ	Mt	100,00	1,45	145,00
35	0013130 - Fita Aramada	YANGZI BRA	Mt	50,00	12,85	642,50
36	0013133 - Bastão de silicone 12mmx280mm para uso em pistola quente	ANASTACIO	UND	50,00	0,56	28,00
37	0013136 - Pisca Pisca LED	YANGZI BRA O	Caixa	100,00	14,79	1.479,00
38	0008723 - Organza 3 mt 100% poliester	AVIL TEXTIL	Mt	50,00	7,75	387,50
TOTAL						54.994,70
Cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos						

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 061/2017 e seus anexos;
b) Proposta da Licitante.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.

4.2 Após o recebimento da Ordem de Compra, por parte do fornecedor, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 02 (dois) dias**,** nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra.

4.2.1 O referido prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado em caso de falta do produto solicitado no mercado local, devendo o fornecedor, neste caso, comunicar o fato por escrito à Administração apresentando a devida justificativa.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos sejam recebidos:
a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.

4.3.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

4.5. Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou, antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se os produtos não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

4.7. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.7.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze)* dias corridos, a contar da emissão da Nota de Liquidação pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na respectiva unidade gestora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Fundo de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2007	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÕES ECÔNOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
AÇÃO	2120	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - PAIF/CRAS/PBVIII
AÇÃO	2113	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo- SCFV
AÇÃO	2127	Funionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
AÇÃO	2122	Funcionamento Do Programa Cadastro Único/Bolsa Família- IGD- SUAS
CLASSIFICAÇÕES ECÔNOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	140	Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2093	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÕES ECÔNOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
CLASSIFICAÇÕES ECÔNOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	120	Recursos do Fundo Nacional de Saúde
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal N° 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

7.2. Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da fornecedora nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará à empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema – RN, 14 de Dezembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeiro

Nossa Loja Aviam. Ind. e Com. EIRELI - ME
CNPJ:07.518.668/0001-74
FRANCISCO ANTONIO PEREIRA SANTIAGO
CPF: 850.820.314-49
Representante

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:1C961813

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Lei Municipal nº 526 /2017.

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vera Cruz/RN, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I
Disposições Preliminares
Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal *(artigo 165, II, Parágrafo 2º)*, combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 *(artigo 4º)*, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II
Das Definições
Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III
Do Orçamento Municipal
SEÇÃO I
Do Equilíbrio
Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2018 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada anualmente, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas**.**

Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2018 será composta das seguintes peças:
I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e
II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;
c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
g) receitas e despesas por categorias econômicas;
h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
l) despesas por órgãos e funções;
m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos; e
q) especificação da legislação da receita.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2017, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2018 e as disposições da presente Lei.
Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.
Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para 2018, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2018, à Câmara Municipal.

Artigo 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2018, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em trinta por cento da despesa geral, e para remanejamentos de valores, bem como a realização de operação de créditos junto ao BNDS e/ou outros organizamos de financiamento.

Artigo 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.
Artigo 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.
Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II
Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 10. - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
a) Pessoal e Encargos Sociais
b) Juros e Encargos da Dívida
c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL
a) Investimentos
b) Inversões Financeiras
c) Transferências de Capital
d) Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 *(artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).*

Parágrafo 3º - As despesas terão como prioridades os projetos/atividades elencados no anexo I a esta Lei.

Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para 2018, estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5º - A Lei Orçamentária Anual para 2018 poderá contemplar despesas de capital não contida no anexo II desta Lei, contanto que elas sejam voltadas a serviços essenciais, como educação, à assistência social, à saúde, à agricultura e à infraestrutura urbana.

Artigo 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12 - Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

CAPITULO IV
Das Receitas

Artigo 13 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capitulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2017.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:
I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II. variações de índices de preços;
III. crescimento econômico; e
IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Artigo 14 - Não será permitida no exercício de 2018, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos de anos anteriores.
CAPÍTULO V
Das Despesas
Seção I
Das Despesas com Pessoal

Artigo 15 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:
a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais bimestrais; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 17 – Fica autorizada a revisão da remuneração dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 18 - Ficam autorizados a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais; e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame.

Seção II
Do Repasse ao Poder Legislativo

Artigo 19 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Seção III
Das Despesas Irrelevantes

Artigo 20 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção IV
Das Despesas com Convênios

Artigo 21 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:
I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;
III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção V
Das Despesas com Novos Projetos

Artigo 22 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI
Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Artigo 23 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2018, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a titulo de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:
I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
II. que possua lei específica para autorização da subvenção;
III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2017;
VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e
VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII
Do Convênio com a Segurança Pública

Artigo 24 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.

CAPÍTULO VIII
Dos Créditos Adicionais

Artigo 25 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:
I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II. os provenientes do excesso de arrecadação;
III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei especifica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 26 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Artigo 27 - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 28 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2017, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2017, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Artigo 29 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, as solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

CAPÍTULO IX
Da Execução Orçamentária e da Fiscalização
SEÇÃO I
Do Cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 30 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais anualmente.

SEÇÃO II
Da Limitação do Empenho

Artigo 31 - Se verificado ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subseqüentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no “caput”, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 32 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO X
Das Vedações

Artigo 33 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 34 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito publico ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no “caput”, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:
I – atividades e propagandas político-partidárias;
II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;
III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI
Das Dívidas
SEÇÃO ÚNICA
Da Dívida Fundada Interna
SUB-SEÇÃO I
Dos Precatórios

Artigo 35 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

SUB-SEÇÃO II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 36 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPITULO XII
Do Plano Plurianual

Artigo 37 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2018, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 38 - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2018.

Artigo 39 - A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos dependerá de lei específica.

Artigo 40 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2018, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPITULO XIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 - A proposta orçamentária para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput", o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2017.

Artigo 42 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2017, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 43 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2017, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 44 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:
Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2017, junto ao Gabinete do Prefeito; e
II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 45 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 46 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2017, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

a) pessoal e encargos sociais,
b) pagamento do serviço da dívida,
c) projetos e execuções no ano de 2017 e que perdurem até 2018, ou mais,
d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Artigo 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 48 – Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 14 dezembro de 2017

Marco Antônio Cabral
Prefeito do Município de Vera Cruz/RN

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Administração
1.1.1 - Racionalizar os gastos do município;
1.1.2 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
1.1.3 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor, bem como a realização de concurso para preenchimento de vagas na administração pública municipal;
1.1.4 - Otimizar os serviços de informatização;
1.1.5 - Modernizar a administração municipal;
1.1.6 - Estimular as receitas municipais; e
1.1.7 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.

1.2 - Saneamento e Meio Ambiente
1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
1.2.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
1.2.3 - Recuperar e limpar rios, açudes e lagoas;
1.2.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
1.2.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
1.2.6 – Construir aterro sanitário;
1.2.7 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
1.2.8 - Desenvolver programas de educação ambiental; e
1.2.9 – Dragagem dos rios.

1.3 - Educação
1.3.1 – Manter a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
1.3.2 - Manter o programa de alimentação escolar com excelência;
1.3.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
1.3.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
1.3.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;
1.3.6 – Desenvolver o Programa de Educação e Jovens e Adultos;
1.3.7 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
1.3.8 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional da educação;
1.3.9 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
1.3.10 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
1.3.11 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
1.3.12 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;
1.3.13 – Implantar a avaliação de desempenho do magistério;
1.3.14 – Manter o bom funcionamento das escolas;
1.3.15 – Implantar e ampliar o Programa Caminho da Escola, inclusive com o pleito ao MEC visando a doação de novos veículos escolares;
1.3.16 – Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família; e
1.3.17 – Estimular a gestão plena administrativa na educação.

1.4 - Cultura
1.4.1 - Restaurar e recuperar logradouros;
1.4.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato;
1.4.3 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município, resgatando a história, nos mais diversos ângulos do Município;
1.4.4 - Manter a sistemática de tombamento municipal;
1.4.5 – Instalar e manter a banda de música municipal; e
1.4.6 – Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.

1.5 - Serviços Públicos
1.5.1 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, permitindo a sua rápida manutenção, bem como a sua ampliação;
1.5.2 – Manter os mecanismos necessários para a contribuição da iluminação pública;
1.5.3 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
1.5.4 – Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando a ampliação dos limites urbanos;
1.5.5 – Manter e ampliar a segurança local, através de guardas municipais;
1.5.6 – Implantar monitoramento de segurança eletrônica na sede e em principais distritos; e
1.5.7 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego.

1.6 - Habitação
1.6.1 - Incentivar políticas de habitação;
1.6.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda; e
1.6.3 - Implantar lotes urbanizados em áreas periféricas.

1.7 - Esporte e Lazer
1.7.1 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
1.7.2 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; e
1.7.3 - Manter e recuperar quadras de esportes e ginásio poliesportivo.

1.8 - Transporte
1.8.1 – Reformar os existentes e Instalar novos abrigos rodoviários;
1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; e

1.8.3 – Manter a frota municipal, inclusive alienando aqueles bens inservíveis.

1.9 - Limpeza Urbana
1.9.1 - Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros, na sede e Distritos;
1.9.2 - Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo;
1.9.3 - Manter um aterro sanitário controlado;
1.9.4 – Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras; e
1.9.5 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e com fossas sépticas.
1.10 - Finanças
1.10.1 - Modernizar cada vez mais os sistemas de arrecadação e tributação do município;
1.10.2 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e
1.10.3 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.

1.11 – Infraestrutura Urbana
1.11.1 - Promover a implementação da infraestrutura dos acessos ao Município.

1.12 – Agricultura
1.12.1 – Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;
1.12.2 – Prover o pequeno agricultor com sementes para o plantio de subsistência;
1.12.3 – Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;
1.12.4 – Pleitear junto à EMATER, convênio visando o fortalecimento da Agricultura Familiar;
1.12.5 – Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
1.12.6 – Construir e instalar poços artesianos na zona rural; e
1.12.7 – Garantir a safra da agricultura familiar, destinando-a à alimentação escolar.

1.13 – Desenvolvimento Social
1.13.1 – Apoio ao menor aprendiz com a criação de oportunidades ao primeiro emprego;
1.13.2 – Apoio ao menor aprendiz com a criação e apoio a cursos de nível técnico; e
1.13.3 – Apoio ao empreendedor com a criação e apoio a cursos de nível técnico, bem como encontrando espaços para absolver a produção local.

1.14 - Turismo
1.14.1 – Implantar ações que visem a capacitação de guias mirim;
1.14.2 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos que fomentem o turismo;
1.14.3 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo; e
1.14.4 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde
2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
2.1.2 - Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
2.1.7 - Manter e recuperar veículos e equipamentos;
2.1.8 - Garantir as condições materiais à execução de saúde de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através do Programa Saúde na Família;
2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal;
2.1.11 – Incentivar o programa de Agentes de Saúde;
2.1.12 – Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
2.1.14 – Manter e reformar os postos e unidades de saúde; e
2.1.15 – Criar e manter programas de assistência à juventude.

2.2 - Trabalho
2.2.1 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;
2.2.2 - Implantar oficinas profissionalizantes;
2.2.3 - Apoiar o associativismo e o cooperativismo; e
2.2.4 - Incentivar a produção de alimento para atender a demanda da região metropolitana do município.

2.3 - Assistência Social
2.3.1 – Manter e ampliar o programa de complementação nutricional às famílias;
2.3.2 - Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
2.3.3 - Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
2.3.4 - Combater a prostituição infanto-juvenil;
2.3.5 – Manter o Programa Casa da Família;
2.3.6 – apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
2.3.7 - promover educação profissional para população; e
2.3.8 - Promover cursos voltados às mães e jovens em risco social.

Em, 14 de dezembro de 2017

Marco Antônio Cabral
Prefeito do Município de Vera Cruz/RN

ANEXO II - ELENCO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Administração
1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município; e
1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas.

1.2 - Saneamento e Meio Ambiente
1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
1.2.3 - Construir unidades sanitárias e o iniciar o sistema de esgotamento sanitário;
1.2.4 – Construir aterro sanitário;
1.2.5 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
1.2.6 - Recuperar rios e barreiros;
1.2.7 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos; e
1.2.8 – Ampliar sistemas de abastecimento de água potável.

1.3 - Educação
1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino, com a construção e ampliação de unidades de ensino;
1.3.2 – Desenvolver a ação de transporte escolar, com a aquisição de novas unidades de transportes;
1.3.3 – Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;
1.3.4 – Construir e equipar refeitórios em escolas; e
1.3.5 – Construir quadras de esportes em escolas, para atividades esportivas;

1.4 - Cultura
1.4.1 - Restaurar e recuperar espaços culturais;
1.4.2 - Restaurar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
1.4.3 – Criar a banda de música municipal;
1.4.4 – Criar o coral municipal; e
1.4.5 – Construir clube social.

1.5 - Serviços Públicos
1.5.1 – Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
1.5.2 – Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;
1.5.3 – Adquirir equipamentos agrícolas que propicie a assistência ao pequeno agricultor;
1.5.4 – Recuperar pontos, pontilhões e passagens molhadas; e
1.5.5 – Adquirir equipamentos para limpeza pública;

1.6 - Habitação
1.6.1 – Edificar novas unidades de habitação popular; e
1.6.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular.

1.7 - Esporte e Lazer
1.7.1 – Construiu novos espaços para a prática esportiva comunitária, tais como novas quadras e campo de futebol, inclusive instalando a cobertura e a ampliação da quadra de esportes em escolas municipais; e
1.7.2 – Manter e construir novos espaços de recreação.

1.8 - Transporte
1.8.1 - Instalar abrigos rodoviários; e
1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; principalmente, quanto ao alargamento dos trechos vicinais já invadidos pela vegetação, dificultando o acesso de veículos de grande porte.

1.9 - Turismo
1.9.1 – Implantar ações que visem o fortalecimento do turismo local;
1.9.2 – Construir calçadão, urbanizar as vias centrais do nosso Município; e
1.9.3 – Instalar placas informativas nos pontos turísticos do nosso Município.

1.10 - Limpeza Urbana
1.10.1 – Implementar ações de investimentos que permita uma melhor infraestrutura no serviço de limpeza pública.

1.11 – Infraestrutura Urbana e Meio ambiente
1.11.1 - Promover a implementação e urbanização da infraestrutura ao acesso principal do Município, com a construção de calçadas e espaços de esporte e lazer;
1.11.2 – Construção de pavimentação de avenidas e novas ruas municipais;
1.11.3 – Ampliar o cemitério público, comconstrução de centro de velório;
1.11.4 – Recuperar e ampliar pavimentações de ruas;
1.11.5 - Recuperar e construir novas praças;
1.11.6 – Adquirir novos imóveis visando a ampliação da infraestrutura urbana.
1.11.7 – Ampliar e reformar o mercado público, a feira e o matadouro;
1.11.8 – Construir calçadão, urbanizando as principais avenidas na sede e comunidades próximas ao centro do nosso Município;

1.11.9 – Construir pórticos nos principais acessos ao Município; e
1.11.10 – Dragagem de rios.

1.12 – Agricultura
1.12.1 – Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;
1.12.2 – Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores; e
1.12.3 – Construir e instalar o matadouro municipal com novos equipamentos.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde
2.1.1 – Adquirir e manter veículos e equipamentos do sistema de saúde pública; e
2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local.
2.1.3 – Instalar academias comunitárias em logradouros.

2.2 - Assistência Social
2.2.1 - Melhorar a qualidade do serviço de assistência geral, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes, inclusive a sede da Casa da Família;
2.2.2 - Melhorar a qualidade do serviço de apoio a idosos, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes; e
2.2.3 - Melhorar a qualidade do serviço de apoio a idosos, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes.

Em, 14 de dezembro de 2017

Marco Antônio Cabral
Prefeito do Município de Vera Cruz/RN

ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS

As receitas e despesas realizadas ao longo dos anos anteriores, para conhecimento da evolução apurada no período, bem como a previsão para os três próximos anos, atingiram e atingirão os seguintes números:
R$ 1.000,00

Discriminação	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receitas Totais	21.634	22.950	25.587	31.125	35.170	38.360	39.150
Despesas Totais	-20.922	-22.428	-24.200	-30.525	-34.470	-37.560	-38.250
Superávit/Déficit	712	522	1.387	600	700	800	900

A avaliação das receitas arrecadadas no exercício de 2016, se comparadas com os números da despesa para o exercício, nos permite afirmar que houve um superávit na ordem de R$ 1.387.000,00.

Em relação a posição apurada acima, quando analisada as despesas realizadas em 2016, vimos que os motivos para elevação da despesa, em especial a de custeio, foi a elevação do gasto voltado à categoria de pessoal, quando, seguindo as diretrizes do Governo Federal, principalmente no que se referem a elevação do salário mínimo nacional e do piso salarial do magistério, os Poderes Executivo e Legislativo destinaram a maior parte da despesa realizada, quando alcançaram 62% das despesas gerais administrativas.

Vejamos o detalhamento da despesa.

R$ 1,00

Discriminação	Realizada/R$	Percentual %
Pessoal e Encargos Sociais	15.131.777,69	62,52
Outras Despesas Correntes	7.572.523,09	31,29
Juros da Dívida	54,46	0,01
Investimentos	1.167.170,90	4,82
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortizações da Dívida	329.179,24	1,36
Total	-24.200.705,38	100,00%
Receita Arrecadada	25.587.219,01	-
Superávit/Déficit	1.386.513,63	-

Já em relação a meta fiscal prevista para 2018 e 2019, nas despesas públicas, temos os seguintes patamares:

R$ 1,00

Discriminação	Realizada em 2016/R$	A ser realizada em 2017/R$	A ser realizada em 2018/R$	A ser realizada em 2019/R$
Despesa de Custeio	22.704.355,24	26.150.359	29.700.000	32.570.000
Pessoal e Encargos Sociais	15.131.777,69	16.334.867	18.120.000	19.750.000
Outras Despesas Correntes	7.572.523,09	9.755.492	11.500.000	12.720.000
Juros da Dívida	54,46	60.000	80.000	100.000

Despesa de Capital	1.496.350,14	4.374.640	4.770.000	4.990.000
Investimentos	1.167.170,90	3.851.640	4.150.000	4.350.000
Inversões Financeiras	0,00	28.000	100.000	100.000
Amortizações da Dívida	329.179,24	495.000	520.000	540.000
Total	24.200.705,38	30.524.999	34.470.000	37.560.000

Avaliando as despesas realizadas no ano de 2016 e aquelas fixadas e programadas para os anos de 2017, 2018 e 2019, conforme tabela acima, podemos concluir que o município deverá ter ainda mais, a redução no gasto com as despesas de custeio, principalmente no que tange a despesa com pessoal.

Já a despesa com investimentos, fica clara a tendência de evolução simples do patrimônio público municipal.

É importante destacar que as previsões anuais de receita obedecem diretrizes nacionais, quando adotam números estimados para o PIB Nacional a ser registrado em 2017, adotando também o índice apurado em 2016, que foi de -3,6%, se comparado com o registrado em 2015. Mesmo ante essa apuração, estima-se evolução nas receitas para 2018, de até 15% sobre o arrecadado no ano anterior.

No que se referem aos resultados nominal e primário, e as dívidas públicas de curto prazo e fundada, para os anos de 2018 e 2019, teremos os números resultados demonstrados a seguir.

R$ 1,00

Resultados e Previsões	2015	2016	2017	2018	2019
Resultado Nominal	-265.679	-1.274.585	-1.020.000	-960.000	-945.000
Resultado Primário	324.318	-264.692	-255.000	-238.000	-220.000
Dívida Pública Curto Prazo	503.203,00	285.479,33	250.000	220.000	190.000
Dívida Pública Fundada	10.235.210	10.796.211	10.200.000	9.800.000	9.500.000

ANEXO IV – ANEXO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

R$ 1,00

Especificação	2015/R$	2016/R$
Receitas	22.950.949,69	25.587.219,01
Despesas	-22.428.270,21	-24.200.705,38
Superávit/Déficit	522.679,48	1.386.513,63

Avaliando as metas fiscais, percebe-se que o município apresenta superávit ao final de 2016, esse no patamar de R$ 1.386.513,63, o que permitirá que a administração mantenha esse equilíbrio das metas fiscais ao longo desse novo exercício.

ANEXO V – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO/PL

R$ 1,00

Evolução do Patrimônio Líquido	2015/R$	2016/R$
Patrimônio Líquido	R$ 2.010.142,64	R$ 4.526.164,63

Avaliando esse resultado, se percebe que o PL foi ampliado em razão do incremento do resultado do ativo e a redução do passivo financeiro, que ao final de 2016 passou a representar mais de R$ 11.081.691,17.

ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E AVALIAÇÃO DE ATIVOS

R$ 1,00

Ativo Permanente em 2016	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR/R$
Bens Móveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00
Bens Imóveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

R$ 1,00

Tributos	Valor Renunciado	Valor Compensado
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano		
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	**NADA A DECLARAR**	
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

ANEXO VIII – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

O estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Com as principais receitas, o FPM e o ICMS, que foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, é evidente que a não confirmação desses indicadores significa desequilíbrio na situação fiscal municipal, já que as despesas por serem, na sua maioria, fixas, não conta com receitas fixas, o que impede a sua programação, o melhor uso e o equilíbrio fiscal desejado.

No que se referem as situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar aquelas:
a) implantação de REFIS, tanto no âmbito federal, como estadual, vimos que as receitas oriundas de transferências constitucionais poderão ser ampliadas;

b) a tendência em 2018 é que haja mais estabilização das taxas anuais de juros, que atualmente atingem o patamar de 12,25% (meta definida pelo Comitê de Política Monetária – 12.02.2017), e com viés de redução, havendo estimativa de que até dezembro de 2017, esse patamar atinja 9,5%. Isso provocará aquecimento na atividade econômica, e consequentemente, gerando maiores arrecadações;
c) aumento da variação cambial, que atualmente fixa o dólar em R$ 3,18 (cotação de 08.05.2017), acarretando o aumento nos preços de importados e derivados de petróleo, influenciando de forma positiva a segunda arrecadação local, o ICMS, pois teremos mais dólares ingressando em nossa economia. Com o valor do real em baixa, as economias estrangeiras veem essa redução como incentivo de investimento no Brasil, acarretando a entrada de dinheiro estrangeiro;
d) possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU e a dívida ativa;
e) o surgimento de passivos contingentes, que se tratam de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacamos os precatórios trabalhistas e ao INSS.

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS
R$ 1,00

Tributos	Receitas	Despesas
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	**NADA A DECLARAR**	
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis		
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Em, 14 de dezembro de 2017

MARCO ANTÔNIO CABRAL
Prefeito do Município de Vera Cruz/RN

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:8967D778

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNIICIPAL Nº 527 /2017 - PLANO PLURIANUAL - PPA 2018/2021

Institui o "Plano Plurianual de Aplicação/PPA" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vera Cruz/RN:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual de Aplicação/PPA, para o quadriênio 2018 a 2021, do Município de Vera Cruz/RN, em cumprimento ao disposto no artigo 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com os seus respectivos objetivos, metas, indicadores e custos estimados pela administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a XV.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 2º - O PPA 2018/2021 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de programas finalísticos, agrupados por unidade orçamentária.

Art. 3º - Cada ação de governo prevista será apresentada na forma de projetos/atividades, quando esses serão compostos pelos seguintes elementos constituintes:
I - Objetivo, que expressa as escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados pela intervenção governamental e tem como atributos:
a) Unidade de medida: indicará a medida física a ser alcançada;
b) Projeto ou atividade: indicará se se trata de um projeto de investimento ou uma atividade de custeio a ser executada;
c) Contínua ou intercalada: indicará se o projeto ou a ação será executada sequencialmente nos anos 2018/2021, ou alternadamente;
d) Meta física: indicará a quantidade física do público alvo a ser alcançado pela ação de governo.
II - Valor global do programa, que é a estimativa dos recursos orçamentários previstos para a consecução dos objetivos, por exercício.

Art. 4º - Integram o PPA 2018/2021 os seguintes anexos: I – apresentação da matéria;
II – anexo I, com a apresentação das receitas arrecadadas e as previstas; III – anexo II, com o resumo dos valores orçados por unidade administrativa;
IV– anexo III, através das unidades orçamentárias, quando serão apresentados os projetos/atividades a serem programados.

CAPÍTULO II
DA INTEGRAÇÃO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS

Art. 5º - Os Programas constantes do PPA 2018/2021, estarão expressos nas leis orçamentárias anuais/LOA´s e nas leis de créditos adicionais.

Parágrafo 1º - As ações orçamentárias detalhadas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias.

Parágrafo 2º - Nos Programas finalísticos, cada ação orçamentária estará vinculada a um objetivo.

Parágrafo 3º - As vinculações, no que for possível, entre as ações orçamentárias e os objetivos do PPA, constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 6º - O valor global dos programas, bem como os enunciados dos objetivos e metas, não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PLANO

Art. 7º - A gestão do PPA para o quadriênio 2018/2021, consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar o alcance dos objetivos e das metas, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas pelos segmentos populacionais mais vulneráveis, e busca o aperfeiçoamento:
I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas; II - dos critérios de regionalização das políticas públicas;
III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano; e IV - dos instrumentos de cooperação federativa
Art. 8º - A gestão do PPA 2018/2021, observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do plano.

Art. 9º - O Poder Executivo publicará através das "Contas Anuais de Governo", instituída pela Resolução nº 12/2016 – TCE, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os dados orçamentários que permitirão o acompanhamento do PPA 2018/2021.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Para fins de atendimento ao disposto no Parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, as ações de manutenção e custeio, bem como os projetos de investimentos plurianuais para o período de 2018/2021, estão incluídos no valor global dos programas e ações.

Parágrafo Único. A lei orçamentária anual e as leis de créditos adicionais detalharão em seus anexos as ações de custeio e os investimentos de que trata o *caput*, para o ano de sua vigência.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2018/2021 para:
I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:
a) adequar o valor global dos programas/projetos e ações;
b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
c) revisar ou atualizar as metas.
II - alterar as metas qualitativas; e
III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:
a) Indicador;
b) Órgão responsável por objetivo e meta;
c) Valor global do programa, projeto ou ação, em razão de definições existentes nas LOA´s e leis de créditos adicionais específicos.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13. - Revogam-se as disposições em contrário.
Vera Cruz/RN, 14 de Dezembro de 2017.

Marco Antônio Cabral
Prefeito do Município de Vera Cruz/RN

I - Da Apresentação

RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
Rua: Monsenhor Paiva, 494 – Centro – Vera cruz/RN CNPJ/MF: 08.362.915/0001-59

A presente matéria trata do "Plano Plurianual de Aplicação/PPA" para o quadriênio 2018 a 2021, previsto no Parágrafo 1º do artigo 165 da Constituição Federal, quando contemplará, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e ainda, para os programas de assistência ao educando, ao professor, à criança, à mãe, ao adolescente, enfim, ao social, todos programados de forma continuada.

Atendendo esse dispositivo constitucional, a administração municipal está contemplando nesta Lei, por ano, as metas que serão desenvolvidas, ora voltadas à manutenção, ora a investimentos, sejam com recursos locais ou de outras esferas de governo e que estarão previstos no tempo oportuno, também, na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Aliada a essas previsões, a LOA/Lei Orçamentária Anual contemplará em cada ano respectivamente, as metas programadas através deste PPA.

II - Da Amplitude

Os projetos e metas ora previstos estão assegurados nesta Lei, através da indicação das metas física e financeira, porém de forma genérica, mas que através das LDO´s e LOA´s dos anos respectivos, serão detalhados, onde contemplarão as metas em valores anuais.

III - Das Adequações

Como previsto nesta Lei, anualmente a administração poderá adequar, incluir, excluir e alterar programas e ações, com suas respectivas metas, cuja alteração ocorrerá mediante instrumento próprio do Poder Executivo Municipal. Além desses ajustes, os valores programados poderão ser reajustados anualmente, com base em índice pré-definido.

Vera Cruz/RN, 14 de Dezembro de 2017

MARCO ANTÔNIO CABRAL
Prefeito do Município de Vera Cruz/RN

Anexo I: Receitas Arrecadadas em 2016 e Estimadas para 2018 a 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS POR FONTES DE ARRECADAÇÃO	RECEITAS ARRECADADAS/R$	RECEITAS ARRECADADAS E ESTIMADAS/R$			
	2016	2018	2019	2020	2021
Receitas Correntes	R$ 24.542.403,75	R$ 31.380.000,00	R$ 37.420.000,00	R$ 40.390.000,00	R$ 42.360.000,00
Receitas Tributárias	R$ 653.989,17	R$ 680.000,00	R$ 740.000,00	R$ 780.000,00	R$ 810.000,00
Receitas de Contribuições	R$ 1.098.901,71	R$ 1.600.000,00	R$ 2.100.000,00	R$ 2.400.000,00	R$ 2.600.000,00
Receitas Patrimoniais	R$ 304.087,10	R$ 480.000,00	R$ 560.000,00	R$ 650.000,00	R$ 710.000,00
Receitas de Serviços	R$ 0,00	R$ 550.000,00	R$ 740.000,00	R$ 920.000,00	R$ 1.020.000,00
Transferências Correntes	R$ 24.830.620,87	R$ 30.500.000,00	R$ 36.000.000,00	R$ 39.000.000,00	R$ 41.500.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 135.424,35	R$ 550.000,00	R$ 740.000,00	R$ 890.000,00	R$ 900.000,00
(-) conta retificadora para Fundeb	-R$ 2.480.619,45	-R$ 2.980.000,00	-R$ 3.460.000,00	-R$ 4.250.000,00	-R$ 5.180.000,00
Receitas de Capital	R$ 1.044.815,26	R$ 2.850.000,00	R$ 4.300.000,00	R$ 4.850.000,00	R$ 3.500.000,00
Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Alienação de Bens	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de Capital	R$ 1.044.815,26	R$ 2.100.000,00	R$ 2.600.000,00	R$ 3.250.000,00	R$ 3.000.000,00
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 750.000,00	R$ 1.500.000,00	R$ 1.600.000,00	R$ 500.000,00
Total da Receita	**R$ 25.587.219,01**	**R$ 34.230.000,00**	**R$ 41.720.000,00**	**R$ 45.240.000,00**	**R$ 45.860.000,00**

Local/Data:	Vera Cruz/RN, 14 de Dezembro de 2017.
Nome do Responsável/Cargo:	Marco Antônio Cabral/Prefeito
Assinatura:	

Anexo II: Despesas realizadas em 2016, e programadas para 2018 a 2021, por Unidade administrativa

R$ 1,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS	DESPESAS REALIZADAS/R$	DESPESAS PROGRAMADAS/R$			
	2016	2018	2019	2020	2021
1.01 – Câmara Municipal	R$ 865.595,61	R$ 1.100.000	R$ 1.200.000	R$ 1.300.000	R$ 1.400.000
2.01 - Gabinete do Prefeito	R$ 369.983,48	R$ 1.285.000	R$ 1.680.000	R$ 1.628.000	R$ 1.965.000
3.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R$ 1.880.617,59	R$ 4.403.000	R$ 4.713.000	R$ 5.096.000	R$ 5.608.000
4.01 – Secretaria Municipal de Educação e Desportos	R$ 9.399.252,12	R$ 9.827.000	R$ 11.214.500	R$ 13.456.000	R$ 13.723.000
5.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude	R$ 171.914,60	R$ 421.000	R$ 898.000	R$ 1.207.000	R$ 914.000
6.01 – Secretaria Municipal de Saúde	R$ 8.137.498,93	R$ 8.496.000	R$ 10.083.000	R$ 10.095.000	R$ 11.217.000
7.01 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social	R$ 681.239,84	R$ 1.595.000	R$ 2.723.500	R$ 3.298.000	R$ 2.977.500
8.01 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	R$ 1.911.582,99	R$ 3.693.000	R$ 3.775.000	R$ 4.238.000	R$ 3.400.000
9.01 – Secretaria Municipal de Agricultura	R$ 465.052,84	R$ 570.000	R$ 1.175.000	R$ 990.000	R$ 1.032.000
10.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$ 0,00	R$ 763.000	R$ 1.589.000	R$ 1.052.000	R$ 862.000
11.01 – Secretaria Municipal de Transporte	R$ 0,00	R$ 250.000	R$ 785.000	R$ 790.000	R$ 265.000
12.01 – Instituto de Previdência Social/VERAPREV	R$ 317.967,38	R$ 1.475.000	R$ 1.605.000	R$ 1.835.000	R$ 1.975.000
Total	**R$ 24.200.705,38**	**R$ 33.878.000**	**R$ 41.441.000**	**R$ 44.985.000**	**R$ 45.338.500**

Local/Data:	Vera Cruz/RN, 14 de Dezembro de 2017.
Nome do Responsável/Cargo:	Marco Antônio Cabral/Prefeito
Assinatura:	

Anexo III: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	1.01 - Câmara Municipal
Função:	01 – Legislativa
Sub-Função:	031 - Ação Legislativa

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Poder Legislativo**						
Objetivo:	Assegurar a reinstalação, o funcionamento e a manutenção das ações do Poder Legislativo, o treinamento de servidores, inclusive, se necessária, a ampliação e modernização do prédio sede da Câmara Municipal.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Assegurar o funcionamento e o desenvolvimento do Poder Legislativo	Repasse	A	C	R$ 1.100.000	R$ 1.200.000	R$ 1.300.000	R$ 1.400.000
Meta Física:	Repasse	-	-	12 repasses	12 repasses	12 repasses	12 repasses

Total da Unidade Orçamentária/em Real	**-**	**-**	**-**	**R$ 1.100.000**	**R$ 1.200.000**	**R$ 1.300.000**	**R$ 1.400.000**

Local/Data:	Vera Cruz/RN, 14 de Dezembro de 2017.
Nome do Responsável/Cargo:	Marco Antônio Cabral/Prefeito
Assinatura:	

Anexo IV/A: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	2.01 – Gabinete do Prefeito
Função:	04 – Administração
Sub-Função:	122 - Administração Geral

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito**						
Objetivo:	Assegurar o funcionamento do Gabinete, inclusive com o pagamento de salários e subsídios de servidores e agentes políticos que ali atuam. Também, estão inclusas nessa atividade as ações de comunicação e publicidade institucional do ente.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021

Manutenção das Ações do Gabinete	Vb	A	C	R$ 580.000	R$ 640.000	R$ 700.000	R$ 750.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Veículos**						
Objetivo:	Propiciar o deslocamento da equipe de assessores e o Chefe do Executivo, a serviço da administração.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Aquisição de veículo	Veículo	P	I	-	R$ 100.000	-	-
Meta Física:	Veículo	-	-	-	01	-	-

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Equipamentos e Material Permanente**						
Objetivo:	Possibilitar a aquisição de equipamentos para o Gabinete e para Guarda Municipal, inclusive equipamentos de informática.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Aquisição de equipamentos de informática e outros	Vb	P	I	R$ 5.000	R$ 130.000	R$ 5.000	R$ 130.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	Viatura e motos	01	Viatura e motos

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações da Guarda Municipal**						
Objetivo:	Assegurar a segurança pública nos prédios e espaços públicos municipais, permitindo o bom funcionamento e a conservação dos prédios públicos						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Manutenção das Ações do Guarda	Vb	A	C	R$ 375.000	R$ 420.000	R$ 470.000	R$ 530.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	**-**	**-**	**-**	**R$ 960.000**	**R$ 1.290.000**	**R$ 1.175.000**	**R$ 1.410.000**

Anexo IV/B: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	2.01 – Gabinete do Prefeito
Função:	04 – Administração
Sub-Função:	124 – Controle Interno

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações da Controladoria Municipal**						
Objetivo:	Assegurar o funcionamento da Controladoria, com autonomia, para que sejam resguardadas as ações de fiscalização e acompanhamento das questões financeiras do ente.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Controladoria	Vb	A	C	R$ 115.000	R$ 130.000	R$ 148.000	R$ 165.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes**						
Objetivo:	Promover a instalação e a informatização dos serviços de controle interno, permitindo acompanhamento pleno das ações de governos, no tocante à sua contratação, liquidação, pagamento e manutenção e guarda do patrimônio municipal.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Controladoria	Vb	P	I	-	R$ 5.000	-	R$ 5.000
Meta Física:	Vb	-	-	-	01	-	01

Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	**-**	**-**	**-**	**R$ 115.000**	**R$ 135.000**	**R$ 148.000**	**R$ 170.000**

Anexo IV/C: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	2.01 – Gabinete do Prefeito
Função:	03 – Essencial à Justiça
Sub-Função:	092 – Representação Judicial e Extrajudicial

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações da Procuradoria Municipal**						
Objetivo:	Assegurar o funcionamento da Procuradoria, com autonomia, para que sejam resguardadas as ações de defesa do ente público						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Procuradoria	Vb	A	C	R$ 122.000	R$ 150.000	R$ 190.000	R$ 250.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes**						
Objetivo:	Promover a instalação e a informatização dos serviços da Procuradoria, permitindo acompanhamento pleno das ações judiciais em defesa do ente						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Procuradoria	Equip	A	C	-	R$ 5.000	-	-
Meta Física:	Equip	-	-	-	01	-	-

Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	**-**	**-**	**-**	**R$ 122.000**	**R$ 155.000**	**R$ 190.000**	**R$ 250.000**

Anexo IV/D: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	2.01 – Gabinete do Prefeito
Função:	08 – Assistência Social
Sub-Função:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente**						
Objetivo:	Iremos firmar parceria com as instituições sociais e o Conselho Tutelar visando propiciar ações de proteção à criança e ao adolescente						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência ao Menor	Vb	A	C	R$ 88.000	R$ 100.000	R$ 115.000	R$ 135.000

Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	**-**	**-**	**-**	**R$ 88.000**	**R$ 100.000**	**R$ 115.000**	**R$ 135.000**

Total da Unidade Orçamentária/em Real	**-**	**-**	**-**	**R$ 1.285.000**	**R$ 1.680.000**	**R$ 1.628.000**	**R$ 1.965.000**

Local/Data:	Vera Cruz/RN, 14 de Dezembro de 2017.
Nome do Responsável/Cargo:	Marco Antônio Cabral/Prefeito
Assinatura:	

Anexo V/A: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	3.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função:	04 – Administração
Sub-Função:	122 - Administração Geral

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**						
Objetivo:	Assegurar o funcionamento da Secretaria, inclusive com o pagamento de salários de servidores, com a definição do calendário de pagamento para essa despesa. Também será objetivo dessa Ação, o pagamento de precatórios trabalhistas, a capacitação de servidores visando o aperfeiçoamento das atividades precípuas do Poder Público.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Secretaria	Vb	A	C	R$ 650.000	R$ 700.000	R$ 760.000	R$ 820.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Instalar e Manter o Setor de Arquivo e Patrimônio**						
Objetivo:	Com a manutenção desse Setor, teremos melhores condições de funcionamento do arquivo e do patrimônio municipal						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Secretaria	Vb	A	C	R$ 62.000	R$ 67.000	R$ 72.000	R$ 77.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Equipamentos e Material Permanente**						
Objetivo:	Possibilitar a aquisição de equipamentos, inclusive de informática para a Secretaria.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Secretaria	Vb	P	C	R$ 54.000	R$ 58.000	R$ 62.000	R$ 66.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Contribuição à AMLAP, à FEMURN e à CNM**						
Objetivo:	Com a contribuição à AMLAP/RN, Federação e Confederação dos Municípios, estaremos fortalecendo um grande espaço de conquistas aos municípios, inclusive para o nosso.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Contribuição à FEMURN	Contrib.	A	C	R$ 52.000	R$ 58.000	R$ 66.000	R$ 75.000
Meta Física:	Contrib.	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Reforma do prédio sede da Prefeitura**						
Objetivo:	Garantir recursos para a reforma do prédio da Prefeitura, permitindo a execução de melhor forma e com mais funcionalidade dos setores municipais que lá têm sede.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura na Administração	Imóvel	P	I	-	-	-	R$ 120.000
Meta Física:	Imóvel	-	-	-	-	-	01

Projeto/Atividade:	**Contribuição à Formação do PASEP**						
Objetivo:	Com a contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público/Pasep, estaremos cumprindo as determinações legais vigentes, quando incidirá a contribuição de 1% sobre as receitas não vinculadas auferidas pelo Município.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Obrigações trabalhistas	Contrib	A	C	R$ 240.000	R$ 270.000	R$ 302.000	R$ 340.000
Meta Física:	Contrib	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Recolhimento Previdenciário ao INSS**						
Objetivo:	Com a contribuição previdenciária ao INSS, incidente sobre os servidores comissionados, contratados temporariamente e os agentes eletivos, iremos garantir a aposentadoria dos servidores, bem como os direitos a licenças, quando o caso.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Obrigações sociais	Contrib	A	C	R$ 1.300.000	R$ 1.400.000	R$ 1.500.000	R$ 1.600.000
Meta Física:	Contrib	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Recolhimento Previdenciário ao Instituto Municipal de Previdência**						
Objetivo:	Com a contribuição previdenciária ao INSS, incidente sobre os servidores efetivos, iremos garantir a aposentadoria dos servidores, bem como os direitos a licenças, quando o caso.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Obrigações sociais	Contrib	A	C	R$ 1.380.000	R$ 1.440.000	R$ 1.550.000	R$ 1.670.000
Meta Física:	Contrib	-	-	01	01	01	01

Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	**-**	**-**	**-**	**R$ 3.738.000**	**R$ 3.993.000**	**R$ 4.312.000**	**R$ 4.768.000**

Anexo V/B: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	3.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função:	28 – Encargos Especiais
Sub-Função:	843 – Serviço da Dívida Interna

Projeto/Atividade:	**Amortização da Dívida e juros, junto ao INSS**						
Objetivo:	Com a amortização do principal e o pagamento de juros da dívida fundada junto ao INSS, manteremos em equilíbrio o pagamento dessa dívida histórica, e consequentemente, manteremos a regularidade da certidão negativa de débito, podendo contratar novos convênios, contratos de repasse e/ou congêneres, inclusive						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Controle da Dívida Fundada	Dívida	P	C	R$ 600.000	R$ 650.000	R$ 710.000	R$ 760.000
Meta Física:	Dívida	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Amortização da Dívida e juros, junto aos precatórios**						
Objetivo:	Com a amortização do principal e o pagamento de juros da dívida fundada junto aos precatórios, manteremos em equilíbrio o pagamento dessa dívida.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Controle da Dívida Fundada	Dívida	P	C	R$ 65.000	R$ 70.000	R$ 74.000	R$ 80.000
Meta Física:	Dívida	-	-	01	01	01	01

Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	**R$ 665.000**	**R$ 720.000**	**R$ 784.000**	**R$ 840.000**

Total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	**R$ 4.403.000**	**R$ 4.713.000**	**R$ 5.096.000**	**R$ 5.608.000**

Local/Data:	Vera Cruz/RN, 14 de Dezembro de 2017.
Nome do Responsável/Cargo:	Marco Antônio Cabral/Prefeito
Assinatura:	

Anexo VI/A: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	4.01 - Secretaria Municipal de Educação e Desportos
Função:	12 – Educação
Sub-Função:	361 - Ensino Fundamental

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Setor do Ensino Fundamental**						
Objetivo:	Assegurar, com o auxílio da quota do Salário Educação, do PDDE e o Fundeb, a manutenção das ações do ensino fundamental, inclusive com o pagamento do piso nacional de salário ao magistério, observando sua carreira profissional definida através do Plano de Cargos, Carreira e Salário. Ainda serão garantidos o recolhimento dos encargos trabalhistas, a capacitação de servidores, docentes e não docentes, e a realização de aulas extras preparatórias para enen, enad e cursos preparatórios. Através dessa ação, ainda, a Secretaria estimulará a formação de alunos estagiários, para que possam se aperfeiçoar em atividades profissionais correlatas às matérias e cursos de especialização que escolherão.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Manutenção das Ações do Setor	Vb	A	C	R$ 6.250.000	R$ 6.800.000	R$ 7.500.000	R$ 8.200.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Apoio aos Conselhos Municipais de Educação, do Fundeb e da Merenda Escolar**						
Objetivo:	Assegurar o apoio e funcionamento dos Conselhos Municipais no âmbito da Educação, permitindo que eles tenham a plena participação comunitária nas suas atividades.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio aos Conselhos Municipais	Vb	A	C	R$ 8.000	R$ 8.500	R$ 9.000	R$ 9.500
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar/PNAE**						
Objetivo:	Apoiar o programa da alimentação escolar, com a evolução da clientela assistida e manutenção das ações e controle de qualidade dos produtos distribuídos.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio ao PNAE	Vb	A	C	R$ 135.000	R$ 148.000	R$ 165.000	R$ 173.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Ampliação e Reforma de Escolas Municipais**						
Objetivo:	Com a melhoria na infraestrutura do ensino, serão ampliadas e reformadas salas de aula e mais construídos espaços para refeitórios, bem como a cobertura do pátio da Escola Municipal Cônego Antonio Barros (em Cobé), quando essas melhorias permitirão o aperfeiçoamento dos serviços educacionais prestados.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao ensino	Escola	P	C	R$ 250.000	R$ 560.000	R$ 590.000	R$ 600.000
Meta Física:	Escola	-	-	02 reformas	02 reformas 02 ampliações	02 reformas 02 ampliações	02 reformas 02 ampliações

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Veículos**						
Objetivo:	Adquirir veículos para a atividade administrativa e pedagógica, bem como o transporte escolar.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Aquisição de equipamentos para o ensino	Vb	P	C	R$ 280.000	R$ 75.000	R$ 290.000	R$ 85.000
Meta Física:	Vb	-	-	Ônibus e veiculo passeio	Veículo passeio e moto	Ônibus e veiculo passeio	Veículo passeio e moto

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Escolas**						
Objetivo:	Adquirir equipamentos para escolas e suporte pedagógico da Secretaria Municipal.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Aquisição de equipamentos para o ensino	Vb	P	C	R$ 120.000	R$ 130.000	R$ 140.000	R$ 150.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Construção e Instalar a Biblioteca**						
Objetivo:	Com a ampliação na Infraestrutura do aprendizado, com a construção e instalação dessa nova área, estaremos oferecendo melhores condições aos alunos do ensino fundamental, para o seu pleno desenvolvimento intelectual.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao ensino	Bibliot	P	C	-	R$ 110.000	R$ 110.000	R$ 70.000
Meta Física:	Bibliot	-	-	-	½ construção	½ construção	Instalação

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Imóveis**						
Objetivo:	Para ampliar a Infraestrutura do ensino fundamental teremos que contar com imóveis para edificação desses espaços.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021

Infraestrutura ao ensino	Imóvel	P	I	-	R$ 90.000	-	R$ 90.000
Meta Física:	Imóvel	-	-	-	01	-	01

Projeto/Atividade:	**Construção e Reforma de Quadras de Esportes**						
Objetivo:	Com a melhoria na Infraestrutura dessas áreas nas escolas, iremos permitir o avanço da disciplina educação física.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao esporte no fundamental	Vb	P	C	R$ 280.000	R$ 180.000	R$ 180.000	R$ 280.000
Meta Física:	Vb	-	-	01 construção	02 reformas	02 reformas	01 construção

Projeto/Atividade:	**Instalação e Modernização de Salas de Informática**						
Objetivo:	Com a instalação de espaços para aulas de informática e modernização de outras, iremos atender alunos e professores do ensino fundamental, trazendo-lhes noções relevantes de informática e de outras matérias e assuntos, já que contarão com a internet.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao desenvolvimento do ensino	Sala	P	C	-	R$ 60.000	R$ 60.000	R$ 60.000
Meta Física:	Sala	-	-	-	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar/PNATE**						
Objetivo:	Apoiar o programa de transporte do aluno do ensino fundamental, garantindo a presença do aluno na escola						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao desenvolvimento do ensino	Vb	P	C	R$ 620.000	R$ 680.000	R$ 750.000	R$ 820.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	**R$ 7.943.000**	**R$ 8.841.500**	**R$ 9.794.000**	**R$ 10.537.500**

Anexo VI/B: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	4.01 - Secretaria Municipal de Educação e Desportos
Função:	12 – Educação
Sub-Função:	365 - Educação Infantil

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Setor do Ensino Infantil**						
Objetivo:	Assegurar a manutenção das ações do ensino infantil, inclusive com o pagamento de salários de servidores, inclusive a capacitação profissional.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Manutenção das Ações do Setor	Vb	A	C	R$ 1.080.000	R$ 1.180.000	R$ 1.260.000	R$ 1.350.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar/PNAE e PNAC**						
Objetivo:	Ampliar o programa da alimentação escolar no ensino infantil e nas creches, com a evolução da clientela assistida						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Manutenção das Ações do programa de merenda escolar	Vb	A	C	R$ 42.000	R$ 47.000	R$ 53.000	R$ 60.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Construção de Unidade Escolar**						
Objetivo:	Ampliar a Infraestrutura do ensino infantil e das creches, oferecendo mais vagas, inclusive com a edificação de uma unidade						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao ensino	Escola	P	I	-	-	R$ 350.000	R$ 350.000
Meta Física:	Escola	-	-	-	-	½	½

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Equipamentos e Material Permanente**						
Objetivo:	Equipar as escolas do ensino infantil e das creches, inclusive as novas unidades ora programadas						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao ensino	Vb	P	I	-	-	R$ 80.000	R$ 80.000
Meta Física:	Vb	-	-	-	-	½	½

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar/PNATE**						
Objetivo:	Apoiar o programa de transporte do aluno do ensino infantil, garantindo a presença do aluno na escola						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao desenvolvimento do ensino	Vb	A	C	R$ 150.000	R$ 155.000	R$ 160.000	R$ 165.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	**R$ 1.272.000**	**R$ 1.382.000**	**R$ 1.903.000**	**R$ 2.005.000**

Anexo VI/C: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	4.01 - Secretaria Municipal de Educação e Desportos
Função:	12 – Educação
Sub-Função:	367 - Educação Especial

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Setor do Ensino Especial**						
Objetivo:	Assegurar a Manutenção das Ações do ensino especial, inclusive com o pagamento de salários de servidores e a capacitação de docentes.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Manutenção das Ações do Setor	Vb	A	C	R$ 14.000	R$ 18.000	R$ 22.000	R$ 26.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Construção de Escola para Educação Especial**						
Objetivo:	Com a disponibilização de uma nova escola, com as adaptações necessárias, iremos ampliar o atendimento com especialidade, dos alunos especiais						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao ensino	Escola	P	I	-	-	R$ 180.000	R$ 180.000

Meta Física:	Escola	-	-	-	-	½	½

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Equipamentos e Material Permanente**						
Objetivo:	Equipar as salas do ensino especial, inclusive a nova unidade ora programada						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Aquisição de equipamentos escolares	Escola	P	I	-	-	R$ 65.000	-
Meta Física:	Escola	-	-	-	-	01	-

Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	**-**	**-**	**-**	**R$ 14.000**	**R$ 18.000**	**R$ 267.000**	**R$ 206.000**

Anexo VI/D: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	4.01 - Secretaria Municipal de Educação e Desportos
Função:	12 – Educação
Sub-Função:	366 - Educação de Jovens e Adultos

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Setor do Ensino de Jovens e Adultos**						
Objetivo:	Assegurar a manutenção das ações da educação de jovens e adultos, inclusive com o pagamento de salários de servidores e a capacitação de docentes.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Manutenção das Ações do Setor	Vb	A	C	R$ 78.000	R$ 82.000	R$ 84.000	R$ 85.500
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar/PNAEJA**						
Objetivo:	Ampliar o programa da alimentação escolar no ensino de jovens e adultos, com a evolução da clientela assistida						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Manutenção das Ações do programa de merenda escolar	Vb	A	C	R$ 25.000	R$ 30.000	R$ 35.000	R$ 40.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Sub-total da Unidade Orçamentária/em real	**-**	**-**	**-**	**R$ 103.000**	**R$ 112.000**	**R$ 119.000**	**R$ 125.500**

Anexo VI/E: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	4.01 - Secretaria Municipal de Educação e Desportos
Função:	12 – Educação
Sub-Função:	366 – Ensino Médio

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Transporte Escolar Estadual/PETERN**						
Objetivo:	Assegurar, com o apoio da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, a manutenção das ações do transporte escolar dos alunos do sistema estadual de ensino, às escolas, garantindo a sua frequencia em sala.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Manutenção das Ações do Setor	Vb	A	C	R$ 120.000	R$ 128.000	R$ 135.000	R$ 144.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Sub-total da Unidade Orçamentária/em real	**-**	**-**	**-**	**R$ 120.000**	**R$ 128.000**	**R$ 135.000**	**R$ 144.000**

Anexo VI/F: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	4.01 - Secretaria Municipal de Educação e Desportos
Função:	27 – Desporto e Lazer
Sub-Função:	812 – Desporto Comunitário

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Setor de Esportes**						
Objetivo:	Assegurar a manutenção das ações do Setor, inclusive com o pagamento de salários de servidores e a promoção dos eventos esportivos do município, divulgando o esporte amador. Também é meta da administração criar através dessa ação, núcleos esportivos para serem instrumentos divulgadores do esporte em nossa cidade.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Manutenção das Ações do Setor	Vb	A	C	R$ 75.000	R$ 85.000	R$ 100.000	R$ 115.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Promoção de Eventos Esportivos**						
Objetivo:	Assegurar a realização de eventos esportivos, com a distribuição de materiais esportivos, bem como garantir a participação de seleções locais em torneios e campeonatos regionais.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Promoção de eventos esportivos	Vb	A	C	R$ 100.000	R$ 100.000	R$ 100.000	R$ 100.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas**						
Objetivo:	Com a construção de quadra em bairros, e reforma de outras já existentes, estaremos dando o apoio necessário ao esporte amador.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao desporto	Quadra	P	C	R$ 160.000	R$ 180.000	R$ 440.000	R$ 200.000
Meta Física:	Quadra	-	-	02 reformas	02 reformas	02 construções	02 reformas

Projeto/Atividade:	**Construção do Estádio de Futebol**						
Objetivo:	Com a construção desse espaço estaremos garantindo a prática desportiva amadora e até profissional, permitindo que jovens da nossa cidade possam desenvolver aptidão por essa atividade desportiva.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021

Infraestrutura ao desporto	Estádio	P	I	-	R$ 220.000	R$ 220.000	-
Meta Física:	Estádio	-	-	-	½	½	-

Projeto/Atividade:	**Reforma do Ginásio Poliesportivo**						
Objetivo:	Com a reforma do Ginásio, iremos garantir o funcionamento desse importante espaço permitindo a prática do esporte amador, favorecendo principalmente, aos jovens que terão um excelente equipamento para a prática desportiva.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao desporto	Ginásio	P	I	-	R$ 100.000	R$ 100.000	-
Meta Física:	Ginásio	-	-	-	½	½	-

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Equipamentos e Material Permanente**						
Objetivo:	Equipar unidades de desporto. Com eles, teremos boas condições de atividades desportivas.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao desporto	Vb	P	C	R$ 40.000	R$ 48.000	R$ 58.000	R$ 70.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Sub-total da Unidade Orçamentária/em real	-	-	-	**R$ 375.000**	**R$ 733.000**	**R$ 1.018.000**	**R$ 485.000**

Anexo VI/G: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	4.01 - Secretaria Municipal de Educação e Desportos
Função:	27 – Desporto e Lazer
Sub-Função:	813 – Lazer

Projeto/Atividade:	**Construção de Área de Lazer**						
Objetivo:	Ampliar da Infraestrutura dos espaços de lazer e de esportes, com a construção de área de lazer na sede do município.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura do entretenimento popular	Espaço	P	I	-	-	R$ 220.000	R$ 220.000
Meta Física:	Espaço	-	-	-	-	½	½

Sub-total da Unidade Orçamentária/em real	-	-	-	-	-	**R$ 220.000**	**R$ 220.000**

Total da Unidade Orçamentária/em real	-	-	-	**R$ 9.827.000**	**R$ 11.214.500**	**R$ 13.456.000**	**R$ 13.723.000**

Local/Data:	Vera Cruz/RN, 14 de Dezembro de 2017.
Nome do Responsável/Cargo:	Marco Antônio Cabral/Prefeito
Assinatura:	

Anexo VII/A: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	5.01 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude
Função:	13 – Cultura
Sub-Função:	392 – Difusão Cultural

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude**						
Objetivo:	Assegurar a manutenção das ações da Secretaria, inclusive com o pagamento de salários de servidores e a promoção dos eventos culturais e de lazer no município, resgatando a cultura local. Outra forma de preservar esse legado é desenvolver projeto que reproduza o acervo bibliográfico da história de Vera Cruz						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Secretaria	Vb	A	C	R$ 89.000	R$ 97.000	R$ 110.000	R$ 118.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Promoção de Eventos Culturais**						
Objetivo:	Assegurar o apoio direto ou à associações que promovam projetos e/ou ações de desenvolvimento da cultura local, mantendo as datas tradicionais da nossa cidade.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Promoção de eventos sociais	Vb	A	C	R$ 120.000	R$ 130.000	R$ 140.000	R$ 150.000
Meta Física:	Vb	-	-	03	03	03	03

Projeto/Atividade:	**Construção de Área de Lazer**						
Objetivo:	Ampliar da Infraestrutura dos espaços de lazer e de esportes, com a construção de área de lazer na comunidade rural						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Ampliação do entretenimento popular	Espaço	P	I	-	-	R$ 220.000	R$ 220.000
Meta Física:	Espaço	-	-	-	-	½	½

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Equipamentos e Material Permanente**						
Objetivo:	Equipar a Secretaria, com moveis e equipamentos de áudio visual e informática, dando-lhe condições de funcionamento.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Aquisição de equipamentos	Vb	P	C	R$ 5.000	R$ 5.000	R$ 5.000	R$ 5.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Instalação e Manutenção da Banda Filarmônica de Vera Cruz**						
Objetivo:	Com a manutenção desse instrumento de cultura, estaremos garantindo o desenvolvimento cultural de jovens e adultos.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à cultura	Banda	A	C	-	R$ 130.000	R$ 30.000	R$ 30.000
Meta Física:	Banda	-	-	-	instalação	Manutenção	Manutenção

Projeto/Atividade:	**Instalação e Manutenção da Casa da Cultura**						
Objetivo:	Com esse espaço iremos garantir a manutenção da cultura local, em espaço e apoio adequados.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à cultura	Banda	A	C	-	R$ 110.000	R$ 110.000	R$ 30.000
Meta Física:	Banda	-	-	-	½ instalação	½ instalação	Manutenção

Projeto/Atividade:	**Modernização da Biblioteca Municipal**						
Objetivo:	Criar meios de modernizar a Biblioteca Central como forma de difundir a todos a cultura e conhecimento.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à cultura	Unid	A	C	R$ 50.000	R$ 30.000	R$ 30.000	R$ 30.000
Meta Física:	Unid	-	-	01	Manutenção	Manutenção	Manutenção

Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	**-**	**-**	**-**	**R$ 264.000**	**R$ 502.000**	**R$ 645.000**	**R$ 583.000**

Anexo VII/B: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	5.01 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude
Função:	23 - Comércio e Serviços
Sub-Função:	695 – Turismo

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Setor de Turismo**						
Objetivo:	Assegurar a manutenção das ações do Setor, quando serão garantidos recursos nas ações do turismo e na área da geração de renda e emprego, desenvolvendo aptidões e incentivos fiscais para que empresas possam se instalar na nossa cidade						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Manutenção das Ações do Setor	Vb	A	C	R$ 54.000	R$ 60.000	R$ 66.000	R$ 70.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Logística Turística para Agentes locais**						
Objetivo:	Com atividades de capacitação de agentes turísticos locais iremos garantir, além da boa qualidade do serviço turístico, iremos propiciar a geração de renda aos jovens locais.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura no turismo	Agente	A	C	R$ 6.000	R$ 6.000	R$ 7.000	R$ 7.000
Meta Física:	Agente	-	-	05	05	06	06

Projeto/Atividade:	**Construção do Mercado de Artesanato**						
Objetivo:	Com a construção desse espaço teremos grande oportunidade de desenvolvimento social, com a geração de renda e emprego.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura turística	Mercado	P	I	-	R$ 240.000	R$ 240.000	-
Meta Física:	Mercado	-	-	-	½	½	-

Projeto/Atividade:	**Construção de Terminal Turístico**						
Objetivo:	Com a construção desse espaço na sede do município, teremos condições de desenvolvimento do turismo local, com o bom atendimento ao público que nos visita.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura turística	Terminal	P	I	-	-	R$ 150.000	R$ 150.000
Meta Física:	Terminal	-	-	-	-	½	½

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Equipamentos e Material Permanente**						
Objetivo:	Assegurar recursos para aquisição de equipamentos destinados à ação do turismo						
Infraestrutura turística	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao desporto	Vb	P	C	R$ 20.000	R$ 20.000	R$ 20.000	R$ 20.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Criação e Manutenção de Rotas Turísticas**						
Objetivo:	Com a implementação de rotas turísticas, como a criação de trilhas e sinalizações delas, estaremos desenvolvendo meios e ações de geração e renda para a população com aptidão para atuação no terceiro setor.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura no turismo	Unid	A	C	R$ 22.000	R$ 10.000	R$ 10.000	R$ 10.000
Meta Física:	Unid	-	-	Criação	Manutenção	Manutenção	Manutenção

Sub-total da Unidade Orçamentária/em real	**-**	**-**	**-**	**R$ 102.000**	**R$ 336.000**	**R$ 493.000**	**R$ 257.000**

Anexo VII/C: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	5.01 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude
Função:	14 – Direitos da Cidadania
Sub-Função:	422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Setor da Juventude**						
Objetivo:	Com essa ação iremos articular meios de promover a integração da juventude com a sociedade local produtiva, dando-lhes condições e oportunidade de socialização.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de apoio ao Jovem	Vb	A	C	R$ 40.000	R$ 40.000	R$ 44.000	R$ 44.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Conceder apoio ao Núcleo de Cidadania dos Adolescentes/NUCA**						
Objetivo:	Com essa ação iremos apoiar as ações do NUCA, os quais visam a articulação do jovem ao mercado de aprendizado e o produtivo.'						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021

Infraestrutura de apoio ao Jovem	Vb	A	C	R$ 15.000	R$ 20.000	R$ 25.000	R$ 30.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Sub-total da Unidade Orçamentária/em real	-	-	-	**R$ 55.000**	**R$ 60.000**	**R$ 69.000**	**R$ 74.000**

Total da Unidade Orçamentária/em real	-	-	-	**R$ 421.000**	**R$ 898.000**	**R$ 1.207.000**	**R$ 914.000**

Local/Data:	Vera Cruz/RN, 14 de Dezembro de 2017.
Nome do Responsável/Cargo:	Marco Antônio Cabral/Prefeito
Assinatura:	

Anexo VIII/A: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	6.01 – Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade Orçamentária:	6.01.01 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-Função:	301 - Atenção Básica

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde**						
Objetivo:	Através dessa ação, iremos propiciar o planejamento e execução das ações administrativas e de logísticas para que as ações do FMS sejam executadas na sua plenitude.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Secretaria	Vb	A	C	R$ 3.450.000	R$ 3.620.000	R$ 3.730.000	R$ 3.850.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde**						
Objetivo:	Através do Fundo Municipal de Saúde iremos propiciar as ações necessárias no âmbito da saúde pública, visando o melhor atendimento da população local ações do FMS						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao Fundo Municipal	Vb	A	C	R$ 1.280.000	R$ 1.420.000	R$ 1.560.000	R$ 1.660.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Implantação e Manutenção das Ações da Estratégia "Saúde da Família/ESF"**						
Objetivo:	Com a manutenção das equipes existentes, e possivelmente a sua ampliação, teremos a ESF em todo o município, trazendo uma eficiente atividade de saúde preventiva. Além da manutenção das ações, teremos a aquisição de veículos para transporte das equipes e equipamentos para o bom funcionamento da ação.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio a ESF	Vb	A	C	R$ 840.000	R$ 1.050.000	R$ 1.220.000	R$ 1.380.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações da Estratégia "Saúde Bucal/ESB"**						
Objetivo:	Com a manutenção das equipes existentes e possivelmente a sua ampliação, iremos dar condições dignas à atividade odontológica em todo o município, trazendo uma eficiente atividade de saúde bucal preventiva. Além da manutenção das ações, teremos a aquisição de equipamentos para o bom funcionamento da ação.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio a ESB	Vb	A	C	R$ 360.000	R$ 420.000	R$ 490.000	R$ 550.000
Meta Física:	VB	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa de Atenção Básica/PAB Fixo**						
Objetivo:	Com a manutenção e melhora das ações de assistência básica viabilizaremos o melhor atendimento da população local						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Programa de atenção básica	Vb	A	C	R$ 250.000	R$ 315.000	R$ 370.000	R$ 440.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde/PACS**						
Objetivo:	Com a manutenção desse Programa, estaremos desenvolvendo ações preventivas na saúde básica, melhorando o nível da saúde pública no nosso município						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Programa de AC's	Vb	A	C	R$ 470.000	R$ 520.000	R$ 550.000	R$ 600.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa da Farmácia Básica**						
Objetivo:	Com essa manutenção, iremos controlar com mais eficiência e de acordo com o Plano Estadual da Farmácia Básica, combinado com o plano local, a aquisição de produtos adequados, com o seu controle especifico de estoque e distribuição.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Intensificar as ações de saúde básica	Farmácia	A	C	R$ 90.000	R$ 98.000	R$ 110.000	R$ 120.000
Meta Física:	Farmácia	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Instalação e Manutenção das Ações do CAPS**						
Objetivo:	Com esse Programa, iremos propiciar um atendimento técnico qualificado aqueles que necessitem de apoio mais específico.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio ao programa	Programa	A	C	-	R$ 110.000	R$ 128.000	R$ 140.000
Meta Física:	Programa	-	-	-	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças**						
Objetivo:	Com esse Programa iremos fiscalizar endemias, evitando a sua proliferação.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio ao programa ECD	Vb	A	C	R$ 115.000	R$ 130.000	R$ 145.000	R$ 160.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Sanitária**						
Objetivo:	Com esse Programa iremos fiscalizar farmácias, restaurantes, bares, mercados, feiras, matadouro e similares, onde coibiremos a má higienização desses locais.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021

Apoio ao programa de Vigilância	Vb	A	C	R$ 48.000	R$ 56.000	R$ 65.000	R$ 76.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do NASF/Núcleo de Apoio à Saúde da Família**						
Objetivo:	Com esse Programa, iremos propiciar atendimentos específicos à família, agindo com ações preventivas na saúde pública,						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio ao programa NASF	Programa	A	C	R$ 180.000	R$ 190.000	R$ 200.000	R$ 210.000
Meta Física:	Programa	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Manutenção e Ampliação dos Programas "Polos de Academia de Saúde"**						
Objetivo:	Através dessa ação iremos garantir espaços adequados que propiciem a prática esportiva amadora, permitindo que cidadãos possam ter gratuitamente, a prática diária de atividades com o acompanhamento de profissional da área de fisiologia						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura nas Academias de Saúde	Academia	A	C	R$ 90.000	R$ 90.000	R$ 95.000	R$ 95.000
Meta Física:	Academia	-	-	01	01	01	01

Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	**-**	**-**	**-**	**R$ 7.173.000'**	**R$ 8.019.000'**	**R$ 8.663.000**	**R$ 9.281.000**

Anexo VIII/B: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	6.01 – Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade Orçamentária:	6.01.01 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-Função:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidades**						
Objetivo:	Contando com a gestão sim-plena no âmbito da descentralização dos serviços de saúde pública, deveremos implementar ações de média e alta complexidades, atendendo a população com a realização de exames e atendimentos complexos. Esses atendimentos ocorrerão através da nossa Unidade Hospitalar e de parceiros pactuados nas cidades vizinhas, bem como através de prestadores terceirizados.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à alta e média complexidades	Vb	A	C	R$ 290.000	R$ 350.000	R$ 400.000	R$ 460.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Equipamentos e Material Permanente**						
Objetivo:	Aquisição de equipamentos para unidades de saúde que tenha a execução da média e alta complexidades.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura nas unidades de saúde	Vb	P	C	R$ 60.000	R$ 65.000	R$ 70.000	R$ 75.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	**-**	**-**	**-**	**R$ 350.000**	**R$ 415.000**	**R$ 470.000**	**R$ 535.000**

Anexo VIII/C: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	6.01 – Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade Orçamentária:	6.01.01 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-Função:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Projeto/Atividade:	**Construção e Ampliação de Unidades de Saúde**						
Objetivo:	Com a construção e ampliação de unidades de saúde, ora para abrigar o PSF, ora para o pronto atendimento dos enfermos, viabilizaremos a ampliação do número de atendimentos ambulatoriais.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura nas unidades de saúde	Unid	P	C	R$ 150.000	R$ 450.000	R$ 160.000	R$ 170.000
Meta Física:	Unid	-	-	Ampliação	construção	Ampliação	Ampliação

Projeto/Atividade:	**Reforma de Unidades de Saúde**						
Objetivo:	Com a reforma de unidades de saúde já existentes, iremos dar melhores condições de funcionamento para as mesmas,trazendo mais conforto e melhores condições de funcionamento.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura nas unidades de saúde	Unid	P	C	R$ 60.000	R$ 60.000	R$ 60.000	R$ 60.000
Meta Física:	Unid	-	-	Reforma	Reforma	Reforma	Reforma

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Veículos e Unidade Móvel Médico Odontológica**						
Objetivo:	Com a aquisição desses equipamentos (unidade móvel e ambulâncias), daremos uma melhor Infraestrutura no atendimento à população						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura na saúde pública	Unid	P	C	R$ 140.000	R$ 80.000	R$ 80.000	R$ 80.000
Meta Física:	Unid	-	-	Unidade móvel	ambulância	ambulância	ambulância

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Equipamentos e Material Permanente**						
Objetivo:	Aquisição de equipamentos para unidades de saúde da Atenção Básica						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura nas unidades de saúde	Vb	P	C	R$ 100.000	R$ 100.000	R$ 100.000	R$ 100.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Imóveis**						
Objetivo:	Com a aquisição de imóveis, poderemos edificar prédios e espaços públicos na área da saúde, aprimorando os trabalhos precípuos no município.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Aquisição de Imóveis	Imóvel	P	I	-	R$ 100.000	-	R$ 100.000
Meta Física:	Imóvel	-	-	-	01	-	01

Projeto/Atividade:	**Apoio ao Conselho Municipal de Saúde**						
Objetivo:	Assegurar o apoio e funcionamento do Conselho Municipal, permitindo a plena participação comunitária nas atividades do Conselho.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio ao Conselho Municipal	Vb	A	C	R$ 8.000	R$ 9.000	R$ 10.000	R$ 11.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	'	-	**R$ 458.000**	**R$ 799.00**	**R$ 410.000**	**R$ 521.000**

Anexo VIII/D: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	6.01 – Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade Orçamentária:	6.01.01 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	17 – Saneamento
Sub-Função:	512 – Saneamento Básico Urbano

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Setor de Saneamento**						
Objetivo:	Assegurar a manutenção das ações do Setor, inclusive com o pagamento de salários de servidores						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Manutenção das ações do Setor	Vb	A	C	R$ 45.000	R$ 50.000	R$ 62.000	R$ 70.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Ampliação do Sistema de Saneamento Básico**						
Objetivo:	Com a ampliação do sistema de saneamento básico, inclusive com a construção de estações elevatórias e bacias de estabilização, retiraremos o esgoto a céu aberto presente nas ruas da periferia e trataremos em estações de tratamento, para que tenham a destinação final e o seu reaproveitamento.						
Descrição da Ação	Unidade Meda	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura no saneamento básico	Bairro	P	C	R$ 320.000	R$ 330.000	R$ 340.000	R$ 340.000
Meta Física:	Bairro	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Construção de Estação de Tratamento**						
Objetivo:	Com a construção dessa área, iremos alojar águas servidas em local apropriado, evitando a contaminação do lençol freático.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao Saneamento	Estação	P	I	-	R$ 220.000	-	R$ 220.000
Meta Física:	Estação	-	-	-	01	-	01

Projeto/Atividade:	**Construção de Unidades Sanitárias**						
Objetivo:	Com a construção de banheiros em suas residências, as famílias carentes que não dispõe da mínima higienização, passarão a tê-la.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Construção de unidades sanitárias	Unid	P	C	R$ 150.000	R$ 150.000	R$ 150.000	R$ 150.000
Meta Física:	Unid	-	-	30	30	30	30

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Imóveis**						
Objetivo:	Com a aquisição de imóveis, poderemos edificar espaços públicos para área de saneamento.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Aquisição de Imóveis	Imóvel	P	I	-	R$ 100.000	-	R$ 100.000
Meta Física:	Imóvel	-	-	-	01	-	01

Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	**R$ 515.000**	**R$ 850.000**	**R$ 552.000**	**R$ 880.000**

Total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	**R$ 8.496.000**	**R$ 10.083.000**	**R$ 10.095.000**	**R$ 11.217.000**

Local/Data:	Vera Cruz/RN, 14 de Dezembro de 2017.
Nome do Responsável/Cargo:	Marco Antônio Cabral/Prefeito
Assinatura:	

Anexo IX/A: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	7.01 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social
Sub-Unidade Orçamentária:	7.01.1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 - Assistência Social
Sub-Função:	241 - Assistência ao Idoso

Projeto/Atividade:	**Construção do Centro de Convivência para Idosos**						
Objetivo:	Com a construção dessa unidade de assistência, teremos melhores condições de atendimento ao idoso						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência ao Idoso	Vb	P	I	-	-	R$ 290.000	R$ 290.000
Meta Física:	Vb	-	-	-	-	½	½

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do SCFV/Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Assistência ao Idoso**						
Objetivo:	Com essa ação, em parceria com o MDS/Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, iremos dar apoio ao idoso através de eventos sociais de recreação e lazer.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência ao Idoso	Vb	A	C	R$ 80.000	R$ 90.000	R$ 110.000	R$ 140.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	**R$ 80.000**	**R$ 90.000**	**R$ 400.000**	**R$ 430.000**

Anexo IX/B: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	7.01 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social
Sub-Unidade Orçamentária:	7.01.1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 - Assistência Social
Sub-Função:	242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa de Assistência ao Portador de Deficiência**						
Objetivo:	Com essa ação, em parceria com o MDS/Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, iremos promover a manutenção de programas assistenciais aos deficientes, incluindo a aquisição de alimentos, materiais de higiene, desenvolvimento de atividades de recuperação, atividades de lazer, inclusive com e a contratação de monitores						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência ao Especial	Vb	A	C	R$ 50.000	R$ 55.000	R$ 62.000	R$ 70.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Construção e Instalação do Centro de Reabilitação Infantil**						
Objetivo:	Com a construção e instalação dessa unidade estaremos mais aparelhados para o atendimento do deficiente.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência ao Especial	Vb	P	I	-	-	R$ 250.000	R$ 250.000
Meta Física:	Vb	-	-	-	-	½	½

Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	**-**	**-**	**-**	**R$ 50.000**	**R$ 55.000**	**R$ 312.000**	**R$ 320.000**

Anexo IX/C: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	7.01 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social
Sub-Unidade Orçamentária:	7.01.1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 - Assistência Social
Sub-Função:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do SCFV/Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Assistência à Criança**						
Objetivo:	Com essa ação, em parceria com o MDS/Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, iremos dar apoio à criança e ao adolescente no seu desenvolvimento intelectual e social.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência ao Menor	Vb	A	C	R$ 180.000	R$ 230.000	R$ 280.000	R$ 340.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Construção e Instalação de Unidade de Assistência à Criança**						
Objetivo:	Com a construção e instalação de novos espaços dedicados ao atendimento à criança, inclusive com brinquedoteca daremos vida mais digna à criança carente, com o desenvolvimento de atividades educacionais, recreativa e de lazer						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência ao Menor	Vb	P	C	-	R$ 220.000	R$ 220.000	R$ 80.000
Meta Física:	Vb	-	-	-	½ construção	½ construção	Instalação

Projeto/Atividade:	**Apoio ao Fundo da Infância e do Adolescente/FIA**						
Objetivo:	Assegurar a realização de ações à infância e ao adolescente, principalmente no tocante à formação, ao lazer, à cultura, entre outras atividades. Essas ações, também poderão ser efetivadas através de parcerias com a iniciativa privada.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência ao Menor	Vb	A	C	R$ 40.000	R$ 40.000	R$ 40.000	R$ 40.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Abrigo ao Menor Infrator**						
Objetivo:	Com essa ação, em parceria com o MDS/Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, iremos dar apoio a instalação de abrigo ao menor infrator visando ressocializá-lo						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência ao Menor	Vb	A	C	R$ 70.000	R$ 82.000	R$ 94.000	R$ 104.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Manutenção das ações do Programa Primeira Infância no SUAS**						
Objetivo:	Com essa ação, em parceria com o MDS/Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, iremos dar apoio à primeira infância, assistindo ao menor						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência ao Menor	Vb	A	C	-	R$ 65.000	R$ 72.000	R$ 80.000
Meta Física:	Vb	-	-	-	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Manutenção das ações do Programa Criança Feliz**						
Objetivo:	Com essa ação, em parceria com o MDS/Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, iremos dar apoio ao Programa Criança Feliz, assistindo a crianças de 0 a 3 anos, a gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família e crianças de 0 a 6 anos beneficiárias do BPC/Benefícios de Prestação Continuada.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência ao Menor	Vb	A	C	R$ 95.000	R$ 115.000	R$ 130.000	R$ 145.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	**-**	**-**	**-**	**R$ 385.000**	**R$ 752.000**	**R$ 836.000**	**R$ 789.000**

Anexo IX/D: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	7.01 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social
Sub-Unidade Orçamentária:	7.01.1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 - Assistência Social
Sub-Função:	244 - Assistência Comunitária

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social**						
Objetivo:	Assegurar a contrapartida financeira municipal, através do co-financiamento das ações de Manutenção das Ações do Secretaria, através da Unidade Orçamentária "Fundo Municipal de Assistência Social", com suas atividades precípuas, como o apoio às famílias carentes. Também será objetivo da Secretaria a informatização dos serviços administrativos, bem como a capacitação de servidores municipais, com o desenvolvimento de ações de inclusão produtiva.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência á Família	Vb	A	C	R$ 130.000	R$ 140.000	R$ 150.000	R$ 160.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa CRAS/Centro de Referência da Assistência Social**						
Objetivo:	Com a manutenção desse Programa, iremos executar ações de serviços de proteção social básica destinados à população em situação de vulnerabilidade social, em articulação com a rede socioassistencial						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência á Família	Vb	A	C	R$ 88.000	R$ 95.000	R$ 112.000	R$ 134.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa IGD/SUAS**						
Objetivo:	Com a manutenção desse Programa, iremos permitir a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família, trazendo ao município maior capacidade de alocação e investimento na área, potencializando a adoção de medidas que estimulam em nível local a implantação de benefícios, além da articulação com programas e planos que qualificam os serviços, tais como Programa BPC na Escola						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência á Família	Vb	A	C	R$ 45.000	R$ 54.000	R$ 62.000	R$ 68.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Cadastro Único**						
Objetivo:	Com a manutenção e expansão desse Cadastro iremos identificar e caracterizar as famílias de baixa renda, permitindo-lhes os benefícios programados em lei específica.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência á Família	Vb	A	C	R$ 42.000	R$ 52.000	R$ 60.000	R$ 65.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa PAIF/Proteção e Atendimento Integral à Família**						
Objetivo:	Com a manutenção e expansão desse Programa iremos desenvolver ações de trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência á Família	Vb	A	C	R$ 48.000	R$ 54.000	R$ 58.000	R$ 65.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Construção e Instalação da sede do CRAS**						
Objetivo:	Com a construção e instalação da unidade de assistência social, através do CRAS, daremos melhores condições de funcionamento do Programa.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência á Família	Vb	P	C	-	R$ 250.000	R$ 250.000	R$ 80.000
Meta Física:	Vb	-	-	-	½ construção	½ construção	Instalação

Projeto/Atividade:	**Construção e Instalação da sede do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**						
Objetivo:	Com a construção e instalação da unidade de assistência social, através do SCFV, daremos melhores condições de funcionamento ao Programa e a sua clientela.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência á Família	Vb	P	C	-	R$ 250.000	R$ 250.000	R$ 80.000
Meta Física:	Vb	-	-	-	½ construção	½ construção	Instalação

Projeto/Atividade:	**Apoio ao Conselho Municipal da Assistência Social**						
Objetivo:	Assegurar o apoio e funcionamento do Conselho Municipal, permitindo a plena participação comunitária nas atividades do Conselho e com isso ampliar os canais institucionais de participação social						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao controle social	Vb	A	C	R$ 5.000	R$ 5.500	R$ 6.000	R$ 6.500
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Imóveis**						
Objetivo:	Para ampliar a Infraestrutura na área da assistência social, teremos que contar com imóvel para edificação de novos espaços.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência á Família	Vb	P	I	-	R$ 90.000	-	-
Meta Física:	Vb	-	-	-	01	-	-

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos**						
Objetivo:	Com a aquisição de veículos e outros equipamentos, que servirão ao CRAS, teremos melhores condições de supervisionar as ações administrativas da área						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência á Família	Vb	P	I	-	R$ 90.000	R$ 40.000	-
Meta Física:	Vb	-	-	-	Veículo	equip.diversos	-

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa de Benefícios Eventuais**						
Objetivo:	Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelos municípios e Distrito Federal aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família. O benefício deve ser oferecido nas seguintes situações: - Nascimento: para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe; - Morte: para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas; - Vulnerabilidade Temporária: para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência; - Calamidade Pública: para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura aos Benefícios Eventuais	Vb	A	C	R$ 180.000	R$ 190.000	R$ 200.000	R$ 210.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	**R$ 538.000**	**R$ 1.270.500**	**R$ 1.188.000**	**R$ 868.500**

Anexo IX/E: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	7.01 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social
Sub-Unidade Orçamentária:	7.01.1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	16 – Habitação
Sub-Função:	482 - Habitação Urbana

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Setor de Habitação Popular**						
Objetivo:	Através dessa ação, o ente garantirá o cadastro da família carente, visando assegurar-lhe moradia popular digna. Essa ação também construirá o Plano Municipal de Habitação						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência á Família	Vb	A	C	R$ 62.000	R$ 66.000	R$ 72.000	R$ 80.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Imóveis**						
Objetivo:	Através dessa ação, o ente garantirá a oferta de terrenos para edificações de casas populares.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência á Família	Vb	P	C	R$ 150.000	R$ 150.000	R$ 150.000	R$ 150.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Recuperação de Unidades Habitacionais através de doação de materiais e ajuda**						
Objetivo:	Com a doação de materiais e ajudas à famílias carentes, poderemos incrementar o projeto de melhoria habitacional.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência á Família	Vb	P	C	R$ 150.000	R$ 150.000	R$ 150.000	R$ 150.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Construção de Unidades Habitacionais Populares**						
Objetivo:	Com essa ação, iremos garantir a casa popular a quem necessita						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência á Família	Casa	P	C	R$ 180.000	R$ 190.000	R$ 190.000	R$ 190.000
Meta Física:	Casa	-	-	30	30	30	30

Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	**R$ 542.000**	**R$ 556.000**	**R$ 562.000**	**R$ 570.000**

Total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	**R$ 1.595.000**	**R$ 2.723.500**	**R$ 3.298.000**	**R$ 2.977.500**

Local/Data:	Vera Cruz/RN, 14 de Dezembro de 2017.
Nome do Responsável/Cargo:	Marco Antônio Cabral/Prefeito
Assinatura:	

Anexo X/A: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	8.01 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos
Função:	15 – Urbanismo
Sub-Função:	452 – Serviços Urbanos

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos**						
Objetivo:	Assegurar a manutenção das ações da Secretaria, inclusive com o pagamento de salários de servidores, encargos trabalhistas e a capacitação de servidores.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Manutenção das Ações da Secretaria	Vb	A	C	R$ 1.180.000	R$ 1.220.000	R$ 1.280.000	R$ 1.350.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Construção de Calçadão nas principais entradas da cidade**						
Objetivo:	Com essa iniciativa iremos garantir espaços adequados para caminhada e outras atividades esportivas, deixando reestruturada as principais entradas de acesso à nossa cidade						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de Passeio	Vb	P	I	R$ 80.000	R$ 80.000	-	-
Meta Física:	Vb	-	-	½	½	-	-

Projeto/Atividade:	**Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros**						
Objetivo:	Com a manutenção de espaços públicos, com o plantio de arvores frutíferas, iremos garantir a melhoria no clima semiárido da nossa região, além de trazer embelezamento aos espaços públicos						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura nas áreas públicas	Vb	A	C	R$ 43.000	R$ 45.000	R$ 48.000	R$ 50.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Implantação de Acessibilidade em prédios públicos**						
Objetivo:	Com a acessibilidade nos espaços públicos, iremos permitir o acesso de pessoas portadoras de alguma deficiência						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura urbana	Prédio	P	C	R$ 40.000	R$ 40.000	R$ 40.000	R$ 40.000
Meta Física:	Prédio	-	-	03	03	03	03

Projeto/Atividade:	**Manutenção e Ampliação da Rede Pública de Energia**
Objetivo:	Manter e ampliação com modernização à rede pública de energia elétrica, expandindo a rede às comunidades rurais não eletrificadas. Também, estão inclusas nessa ação o pagamento das despesas com o fornecimento de energia pública

Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura na rede pública de energia	Vb	A	C	R$ 230.000	R$ 230.000	R$ 240.000	R$ 240.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Conservação da Estrutura de Prédios Públicos**						
Objetivo:	Através dessa ação iremos manter a estrutura fisica existente, com a possibilidade de ampliá-la.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura urbana	Unid	P	C	R$ 40.000	R$ 40.000	R$ 40.000	R$ 40.000
Meta Física:	Unid	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Imóveis**						
Objetivo:	Com a aquisição de imóveis, poderemos edificar prédios e espaços públicos na área do urbanismo, aprimorando os trabalhos precípuos no município.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Aquisição de Imóveis	Imóvel	P	C	R$ 60.000	-	R$ 60.000	R$ 60.000
Meta Física:	Imóvel	-	-	01	-	01	01

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos**						
Objetivo:	Propiciar o deslocamento de servidores da Secretaria, aperfeiçoando as atividades precípuas da administração, bem como dotá-la da estrutura necessária para suas atribuições.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Aquisição de veículos e outros equipamentos	Vb	P	C	R$ 240.000	R$ 45.000	R$ 150.000	R$ 45.000
Meta Física:	Vb	-	-	01 trator	Equip.diversos	01 Caçamba	Equip.diversos

Projeto/Atividade:	**Modernização e Manutenção da Feira Livre**						
Objetivo:	A adequação desse espaço compreenderá a reordenação e padronização das bancas, com cobertura e banheiros públicos.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura na feira livre	Unid	P	I	-	-	R$ 210.000	R$ 40.000
Meta Física:	Unid	-	-	-	-	01	01

Projeto/Atividade:	**Implementação e Manutenção das Ações da Limpeza Pública**						
Objetivo:	Garantir a limpeza pública domiciliar e de vias e logradouros públicos, inclusive ampliando-a às áreas ainda não atendidas, e introduzindo campanhas de coleta seletiva, impedindo o acumulo indevido de lixo e proliferação de doenças e vetores.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura na limpeza urbana	Vb	A	C	R$ 420.000	R$ 450.000	R$ 490.000	R$ 530.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Veículos e Equipamentos para Limpeza Pública**						
Objetivo:	Iremos garantir a aquisição de veículos e equipamentos para a limpeza, como lixeiras estacionárias, permitindo a realização mais eficiente da atividade essencialmente necessária,						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura na limpeza urbana	Vb	P	C	R$ 280.000	R$ 120.000	R$ 290.000	R$ 130.000
Meta Física:	Vb	-	-	Caminhão compactador	Equip.diversos e moto	Caminhão compactador	Equip.diversos e moto

Projeto/Atividade:	**Revitalização das margens de Açudes Públicos**						
Objetivo:	Com a modernização desses espaços, além de garantir a limpeza urbana nos locais, traremos mais bem estar a população, que terá espaços para visitas, caminhadas, atividades esportivas, e lógico, possibilidades como fonte de abastecimento de água ao consumo humano e de animais						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura urbana	Açude	P	C	-	R$ 90.000	R$ 90.000	-
Meta Física:	Açude	-	-	-	½	½	-

Projeto/Atividade:	**Instalação de Sistema de Monitoramento em áreas públicas**						
Objetivo:	Com a instalação desses equipamentos, estaremos guardando o patrimônio público, e traremos mais segurança nas áreas atendidas com o monitoramento eletrônico.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura urbana	Vb	P	C	R$ 20.000	R$ 20.000	R$ 20.000	R$ 20.000
Meta Física:	VB	-	-	01	01	01	01

Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	**-**	**-**	**-**	**R$ 2.633.000**	**R$ 2.380.000**	**R$ 2.958.000**	**R$ 2.545.000**

Anexo X/B: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	8.01 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos
Função:	15 – Urbanismo
Sub-Função:	451 - Infraestrutura Urbana

Projeto/Atividade:	**Revitalização das margens da Avenida Santa Luzia**						
Objetivo:	Com a revitalização dessa área iremos garantir à comunidade local espaço adequado para caminhada com segurança, permitindo a prática de atividades esportivas comunitárias						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Revitalização de espaços públicos	Vb	P	I	-	-	R$ 180.000	R$ 180.000
Meta Física:	Vb	-	-	-	-	½	½

Projeto/Atividade:	**Construção e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas**						
Objetivo:	Pavimentar ruas e avenidas, com paralelo e asfalto, oferecendo condições de trafegar. A meta da administração é pavimentar as ruas do conjunto Parque Brasil, Conjunto Dudú, e conjunto dos Félix, Rua José Vasconcelos; bem como a pavimentação asfáltica das ruas: João XXIII, Antônio Carlos, Pedro Álvares Cabral, João Domingos, Gabriel Ferreira, João Antônio de Oliveira e travessa do Ferreiro.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Pavimentação de ruas e avenidas	M2	P	C	R$ 600.000	R$ 940.000	R$ 600.000	R$ 600.000
Meta Física:	M2	-	-	20.000	20.000 e asfalto	20.000	20.000

Projeto/Atividade:	**Construção de Pórtico**						
Objetivo:	Com a construção de pórticos nas entradas principais da cidade, e na Comunidade do Cobé, quando passaremos a contar estrutura de apoio aos visitantes, que terão informações sobre a cidade.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura urbana	Pórtico	P	I	-	R$ 190.000	R$ 190.000	-
Meta Física:	Pórtico	-	-	-	½	½	-

Projeto/Atividade:	**Conclusão da Praça Pública**						
Objetivo:	Com a conclusão da praça situada no bairro Vila Real, teremos mais um espaço para caminhadas e recreação de crianças, jovens e adultos.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura urbana	Praça	P	I	R$ 150.000	R$ 150.000	-	-
Meta Física:	Praça	-	-	½	½	-	-

Projeto/Atividade:	**Ampliação de Cemitério**						
Objetivo:	Com a melhor Infraestrutura nesse espaço, iremos permitir uma melhor acomodação dos familiares, nos sepultamentos de nossos cidadãos, principalmente em datas especiais, ante o volume de visitantes no local. Nessa ampliação será edificado centro de velório nos principais cemitérios						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura urbana	Cemit	P	I	-	R$ 100.000	R$ 100.000	-
Meta Física:	Cemit	-	-	-	Ampliação	Ampliação	-

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Imóveis**						
Objetivo:	Com a aquisição de imóveis, poderemos edificar prédios e espaços públicos na área do urbanismo, aprimorando os trabalhos precípuos no município.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Aquisição de Imóveis	Imóvel	P	C	R$ 60.000	-	R$ 60.000	R$ 60.000
Meta Física:	Imóvel	-	-	01	-	01	01

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos**						
Objetivo:	Propiciar o deslocamento de servidores da Secretaria, aperfeiçoando as atividades precípuas da administração, bem como dotá- la da estrutura necessária para suas atribuições.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Aquisição de veículos e outros equipamentos	Vb	P	C	R$ 250.000	R$ 15.000	R$ 150.000	R$ 15.000
Meta Física:	Vb	-	-	01 trator	Equip. diversos e acessórios	01 Caçamba	01

Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	**R$ 1.060.000**	**R$ 1.395.000**	**R$ 1.280.000**	**R$ 855.000**

Total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	**R$ 3.693.000**	**R$ 3.775.000**	**R$ 4.238.000**	**R$ 3.400.000**

Local/Data:	Vera Cruz/RN, 14 de Dezembro de 2017.
Nome do Responsável/Cargo:	Marco Antônio Cabral/Prefeito
Assinatura:	

Anexo XI: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	9.01 - Secretaria Municipal de Agricultura
Função:	20 – Agricultura
Sub-Função:	605 – Abastecimento

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura**						
Objetivo:	Assegurar a manutenção das ações da Secretaria, quando serão garantidos recursos nas ações de atendimento ao pequeno agricultor, inclusive com a doação de sementes e vacinação de animais. Além dessa ação, a administração irá incentivar a agricultura familiar						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Manutenção das Ações da Secretaria	Vb	A	C	R$ 220.000	R$ 235.000	R$ 250.000	R$ 262.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Programa de Corte de Terra de pequenos agricultores**						
Objetivo:	Iremos com esse projeto, viabilizar o plantio de subsistência em terra de pequenos agricultores, ofertando a assistência técnica em parceria com técnicos da EMATER RN.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao pequeno agricultor	Hora	A	C	R$ 90.000	R$ 90.000	R$ 100.000	R$ 100.000
Meta Física:	Hora	-	-	800	800	800	800

Projeto/Atividade:	**Melhoramento da Infraestrutura das Estradas**						
Objetivo:	Com a recuperação das estradas vicinais (piçarra) construções de pontilhões às comunidades rurais, de bueiras, passagens molhadas, mata-burros, poderemos oferecer melhores condições de tráfego e segurança aos veículos e seus passageiros.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura em estradas	Km	P	C	R$ 200.000	R$ 220.000	R$ 240.000	R$ 260.000
Meta Física:	Km	-	-	25	25	25	25

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Equipamentos de Produção**						
Objetivo:	Para o programa de apoio aos agricultores e produtores rurais haverá necessidade da aquisição de tratores com os implementos de produção.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Aquisição de tratores e equipamentos agrícolas	Trator	P	I	-	R$ 240.000	R$ 100.000	-
Meta Física:	Trator	-	-	-	Trator	Implementos	-

Projeto/Atividade:	**Construção de Parque de Exposição de Animais**						
Objetivo:	Com esse espaço, criaremos oportunidades de exposição visando a venda e compra de animais.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao criador	Parque	P	I	-	-	-	R$ 250.000
Meta Física:	Parque	-	-	-	-	-	01

Projeto/Atividade:	**Recuperação de Pequenos Açudes de pequenos agricultores**						
Objetivo:	Com essa iniciativa estaremos garantindo água para os animais e pastos em épocas de estiagem						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao pequeno criador e agricultor	Açude	A	C	R$ 60.000	R$ 60.000	R$ 60.000	R$ 60.000
Meta Física:	Açude	-	-	10	10	10	10

Projeto/Atividade:	**Construção de Matadouro**						
Objetivo:	Com a construção desse espaço viabilizaremos um equipamentos importante, com a higiene e estrutura necessárias, para o abate de animais, permitindo o consumo de carne em condições adequadas.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura no abate de animais	Matad	P	C	-	R$ 240.000	R$ 240.000	R$ 100.000
Meta Física:	Matad	-	-	-	½ construção	½ construção	Instalação

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Imóveis**						
Objetivo:	Para ampliar a Infraestrutura na agricultura, teremos que contar com imóveis para edificação desses espaços.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura a agricultura	Imóvel	P	I	-	R$ 90.000	-	-
Meta Física:	Imóvel	-	-	-	01	-	-

Total da Unidade Orçamentária/em real	-	-	-	**R$ 570.000**	**R$ 1.175.000**	**R$ 990.000**	**R$ 1.032.000**

Local/Data:	Vera Cruz/RN, 14 de Dezembro de 2017.
Nome do Responsável/Cargo:	Marco Antônio Cabral/Prefeito
Assinatura:	

Anexo XII/A: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	10.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Função:	18 - Gestão Ambiental
Sub-Função:	544 - Recursos Hídricos

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Ambiente**						
Objetivo:	Com essa manutenção, iremos garantir o bom funcionamento da Secretaria, nos limites do nosso município, ofertando a Infraestrutura necessária ao desenvolvimento rural, atrelado à proteção do meio ambiente, através de campanhas educacionais voltadas à preservação ambiental.Também será meta estudos para definição do Plano Diretor municipal						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Secretaria	Vb	A	C	R$ 48.000	R$ 54.000	R$ 62.000	R$ 72.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Reforma do prédio sede da Secretaria**						
Objetivo:	Com essa reforma, iremos permitir o funcionamento da Secretaria, atendendo com mais eficiência o publico alvo da atividade precípua do órgão						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Secretaria	Vb	P	I	-	R$ 50.000	R$ 50.000	-
Meta Física:	Vb	-	-	-	½	½	-

Projeto/Atividade:	**Perfuração e Instalação de Poços Tubulares**						
Objetivo:	Visando ampliar a oferta de água e essa de boa qualidade, iremos propiciar a perfuração e instalação de poços tubulares no município.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infra estrutura hídrica	Unid	P	C	R$ 90.000	R$ 90.000	R$ 100.000	R$ 100.000
Meta Física:	Unid	-	-	15	15	15	15

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Veículos**						
Objetivo:	Com a aquisição desse veículo iremos melhorar o monitoramento e a fiscalização das ações da Secretaria						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Aquisição de veículos e outros equipamentos	Vb	P	I	-	R$ 200.000	-	-
Meta Física:	Vb	-	-	-	01 4X4	-	-

Projeto/Atividade:	**Ampliação do Sistema de Abastecimento de água**						
Objetivo:	Iremos com esse projeto, viabilizar água de boa qualidade para as famílias locais, seja através de construção de adutora, cisternas, a edificação de reservatórios e ligações domiciliares, bem como a revitalização do açude que recebe o Riacho Vera Cruz.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infra estrutura hídrica	Família	P	C	R$ 300.000	R$ 300.000	R$ 315.000	R$ 315.000
Meta Física:	Família	-	-	120	120	120	120

Projeto/Atividade:	**Revitalização das margens de Riachos e Rios**						
Objetivo:	Com essa ação iremos viabilizar a revitalização desses espaços, garantindo a riqueza hídrica local						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infra estrutura hídrica	Km	P	C	R$ 110.000	R$ 120.000	R$ 130.000	R$ 140.000
Meta Física:	Km	-	-	08	08	08	08

Projeto/Atividade:	**Implantação de Parque Ecológico**						
Objetivo:	Com essa atividade iremos proporcionar melhor visibilidade as nossas praças e promover o turismo local com resgates de pontos turísticos.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infra estrutura	Vb	P	C	R$ 200.000	R$ 200.000	R$ 200.000	R$ 200.000
Meta Física:	Vb	-	-	½	½	½	½

Projeto/Atividade:	**Atualização das Legislações específicas do meio ambiente**						
Objetivo:	Necessário se faz a atualização da legislação municipal em consonância com a legislação federal.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Aquisição de veículos e outros equipamentos	Vb	A	I	-	R$ 60.000	-	-
Meta Física:	Vb	-	-	-	01	-	-

Sub-total da Unidade Orçamentária/em real	**-**	**-**	**-**	**R$ 748.000**	**R$ 1.074.000**	**R$ 857.000**	**R$ 827.000**

Anexo XII/B: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	10.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Função:	18 - Gestão Ambiental
Sub-Função:	542 – Controle Ambiental

Projeto/Atividade:	**Construção e Manutenção do Aterro Controlado**						
Objetivo:	Com a instalação desse local, iremos contar com uma área adequada para depósito do lixo doméstico, permitindo que proteção ao meio ambiente						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura urbana	Vb	P	C	-	R$ 180.000	R$ 180.000	R$ 20.000
Meta Física:	Vb	-	-	-	½ construção	½ construção	Manutenção

Projeto/Atividade:	**Criação de Campanhas de Proteção de Áreas Verdes**						
Objetivo:	Com essas campanhas educativas, a administração visa proteger as áreas verdes do Gulandy, margens do Riacho Vera Cruz e da Lagoa do Sítio Santa Cruz,						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura urbana	Vb	A	C	R$ 15.000	R$ 15.000	R$ 15.000	R$ 15.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Construção da Destinação Final de Lixo**						
Objetivo:	Com a construção desse espaço, estaremos garantindo o acúmulo do lixo produzido no nosso município, em condições favoráveis ao meio ambiente;						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura urbana	Vb	P	I	-	R$ 160.000	-	-
Meta Física:	Vb	-	-	-	01	-	-

Projeto/Atividade:	**Construção de Horto Municipal**						
Objetivo:	Com a construção desse espaço, estaremos garantindo o replantio de arvores, gratuitamente a todos que desejarem plantarem, ordenadamente, plantas nativas regionais						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura urbana	Vb	P	I	-	R$ 160.000	-	-
Meta Física:	Vb	-	-	-	01	-	-

Sub-total da Unidade Orçamentária/em real	**-**	**-**	**-**	**R$ 15.000**	**R$ 515.000**	**R$ 195.000**	**R$ 35.000**

Total da Unidade Orçamentária/em real	**-**	**-**	**-**	**R$ 763.000**	**R$ 1.589.000**	**R$ 1.052.000**	**R$ 862.000**

Local/Data:	Vera Cruz/RN, 14 de Dezembro de 2017.
Nome do Responsável/Cargo:	Marco Antônio Cabral/Prefeito
Assinatura:	

‘

Anexo XIII: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	11.01 - Secretaria Municipal de Transportes
Função:	26 – Transporte
Sub-Função:	782 - Transporte Rodoviário

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transportes**						
Objetivo:	Assegurar a manutenção da Secretaria, quando serão garantidos recursos nas ações de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, permitindo o seu pleno funcionamento.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Manutenção das Ações da Secretaria	Vb	A	C	R$ 95.000	R$ 100.000	R$ 105.000	R$ 110.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Construção de Abrigos Rodoviários**						
Objetivo:	Com a construção desses espaços nas principais ruas e avenidas, iremos oferecer uma melhor estrutura para quem necessita de transporte coletivo						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura no transporte rodoviário	Abrigo	P	C	R$ 90.000	R$ 90.000	R$ 90.000	R$ 90.000
Meta Física:	Abrigo	-	-	06	06	06	03

Projeto/Atividade:	**Construção de Terminal Rodoviário**						
Objetivo:	Com a construção do terminal, iremos oferecer mais conforto e pontualidade aos que necessitam do transporte coletivo						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura no Terminal	Terminal	P	I	-	R$ 240.000	R$ 240.000	-
Meta Física:	Terminal	-	-	-	½	½	-

Projeto/Atividade:	**Construção de Garagem**						
Objetivo:	Com a construção desse espaço, teremos o local apropriado para a guarda da frota municipal, preservando-a						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura na Garagem	Garagem	P	I	-	R$ 210.000	R$ 210.000	-
Meta Física:	Garagem	-	-	-	½	½	-

Projeto/Atividade:	**Sinalização de Ruas e Avenidas**
Objetivo:	Com a sinalização de ruas e avenidas, inclusive a instalação de semáforo no principal cruzamento da cidade, daremos melhores condições de tráfego e acesso às ruas e espaços públicos locais

Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura na sinalização	Placas	P	C	R$ 25.000	R$ 25.000	R$ 25.000	R$ 25.000
Meta Física:	Placas	-	-	140	140	140	140

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Imóveis**						
Objetivo:	Com a aquisição de imóveis, iremos garantir a ampliação a estrutura pública necessária.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura na Secretaria	Vb	P	I	-	R$ 80.000	R$ 80.000	-
Meta Física:	Vb	-	-	-	01	01	-

Projeto/Atividade:	**Criação de Ações voltadas à Conscientização no Trânsito**						
Objetivo:	Objetivamos com esse programa incentivar o atendimento das regras do trânsito, inclusive campanhas para transferência do domicilio dos veículos particulares para Vera Cruz, trazendo recursos do IPVA à nossa cidade						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Criação de Programas de Conscientização	Vb	P	C	R$ 40.000	R$ 40.000	R$ 40.000	R$ 40.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	**R$ 250.000**	**R$ 785.000**	**R$ 790.000**	**R$ 265.000**

Local/Data:	Vera Cruz/RN, 14 de Dezembro de 2017.
Nome do Responsável/Cargo:	Marco Antônio Cabral/Prefeito
Assinatura:	

Anexo XIV: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	12.01 – Instituto de Previdência Social/VERAPREV
Função:	09 – Previdência Social
Sub-Função:	271 – Previdência Básica

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações Administrativas do Instituto de Previdência Social/VERAPREV**						
Objetivo:	Assegurar o funcionamento do Instituto, iremos viabilizar o pagamento das atividades administrativas do Instituto.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao Instituto	Vb	A	C	R$ 120.000	R$ 140.000	R$ 160.000	R$ 190.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações Previdenciárias do Instituto de Previdência Social/VERAPREV**						
Objetivo:	Assegurar o pagamento de salários de servidores que atuam no Instituto, além da garantia dos direitos previdenciários dos servidores efetivos, incluindo o pagamento das pensões e auxílios de saúde, entre outros						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao Instituto	Vb	A	C	R$ 1.340.000	R$ 1.450.000	R$ 1.660.000	R$ 1.770.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	**Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes**						
Objetivo:	Promover a instalação e a informatização dos serviços financeiros, inclusive aquisição de outros equipamentos, visando o serviço mais rápido e eficiente dos processos administrativos e de pagamento.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Secretaria	Vb	A	C	R$ 15.000	R$ 15.000	R$ 15.000	R$ 15.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	**R$ 1.475.000**	**R$ 1.605.000**	**R$ 1.835.000**	**R$ 1.975.000**

Local/Data:	Vera Cruz/RN, 14 de Dezembro de 2017.
Nome do Responsável/Cargo:	Marco Antônio Cabral/Prefeito
Assinatura:	

Anexo XV: Quadro Resumo das Ações de Governo para 2018

Especificação do Projeto/Atividade	**Valor Orçado / 2018**
Unidade: 1.01 - Câmara Municipal	
Manutenção das Ações do Poder Legislativo	R$ 1.100.000,00
Sub-total	R$ 1.100.000,00

Especificação do Projeto/Atividade	**Valor Orçado / 2018**
Unidade: 2.01 – Gabinete do Prefeito	
Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito	R$ 580.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
Manutenção das Ações da Guarda Municipal	R$ 375.000,00
Manutenção das Ações da Controladoria Municipal	R$ 115.000,00
Manutenção das Ações da Procuradoria Municipal	R$ 122.000,00
Manutenção das Ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	R$ 88.000,00
Total	R$ 1.285.000,00

Especificação do Projeto/Atividade	**Valor Orçado / 2018**
Unidade: 3.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R$ 650.000,00
Instalar e Manter o Setor de Arquivo e Patrimônio	R$ 62.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	R$ 54.000,00
Contribuição à AMLAP, à FEMURN e à CNM	R$ 52.000,00
Contribuição à Formação do PASEP	R$ 240.000,00
Recolhimento Previdenciário ao INSS	R$ 1.300.000,00

Recolhimento Previdenciário ao Instituto Municipal de Previdência	R$ 1.380.000,00
Amortização da Dívida e juros, junto ao INSS	R$ 600.000,00
Amortização da Dívida e juros, junto aos precatórios	R$ 65.000,00
Total	R$ 4.403.000,00

Especificação do Projeto/Atividade	**Valor Orçado / 2018**
Unidade: 4.01 - Secretaria Municipal de Educação e Desportos	
Manutenção das Ações do Setor do Ensino Fundamental	R$ 6.250.000,00
Apoio aos Conselhos Municipais de Educação, do Fundeb e da Merenda Escolar	R$ 8.000,00
Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar/PNAE	R$ 135.000,00
Ampliação e Reforma de Escolas Municipais	R$ 250.000,00
Aquisição de Veículos	R$ 280.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Escolas	R$ 120.000,00
Construção e Reforma de Quadras de Esportes	R$ 280.000,00
Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar/PNATE	R$ 620.000,00
Manutenção das Ações do Setor do Ensino Infantil	R$ 1.080.000,00
Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar/PNAE e PNAC	R$ 42.000,00
Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar/PNATE	R$ 150.000,00
Manutenção das Ações do Setor do Ensino Especial	R$ 14.000,00
Manutenção das Ações do Setor do Ensino de Jovens e Adultos	R$ 78.000,00
Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar/PNAEJA	R$ 25.000,00
Manutenção das Ações do Transporte Escolar Estadual/PETERN	R$ 120.000,00
Manutenção das Ações do Setor de Esportes	R$ 75.000,00
Promoção de Eventos Esportivos	R$ 100.000,00
Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas	R$ 160.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	R$ 40.000,00
Total	R$ 9.827.000,00

Especificação do Projeto/Atividade	**Valor Orçado / 2018**
Unidade: 5.01 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude	
Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude	R$ 89.000,00
Promoção de Eventos Culturais	R$ 120.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
Modernização da Biblioteca Municipal	R$ 50.000,00
Manutenção das Ações do Setor de Turismo	R$ 54.000,00
Logística Turística para Agentes locais	R$ 6.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	R$ 20.000,00
Criação e Manutenção de Rotas Turísticas	R$ 22.000,00
Manutenção das Ações do Setor da Juventude	R$ 40.000,00
Conceder apoio ao Núcleo de Cidadania dos Adolescentes/NUCA	R$ 15.000,00
Total	R$ 421.000,00

Especificação do Projeto/Atividade	**Valor Orçado / 2018**
Unidade: 6.01 – Secretaria Municipal de Saúde	
Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde	R$ 3.450.000,00
Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	R$ 1.280.000,00
Implantação e Manutenção das Ações da Estratégia "Saúde da Família/ESF"	R$ 840.000,00
Manutenção das Ações da Estratégia "Saúde Bucal/ESB"	R$ 360.000,00
Manutenção das Ações do Programa de Atenção Básica/PAB Fixo	R$ 250.000,00
Manutenção das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde/PACS	R$ 470.000,00
Manutenção das Ações do Programa da Farmácia Básica	R$ 90.000,00
Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	R$ 115.000,00
Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Sanitária	R$ 48.000,00
Manutenção das Ações do NASF/Núcleo de Apoio à Saúde da Família	R$ 180.000,00
Manutenção e Ampliação dos Programas "Pólos de Academia de Saúde"	R$ 90.000,00

Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidades	R$ 290.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	R$ 60.000,00
Construção e Ampliação de Unidades de Saúde	R$ 150.000,00
Reforma de Unidades de Saúde	R$ 60.000,00
Aquisição de Veículos e Unidade Móvel Médico Odontológica	R$ 140.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	R$ 100.000,00
Apoio ao Conselho Municipal de Saúde	R$ 8.000,00
Manutenção das Ações do Setor de Saneamento	R$ 45.000,00
Ampliação do Sistema de Saneamento Básico	R$ 320.000,00
Construção de Unidades Sanitárias	R$ 150.000,00
Total	R$ 8.496.000,00

Especificação do Projeto/Atividade	**Valor Orçado / 2018**
Unidade: 7.01 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social	
Manutenção das Ações do SCFV/Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Assistência ao Idoso	R$ 80.000,00
Manutenção das Ações do Programa de Assistência ao Portador de Deficiência	R$ 50.000,00
Manutenção das Ações do SCFV/Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Assistência à Criança	R$ 180.000,00
Apoio ao Fundo da Infância e do Adolescente/FIA	R$ 40.000,00
Manutenção das Ações do Abrigo ao Menor Infrator	R$ 70.000,00
Manutenção das ações do Programa Criança Feliz	R$ 95.000,00
Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 130.000,00
Manutenção das Ações do Programa CRAS/Centro de Referência da Assistência Social	R$ 88.000,00
Manutenção das Ações do Programa IGD/SUAS	R$ 45.000,00
Manutenção das Ações do Cadastro Único	R$ 42.000,00
Manutenção das Ações do Programa PAIF/Proteção e Atendimento Integral à Família	R$ 48.000,00
Apoio ao Conselho Municipal da Assistência Social	R$ 5.000,00
Manutenção das Ações do Programa de Benefícios Eventuais	R$ 180.000,00

Manutenção das Ações do Setor de Habitação Popular	R$ 62.000,00
Aquisição de Imóveis	R$ 150.000,00
Recuperação de Unidades Habitacionais através de doação de materiais e ajuda	R$ 150.000,00
Construção de Unidades Habitacionais Populares	R$ 180.000,00
Total	R$ 1.595.000,00

Especificação do Projeto/Atividade	**Valor Orçado / 2018**
Unidade: 8.01 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos	
Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos	R$ 1.180.000,00
Construção de Calçadão nas principais entradas da cidade	R$ 80.000,00
Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros	R$ 43.000,00
Implantação de Acessibilidade em prédios públicos	R$ 40.000,00
Manutenção e Ampliação da Rede Pública de Energia	R$ 230.000,00
Conservação da Estrutura de Prédios Públicos	R$ 40.000,00
Aquisição de Imóveis	R$ 60.000,00
Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	R$ 240.000,00
Implementação e Manutenção das Ações da Limpeza Pública	R$ 420.000,00
Aquisição de Veículos e Equipamentos para Limpeza Pública	R$ 280.000,00
Instalação de Sistema de Monitoramento em áreas públicas	R$ 20.000,00
Construção e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas	R$ 600.000,00
Conclusão da Praça Pública	R$ 150.000,00
Aquisição de Imóveis	R$ 60.000,00
Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	R$ 250.000,00
Total	R$ 3.693.000,00

Especificação do Projeto/Atividade	**Valor Orçado / 2018**
Unidade: 9.01 - Secretaria Municipal de Agricultura	
Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura	R$ 220.000,00
Programa de Corte de Terra de pequenos agricultores	R$ 90.000,00
Melhoramento da Infraestrutura das Estradas	R$ 200.000,00
Recuperação de Pequenos Açudes de pequenos agricultores	R$ 60.000,00
Total	R$ 570.000,00

Especificação do Projeto/Atividade	**Valor Orçado / 2018**
Unidade: 10.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Ambiente	R$ 48.000,00
Perfuração e Instalação de Poços Tubulares	R$ 90.000,00
Ampliação do Sistema de Abastecimento de água	R$ 300.000,00
Revitalização das margens de Riachos e Rios	R$ 110.000,00
Implantação de Parque Ecológico	R$ 200.000,00
Criação de Campanhas de Proteção de Áreas Verdes	R$ 15.000,00
Total	R$ 763.000,00

Especificação do Projeto/Atividade	**Valor Orçado / 2018**
Unidade: 11.01 - Secretaria Municipal de Transportes	
Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transportes	R$ 95.000,00
Construção de Abrigos Rodoviários	R$ 90.000,00
Sinalização de Ruas e Avenidas	R$ 25.000,00
Criação de Ações voltadas à Conscientização no Trânsito	R$ 40.000,00
Total	R$ 250.000,00

Especificação do Projeto/Atividade	**Valor Orçado / 2018**
Unidade: 12.01 – Instituto de Previdência Social/VERAPREV	
Manutenção das Ações Administrativas do Instituto de Previdência Social/VERAPREV	R$ 120.000,00
Manutenção das Ações Previdenciárias do Instituto de Previdência Social/VERAPREV	R$ 1.340.000,00
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 15.000,00
Total	R$ 1.475.000,00

Total geral	**R$ 33.878.000,00**

Local/Data:	Vera Cruz/RN, 14 de Dezembro de 2017.
Nome do Responsável/Cargo:	Marco Antônio Cabral/Prefeito
Assinatura:	

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:72FB3093

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2017 - CPL/PMVF

Rua José Calazans, 69 – Centro – Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000
CNPJ 08.169.278/0001-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
No dia 13 (treze) do mês de Dezembro de 2017, no Município de Vila Flor/RN, foi registrado os preços abaixo relacionados, para REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa(s) para fornecimento de Material de Higiene & Limpeza e Descartáveis os quais serão destinados aos diversos Setores, Programas e Secretarias, Escolas, Unidades Básicas/Postos e/ou Programas da Saúde e Assistência Social no âmbito

do município de Vila Flor/RN,resultante do Pregão Presencial nº 019/2017– CPL/PMVF e Processo Administrativo nº 16110001/17 para Sistema de Registro de Preços:

LOTE 01 – 07 Produtos – EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DAS LEIS COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e 147/2014

ITENS	PRODUTOS	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	AGUA SANITARIA DE 1 LT	Marilux	7.000	UND	1,20	8.400,00
002	COPOS DESCARTAVEIS 150 ML	Copobras	10.000	PCT	2,85	28.500,00
003	COPOS DESCARTAVEIS 50 ML	Copobras	450	PCT	2,80	1.260,00
004	PRATOS FUNDOS DESCARTAVEIS TIPO CUMBUCA C/ 10 UND	Copobras	450	PCT	2,00	900,00
005	PRATOS RASOS DESCARTAVEIS C/ 10 UND	Copobras	450	PCT	1,20	540,00
006	VASSOURA DE NYLON	Phenix	700	UND	4,50	3.150,00
007	VASSOURA DE PIAÇAVA	Phenix	700	UND	4,50	3.150,00

Licitante Vencedor do Lote 01: GENIVAL VICENTE – ME
CNPJ: 70.157.235/0001-77
Endereço: Rua Industrial José de Brito, 441 – Mercado Público – Box 76 – São Sebastião – Nova Cruz/RN – CEP: 59.215-000
Telefone: (84) 99199-0376 E-mail:
mercadinhoprogresso@hotmail.com
Valor do Lote 01: R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais)

LOTE 02 – 54 Produtos						
ITENS	PRODUTOS	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8 EMB. C/ 1 LT	Sertanejo	230	UND	6,00	1.380,00
002	ALVEJANTE C/ 500 ML	Lava Bem	230	UND	2,00	460,00
003	AMACIANTE C/500 ML	Lava Bem	230	UND	2,50	575,00
004	BALDE MÉDIO P/ ÁGUA 8 LITROS	Mundial	200	UND	15,00	3.000,00
005	CERA EM PASTA 500g	Bry	430	UND	4,70	2.021,00
006	CERA LIQUIDA C/ 500 ML	Bry	1.500	UND	4,00	6.000,00
007	COLHERES DESCARTAVEIS C/ 50 UND	MundoPack	160	PCT	5,00	800,00
008	COLONIA INFANTIL 750Ml	Alfazema	200	UND	9,00	1.800,00
009	CONTONETES	Cotton Line	230	UND	2,00	460,00
010	DESENTUPIDOR DE PIA C/ CABO CURTO	Mundial	630	UND	6,00	3.780,00
011	DESINFETANTE C/ 500 ML	Lava Bem	9.000	UND	3,50	31.500,00
012	DETERGENTE C/ 500 ML	Lava Bem	3.000	UND	2,00	6.000,00
013	ESPONJA SINTÉTICA P/ LOUÇA	Bacaninha	1.500	UND	1,30	1.950,00
014	FLANELA	R.Gomes	230	UND	2,50	575,00
015	FOSFOROS CX C/ 100 UND	Fiat Lux	140	PCT	3,00	420,00
016	FRALDAS DESCARTÁVEIS G	Baby Kids	650	PCT	5,00	3.250,00
017	FRALDAS DESCARTÁVEIS GG	Baby Kids	650	PCT	5,00	3.250,00
018	GARFOS DESCARTAVEIS C/ 50 UND	Mundopack	130	PCT	5,00	650,00
019	GUARDANAPOS C/ 50 UND	Elite	230	PCT	1,70	391,00
020	INSETICIDA C/ 400 ML	SBP	350	UND	10,00	3.500,00
021	LÃ DE AÇO C/ 08 UND	Lava Bem	650	PCT	1,50	975,00
022	LIMPADOR C/ BRILHO C/ 500 ML	Lava Bem	1.500	UND	2,00	3.000,00
023	LIMPADOR DE VIDRO C/ 500 ML	Lava Bem	350	UND	5,00	1.750,00
024	LIXEIRA MÉDIA 8L	Mundial	230	UND	14,00	3.220,00
025	LUSTRA MÓVEIS C/ 200 ML	Lustrol	450	UND	6,00	2.700,00
026	LUVAS P/ LIMPEZA DOMÉSTICA	Mundial	250	PARES	12,00	3.000,00
027	ODORIZADOR DE AMBIENTES C/ 400ML/277G	Bom Ar	550	UND	11,00	6.050,00
028	ÓLEO DE PEROBA VIDRO C/ 200 ML PÁ P/ LIXO DE PLÁSTICO C/ CABO	King	130	UND	6,00	780,00
029	LONGO	Munidal	200	UND	6,00	1.2000,00
030	PALITOS DE DENTE CX C/ 100 UND	Paraná	130	CX	0,65	84,50
031	PANO DE CHÃO	R. Gomes	500	UND	4,00	2.000,00
032	PANO DE PRATO	R. Gomes	550	UND	2,50	1.375,00
033	PAPEL ALUMÍNIO C/ 15 MT	Boreda	230	ROLO	3,50	805,00
034	PAPEL FILME C/ 30 MT	3M	230	ROLO	4,00	920,00
035	PAPEL HIGIÊNICO MEDINDO 30 MT C/ 04 UND	Novo	10.000	PCT	2,25	22.500,00
036	PAPEL TOALHA C/ 02 UND	Social Clean	1.050	PCT	3,00	3.150,00
037	PASTILA SANITÁRIA	Dsodor	4.000	UND	1,50	6.000,00
038	POLIDOR DE ALUMINIO C/ 200 ML	Lava Bem	450	UND	2,00	900,00
039	REMOVEDOR DE GORDURA 500ML	Lava Bem	200	UND	6,00	1.200,00
040	REPELENTE DE MOSQUITO	OFF!	270	UND	8,00	2.160,00
041	RODO COM DIMENSÃO DE 40 CM	Mundial	250	UND	6,00	1.500,00
042	SABÃO DE COCO EM BARRA C/ 05 UND	Lava Bem	150	PCT	8,00	1.200,00
043	SABÃO EM BARRA C/ 05 UND	Lava Bem	2.000	PCT	6,50	13.000,00
044	SABÃO EM PÓ EM CAIXA C/ 500 G	Guarany	2.000	UND	4,50	9.000,00
045	SABÃO EM PÓ EM PCT C/ 500 G	Guarany	4.000	UND	3,00	12.000,00
046	SABONETE C/ 70 G	Rexona	700	UND	1,80	1.260,00
047	SABONETE INFANTIL 80G	Fofo	700	UND	3,50	2.450,00
048	SACO DE 100 LT C/ 05 UND	Mundopack	2.200	PCT	4,00	8.800,00
049	SACO DE 30 LT C/ 10 UND	Mundopack	2.200	PCT	4,00	8.800,00
050	SACO DE 50 LT C/ 10 UND	Mundopack	2.200	PCT	4,00	8.800,00
051	SAPÓLIO - 300G	Bom Bril	500	UND	6,00	3.000,00
052	SHAMPOO INFANTIL 480Ml	Tra La La	250	UND	8,00	2.000,00
053	TALCO INFANTIL DERMATOLOGICAMENTE TESTADO 220g	TraLaLa	350	UND	11,00	3.850,00
054	TAPETES SIMPLES PEQUENO P/ CHÃO	R. Gomes	150	UND	4,50	675,00

Licitante Vencedor do Lote 02: GENIVAL VICENTE – ME
CNPJ: 70.157.235/0001-77
Endereço: Rua Industrial José de Brito, 441 – Mercado Público – Box 76 – São Sebastião – Nova Cruz/RN – CEP: 59.215-000
Telefone: (84) 99199-0376 E-mail:
mercadinhoprogresso@hotmail.com
Valor do Lote 02: R$ 211.836,50 (duzentos e onze mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
R$ 257.736,50
(duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)
1 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
A Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.
2 DOFORNECIMENTO:
2. Os produtos deverão ser fornecidos PARCELADAMENTE de conformidade com a solicitação da administração municipal.
2.1 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer da validade da Ata de Registro de Preços, sem a solicitação prévia da contratante e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.
2.2 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
2.3 As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério do órgão gestor.
2.4 O transporte e a descarga dos materiais correrão por conta das firmas vencedoras sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
2.5 Reposição Do Produto:
A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:
a) Houver, na entrega, produtos danificadas, defeituosos ou inadequadas.

b) O produto não atender às especificações deste edital.

3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
3. A **licitante vencedora** deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, na qual deverá constar o número do Processo para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura do Município de Vila Flor, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, em até 15 (quinze) dias da data da entrega.
3.1. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **licitante vencedora** junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **licitante**, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
3.2. A Prefeitura Municipal de Vila Flor reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Edital.
3.3. A Prefeitura Municipal de Vila Flor poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste **Pregão**.
3.4. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4 DAS PENALIDADES:
4. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Flor e será descredenciada no Sistema de Fornecedores do Portal de Compras Públicas e do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Vila Flor, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais a **licitante** que:
4.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
4.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
4.3. Apresentar documentação falsa;
4.4. Não mantiver a proposta;
4.5. Comportar-se de modo inidôneo;
4.6. Fizer declaração falsa;
4.7. Cometer fraude fiscal.
4.8. Em caso de atraso injustificado no fornecimento será aplicada multa de mora à **licitante** vencedora, no valor correspondente de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da aquisição, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.
4.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, a Administração da Prefeitura Municipal de Vila Florpoderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

4.10. Advertência;
4.11. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preço, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
4.12. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante vencedora** ressarcir a Prefeitura Municipal de Vila Flor pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
5 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
5.1 Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços e, em atendimento ao §1º do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º, §1º, da Medida Provisória nº 1488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão Presencial nº 019/2017**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.
5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
6 DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
6.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
I - Pela Administração, quando:
a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II - Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
II - Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.
§ 2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
§ 3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
§ 4º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.
6.2 Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:
I - pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;
II - pelo Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços.
§ 1º A suspensão de registro de preço, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.
§ 2º Será estabelecido no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.
§ 3º Enquanto perdurar a suspensão poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

7DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município, através do elemento de despesa "3.3.90.30 – Material de Consumo", cujo pagamento será com recursos do FPM, ICMS, IPVA, CEX, ROYALITIES, IPVA, FUNDEB, QSE, BRASIL CARINHOSO, PROEJA, PNAE, CRAS, CREAS, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, FMSAUDE, FUS, MAC, FMAS, ACESSUAS, IGD-SUAS, IGD-BOLSA FAMILIA e RECEITA TRIBUTÁRIA.

8 DAS OBRIGAÇÕES:
8.1 Caberá a empresa adjudicatária:
a) Efetuar o fornecimento IMEDIATAMENTE após a solicitação;
b) A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
c) Os ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
d) A responsabilidade pelos encargos fiscais, resultante da adjudicação desta Licitação;
e)Fornecer os produtos de acordo com as especificações contidas neste instrumento;
f) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;
g) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
h)Fornecer, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações pré-estabelecidas.
i) Verificar a disponibilidade ou não, de matéria prima, antes de realizarem sua proposição de preços.
j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
Obs. Alertamos que esse argumento não será considerado, caso houver atraso no fornecimento. Assim como, não será aceita justificativa de férias coletivas dos representantes. Enfim, não serão aceitas outras justificativas que comprometam os trabalhos da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN. As medidas legais cabíveis serão tomadas imediatamente após encerrado o prazo de entrega.
8.2 Caberá ao Município:
a) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento;
b) Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o aceite da Secretaria Municipal de Administração;

9 DO PROCESSO LICITATÓRIO:
A presente Ata de Registro de Preços resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial n° 019/2017 – CPL/PMVF – Sistema de Registro de Preços (SRP).**

10 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:
Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

11 DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Vila Flor/RN, 13 de Dezembro de 2017.

GENIVAL VICENTE - ME
CNPJ: 70.157.235/0001-77

IVÂNIA DA SILVA MARTINS
Prefeita de Vila Flor/RN

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:FA1F6783

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ITENS DESERTOS - PREGÃO ELETRÔNICO 020/2017

A Prefeitura Municipal de Florânia/RN, por meio de seu Pregoeiro torna público que o processo 32/2017 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017, tipo menor preço por item, destinado o **Registro de Preços objetivando a aquisição de Material de Consumo para os órgãos ligados à Prefeitura e Secretarias Municipais de Florânia - RN.**. Com abertura marcada para o dia 05 de dezembro de 2017 foram considerados DESERTOS por não acudir interessados no certame os itens abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UND	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	**AÇÚCAR REFINADO:** triturado, cor branca, com registro no MS, pacote contendo 1 Kg.	**540**	KG	**2,38**	**R$ 1.285,20**
2	**ASSADEIRA DE ALUMÍNIO:** retangular com bordas, medindo 46x33x5 cm, alumínio polido resistente	**10**	UND	**22,17**	**R$ 221,70**
3	**BANDEJA EM AÇO INOXIDÁVEL:** Para copa e cozinha, material aço inoxidável, forma retangular, medindo 40x30x02.	**15**	UND	**59,87**	**R$ 898,05**
4	**BISCOITO INTEGRAL CREAME CRAKER:** 1º qualidade, rico em fibra, sem gordura trans, embalagens contendo 400g.	**400**	PCT	**3,75**	**R$ 1.500,00**
5	**BISCOITO TIPO MAISENA:** tradicional redondo doce, embalagens em saco plástico atóxico Val. 12 meses pacote com 400mg.	**500**	PCT	**3,88**	**R$ 1.940,00**
6	**BOTIJÃO TÉRMICO:** 7,6L, com alça, fabricado com isolante thermozone, cor azul.	**8**	UND	**110,00**	**R$ 880,00**
10	**CAFÉ TORRADO E MOÍDO:** acondicionado em pacotes contendo 250g, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto e selo de pureza ABIC.	**660**	PCT	**5,46**	**R$ 3.603,60**
11	**CAFETEIRA DE ALUMÍNIO:** capacidade 1 litro de café	**8**	UND	**34,17**	**R$ 273,36**
12	**CALDEIRÃO:** material alumínio escovado, tamanho grande, capacidade 68, características adicionais com tampas e alças reforçadas	**2**	UND	**159,67**	**R$ 319,34**
14	**COADOR DE CAFÉ:** em tecido, aro de aço inoxidável, com diâmetro mínimo de 12cm.	**39**	UND	**1,83**	**R$ 71,37**
21	**COPO DE VIDRO:** transparente, tipo americano 200 ml.	**52**	UND	**1,17**	**R$ 60,84**
22	**COPO DESCARTÁVEL 80 ML:** material poliestireno atóxico capacidade 80ml, aplicação CAFÉ, gravação no fundo do copo com símbolo para identificação de reciclagem conf. ABNT 13230 e capacidade do copo, pacote com 100 unidades.	**1.450**	PCT	**2,37**	**R$ 3.436,50**
23	**COPO DESCARTÁVEL:** de **180/200ml**, fabricado em poliestireno, de ótima qualidade, material atóxico, 100% reciclável, certificado pela abnt – nbr14.865/2002	**2.850**	PCT	**3,52**	**R$ 10.032,00**
25	**CORTADOR DE LEGUMES:** Com corpo em liga de alumínio fundido, contendo alavanca pressionada, navalhas ou facas em aço inox, e grelha para furação no formato quadrado, para furos de 6,8,10 e 12mm, tipo manual, modelo tripe, medindo 120cm de altura ate a alavanca e 70cm até a altura da mesa.	**5**	UND	**9,00**	**R$ 45,00**
26	**CUSCUZEIRA de alumínio, capacidade 3,1 litros**	**6**	UND	**25,80**	**R$ 154,80**
27	**DESENTUPIDOR - MANUAL DE PIA:** bocal de borracha, liso, medindo 11, 2cm dediametro, cabo de polietileno, medindo 17, 5cm de altura.	**23**	UND	**4,57**	**R$ 105,11**
28	**ESPREMEDOR DE ALHO:** em alumínio tamanho grande.	**14**	UND	**3,50**	**R$ 49,00**
29	**ESPUMADEIRA:** aço inoxidável, com 9 cm de diâmetro, com cabo medindo 25cm.	**15**	UND	**6,60**	**R$ 99,00**
30	**FACA EM AÇO INOXIDÁVEL:** profissional para carne, lâmina de aço inoxidável, tamanho "7". Com cabo em polipropileno na cor branca.	**22**	UND	**10,50**	**R$ 231,00**
31	**FAQUEIRO 24 PEÇAS:** Lâminas e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça; Facas: bom poder de corte e grande durabilidade; Garfos e colheres: As espessuras dos aços e as estampagens das lâminas garantem maior resistência aos produtos, evitando deformações; Os talheres têm um design diferenciado e são totalmente polidos; Podem ir à máquina de lavar louças.	**21**	UND	**28,17**	**R$ 591,57**
34	**GUARDANAPO DE PAPEL:** 20x23, material celulose, cor branca, tipo folhas dupla, macio e absorvente pacotes com 50 unidades	**650**	PCT	**1,03**	**R$ 669,50**
35	**JARRA EM VIDRO TEMPERADO:** para servir água . Capacidade de 1,5 Litros.	**26**	UND	**16,30**	**R$ 423,80**
40	**LUVA PROTEÇÃO TÉRMICA:** Material fibra aramida, tamanho único, tipo 5 dedos, aplicação proteção térmica, carasteristicas adicionais resistentes a temperatura até 230ºc, formato anatômico	**10**	UND	**11,00**	**R$ 110,00**
41	**MARGARINA:** cremosa sem sal, com 500g	**77**	UND	**3,73**	**R$ 287,21**
42	**PALITO DE DENTE:** de madeira, ponta nas duas extremidades, caixa com 100 unidades.	**88**	CX	**0,67**	**R$ 58,96**
44	**PILHA MÉDIA:** comum R14 C.	**50**	UND	**2,17**	**R$ 108,50**
46	**PRATO DESCARTÁVEL:** com 15cm de diâmetro, fabricado em poliestileno material átoxico, embalagem com 10 (dez) unidades.	**1.204**	PCT	**1,50**	**R$ 1.806,00**
47	**PRATO DESCARTÁVEL:** com 21cm de diâmetro, fabricado em poliestileno material átoxico, embalagem com 10 (dez) unidades.	**1.124**	PCT	**2,30**	**R$ 2.585,20**
48	**PRATO FUNDO:** de vidro temperado incolor.	**642**	UND	**4,08**	**R$ 2.619,36**
49	**PRATO RASO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR**	**42**	UND	**4,37**	**R$ 183,54**
52	**TÁBUA DE CORTE 50X50 CM EM PLÁSTICO POLIPROPILENO**	**15**	UND	**20,60**	**R$ 309,00**
53	**XÍCARA PARA CAFÉ C/ PIRES:** Conjunto c/ 06 xícara e 06 pires em vidro temperado transparente e incolor. TAM P.	**22**	CJ	**13,03**	**R$ 286,66**
54	**XÍCARA PARA CHÁ C/ PIRES:** Conjunto c/ 06 xícara e 06 pires em vidro temperado transparente e incolor. TAM G.	**21**	CJ	**14,20**	**R$ 298,20**
TOTAL					**R$ 35.543,37**

Florânia/RN, 14 de dezembro de 2017.

ALEX SILVA DE AZEVÊDO
Pregoeiro Oficial do Município de Florânia/RN.

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:0F7BB40F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO № 020/2017

Com base no resultado constante da ata da sessão do dia 14 de dezembro de 2017, referente à sessão de Adjudicação objetivando o **Registro de Preços objetivando a aquisição de Material de Consumo para os órgãos ligados à Prefeitura e Secretarias Municipais de Florânia - RN.** O Pregoeiro Oficial **ADJUDICA os itens aos respectivos vencedores, conforme tabela abaixo** para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal № 8.666/93 e suas alterações posteriores:
HC SUPRIMENTOS LTDA ME
CNPJ 17.951.624/0001-97

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UND	V. UNIT.	VALOR TOTAL
7	**CAÇAROLA:** material alumínio, capacidade 13,8, caracteristicas adicionais caçarola grande em material reforçado	**4**	UND	52,13	208,52
8	**CAÇAROLA:** material alumínio, capacidade 4, caracteristicas adicionais com alça	**4**	UND	28,50	114,00
9	**CAÇAROLA:** material alumínio, capacidade 9,7, caracteristicas adicionais caçarola grande	**3**	UND	48,25	144,75
13	**CHALEIRA EM ALUMÍNIO:** com alça e bico capacidade mínima de 5 litros.	**10**	UND	44,63	446,30
15	**COLHER DE SOPA AÇO INOX**	**518**	UND	3,00	1.554,00
16	**COLHER DESCARTÁVEL:** branca para refeição, pacote com 50 unidade.	**704**	PCT	3,55	2.499,20
17	**COLHER PARA ARROZ:** Em aço inoxidável com 9x7cm, aproximadamente e com cabo medindo 30 cm.	**23**	UND	9,33	214,59

18	**COLHER, MATERIAL CORPO POLIPROPILENO:** material cabo em aço inoxidável, aplicação caldeirão, cumprimento 80	**24**	UND	16,83	403,92
19	**COLHER, MATERIAL POLIPROPILENO:** material cabo polipropileno, tamanho grande, aplicação caldeirão, características adicionais polipropileno branco com dimensões 1x7,5x60cm	**24**	UND	14,13	339,12
20	**CONCHA:** material aço inoxidável, 9 cm aproximado de diâmetro, cabo em polipropileno com 25cm.	**33**	UND	11,53	380,49
24	**COPO PLÁSTICO MERENDA AZUL:** produzidos em polietileno, atóxico, aditivado contra raios UV, alça lateral para fácil manuseio, canecas telescopáveis, empilhaveis, resistente a quedas, fácil armazenamento e limpeza, capacidade 300ml.	**200**	UND	3,10	620,00
32	**GARFO DESCARTÁVEL:** branco para refeição, pacote com 50 unidades.	**704**	PCT	3,30	2.323,20
33	**GARRAFÃO TÉRMICO:** plástico, capacidade de 5 litros, com alça integrada, cor a definir.	**15**	UND	35,33	529,95
36	**JARRA PLÁSTICA:** para suco com tampa 2L.	**18**	UND	14,50	261,00
37	**JARRA PLÁSTICA:** para suco com tampa 4L.	**10**	UND	16,97	169,70
38	**LANTERNA DE PAREDE:** para SOS enérgia bateria suportável até 2hs.	**18**	UND	33,50	603,00
39	**LANTERNA RECARREGAVEL:** em plástico 12leds na cor preta ótima qualidade.	**30**	UND	34,67	1.040,10
43	**PANELA DE PRESSÃO:** material alumínio, capacidade 7 litros	**13**	UND	63,20	821,60
45	**PORTA MANTIMENTOS**, conj. 5 potes, dimensões 24,8 x 22,6 cm, embalagerm corpo e tampa.	**17**	CJ	67,97	1.155,49
50	**RALADOR PARA LEGUMES:** material inox, com 4 faces.	**12**	UND	16,83	201,96
51	**SUPORTE PARA COPO TIPO "POUPA COPO":** aplicação copo descartável 180 e 200 ml, material plástico, capacidade mínima 100 copos, componentes base dispensador/bocal saída/cilindro transparente, sistema poupa copo/alavanca acionamento/caixa 24,5, dimensão 50 x 19 x 16, para fixação na parede.	**30**	UND	38,60	1.158,00
TOTAL					**15.188,89**

Florânia/RN, 14 de dezembro de 2017.

ALEX SILVA DE AZEVÊDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:11430261

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO № 020/2017

A Prefeita do município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições, com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e nos termos do Pregão Eletrônico 020/2017, que tem como objeto o **Registro de Preços objetivando a aquisição de Material de Consumo para os órgãos ligados à Prefeitura e Secretarias Municipais de Florânia - RN.** Satisfazendo-se a Lei e ao mérito, considerando ainda a legalidade do processo licitatório, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da Adjudicação considerando vencedores da licitação, objeto do processo licitatório pregão eletrônico nº 020/2017 de acordo com os itens abaixo discriminados:
HC SUPRIMENTOS LTDA ME
CNPJ 17.951.624/0001-97

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UND	V. UNIT.	VALOR TOTAL
7	**CAÇAROLA:** material alumínio, capacidade 13,8, caracteristicas adicionais caçarola grande em material reforçado	**4**	UND	52,13	208,52
8	**CAÇAROLA:** material alumínio, capacidade 4, caracteristicas adicionais com alça	**4**	UND	28,50	114,00
9	**CAÇAROLA:** material alumínio, capacidade 9,7, caracteristicas adicionais caçarola grande	**3**	UND	48,25	144,75
13	**CHALEIRA EM ALUMÍNIO:** com alça e bico capacidade mínima de 5 litros.	**10**	UND	44,63	446,30
15	**COLHER DE SOPA AÇO INOX**	**518**	UND	3,00	1.554,00
16	**COLHER DESCARTÁVEL:** branca para refeição, pacote com 50 unidade.	**704**	PCT	3,55	2.499,20
17	**COLHER PARA ARROZ:** Em aço inoxidável com 9x7cm, aproximadamente e com cabo medindo 30 cm.	**23**	UND	9,33	214,59
18	**COLHER, MATERIAL CORPO POLIPROPILENO:** material cabo em aço inoxidável, aplicação caldeirão, cumprimento 80	**24**	UND	16,83	403,92
19	**COLHER, MATERIAL POLIPROPILENO:** material cabo polipropileno, tamanho grande, aplicação caldeirão, características adicionais polipropileno branco com dimensões 1x7,5x60cm	**24**	UND	14,13	339,12
20	**CONCHA:** material aço inoxidável, 9 cm aproximado de diâmetro, cabo em polipropileno com 25cm.	**33**	UND	11,53	380,49
24	**COPO PLÁSTICO MERENDA AZUL:** produzidos em polietileno, atóxico, aditivado contra raios UV, alça lateral para fácil manuseio, canecas telescopáveis, empilhaveis, resistente a quedas, fácil armazenamento e limpeza, capacidade 300ml.	**200**	UND	3,10	620,00
32	**GARFO DESCARTÁVEL:** branco para refeição, pacote com 50 unidades.	**704**	PCT	3,30	2.323,20
33	**GARRAFÃO TÉRMICO:** plástico, capacidade de 5 litros, com alça integrada, cor a definir.	**15**	UND	35,33	529,95
36	**JARRA PLÁSTICA:** para suco com tampa 2L.	**18**	UND	14,50	261,00
37	**JARRA PLÁSTICA:** para suco com tampa 4L.	**10**	UND	16,97	169,70
38	**LANTERNA DE PAREDE:** para SOS enérgia bateria suportável até 2hs.	**18**	UND	33,50	603,00
39	**LANTERNA RECARREGAVEL:** em plástico 12leds na cor preta ótima qualidade.	**30**	UND	34,67	1.040,10
43	**PANELA DE PRESSÃO:** material alumínio, capacidade 7 litros	**13**	UND	63,20	821,60
45	**PORTA MANTIMENTOS**, conj. 5 potes, dimensões 24,8 x 22,6 cm, embalagerm corpo e tampa.	**17**	CJ	67,97	1.155,49
50	**RALADOR PARA LEGUMES:** material inox, com 4 faces.	**12**	UND	16,83	201,96
51	**SUPORTE PARA COPO TIPO "POUPA COPO":** aplicação copo descartável 180 e 200 ml, material plástico, capacidade mínima 100 copos, componentes base dispensador/bocal saída/cilindro transparente, sistema poupa copo/alavanca acionamento/caixa 24,5, dimensão 50 x 19 x 16, para fixação na parede.	**30**	UND	38,60	1.158,00
TOTAL					**15.188,89**

Florânia/RN, 14 de dezembro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:C0A0368B